

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46ª DA REPUBLICA — N. 258

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno.	60\$000	96\$000
Semestre.	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno.	48\$000	78\$000
Semestre.	24\$000	39\$000
Numero do dia.		\$300
Numero atrasado.		\$400
e mais 100 réis por exercicio decorrido.		

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integaes terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descansem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e da Superintendencia do Ensino Commercial.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, da Directoria Geral de Contabilidade, e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produçao Vegetal, das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Regional de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 115 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1934

Autoriza o cidadão brasileiro José Pacifico Homem, sem prejuizo do que determina o art. 10 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), a pesquisar, por si ou companhia que organizar, ouro e diamantes no leito e nas margens do rio Jequitinhonha, em parte não navegavel, em uma extensão total de vinte e cinco (25) kms., contados a partir da barra do correjo Noruega, affluente da margem esquerda do mesmo rio, sendo dez (10) kms. acima e quinze (15) kms. abaixo da mesma barra, trecho esse do referido rio Jequitinhonha que divide os municipios de Grão Mogol e Minas Novas, no Estado do Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o n. 1 do art. 56 da Constituição, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Pacifico Homem, por si ou companhia que organizar, sem prejuizo do que determina o art. 10 do decreto n. 24.642, de 10

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 115, de 23 de outubro de 1934.
- Decreto n. 127, de 31 de outubro de 1934.
- Decreto n. 129, de 31 de outubro de 1934.
- Decreto n. 131, de 31 de outubro de 1934.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 de novembro.
- Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 1 e 6 de novembro.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 de novembro.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 4 e 5 de novembro.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 de outubro e 3 de novembro.
- Ministerio da Agricultura — Decreto de 30 de outubro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

te julho de 1934 (Codigo de Minas), a pesquisar ouro e diamantes no leito e nas margens do rio Jequitinhonha, em parte não navegavel, em uma extensão total de vinte e cinco (25) kilometros, contados a partir da barra do correjo Noruega, affluente da margem esquerda do mesmo rio, sendo dez (10) kilometros acima e quinze (15) kilometros abaixo da mesma barra, trecho esse do referido rio Jequitinhonha que divide os municipios de Grão Mogol e Minas Novas, no Estado de Minas Geraes, — e mediante as seguintes condições:

I — O titulo desta autorização, que será uma via autentica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Codigo de Minas, será pessoal e somente transmissivel no caso de herdeiros necessarios e conjuge sobrevivente, bem como no de successão commercial;

II — Esta autorização durará dous (2) annos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Codigo de Minas e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder a extensão no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submettido á approvação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produçãõ Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o numero anterior, podendo mesmo orientar melhor a marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos, sem prejuizo de quaesquer informações pedidas pelo Governo no curso delles, o autorizado deverá apresentar ao Departamento Nacional da Produçãõ Mineral do Ministerio da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geologicos e plantas, em tela e cópia, onde sejam indicados com exactidão os côrtes que se houverem feito, o maximo da profundidade que houverem attingido os trabalhos de pesquisa, a espesura média e a área dos depositos alluvionares, seu volume e teor médio em ouro por metro cubico, bem como de outros esclarecimentos que se tornarem necessarios para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI — Do minerio e material extrahido, o autorizado não poderá utilizar-se senão de pequenas quantidades, sufficientes para analyses e ensaios industriaes, só podendo dispor do mais depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam resalvados os interesses da fluctuação, sujeitando-se, portanto, o autorizado ás exigencias que lhe forem impostas, neste sentido, pelas autoridades competentes;

VIII — Serão respeitadas os direitos de terceiros, resarcindo o autorizado damnos e prejuizos que occasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao titulo, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2º Esta autorização é dada sem prejuizo do que determina o n. VIII do art. 19 do Codigo de Minas.

Art. 3º Esta autorização será considerada abandonada, para o effeito do paragrapho unico do art. 27 do Codigo de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros mezes contados da data da autorização;

II — Si interromper os trabalhos depois de iniciados por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos em tempo util para poder dar inicio á sua execução dentro do prazo a que allude o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Codigo de Minas, não apresentar, dentro de um (1) mez, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do art. 1º.

Art. 4º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º, ou não se submeter ás exigencias da fiscalização, será annullada esta autorização, na forma do art. 28 do Codigo de Minas.

Art. 5º O titulo a que allude o n. I do art. 1º pagará do sello a quantia de duzentos mil réis (200\$000), e só será valido depois de transcripto no respectivo registro após o pagamento do sello, na forma do § 5º do art. 18 do Codigo de Minas.

Art. 6º O interessado deverá satisfazer a taxa do pagamento da publicação deste decreto no *Diario Official*, dentro

de trinta (30) dias, contados da data do convite para esse fim publicado naquelle órgão official, sob pena de ficar sem effeito o presente decreto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 3.823 — 7-11-934 — 101\$000)

DECRETO N. 127 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1934

Approva os estatutos da "Credito Social", sociedade beneficente com sede no Districto Federal e concede-lhe autorização para transigir com seus associados, mediante a garantia de consignação em folha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Credito Social" sociedade de classe com sede no Distrito Federal, resolve approvar os seus estatutos, que a este acompanham, promulgados em assembléa geral realizada em 27 de março de 1934, e alterados em assembléa de 10 de setembro do mesmo anno, e, bem assim, conceder-lhe autorização para transigir com seus associados, com a garantia de consignação em folha de pagamento, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Estatutos da Sociedade Civil de Beneficencia "Credito Social"

CAPITULO I

Da sociedade, sua organização e seus fins. Artigo I — A associação fundada sob a denominação de "Credito Social", é uma associação de classe civil, com fins beneficentes, terá numero illimitado de socios, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos, de accordo com o Codigo Civil, podendo estenderem-se as suas operações a todo o territorio nacional, embora a sua sede e fóro sejam nesta Capital. Artigo II — Tendo em vista os fins a que se propõe, o "Credito Social", promoverá, com os auxilios e socorros previstos nestes estatutos, o bem estar e a união dos seus associados. Artigo III — A Associação terá duração illimitada, só se dissolvendo por deliberação de uma assembléa geral na qual tomarão parte approvando a idéa, no minimo quatro quintos dos socios fundadores e benemeritos ou quando existirem menos de sete socios. Artigo IV — Para attender aos seus fins a associação manterá as secções que achar necessarias, sendo logo creada a secção Financeira. Artigo V — Para todos os effeitos o anno social começará a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro. Capitulo II. Dos socios. Artigo VI — Só poderá fazer parte do quadro social, gozando todas as vantagens: a) os funcionarios publicos civis e militares, federaes, estaduais e municipais; b) os sub-officiaes e inferiores das corporações militares, federaes, e estaduais; c) os pensionistas do montepio e do meio soldo e os aposentados. Artigo VII — A admissão como socio do "Credito Social" será feita pela directoria, sendo a proposta feita por um qualquer socio em pleno gozo dos seus direitos. Paragrapho primeiro — A Secretaria da Associação fornecerá para esse fim impressos nos quaes deverá figurar o nome por extenso, a idade, nacionalidade, estado civil, cargo e residencia do proposto. Paragrapho segundo — Para os effeitos do artigo XXXIV, e suas alíneas e paragraphos o associado deverá communicar á Associação qualquer mudança de residencia. Paragrapho terceiro — Competirá á directoria proceder, por intermedio de uma commissão de sua inteira confiança, as syndicancias que se fizerem necessarias á accettazione do candidato proposto, devendo ter sempre em vista o bom nome dos interesses da Associação. Artigo VIII — Os socios do "Credito Social" pertencerão ás seguintes categorias: a) fundadores, os que compareceram á assembléa de fundação realizada a vinte e sete março de 1934, assignando a respectiva acta; b) benemeritos, os que, tendo prestado serviços relevantes á Associação, forem propostos, por, no minimo, dous terços dos socios effectivos; c) effectivos, os que, compreendidos no artigo VI satisfizerem as contribuições previstas nos estatutos; d) remidos, os socios, ou pessoas estranhas ao quadro social que fizerem donativos superiores a dez contos de

réis em dinheiro ou equivalente, parcelladamente ou de uma só vez. Artigo IX — São direitos dos socios: a) gosar das vantagens e regalias que lhes são conferidas especificadamente pelos presentes estatutos; b) tomar parte nas assembléas geraes, votar e ser votado, podendo ser eleito para qualquer cargo, respeitadas as disposições existentes em contrario, discutir assumptos, sugerir medidas que digam respeito á materia em discussão e que se refiram ao interesse social; c) requerer á directoria convocação de assembléa geral extraordinaria de accôrdo com os presentes estatutos, especificando com clareza os fins da mesma, devendo tal requerimento conter, a assignatura de todos os socios sem debito para com a Associação; d) obter demissão quando quites com a Associação; e) propor novos socios; f) tomar por emprestimo qualquer quantia mediante consignação em folha de pagamento e nos limites e formas legais das quotas destinadas á amortização e juros; g) os socios remidos só gozarão destes direitos quando porventura fizerem parte do quadro social. Artigo X — Os direitos, vantagens e regalias previstos nos presentes estatutos só se referem aos socios sem debito para com a Associação. Artigo XI — São deveres dos socios: a) pagar de uma só vez a joia que será de duzentos mil réis, e a mensalidade de cinco mil réis como socios e contribuir com cinco mil réis para a secção de beneficencia, isso directamente sempre que possível ou mediante consignação em folha; b) comparecer as assembléas geraes; c) aceitar os cargos ou incumbencias que lhe forem outorgados pela administração desempenhando-os com zelo e dedicacão; d) fazer por escripto a sua declaração de herdeiros; e) solver os seus compromissos com a Associação indemnizando-lhe as consignações devidas directamente si estas forem por qualquer fórma suspensas, sem que para isso tenha concorrido a Associação, por descuido ou actos illegais. Artigo XII — Os socios do "Credito Social" ficarão sujeitos ás seguintes penalidades: I, advertencia; II, suspensão; III, eliminação. Paragrapho primeiro.—A pena da alinea I será applicada pelo presidente áquelle que se portar de maneira inconveniente na sede social, maltratar os empregados ou perturbar a ordem ou silencio, na sede e no recinto das assembléas. Paragrapho segundo. A pena da alinea dois será applicada ao socio que reincidir em falta ou desrespeitar aos membros da directoria. Paragrapho terceiro. A pena da alinea tres será applicada, tambem, pela directoria, ao socio que: a) não pagar durante dois mezes consecutivos a respectiva mensalidade, salvo si a demora na entrega das consignações independer de sua vontade e deixar de cumprir com o estabelecido na letra e do artigo XI até dez dias após o recebimento dos seus vencimentos; b) usar de má fé com o proposito de se locupletar com vantagens ou lucros em prejuizo da associação; c) estraviar valores ou objetos pertencentes á associação. Paragrapho quarto. Das decisões da directoria haverá recurso para a assembléa geral, salvo o caso previsto da alinea a) do paragrapho terceiro deste artigo. Paragrapho quinto. O socio eliminado não será readmittido, excepto o incurso da alinea a) do paragrapho terceiro deste artigo, depois de pagar aos cofres sociais, os quaes reverterão em favor do fundo de beneficencia da associação, seja qual fór a sua natureza. Artigo XIII. O socio suspenso por qualquer motivo, perde os direitos previstos no artigo IX, ficando, porém, obrigado a cumprir o que estabelece o artigo XII e seus paragraphos e as alíneas a e e do artigo XI. Capitulo III — Da administração — Artigo XIV. O Credito Social, será por uma directoria que exercerá o mandato gratuitamente, eleita em assembléa geral ordinaria pelo prazo de cinco annos por maioria absoluta de votos pessoas ou por procuração, escolhidos dentre os socios sem debito da associação, podendo ser reeleitos para os periodos seguintes. Paragrapho unico. Si nenhum socio reunir os dois terços de votos, será feito novo escrutinio, sendo então considerado eleito o mais votado, e caso haja empate, o mais velho. Artigo XV. A directoria compor-se-ha de tres membros: o presidente, o secretario e o thesoureiro. Artigo XVI. A directoria terá funcção executiva das disposições dos estatutos, não sendo nenhum dos seus membros pessoalmente responsavel pelos negocios ou transacções que realizarem em obediencia aos presentes estatutos, respondendo entretanto criminalmente quando delles se afastarem. Artigo XVII. Compete á directoria, collectivamente: a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as resoluções das assembléas geraes; b) administrar a associação zelando-lhe o interesse e promovendo-lhe o engrandecimento e o progresso; c) reunir-se em sessão quando convocada pelo presidente; d) nomear, suspender ou demittir empregados, propor a creação ou a suppressão de cargos, fixar os ordenados; e) advertir e suspender os socios como determinado para o art. XII e seus paragraphos; f) aceitar ou recusar proposta de emprestimos de dinheiro que forem dirigidas á associação para facilitação do seu maior desenvolvimento,

quando encaminhadas por algum socio e precisas no que diz respeito ás obrigações; g) resolver sobre as despesas e aquisições do material necessario á boa marcha dos serviços da associação; h) orçar a receita e regular as despesas geraes e especiaes, discutindo-as e votando-as em sessões; i) designar o socio para interinamente occupar qualquer cargo vago da administração, assim como os que devem dirigir as sessões, quando tal for necessario; j) deliberar sobre as propostas de novos socios, de accôrdo com o estabelecido pelo artigo XVIII e seus paragraphos; k) examinar os balancetes mensaes e o sentado pelo thesoureiro. Artigo XVIII. Ao presidente compete: a) representar a sociedade, activa e passivamente, em juizo ou fóra delle, por si ou por representante seu devidamente autorizado, salvo o caso da letra h; b) convocar as sessões da directoria e das assembléas geraes; c) presidir as reuniões acima mencionadas, excepto o caso previsto pelo artigo XXXIV; d) solucionar qualquer assumpto urgente e imprevisto, communicando, após aos outros membros da directoria; e) applicar penas aos socios de accôrdo com o paragrapho primeiro do artigo XII; f) apresentar annualmente á assembléa geral o seu relatório; g) attender todas as solicitações dos socios; h) ter sob sua responsabilidade os bens e demais objectos da associação, bem como a conservação, limpeza e boa ordem das dependencias em que a mesma funciona. Artigo XIX. Ao secretario compete: a) ter em boa ordem a escripturação da secretaria, mantendo em dia e completos a cartoteca, o archivo e seus lançamentos mensaes; b) lançar nos respectivos livros de actas das reuniões da directoria e das assembléas geraes; c) ler nas assembléas geraes e nas reuniões da directoria as actas e o expediente recebido, registrando as occurrencias; d) effectivar nos livros proprios as matriculas dos novos socios; e) auxiliar o presidente, na confecção do relatório annual; f) ter a seu cargo o serviço da propaganda da sociedade como estabelecido pela directoria; g) secretariar as assembléas geraes; h) redigir e assignar toda a correspondencia official da associação; i) assignar com o thesoureiro, os cheques sobre os bancos e outros estabelecimentos de credito, bem como os papeis balancetes e quaesquer documentos de debito do Credito Social. Artigo XX. Ao thesoureiro compete: a) ter sob sua guarda a responsabilidade os bens immóveis e os haveres da sociedade; b) escripturar ou fazer escripturar em fórma commercial todo o movimento da sociedade de modo a merecer fé em juizo ou fóra delle; c) arrecadar as receitas ordinarias e eventuaes da sociedade; d) assignar com o secretario os cheques sobre estabelecimentos de credito, bem como os papeis e documentos referentes á associação com relação aos haveres e dinheiro, nos termos dos artigos XVIII e XIX nas alíneas h e i, respectivamente; e) apresentar mensalmente á directoria o balancete da receita e da despesa; f) satisfazer os pagamentos devidamente legalizados; g) facilitar o exame do estado da caixa, dos livros, documentos e escripturação da associação; h) ter sob sua responsabilidade o serviço da caixa; i) organizar as folhas de pagamento do pessoal; j) depositar em conta bancaria em estabelecimento pre-designado pela directoria, os saldos disponiveis em caixa; k) fiscalizar e dirigir todo o serviço de cobrança; l) organizar as relações de consignação dos socios; m) assignar os recibos de quaesquer quantias devidas e dar quitação; n) fazer a caixa diariamente, para ter sempre em dia o serviço de fiscalização; o) autorizar com a sua assignatura as despesas da associação; p) assignar os contractos de emprestimo aos socios da associação. Capitulo IV — Da assembléa geral — Artigo XXI. A assembléa geral que é o poder soberano da associação é a reunião de todos os socios sem debito, por convocação do presidente, com tres dias de antecedencia, por meio de publicação feita no *Diário Official*, com a indicação dos fins, hora e local. As assembléas a presença da maioria de socios sem debito. Artigo XXII. As assembléas geraes poderão ser ordinarias e extraordinarias. Paragrapho primeiro. As ordinarias são convocadas, annualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para discussão e votação do relatório do presidente e balanço geral da associação. Paragrapho segundo. De cinco em cinco annos, a assembléa geral ordinaria, na data acima, será tambem destinada á eleição da directoria, tomando a directoria eleita, posse, no mesmo momento. Artigo XXIII — São consideradas assembléas geraes extraordinarias as convocadas por iniciativa da directoria. Artigo XXIV — Si na primeira convocação para uma assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, não comparecer numero legal, uma nova convocação tambem com tres dias de antecedencia será feita dentro do prazo de dez dias, constituindo-se então a assembléa com qualquer numero. Artigo XXV — Cabe á assembléa geral extraordinaria a reforma dos estatutos uma vez que haja proposta da directo-

ria ou seja solicitado pela maioria absoluta de socios sem debito, attendendo ao disposto na letra c) do artigo IX.

Artigo XXVI — A mesa da assembleia geral terá como presidente, nesse caso, um socio para tal aclamado ou eleito pela assembleia, sendo o secretario ou da associação.

Artigo XXVII — Os socios poderão fazer-se representar, nas assembleias geraes, por outros socios sem debito, mediante procuração passada nas formulas regulamentares pela associação.

Artigo XXVIII — Em uma assembleia geral, cada socio terá direito a fallar duas vezes sobre o assumpto em debate e uma vez para pedir informações á mesa. Ao presidente da assembleia cabe o direito de fazer cessar a palavra ao socio que se tornar inconveniente em suas expressões, bem como retirar das salas das sessões todo aquelle que perturbar a boa marcha dos trabalhos da mesma.

Capitulo V — Do patrimonio social — **Artigo XXIX** — O patrimonio da associação será constituído da seguinte forma: a) pelos bens moveis e immoveis que possuir e vier a possuir; b) pelos juros dos titulos, apolices, etc.; c) pelo pagamento das joias, mensalidades, donativos, ou beneficios feitos á associação; d) pela renda resultante do funcionamento das diversas secções; e) pelas rendas eventuaes.

Artigo XXX — A totalidade da renda da associação deduzidas as despesas de custeio o manutenção será destinada a beneficios aos associados e por morte deste, a de sua familia aos titulos previstos nestes estatutos.

Capitulo VI — Das secções — **Artigo XXXI** — Pelos presentes estatutos ficam instituidas as seguintes secções, que serão regidas pelo decreto das consignações em folha, numero vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho do anno de mil novecentos e trinta e dous, e desde logo creadas; financeira e de beneficencia.

Secção Financeira — **Artigo XXXII** — A secção financeira tem por fim: a) encarregar-se da gerencia dos bens immoveis e outros haveres dos seus associados, quando estes desejarem; b) conceder carta de fiança aos seus associados pela locação da casa, mediante consignação em folha da importancia do respectivo aluguel de accordo com o artigo numero vinte e um, capitulo II do decreto numero vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho do anno de mil novecentos e trinta e dous; c) conceder empréstimos aos seus associados, de accordo com as tabellas regulamentares, attendendo ao seguinte: 1º os empréstimos e as reformas dos existentes, serão feitos de accordo com o artigo trinta e quatro do citado decreto, de modo a que o juro do contracto não ultrapasse a taxa de doze por cento ao anno, no prazo maximo de vinte e quatro mezes, sobre a quantia realmente devida (tabella Price), podendo nas mesmas condições ser a taxa elevada até quinze e dezoito por cento ao anno, quando os prazos forem, respectivamente, de trinta e seis a quarenta e oito mezes, sendo as consignações calculadas de modo a que, á medida do decrescimento da taxa de juros, augmentam as de amortização, cabendo ao consignante a livre opção aos prazos referidos; 2º a consignação não será superior a quarenta por cento da remuneração mensal dos consignantes, excluidas quaesquer gratificações especiaes; dentro desse limite poderá o consignante transigir como lhe convier para quaesquer dos fins previstos nestes estatutos; 3º o prazo do empréstimo não excederá de quarenta e oito mezes, de accordo com o artigo treze do decreto sobre consignações em folha de pagamento atraz referido; 4º o consignante receberá, no acto do empréstimo a quantia total do mesmo, sem desconto quer a titulo de garantia, seguro de vida, expediente ou averbação.

Artigo XXXIII — E' permittido aos socios reformar ou inovar os empréstimos, dentro das possibilidades de recurso da associação, uma vez que tenham satisfeito as exigencias legais do regulamento das consignações em folha de pagamento.

Artigo XXXIV — A secção de beneficencia da Credito Social é fundada com o fim de: a) dar formação a cursos interessando o preparo dos educandos ás profissões liberaes em que terão educação inteiramente gratuita os orphãos dos seus associados, em que os primogenitos dos associados gozarão de um abatimento de cincoenta por cento, em que os segundos filhos gozarão de um abatimento de trinta por cento sobre as tabellas de mensalidades; os demais filhos de funcionarios que queiram se educar no estabelecimento de ensino se submeterão ás mensalidades cobradas normalmente; b) facilitar aos seus associados, e ás suas familias assistencia medica em sua séde; c) facilitar aos seus associados assistencia dentaria em sua séde; d) facilitar aos seus associados assistencia pharmaceutica de accordo com a letra e) do artigo numero dois do decreto numero vinte e um mil e quinhentos e setenta e seis de vinte e sete de junho do anno de mil novecentos e trinta e dois; e) assegurar-lhes

tambem, quando necessario, um serviço de assistencia juridica; f) conceder auxilio para funeral em favor dos herdeiros ou legatarios dos seus associados e variavel com a situação do fundo de beneficencia, não podendo, entretanto, ser inferior a duzentos mil réis.

Paragrapho primeiro — Para merecer estas vantagens torna-se necessario apenas concorrer com a quota de beneficencia e a mensalidade, ficando todos os associados obrigados a estes deveres.

Paragrapho segundo — No caso do socio fallecer em debito com a associação, a directoria não descontará da quota para o funeral as suas dividas em via de pagamento e nem suspenderá a educação de seus filhos, caso em que estes serão educados inteiramente de graça.

Paragrapho terceiro — O valor da quota para funeral será annualmente estipulado na assembleia geral reunida para approvação do balanço do exercicio anterior.

Artigo XXXV — Todos os socios da associação deverão fazer parte da secção de beneficencia, podendo entretanto, a directoria, se assim julgar necessario, mandar submeter os a inspecção da saude, por medicos de sua confiança.

Paragrapho unico — O socio desta secção pagará a contribuição mensal de cinco mil réis indicada na letra a) do artigo numero dois.

Artigo XXXVI — O socio desta secção para ter direito ao recebimento da quota de funeral em favor de sua familia, é necessario que tenha completado o prazo de doze mezes na qualidade de contribuinte, quanto ás outras vantagens previstas nos estatutos, tanto o socio como sua familia terão direitos immediatos.

Artigo XXXVII — A quota para funeral deverá ser reclamada dentro do prazo de seis mezes a contar da data do fallecimento, por que se assim não o fór a quantia reverterá em favor do fundo de beneficencia.

Capitulo VII — Disposições geraes.

Artigo XXXVIII — Os cargos da directoria não poderão ser exercidos cumulativamente, salvo os casos previstos no artigo quarenta e um.

Artigo XXXIX — A directoria se fará representar, na sua ausencia para os efeitos do artigo doze, suas alíneas e paragraphos, por pessoa da sua inteira confiança, que permanecerá na séde social durante o tempo de expediente da mesma.

Artigo XL — A sociedade não poderá de nenhum modo se envolver em questões de aspecto religioso ou politico.

Artigo XLI — Os directores poderão ser, em seus impedimentos substituidos uns pelos outros.

Paragrapho unico — Quando este impedimento exceder a quinze dias, será applicado o disposto na alínea g) do artigo dezoito.

Artigo XLII — As joias poderão ser cobradas, integralmente, em parte apenas, ou suspensa a juiz da directoria.

Artigo XLIII — No caso da dissolução da sociedade, o saldo será dividido, em partilha pelos respectivos contribuintes, quites, uma vez liquidado o passivo da mesma.

Artigo XLIV — A directoria resolverá os casos omissos destes estatutos, ad referendum da assembleia geral.

(C 3.817 — 7-11-934 — 355\$000).

DECRETO N. 129 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1934

Concede á Companhia Assucareira Fluminense autorização para continuar a funcionar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Companhia Assucareira Fluminense, com séde em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, e autorizada a funcionar pelos decretos numeros 13.589, de 7 de maio de 1919, 15.474, de 10 de maio de 1922, 16.440, de 7 de maio de 1924, 17.717, de 8 de março de 1927, 18.320, de 24 de julho de 1928, e 19.211, de 20 de maio de 1930, decreta:

Artigo unico — E' concedida á sociedade anonyma Companhia Assucareira Fluminense autorização para continuar a funcionar, com as alterações feitas nos seus estatutos, por deliberação da assembleia geral dos respectivos accionistas, realizada a 23 de maio de 1934, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1934, 113ª da Independencia e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA ASSUCAREIRA FLUMINENSE, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1934

Aos vinte e tres dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e quatro, ás quatorze horas, em a séde social, á travessa Luiz Paulino numero oitenta, nesta cidade de Nictheroy,

roy, capital do Estado do Rio de Janeiro, estando presentes accionistas, representando duas mil novecentas e oitenta e seis acções, como se verifica do livro de presença, mais de dois terços do capital social, havendo, portanto, numero legal, foi aberta a sessão pelo director-presidente, senhor Waldmíro Manhães Barreto, e disse que, nos termos dos editaes publicados no *Diario Official* deste Estado e na imprensa local, a presente assembléa fôra convocada para tratar ainda das modificações introduzidas nos estatutos da Sociedade, e em obediência á doutrina dos mesmos, pediu indicação de um accionista para presidir os trabalhos desta assembléa. O accionista Salvador Rénnér propõe o accionista senhor Alberto Martins d'Araujo, sendo esta proposta approvada por todos os presentes. Este senhor assume a presidência e nomeia para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Antonio Ladeira e Alcibiades Ladeira, os quaes, immediatamente, tomaram posse dos seus cargos. Iniciados os trabalhos, esclarece o senhor presidente que, as alterações discutidas e approvadas em assembléa geral extraordinária de dezesete de março deste anno, em obediência á legislação em vigor, foram submettidas á approvação do Governo; porém, tendo havido já diversas alterações em épocas anteriores, a approvação agora pleiteada não foi concedida, sendo exigida a consolidação de todas as alterações feitas até aqui e a renumeração de todos os artigos dos estatutos. A directoria, no intuito de cumprir logo essa exigência, deu providencias para a revisão de todo o texto, sendo compiladas todas as alterações havidas. Declara ainda o senhor presidente, que os estatutos em apreço estão sobre a mesa, e ordena ao segundo secretario que proceda á sua leitura para sciencia dos senhores accionistas, para a sua discussão e approvação. Antes, porém, o accionista Francisco de Bessa pede a palavra, e, fazendo diversas considerações sobre os honorarios da directoria, lembra o facto de, quando da organização da Companhia, ser a administração composta de quatro membros, os quaes, além além dos ordenados fixados, percebiam, cada um, uma bonificação de dez por cento sobre os lucros verificados em balanço, elevando-se, por isso, o total dessas bonificações a uma percentagem de quarenta por cento. Agora, que a administração está reduzida a dois directores, portanto, com as responsabilidades em dobro, parecia-lhe justo que fossem esses membros condignamente remunerados. Assim, propunha que, mantidas as primitivas bonificações, os honorarios de cada director fossem de dois contos e quinhentos mil réis mensaes, a começar no corrente mez, ficando revogado o que, sobre este assumpto, se deliberou em sessão de dezesete de março deste anno. O senhor presidente pôe em discussão a proposta acima e, como ninguém se manifestasse, foi a mesma posta a votos, tendo sido approvada. O senhor presidente pediu ao segundo secretario que fizesse nos estatutos a devida rectificação, de accordo com a proposta que acabava de ser votada, o que foi feito. Passa-se, em seguida, á leitura dos estatutos da companhia com as alterações já referidas. "Capitulo primeiro — Da sociedade, seu objectivo, sua sede e sua duração — Artigo primeiro. Sob a denominação de Companhia Assucareira Fluminense, fica constituida uma sociedade anonyma entre os subscriptores dos presentes estatutos. Artigo segundo. A sociedade tem por objecto explorar o commercio de assucar em grosso e industrias correlatas. Artigo terceiro. A sede da sociedade é nesta cidade de Nictheroy. Artigo quarto. O prazo de duração da sociedade é illimitado. Capitulo segundo — Do capital social. Artigo quinto. O capital social é de trezentos contos de réis, dividido em tres mil acções de cem mil réis cada uma, não fraccionadas. Será constituido em dinheiro e bens. No acto da assignatura destes estatutos, cada subscriptor entrará com a quota de vinte e cinco por cento do valor das acções que subscrever, entrando com mais tres quotas do mesmo valor, a trinta, sessenta e noventa dias, após a organização definitiva da sociedade. Artigo sexto. Os lucros serão verificados em balanços annuaes, em trinta e um de dezembro, e serão assim distribuidos: a) dez por cento para a constituição do fundo de reserva; b) dez por cento para depreciação do material; c) dez por cento para gratificação a empregados, a juizo da directoria; d) dez por cento a cada um dos directores, e o restante, e) para distribuir aos accionistas a titulo de dividendo. Capitulo terceiro — Da administração — Artigo setimo. A sociedade será administrada por dois directores com a denominação de director presidente e director thesoureiro, ambos com funções de gerentes, eleitos por um anno podendo ser reeleitos e cujas attribuições são definidas nestes Estatutos. Artigo oitavo. Os directores e membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em assembléa geral, podendo o seu mandato ser revogado a todo o tempo. Paragrapho unico. Para os referidos cargos poderão ser eleitos pessoas extranhas á socie-

dade. Artigo Nono. Cada director caucionará a sua responsabilidade com cem acções da Sociedade. Artigo decimo. Cada director perceberá mensalmente o ordenado de dois contos e quinhentos mil réis, além da bonificação a que se refere o artigo sexto. Artigo undecimo — Ao director presidente compete: a) representar a Directoria e a Sociedade nas suas relações officiaes, em juizo e fóra delle, podendo constituir mandatarios; b) propôr a criação de cargos, preencher os de accordo com o outro director e bem assim praticar todos os actos de gestão relativos aos fins da Sociedade; c) convocar as assembleas geraes, organizar e apresentar-lhes anualmente o relatorio das operações da Sociedade, balanço e demonstração das contas; d) comprar e vender as mercadorias concernentes ao negocio, praticar todas as operações bancarias e necessarias ao giro commercial, celebrar e assignar contractos de qualquer natureza, titulos lettras de cambio, promissorias e contas assignadas e bem assim, avaes e endossos; e) assignar com o director-thesoureiro os cheques para levantamento de qualquer quantia depositada em bancos. Artigo duodecimo — Ao director-thesoureiro compete: a) dirigir o serviço da Thesouraria e praticar os actos de gestão relativos aos fins e objecto da Sociedade; b) assignar com o director-presidente, todos os documentos referidos no artigo antecedente, lettras d, c; c) o serviço de recebimentos e pagamentos de contas. Artigo decimo terceiro — No caso de impedimento ou ausencia de qualquer dos directores, assumirá o cargo interinamente, o membro effectivo mais edoso do Conselho Fiscal; e no de vaga definitiva, essa interinidade irá até á eleição do novo titular, a qual deverá realizar-se dentro de trinta dias contados da vacancia, salvo si, essa vaga se verificar dentro de sessenta dias anteriores á época da assembléa geral ordinaria, quando se realizará, neste caso, o acto eleitoral. Paragrapho unico — Ao director substituto cabem os mesmos honorarios e bonificação do substituido, durante o substituição, sendo que, quanto a esta, na proporção do tempo da interinidade. Capitulo quarto — Do conselho fiscal. Artigo decimo quarto. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de igual numero de supplentes, eleitos por um anno, podendo ser reeleitos. Paragrapho unico. Cada membro do conselho fiscal, em exercicio, terá uma gratificação annual de trezentos mil réis. Artigo decimo quinto. Compete ao conselho fiscal: a) fiscalizar os actos da directoria; b) dar parecer sobre os assumptos que lhe forem apresentados pela administração; c) substituir os directores nos termos destes estatutos; d) formular seu parecer annual sobre o relatorio e contas da directoria, opinando pela approvação dos mesmos ou pela responsabilidade de seus membros e finalmente, e) exercer quaesquer outras attribuições definidas nas leis reguladoras da especie. Capitulo quinto — Das assembleas geraes. Artigo decimo sexto. As assembleas geraes, poder soberano da sociedade, serão ordinarias e extraordinarias. Artigo decimo setimo. A assembléa geral ordinaria reunir-se-á, a partir de mil novecentos e vinte, no dia vinte de março, ou no dia anterior se aquelle fôr domingo ou feriado nacional, para proceder annualmente á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal. Paragrapho unico. A essa mesma assembléa compete annualmente tomar conhecimento do balanço e relatorio apresentados pela directoria, e bem assim, do parecer do conselho fiscal, approvando ou não as contas daquella. Artigo decimo oitavo. A hora designada, presentes numero de acções nunca inferior a um quarto do capital social, o director presidente, ou quem suas vezes fizer, annunciará a ordem do dia, não podendo qualquer assumpto a ella extranho, ser discutido ou votado. Artigo decimo nono. Verificada a existencia de numero legal para poder funcionar a assembléa, o presidente ou quem as suas vezes fizer, declarará aberta a sessão e passará a presidencia ao accionista que fôr aclamado, designando este os secretarios, em numero de dois, dirigindo os trabalhos de conformidade com a legislação que rege as sociedades anonymas e com as respectivas normas de estillo. Paragrapho unico. Para que seja admittido a discutir e votar, cada accionista, por si ou por seu procurador, lançará o seu nome no livro de presença, declarando ao mesmo tempo de quantas acções é proprietario. Artigo vigesimo. Excepto a excepto a assembléa geral de que trata o artigo decimo setimo, a convocação pela imprensa será feita com antecedencia nunca inferior a tres dias. Artigo vigesimo primeiro. Serão admittidos a discutir e votar nas assembleas geraes, todos os accionistas, qualquer que seja o seu numero de acções.

representando cada acção um voto. Artigo vigesimo segundo. As assembleas geraes ordinarias e extraordinarias serão convocadas: 1º, pelo director-presidente ou quem as suas vezes fizer, quando a requerimento de accionistas, em numero nunca inferior a sete e que representem, pelo menos, um quarto do capital social; 2º, nos dias designados pelos estatutos, ou quando assumpto relevante, a juizo da directoria, a torne necessaria; 3º, pela maioria do conselho fiscal; a) quando a requerimento de sete ou mais accionistas, representando pelo menos um quarto do capital social, si o director-presidente ou quem as suas vezes fizer, se recusar a fazer a convocação; b) quando, independentemente de requerimento, ocorrer motivo grave e urgente que justifique a convocação. Parapho unico. Nos casos do artigo antecedente, numero III e suas letras, a convocação será sempre motivada e annunciada com um prazo nunca inferior a quinze dias. Artigo vigesimo terceiro. Em livro especial lavrar-se-ha acta circunstanciada de tudo quanto ocorrer nas assembleas geraes, acta esta que será assignada pelo presidente da assemblea, pelos secretarios e por todos os accionistas presentes. Artigo vigesimo quarto. Os possuidores de acções que por qualquer motivo não as tenham em seu poder, serão admitidos a discutir e votar nas assembleas geraes desde que, por documento habil, proveam a respectiva propriedade. Capitulo sexto. Disposições finais. Artigo vigesimo quinto. O anno social coincidirá com o anno civil. Artigo vigesimo sexto. Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pela legislação relativa ás sociedades anonymas, e, quando não contrarias a essa mesma legislação, sel-o-hão, especialmente, por deliberação das assembleas geraes. Finda a leitura, o senhor presidente consulta a assistencia si, a discussão e votação dos presentes estatutos, cujo texto acaba de ser ouvido, devam ser feitas por artigos, por capitulos ou em globo. O accionista João Gonçalves Dias pede a palavra e declara que, tratando-se de materia bastante conhecida de todos, porque a presente reforma nada mais é do que uma compilação de deliberações anteriormente approvadas com a remuneração de todos os artigos, propõe que ambas as formalidades sejam feitas abrangendo todo o texto, isto é, em globo. O senhor presidente põe em discussão a proposta do accionista Gonçalves Dias e havendo silencio, é a mesma votada e approvada. Então, o senhor presidente annuncia a discussão dos estatutos da sociedade, em apreço, cuja leitura acabava de ser feita e como ninguém pedisse a palavra, procedeu-se á votação, tendo sido unanimemente approvados. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos, ás dezessete horas e eu, Antonio Ladeira, servindo de primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta, que, depois de lida, achada conforme e approvada, foi por mim subscripta e assignada pelo senhor presidente, pelo segundo secretario e por todos, os accionistas presentes á sessão. — Antonio Ladeira. — Alberto Martins d'Araujo. — Alcibiades Ladeira. — Clito Manhães Barreto. — Francisco de Bessa. — Philomena Pereira Baptista. — Manoel Duarte Junior. — João Gonçalves Dias. — Salvador Renner. — Walfrido Alves de Marins. — Waldemiro Manhães Barreto. — Antonio José Alves.

Accionistas presentes á Assembléa Geral Extraordinaria da Companhia Assucareira Fluminense, realizada em vinte e tres de maio de mil novecentos e trinta e quatro

Acções

Antonio José Alves — Rua Oliveira Botelho n. 364, em Neves.	2
Alberto Martins d'Araujo — Rua 1º de Maio numero 298, em Niotheroy.	10
Alcibiades Ladeira — Travessa Progresso n. 65, em Niotheroy	100
Antonio Ladeira — Travessa Albertina Ladeira n. 18, em Niotheroy.	2
Clito Manhães Barreto — Rua Noronha Torrezão, n. 88, em Niotheroy.	520
Francisco de Bessa — Rua 1º de Maio n. 127, em Niotheroy.	5
João Gonçalves Dias — Rua S. Roza n. 112, em Niotheroy.	5
Manoel Duarte Junior — Rua S. João n. 109, em Niotheroy.	2
Philomena Pereira Baptista — Rua Carlos Maximiliano n. 175, em Niotheroy.	5
Salvador Renner — Rua Carlos Maximiliano n. 3, em Niotheroy	100

Walfrido Alves de Marins — Rua 1º de Maio numero 298, em Niotheroy.	
Waldemiro Manhães Barreto — Travessa Lima Castro n. 85, em Niotheroy	2.234
Somma, total acções.	2.986

Duas-mil novecentos oitenta e seis acções.

Confere. Niotheroy, 12 de Julho de 1934. — Waldemiro Manhães Barreto, director-presidente.

(C. 3.820—7-11-1934—285\$600.)

DECRETO N. 131 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1934

Concede á Companhia Acumuladores Prest-O-Line autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Companhia Acumuladores Prest-O-Lite, com séde na cidade de Wilmington, Delaware, Estados Unidos da America, decreta:

Artigo unico. É concedida á sociedade anonyma Companhia Acumuladores Prest-O-Lite autorização para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que acompanham o presente decreto, ficando a referida sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Clausulas que acompanham o decreto n. 131, de 31 de outubro de 1934

I

A sociedade anonyma Companhia Acumuladores Prest-O-Lite, com séde em Wilmington, Delaware, Estados Unidos da America, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1934. — Agamemnon Magalhães.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento scripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA COMPANHIA ACUMULADORES PREST-O-LITE

Primeiro — O nome da companhia é Companhia Acumuladores Prest-o-lite.

Segundo — Seu escriptorio principal no Estado de Delaware é situado em West Tenth Street n. 100, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle. O nome e endereço do seu agente residente é The Corporation Trust Company, West Tenth Street n. 100, Wilmington, Delaware.

Terceiro — A natureza dos negocios da companhia e os fins e objectos que se pretende tratar, desenvolver ou explorar por ella são os seguintes:

a) comprar, vender, arrendar, licenciar, trocar, gravar, dispor de, e fabricar, reunir, desenhar, planejar, patentear, melhorar, desenvolver usar, instalar, ajustar e negociar em baterias acumuladoras, dynamos, magnetos, transformadores, machinas e outros machinismos e aparelhos para gerar, transformar, utilizar, armazenar e, ou transmittir energia electrica, aparelhos de radio, instrumentos, dispositivos, machinas e equipamento, aparelhos, instrumentos, meios, artigos, accessorios e cousas de toda e qualquer natureza para gerar, produzir, usar, e ou receber sons, imagens, figuras e ou escriptos; e machinas, utensilios, aparelhos, equipamento e processos e systems para produção, geração, uso ou applicação de luz, calor ou energia por meio de electricidade, processo chimico ou outro.

b) comprar, arrendar, adquirir, possuir, fabricar, refinar, reduzir, beneficiar, desintegrar, concentrar, fabricar, vender, hypothecar arrendar, dispor de, e commerciar com chumbo e outros metaes, minerios, materias servidos, oxidados, productos chimicos, artigos de borracha, resinas de phenol, e todos e quaesquer dos productos ou sub-productos dos mesmos; e quaesquer artigos ou substancias compostas, no todo ou em parte, de chumbo e outro qualquer metal, ou de qualquer composição de metaes, borraacha e, ou outras substancias;

c) adquirir seus proprios titulos ou outras acções ou obrigações do seu capital-acções e revendel-os opportunamente, nas quantidades e do modo e mediante as condições que a directoria julgar conveniente;

d) adquirir, possuir, usar, vender, ceder, arrendar, conceder licenças, hypothecar ou dispor de outra forma de cartas patentes dos Estados Unidos ou de qualquer paiz estrangeiro e de direitos de patentes, licenças e privilegios, invenções, melhoramentos e processos, direitos autoraes, marcas de fabrica e nomes de commercio referentes a quaesquer negocios desta companhia ou de utilidade para ella;

e) tomar dinheiro emprestado e passar e emittir notas promissorias, titulos, debentures, obrigações e titulos de credito de toda especie para a consecução de quaesquer dos fins e objectos constantes deste instrumento, garantidos por hypotheca, penhor ou de outra forma, sem limite de quantia, e garantir os mesmos mediante hypotheca, caução ou de outra forma e, geralmente, fazer e celebrar accórdos e contractos de toda sorte e natureza com qualquer outra companhia ou companhias publicas ou particulares e com associações, sociedades em co-participação, pessoas naturaes ou juridicas;

f) ter um ou mais escriptorios, explorar todas e quaesquer das suas operações e negocios, e sem restricção ou limite de quantia, comprar ou adquirir de outra forma, ter, possuir, hypothecar, vender, traspassar ou de outro modo dispor de bens moveis e immoveis de toda sorte e natureza, em qualquer dos Estados, districtos, territorios ou colonias dos Estados Unidos e em quaesquer paizes estrangeiros, cumprindo as leis desses Estados, districtos, territorios, colonias ou paizes;

g) fazer todos e quaesquer dos actos e cousas supra citados, com a mesma latitude e tão plenamente como as pessoas naturaes fariam ou poderiam fazer, e fazer tudo quanto for necessario, adequado e conveniente para o cumprimento de quaesquer dos objectos ou para consecução de todos e quaesquer dos fins ou faculdades acima mencionados, no Estado de Delaware ou em qualquer parte do mundo, como principal, agente, empreiteiro ou noutra qualidade, e só ou

conjuntamente ou em associação com qualquer outra companhia publica ou particular ou com qualquer associação, sociedade em co-participação, pessoa ou entidade politica;

h) as clausulas supra serão interpretadas como fins, objectos e poderes independentes; e fica neste acto expressamente disposto que a enumeração acima, de poderes especificados, não será entendida como limitação ou restricção de qualquer modo, dos poderes desta companhia.

Quarto — O montante do capital total autorizado, em acções da companhia, é quarenta e cinco mil dollars..... (\$ 45.000.00) dividido em quatrocentas e cincoenta (450) acções do valor par de cem dollars (\$ 100.00) cada uma.

O montante do capital com que a companhia iniciará seus negocios é quarenta e cinco mil dollars (\$45.000).

Quinto — Os nomes e residencias dos incorporadores são como segue:

Nomes — Residencias

L. H. Herman — Wilmington, Delaware.

B. R. Jones — Wilmington, Delaware.

W. T. Hobson — Wilmington, Delaware.

Sexto — A companhia terá existencia por prazo indeterminado.

Setimo — Os bens particulares dos accionistas não responderão pelo pagamento das dividas da companhia, seja de que modo for.

Oitavo — O numero dos directores da companhia, que nunca será inferior a tres, será fixado e poderá ser alterado opportunamente, conforme disposto nos estatutos e funcionará como directoria. A directoria terá a direcção e gestão geraes dos negocios e operações da companhia, do modo disposto no presente certificado e nos estatutos e terá poderes para alterar, modificar ou revogar quaesquer disposições estatucionaes.

Nono — Nenhum contracto ou transacção ficará annullado pelo facto de um director da companhia ter interesse directo ou indirecto nesse contracto, uma vez que o mesmo interesse haja sido declarado aos outros directores. Nenhum director ou directores que hajam declarado um interesse contrario, serão responsaveis perante a companhia ou qualquer accionista ou credor da mesma ou perante terceiros por perdas soffridas por ella por força ou em virtude de qualquer desses contractos ou transacções e o director ou directores não terão de dar contas de lucros ou proventos que tiverem nessas transacções.

Decimo — Os accionistas e a directoria terão poderes para realizar suas assembleas e para escripturar e ter os livros, documentos e papeis da companhia fóra do Estado de Delaware, no lugar ou logares que forem opportunamente designados pelos estatutos ou pelos directores, salvo disposição expressa em contrario das leis do Estado de Delaware.

Undecimo — Esta companhia reserva-se o direito de modificar, alterar, mudar ou revogar qualquer disposição constante do presente Certificado de Incorporação, do modo ora ou futuramente prescripto por lei, e todos os direitos conferidos aos accionistas neste instrumento, são outorgados com observancia desta reserva.

Nós, abaixo assignados, que somos cada um dos incorporadores abaixo nomeados para a constituição de uma companhia para funcionar no Estado de Delaware e fóra delle, e na conformidade da Lei Geral de Companhias do Estado de Delaware, que é o capitulo 65 do Codigo Revisto de Delaware, e das Leis Modificativas e Additivas da mesma, fazemos o presente certificado, declarando e attestando que os factos aqui mencionados são verdadeiros e nessa conformidade assignamos os nossos nomes neste acto que sellamos com os nossos sellos neste dia vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e quatro, da Era Christã.

Na presença de:

Harold E. Grantland — L. H. Herman. L. S. — B. R. Jones. L. S. — W. T. Hobson. L. S.

Estado de Delaware — Condado de New Castle — SS.

Faz-se saber pelo presente que no dia vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e quatro da E. C., pessoalmente compareceram perante mim, Harold E. Grantland, tabelião publico do Condado e Estado supramencionados, L. H. Herman, B. R. Jones e W. T. Hobson, partes no supra-citado certificado de incorporação, de mim conhecidos pessoalmente como taes, os quaes declararam cada um de per si que o mesmo certificado é acto e feito dos signatarios respectivamente e que os factos nelle declarados são a expressão da verdade.

Passado sob minha firma e sello de officio, no dia e anno supracitados. — *Harold E. Grantland*, tabellião publico.

Harold E. Grantland, tabellião publico. Nomeado em 11 de janeiro de 1933. Estado de Delaware.

Prazo de mandato: 2 annos.

Estado de Delaware — Condado de New Castle — ss.

Eu, Albert Stetser, registrador de escripturas do Condado de New Castle, Delaware, certifico que a cópia certificada do Certificado de Incorporação da "Companhia Acumuladores Prest-O-Lite", foi recebida para registro neste cartorio, no dia 27 de julho de 1934, e que o mesmo figura no registro do cartorio do registrador deste condado.

Em testemunho do que, firmo o presente que sello com o sello official, neste dia 27 de julho de 1934, da E. C. — *Albert Stetser*, registrador.

Estava o sello supracitado.

Estado de Delaware — Officio do secretario de Estado.

Eu, Charles H. Grantland, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico que o instrumento supra é a cópia fiel e correcta do Certificado de Incorporação da Companhia Acumuladores Prest-O-Lite, recebida e archivada neste officio, no dia vinte e sete de julho de 1934, da E. C., ás 11 horas da manhã.

Em testemunho do que, firmo o presente que sello com o sello official em Dover, aos 27 de julho do anno de Nosso Senhor 1934. — *Charles H. Grantland*, secretario de Estado.

Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. Charles H. Grantland estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, aos 2 de agosto de 1934. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjuncto. Uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e inutilizadas pela chancella da Recebedoria do Districto Federal, aos 24 de agosto de 1934, estampilhas federaes do valor global de oito mil e duzentos réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 24 de agosto de 1934.

Por traducção conforme.

Inutilizadas estampilhas federaes do valor global de 9\$206, no original.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1934. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO

Na Cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America do Norte, neste dia trinta de julho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, perante mim, Manuel P. Rivera, tabellião publico, e na presença das testemunhas abaixo assignadas, compareceu o senhor Richard V. Johnson, maior de idade, casado, do commercio, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, e residente na cidade de New York, no nome e da parte e na sua qualidade de secretario auxiliar da Companhia Acumuladores Prest-O-Lite, a companhia devidamente organizada, constituída e com existencia de accôrdo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte. O comparecente apresentou-me o livro de registros da referida companhia, que comprehende os estatutos da mesma, como se acham em vigor e effeito ao tempo da outorga do presente instrumento, e que vão literalmente transcriptos abaixo:

Estatutos da Companhia Acumuladores Prest-o-Lite

ESCRITORIOS

1. Além do escriptorio principal na cidade de Wilmington, Delaware, a Companhia poderá ter escriptorios na cidade de New York e no condado de Niagara, Estado de New York, e nos outros logares que a directoria opportunamente determinar.

VELLO

2. O sello social trará inscripto nelle o nome da companhia, o anno da sua organização e as palavras "Sello Social, Delaware". Este sello poderá ser apposto a qualquer instrumento que delle carecer, por qualquer funcionario executivo da Companhia quando a isso autorizado por estes estatutos ou pela directoria.

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

3. As assembléas dos accionistas realizar-se-ão no escriptorio da Companhia no condado de Niagara, Estado de New York.

4. A assembléa annual dos accionistas, depois do anno de mil novecentos e trinta e quatro, realizar-se-á na segunda terça-feira de abril de cada anno, se não fór feriado official, e se o fór, no dia util proximo seguinte, ás onze horas da manhã, para eleição de directores ou para resolver quasquer outros assumptos que possam ser devidamente submittidos á assembléa. Não será necessario dar aviso da assembléa annual.

5. As assembléas especiaes dos accionistas poderão ser convocadas pelo presidente, e serão convocadas pelo presidente ou pelo secretario, a pedido da maioria da directoria ou dos portadores da maioria do capital-acções em circulação, mediante aviso escripto remettido dez dias, no minimo, antes da assembléa, declarando a época, logar e negocios a tratar.

6. Nas assembléas annual ou especiaes, cada accionista terá direito a um voto que poderá ser dado pessoalmente ou por procuração, por cada acção do capital registrada no seu nome no vigesimo dia anterior á eleição, sem contar o dia dessa eleição. A maioria do capital-acções constituirá *quorum* e se não estiver presente ou representada, a assembléa poderá ser adiada para época opportuna, sem precisar outro qualquer aviso a não ser o annuncio da assembléa, até que se consiga reunir o *quorum*. Todas as eleições e assumptos serão decididos por maioria de votos.

DIRECTORES

7. A directoria será composta de tres (3) directores eleitos pelos accionistas na assembléa annual, para servirem durante um anno e até serem eleitos ou escolhidos e qualificados os seus respectivos successores. Os directores não carece que sejam accionistas. Elle não receberão remuneração.

8. A directoria terá a direcção e gestão geraes dos bens, negocios e operações da Companhia. A directoria terá, além dos poderes expressamente conferidos á mesma pelo certificado de incorporação e pelos presentes estatutos, todos os outros poderes que, por lei, pelo certificado de incorporação ou por estes estatutos, não hajam de ser exercidos pelos accionistas.

9. Os novos directores eleitos reunir-se-ão na época e logar fixados pelos accionistas na assembléa annual afim de escolher o presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro. A directoria poderá tambem escolher vice-presidente, secretarios-auxiliares ou thesoureiros-auxiliares, addicionaes. O secretario e thesoureiro poderão ser a mesma pessoa e o vice-presidente poderá exercer ao mesmo tempo o cargo de secretario ou thesoureiro. Os directores poderão tambem, resolver outros quasquer assumptos na assembléa annual da directoria.

10. Poder-se-ão realizar assembléas ordinarias da directoria sem aviso, na época e logar que forem opportunamente determinados pela directoria.

11. Poderão ser convocadas assembléas especiaes da Directoria, pelo presidente, mediante aviso prévio de dois (2) dias a cada director, pessoalmente, por telegramma ou pelo correio; serão convocadas do mesmo modo e com identico aviso, assembléas especiaes, pelo presidente ou pelo secretario, a pedido escripto de dois directores.

12. Nas assembléas da directoria, dois (2) directores serão necessarios e sufficientes para constituir o *quorum* afim de deliberar.

13. Em qualquer assembléa, a directoria poderá nomear os outros funcionarios executivos e agentes, pelos prazos e com os poderes e attribuições que a directoria determinar.

14. A directoria fixará os vencimentos de todos os funcionarios executivos e agentes, bem como os prazos de seus mandatos e terá poderes para destituir qualquer funcionario executivo ou agente e para preencher qualquer vaga aberta por um motivo qualquer, mediante o voto affirmativo da maioria de toda a directoria.

15. As vagas abertas na directoria, por um motivo qualquer, poderão ser preenchidas pelos directores restantes, mesmo que não constituam *quorum*.

FUNCCIONARIOS EXECUTIVOS

16. Os poderes e attribuições dos funcionarios executivos da Companhia, que vão especificados a seguir, ficarão subordinados á faculdade da directoria de prescrever, mudar ou modificar mediante resolução devidamente votada, os poderes e attribuições de funcionarios executivos e agentes, para qualquer negocio ou transacção determinados. Na falta dessa resolução pela directoria, os poderes e attribuições abaixo expressos considerar-se-ão em pleno vigor e effeito.

O PRESIDENTE

17. (a) — O presidente será o principal funcionario executivo da Companhia; presidirá a todas as assembleas dos accionistas e directores; terá a gestão geral e activa dos negocios da Companhia e velará pelo cumprimento de todas as ordens e resoluções da directoria.

(b) O presidente terá poderes para nomear agentes, para representação da Companhia nos paizes estrangeiros, e para outorgar procuração em favor dos mesmos, afim de promover e proteger os interesses da Companhia.

(c) O presidente terá poderes para nomear advogados para cobrança de dividas da Companhia, conferindo-lhe todos os poderes necessários para isso, inclusive poderes para liquidar e transigir relativamente a quaesquer dividas litigiosas.

OS VICE-PRESIDENTES

18. Os vice-presidentes, na ordem da sua antiguidade, exercerão, na ausencia ou impedimento do presidente, as funções e poderes do presidente, e exercerão as outras funções que a directoria prescrever.

O SECRETARIO

19. O secretario comparecerá a todas as sessões da directoria e a todas as assembleas dos accionistas e registrará todos os votos e lavrará as actas dos trabalhos em um livro para isso destinado. Dará ou mandará dar aviso de todas as assembleas dos accionistas bem como da directoria e exercerá as outras funções que forem determinadas pela directoria ou pelo presidente, sob cuja fiscalização elle ficará.

O TESOUREIRO

20. O thesoureiro terá sob sua guarda os dinheiros e obrigações e títulos sociaes e fará a escripturação completa e cuidadosa da receita e despesa em livros pertencentes á Companhia e depositará todos os dinheiros e outros valores no nome e a credito da Companhia em mão dos depositarios que forem designados pela directoria. Prestará ao presidente e aos directores, nas assembleas ordinarias da directoria, ou sempre que elles o exigirem, contas de todas as suas transacções como thesoureiro e tambem da situação financeira da Companhia.

A DELEGAÇÃO DE PODERES DOS FUNCIONARIOS EXECUTIVOS

21. Na ausencia de qualquer funcionario executivo da Companhia ou por outro qualquer motivo que a directoria julgar bastante, a directoria poderá delegar temporariamente os poderes ou attribuições ou qualquer delles a um outro funcionario executivo ou director contanto que a maioria de toda a directoria concorra para essa outorga.

ANNO SOCIAL

22. O anno social começará no dia primeiro de janeiro de cada anno.

MODIFICAÇÕES

23. A directoria, pelo voto da maioria de toda directoria em qualquer assemblea, poderá alterar ou modificar os presentes estatutos, mas quaesquer alterações ou modificações assim feitas, poderão ser revogadas pelos directores ou pelos accionistas.

Dos registros da Companhia se vê que toda direcção e gestão dos negocios, bens e interesses da Companhia incumbem á Directoria e que esta, em uma assemblea devidamente convocada e realizada no dia trinta de julho do anno mil novecentos e trinta e quatro em que houve o *quorum* legal necessário presente, unanimemente votou a seguinte resolução:

Fica resolvido que está Companhia abra uma succursal em São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil e que requiera das autoridades competentes o registro da Companhia, na conformidade da lei, e

Fica resolvido tambem que o Sr. Richard C. Thompson, vice-presidente, seja como neste acto fica autorizado e habilitado a dar todos os passos necessários para dar execução á resolução supra, nomeando um agente ou agentes para representação da Companhia e conferindo ao procurador ou procuradores bastantes os poderes que, a seu criterio, elle julgar necessário ou conveniente para os fins supra e para a exploração dos negocios da Companhia no Brasil, e fazendo tudo quanto preciso fôr para cumprir as leis do Brasil, e

Fica resolvido ainda que a quantia de vinte e cinco mil dollars (25.000) do capital desta Companhia seja como neste acto fica reservada para os negocios da Companhia na Republica do Brasil.

O comparecente declara que o capital total autorizado da Companhia foi legalmente emitido e realizado em dinheiro, que foi paga aos cofres da Companhia Acumuladores Prest-O-Lite, e quantia de quarenta e cinco mil dollars (\$45.000) pelo referido capital-acções assim emitido, e que os accionistas são os seguintes: Prest-O-Lite Battery Company, Inc., companhia devidamente organizada e com existencia sob as leis do Estado de New York, possuindo cento e oitenta (180) acções; G. LeRoy Boehringer, residente na cidade de São Paulo, Brasil; James B. Fenner, residente na cidade de Indianopolis, Indiana, Estados Unidos da America do Norte e Richard C. Thompson, residente na cidade de New York, todos maiores de idade, do commercio, casados e cidadãos dos Estados Unidos da America do Norte, e possuindo cada um delles noventa (90) acções do capital desta Companhia. O comparecente declara ainda que, em virtude da resolução supra, a quantia de vinte e cinco mil (25.000) dollars do capital acções da Companhia foi reservada para as operações na Republica do Brasil.

O comparecente declara que foi devidamente eleito secretario auxiliar desta Companhia na primeira assemblea da directoria da mesma, devidamente convocada e realizada no dia trinta de julho do anno mil novecentos e trinta e quatro, em que houve presente o *quorum* legal necessário; que continuava no exercicio de suas funções; que, na ausencia do secretario da Companhia, elle tem sob sua guarda o livro do registros e outros documentos originaes da Companhia e que tem poderes para outorgar o presente documento.

Do exame das actas da assemblea dos directores e dos poderes e faculdades do secretario e do secretario auxiliar, constantes dos estatutos, eu, tabellião, certifico a veracidade das declarações acima feitas pelo comparecente.

Lido que foi o instrumento acima ao comparecente, por mim, tabellião, que lhe expliquei o valor legal de suas clausulas, elle declarou que comprehendia essas clausulas e seus effectos legais, e assignou o presente instrumento na minha presença e na presença das testemunhas, R. Schuldensfrei e R. McGowan, ambas maiores de idade e residentes na Cidade de New York, do que, de tudo, dou fé. — Richard V. Johnson, secretario auxiliar da Companhia Acumuladores Prest-O-Lite.

Estava o sello da mesma Companhia.

Testemunhas: — R. Schuldensfrei. — R. Mc Gowan.

Manuel P. Rivera, tabellião publico. Condado de New York. Mandato termina em 30 de março de 1936.

Estava o sello do mesmo tabellião.

A firma e qualidade do Senhor Manuel P. Rivera, estavam devidamente reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, aos dois dias de agosto de mil novecentos e trinta e quatro. Firmava o reconhecimento o Senhor David Moretzsohn, consul adjuncto. Uma estampilha de \$4000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e inutilizadas pela chancella da Recebedoria do Districto Federal, aos 24 de agosto de 1934, estampilhas federaes do valor global de nove mil e duzentos réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 24 de agosto de 1934.

Por traducção conforme.

Inutilizadas, no original, estampilhas federaes do valor global de 12\$200.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1934. — M. de Mattos Fonseca, traductor publico.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO ESPECIAL

Na cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America do Norte, neste dia trinta de julho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, perante mim, Manuel P. Rivera, tabellião publico, devidamente nomeado no Estado e Condado supracitados, com cartorio na Cidade de New York, e na presença das testemunhas legaes abaixo assignadas, que serão ulteriormente nomeadas neste instrumento e que sei terem a capacidade legal necessaria para agir como taes, pessoalmente compareceu o senhor Richard C. Thompson, maior de idade, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente na Cidade de New York, que intervem no presente acto, no nome, da parte e na sua qualidade de vice-presidente da Sociedade Anonyma Companhia Accumuladores Prest-O-Lite.

O comparecente apresentou-me neste acto cópia do Certificado de Incorporação da Companhia Accumuladores Prest-o-Lite, certificada pelo secretario de Estado do Estado de Delaware, como sendo cópia fiel e completa do original, de que eu, tabellião, dou fé de constar que essa companhia foi devida e legalmente organizada por prazo indeterminado, no dia vinte e sete de julho do anno mil novecentos e trinta e quatro e ora tem existencia por força e em virtude das leis do mesmo Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com escriptorio principal na Cidade de Wilmington, Estado de Delaware e com escriptorio na Cidade de New York. O comparecente apresentou-me tambem uma cópia dos estatutos e o livro de actas da referida companhia que elle certifica serem exactos. Eu, tabellião, certifico que examinei esses documentos e que se acham na devida forma legal e que desse exame se verifica que a gestão e direcção completas dos negocios, bens e interesses da companhia incumbem á directoria; que o senhor Richard C. Thompson, foi devidamente eleito vice-presidente dessa companhia na primeira assembléa da directoria realizada nesta data, trinta de julho do anno mil novecentos e trinta e quatro, e que continúa ainda no exercicio de suas funções e que nessa assembléa da directoria a seguinte resolução que vae litteralmente transcripta por mim do respectivo original no referido livro de actas, foi votada, a saber:

"Fica resolvido que o senhor G. LeRoy Boehringer, presidente desta companhia, seja como neste acto fica, autorizado e habilitado a agir por parte desta companhia na Republica do Brasil na direcção e gestão dos seus negocios e operações, com poderes tão amplos e completos quanto os negocios da companhia no Brasil exigirem, e

Fica resolvido tambem que o senhor Richard C. Thompson, vice-presidente desta companhia, seja como neste acto fica autorizado, habilitado e com instrucções para comparecer perante um tabellião publico e outorgar uma procuração ou quaesquer outros documentos precisos para certificar a faculdade do presidente por força da resolução supra, especificando nelles todos os poderes judiciaes e extra-judiciaes que elle julgar necessario ou conveniente."

O comparecente assegura a mim, tabellião, que os poderes que lhe foram conferidos não foram revogados, suspensos nem limitados e que elle e a companhia que representa se acham no pleno gozo e exercicio de seus respectivos direitos e prerogativas civis, e que tem a capacidade legal necessaria para outorgar e passar o presente instrumento, do que, de tudo, eu, tabellião, dou fé. O comparecente, então, declarou e depoz livre e espontaneamente o seguinte:

Que, de accôrdo com os poderes a elle conferidos pela mesma Directoria, pelo presente instrumento outorga no nome da Companhia procuração plena e ampla, tão completa e bastante quanto for exigido e necessario por lei, ao senhor G. Leroy Boehringer, presidente desta Companhia, maior de idade, do commercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, e residente na cidade de São Paulo, Republica do Brasil, para representar esta Companhia em todo o territorio da Republica do Brasil, com plenos e completos poderes e faculdades para agir por parte desta Companhia

na direcção dos seus negocios e operações, ficando além disso, especialmente autorizado a fazer todos os actos que vão abaixo especificados:

1. Dirigir e gerir os negocios, bens e interesses da Companhia, na Republica do Brasil, cumprindo as leis e regulamentos referentes á gestão e administração de companhias estrangeiras, inclusive o pagamento de impostos e apresentação de relatorios annuaes ou outros ás autoridades competentes; arrendar, montar e manter escriptorio ou escriptorios ou outros locais para a exploração dos negocios da Companhia no Brasil e comprar artigos de escriptorio ou outros para esses fins; nomear um agente ou agentes mediante os termos e condições que o referido procurador bastante julgar mais vantajoso aos interesses da Companhia, e a criterio do referido procurador bastante, demittir qualquer agente ou agentes que em qualquer tempo representarem a Companhia na referida Republica, com ou sem fundamento; engajar e empregar trabalhadores, auxiliares e assistentes, mediante pagamento diario ou semanal, com a faculdade de dispensar esses trabalhadores, auxiliares ou assistentes; registrar o endereço telegraphico ou cabographico da Companhia, alugar caixas postaes e receber todas as cartas e communicações da Companhia, com poderes para se entender com as companhias telegraphicas, cabographicas ou telephonicas e com as autoridades postaes; segurar todos os bens da sociedade no Brasil ou em transito de ou para o Brasil e segurar contra quaesquer responsabilidades publicas da Companhia.

2. Celebrar e passar contractos e accôrds escriptos no nome e da parte da Companhia relativamente aos negocios da mesma no Brasil, incluindo contractos de venda e vendas dos productos da Companhia; rescindir e cancellar esses contractos mediante ajuste com as outras partes contractantes ou em virtude dos termos e condições do contracto ou de qualquer direito conferido por lei; apresentar propostas para fornecimento de artigos a quaesquer ramos da administração governamental da mesma Republica, juntando a essas propostas especificações, condições, preços, depositos e garantias, outorgando os contractos necessarios quando forem acceitas as propostas; importar ou exportar mercadorias relativas aos negocios da Companhia, cumprindo as exigencias das autoridades aduaneiras, prestando quaesquer fianças necessarias para a retirada de mercadorias, fazendo petições e recursos em questões de classificação aduaneira e de restituição de direitos e passando ou endossando quaesquer documentos exigidos nessas transações, inclusive conhecimentos, recibos de armazenagem e outros documentos aduaneiros.

3. Fazer e ajustar relações bancarias com bancos ou casas bancarias, no nome e da parte da Companhia na Republica do Brasil e abrir contas correntes ou contas especiaes no nome da Companhia nesse banco ou bancos; fazer depositos em qualquer dessas contas das quantias que receber no nome da Companhia; saccar sobre essas contas e levantar ou retirar das mesmas, por meio de cheques, notas, letras de cambio, saques ou outros documentos similares, firmados no nome da Companhia pelo referido presidente, a totalidade ou qualquer parte desses depositos ou importancias figurando nas alludidas contas ao credito da Companhia; saccar, cobrar, endossar e acceitar letras de cambio, saques, notas promissorias e outros quaesquer documentos no decurso dos negocios geraes da Companhia, para deposito ou cobrança, nesses bancos designados; empregar todas as medidas judiciaes ou extra-judiciaes na defesa dos interesses da Companhia, protestando ou empregando qualquer medida legal em prol dos interesses da Companhia nessas transações.

4. Reclamar, cobrar e receber, judicial ou extra-judicialmente, de qualquer pessoa, firma, companhia ou sociedade, o pagamento de todos ou quaesquer dinheiros, emprestimos, dividas ou titulos devidos a esta Companhia por qualquer motivo; acceitar bens, obrigações, hypothecas, antichresis, penhores e cessões de creditos, direitos e acções em pagamento integral ou parcial ou como garantia desses pagamentos, com poderes para determinar os termos e condições respectivos; tomar posse de bens immoveis, obrigando o devedor a dar garantia; assignar e passar recibos e quitações parciaes ou totaes; intentar e intervir em processos de insolvencia ou fallencia civil, fazendo e assignando declarações de credito, exigindo reconhecimentos de firmas, cotejos de letras, indemnizações, demonstrações do activo e passivo, avaliações e vendas e praças de activos; comparecer a assembléas commerciaes e a reuniões de credores, fazendo declarações de creditos e classificações de credores, approvando ou

impugnando concordatas, baixas, adjudicações, rehabilitações, formas e modos de pagamento e mórás; e fazendo outros ajustes e liquidações que forem convenientes; intentar quaesquer acções que o presidente achar necessario ou conveniente para a defesa dos interesses da Companhia e seguir essas acções em todos os seus tramites, sem restricção alguma; produzir em quaesquer acções e processos, toda sorte de razões, defesas, provas, testemunhos e testemunhas; inquirir e reinquirir testemunhas; comparecer perante juizes, tribunaes, corpos legislativos, conselhos municipaes e esbadoaes e autoridades respectivas; prestar fiança, fazer interrogatorios e a elles responder, prestar juramento, intentar acções e processos de qualquer natureza e abrir mão dos mesmos, liquidar divergencias, concordar com laudos de arbitros e desempatadores, nomear peritos, syndicos, arbitros e desempatadores, pedir embargos preventivos e definitivos, pedir arrestos, despejos, lançamentos, vendas e leilões de bens e propriedades, execuções, prisões, solturas, mandados, reconhecimento, citações de processos, notificações e intimações; responder a citações verbaes, proceder a verificações de letras, e, finalmente, em todos e quaesquer processos no civil e crime, fazer todas as cousas e actos que o presidente, a seu criterio, julgar conveniente aos interesses da Companhia, inclusive a faculdade de substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte.

Eu, tabellião, dou fé de conhecer o comparecente, bem como sua occupação e residencia acima declaradas; de que fez cada uma e todas as declarações acima expressas; de que o instrumento supra foi lido a elle por mim, tabellião, que lhe expliquei o effeito legal das suas clausulas; de que declarou-me que comprehendia essas clausulas e seus effeitos legais; e de que assignou o presente instrumento na minha presença e na das testemunhas R. Schuldenfrei e R. McGowan, ambas de maiores idades, e residentes na cidade de New York, Estado de New York, do que, de tudo, dou fé.

Assignado:

Richard C. Thompson, vice-presidente da Companhia Accumuladores Prest-O-Lite.

Sello da mesma Companhia.

Testemunhas:

Assignado:

R. Schuldenfrei. — R. McGowan. — Manoel P. Rivera, tabellião publico.

Estava o selo notarial.

A firma e qualidade do senhor Manoel P. Rivera estavam devidamente reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, aos 2 de agosto de mil novecentos e trinta e quatro. Firmava o reconhecimento o senhor David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de \$4000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e inutilizadas, pela chancella da Recebedoria do Districto Federal, aos 24 de agosto de 1934, estampilhas federaes do valor global de dous mil e duzentos réis.

A firma do senhor David Moretzsohn estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 24 de agosto de 1934.

Por traducção, conforme.

Inutilizadas estampilhas federaes do valor global de 10\$400, no original.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1934. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo-assignado, tradutor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela Meritissima Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

PROCURAÇÃO ESPECIAL

Na cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America do Norte, neste dia trinta de julho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, perante mim, Manoel P. Rivera, tabellião publico, e na presença das testemunhas legais abaixo assignadas, compareceu o Sr. Richard C. Thompson, maior de idade, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, e residente na cidade de New York, no nome e da parte e na sua qualidade de vice-presidente da

Sociedade Companhia Accumuladores Prest-O-Lite, organizada e com existencia de accordo com as leis do Estado de Delaware, que está devidamente autorizado para este acto pela directoria da mesma companhia, o que tudo se vê dos registros originaes a mim apresentados neste acto. Eu, tabellião, certifico que considero o comparecente no exercicio de suas funções civis e que elle, na qualidade supra-citada, voluntariamente declarou e depoz:

Que pelo presente confere procuração especial, mas tão completa e bastante quanto exigido por lei, a Richard P. Momsen e Alberto Torres Filho, ambos maiores, casados, advogados e residentes no Rio de Janeiro, para representar a companhia em todo o territorio da Republica do Brasil, *in solidum* e cada um delles individualmente, sem cogitar da ordem em que são nomeados, com plenos poderes e faculdades para fazer todos ou quaesquer dos actos abaixo especificados na defesa e em prol dos interesses da companhia:

Requerer o registro da companhia e autorização para funcionar na Republica do Brasil, cumprindo as leis e regulamentos referentes ao registro e administração de companhias estrangeiras, inclusive o deposito do capital-acções exigido por lei, o pagamento dos impostos para funcionar, archivamento e apresentação de modificações do certificado de incorporação ou dos estatutos e aceitação de modificações nos documentos de organização; e para os supracitados fins, representar a companhia perante quaesquer pessoas ou funcionarios governamentais, outorgar os documentos necessarios e fazer tudo quanto for preciso para a execução dos referidos poderes que os procuradores poderão substabelecer no todo ou em parte.

Eu, tabellião, certifico que conheço o comparecente e que sua occupação e residencia são como acima declarado; que fez todas e cada uma das declarações acima expressas; que o instrumento foi lido ao comparecente por mim, tabellião; que elle declarou que comprehendia as clausulas e effeitos legais do mesmo e que assignou o presente instrumento no nome e da parte da companhia juntamente com as testemunhas, R. McGowan e R. Schuldenfrei, ambas maiores de idade e residentes na cidade de New York, do que, de tudo, dou fé. — (Assignado) Richard C. Thompson, vice-presidente da Companhia Accumuladores Prest-O-Lite.

Estava o selo da mesma companhia.

Testemunhas. — (Assignado) R. McGowan. — R. Schuldenfrei.

(Assignado) Manoel P. Rivera, tabellião publico.

Estava o selo do mesmo tabellião.

A firma e qualidade do Sr. Manoel P. Rivera, estavam devidamente reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, aos 2 de agosto de 1934. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de \$4, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e inutilizadas pela chancella da Recebedoria do Districto Federal, aos 24 de agosto de 1934, estampilhas federaes do valor global de dois mil e duzentos réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 24 de agosto de 1934.

Por traducção, conforme.

Inutilizadas estampilhas federaes do valor de 4\$200, no original.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1934. — M. de Mattos Fonseca.

(C 3.656 — 6-11-934 — 846\$600).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 5 de outubro ultimo, foram nomeados na Policia Civil do Districto Federal:

Para a Policia Especial:

Chefe de grupo, o sub-chefe Ernani de Andrade; sub-chefe de grupo, o policial Alfredo Colombo; policiais, Edmundo Perdigão Nogueira; Oldemar Torres Guimarães, Jacamy Bonoso Monteiro e Roque de Moraes Costa Junior.

— Por outros de 5 do corrente mez:

Foi aposentado com os vencimentos a que tiver direito, o escriptão da 2ª Delegacia Auxiliar da Policia Civil do Districto Federal, Joaquim de Paula Ribeiro.

Foi reformado com um terço do respectivo soldo, o soldado da Polícia Militar do Districto Federal, Euclides de Andrade.

— Por decreto de 5 do corrente, foram nomeados, o desembargador Cesario da Silva Pereira e os Drs. José Philadelpho de Barros e Azevedo, Candido Mesquita Lobo, Astolpho Vieira de Rezende e Elmano Gomes Cardim para, em commissão, estudarem a adaptação da organização judiciaria do Districto Federal ás disposições da Constituição Federal.

— Por decreto de 5 de novembro de 1934, foi exonerado, na conformidade da letra B, do art. 6º, do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, o Dr. Virgínio Velloso Borges, do cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado da Parahyba.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, João Celso Peixoto Vasconcellos, para exercer o cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado da Parahyba.

— Por outros da mesma data, foram aposentados, nos termos do n. 4, do art. 170, da Constituição da Republica:

Com os vencimentos integraes, no cargo de director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, Jesse Jansen Tavares, visto contar mais de trinta annos de serviço publico effectivo.

Com os vencimentos que lhes competirem, Cypriano Cesar de Carvalho Lemos e Octavio Marques Botelho, director e servente das Secretarias dos Tribunaes Regionaes Eleitoraes nos Estados do Espirito Santo e Santa Catharina, visto contarem mais de dez annos de serviço publico effectivo.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 1 de novembro corrente:

Foi aposentado o doutor Clovis Bevilacqua no cargo de Consultor Juridico do Ministerio das Relações Exteriores, nos termos do n. 3 do art. 170 da Constituição; e

Foi nomeado o doutor Gilberto Amado para o cargo de Consultor Juridico do Ministerio das Relações Exteriores.

— Por outro de 6 de novembro corrente:

Foi dispensado o Ministro Plenipotenciario de primeira classe, José Joaquim de Lima e Silva Moniz de Aragão, das funcções de Secretario Geral interino do Ministerio das Relações Exteriores, por ter o effectivo assumido as suas funcções.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados, interinamente:

O primeiro escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Olegario do Prado Carvalho, para o logar de guarda-mór da mesma alfandega, durante o impedimento do serventuário effectivo;

Os primeiro e segundo escripturarios da Alfandega de Santos, bacharel Julio Brasil Montenegro e Pollux de Barros Fontes, para os logares de guarda-mór e ajudante de guarda-mór da mesma alfandega, respectivamente.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 1 do corrente concedeu-se, de accôrdo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio seguinte, combinado com o de n. 24.514, de 30 de junho ultimo, resolve, á vista do parecer do Supremo Tribunal Militar, de 28 de setembro do anno em curso, aos officiaes e praças constantes da relação que a este accompanha, assignada pelo general de divisão Pedro Aurelio de Góes Monteiro, ministro de Estado da Guerra, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos.

Relação a que se refere o decreto desta data, dos officiaes e praças do Exército, aos quaes se concede a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o de n. 24.514, de 30 de junho de 1934.

Medalha militar de ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta annos de serviço sem notas que os desabonem:

Major João de Andrade Ninõ..... 11- 7-1933
Sargento ajudante Martinho Carlos de Medeiros.. 12-12-1930

Medalha militar de prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte annos de serviço nas mesmas condições:

Capitão Valdir Lopes da Cruz..... 14- 3-1932
2º ten. com. Victorino Auto de Jesus..... 30- 9-1933
1º sarmento escrevente Manoel Raphael dos Santos 23- 3-1934

Medalha militar de bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez annos de serviço, nas condições supramencionadas:

Capitão José Bibiano Chaves..... 25- 4-1927
Capitão Ernani Mazzini Silveira Freire..... 12- 9-1933
Capitão Diogo de Figueiredo Moreira Junior.... 22- 2- 1929
Capitão Orlando Geisel..... 7-12-1932
Capitão Roberval Osorio..... 15- 2-1931
Capitão Henrique Valladares Corrêa do Lago..... 10-10-1931
1º tenente Helio de Albuquerque Lima..... 30- 2- 1932
1º tenente Ernesto Leite Machado..... 16- 3-1931
1º tenente Annibal Ticiano Sayão Cardoso..... 29- 3-1934
1º tenente Arthur da Costa Seixas..... 2- 3-1930
1º tenente Paulo de Mello Moraes..... 10- 5-1931
1º tenente Celso da Silva Banda..... 17-12-1932
1º tenente Djacir Pires Ferrão..... 25- 3-1934
1º tenente Augusto Octavio Confucio..... 1- 4-1934
1º tenente Romulo Cardoso Teixeira..... 9- 4-1932
1º tenente Julio Fonseca Prates..... 11- 9-1932
1º tenente Aginaldo Dias Uruguay..... 28- 2-1931
2º ten. com. Augusto Cesar Machado Junior.... 15-11-1931
2º tenente João Tiburtino Porto..... 4- 7-1926
2º ten. conv. Julio Ribas..... 19-10-1924
2º ten. conv. Tito de Assis..... 1- 2-1929
2º ten. conv. Godofredo de Moura Paula..... 24- 1-1928
2º ten. conv. Caio Rodrigues Leopoldo..... 15- 3-1931
2º ten. conv. Miguel Pereira..... 20- 3-1931
Sargento ajudante Cosme Pinto..... 12-11-1924
Sargento ajudante Olmiro Docklorn..... 16- 5-1932
1º sargento João Soares da Gama..... 13- 7-1926
1º sargento Isac Coronel..... 28- 2-1933
2º sargento João Martins..... 18- 3-1927
2º sargento Gilberto Torres..... 6-12-1931
3º sargento Waldemar Borges de Castro..... 12-11-1932
3º sargento João Baptista da Silva..... 23-11-1925

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1934. — P. Góes Monteiro.

— Por decretos de 5 do corrente:

Foi classificado o tenente-coronel Manoel Tiburcio Cavalcante, no 5º batalhão de engenharia, por conveniencia do serviço;

Foi transferido, por conveniencia de serviço, o major Juarez do Nascimento Fernandes Tavora, do quadro suppletivo para o ordinario, sendo classificado no 5º batalhão de engenharia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 31 de outubro de 1934:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve conceder a Jorge de Oliveira a aposentadoria que pediu, no cargo de continuo da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, de accôrdo com o artigo 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. N. 17.586-34.)

Resolve promover, no Departamento Nacional de Portos e Navegação, os seguintes: (Processo n. 19.584-34.)

A engenheiros de 1ª classe os de 2ª:

José Fernandes Lima e Sylvestre Gomes de Araujo.

A engenheiros de 2ª classe os de 3ª:

José Pinto de Miranda Montenegro, Mario Maciel Vieira Neves e Avidio Mello.

A engenheiros de 3ª classe os conductores technicos de 1ª: Annibal de Araujo Lima, Aécio Palmeiro Lopes e Paulo de Carvalho Fontes.

A conductor technico de 1ª classe os de 2ª:

Manoel da Silva Sellos, Antonio Guilherme Hartmann e Alfredo Guimarães Aranha.

A conductores technicos de 2ª classe os auxiliares technicos de 1ª, os engenheiros civis:

Paulo Bicalho, Ney Rebello Tourinho e Humberto Berutti Augusto Moreira.

A auxiliares technicos de 1ª classe os de 2ª:

Basilio da Rocha Cabral, Gualberto Veiga, Sebastião Luiz do Nascimento, José Nogueira Lima e José Falco Uriarte.

Decretos de 3 de novembro de 1934:

Resolve promover a auxiliares de 2ª classe da D. R. dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, os de 3ª: Selva de Siqueira, por antiguidade Ary de Souza Ribeiro, por merecimento. (N. 20.573-34.)

Resolve nomear os auxiliares "pro-rata" da D. R. dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, Eulalia Breves e Maria Luiza de Souza Lima para exercerem o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma D. R., em virtude de classificação em concursos. (N. 20.573-34.)

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 30 de outubro foi transferido, a pedido, o medico-veterinario Affonso Ribeiro Pires, sub-inspector, interino, da Inspectoria Regional em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, para identico cargo na Inspectoria Regional do mesmo Serviço, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado Antonio Bernardino Morenz, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

— Por outro da mesma data, foi transferido por conveniencia de serviço, o sub-inspector, interino, da Inspectoria Regional em Catú, Estado da Bahia, do Serviço de Fomento da Produção Animal, medico-veterinario Guilherme Jorge dos Santos, para a Inspectoria Regional em São Paulo, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

— Por outro, ainda da mesma data, foi transferido, por conveniencia de serviço, o sub-inspector da Inspectoria Regional em São Paulo, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, veterinario Aristides Fernandes Ramôa, para a Inspectoria Regional em Catú, Estado da Bahia, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado o ajudante-anatomo-histo-pathologista do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, em disponibilidade, do extinto Serviço de Industria Pastoral, Octavio Marques Lisboa, para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Regional em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

— Por outro decreto da mesma data, foi tornado sem efeito, por conveniencia de serviço, o decreto de 22 de maio de 1932, que nomeou o ajudante-anatomo-histo-pathologista do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, do extinto Serviço de Industria Pastoral, Octavio Marques Lisboa, para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Regional em Curitiba, Estado do Paraná, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

— Por decreto de 16 de outubro foi nomeado o engenheiro civil Ophir Vianna para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente do Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, vigorando o presente decreto a partir de 1 de setembro do corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimentos despachados

Sebastião Bahia, Sebastião Ventura Barbosa e outros presos da cadeia Publica de Varginha, Sebastião Martins, Agostinho Pereira e outros presos da cadeia de Porto Alegre. — Dirijam-se ao presidente do Conselho Penitenciário.

Directoria do Interior

Por apostilla de 5 de novembro de 1934, foi declarado que o procurador junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catharina, a quem se refere o decreto de 29 de outubro de 1934, chama-se Dr. Oswaldo Silva Saback e não como do mesmo consta.

Expediente do dia 7 de novembro de 1934

Requerimentos despachados

Avelino Augusto Gradiz, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Prove ter mais de cinco annos de residencia no Brasil. — declare a data em que nasceu.

Alberto Sabo, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia entre seu sobrenome paterno e o que usa; faça nova declaração de prole, si a houver, se consorcio legitimo, especificando-a; e junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Paulo Fanzilber, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Declare, de modo legivel, o seu inteiro nome civil, e os de seus genitores.

Eduardo Strasdbertman, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove ter mais de cinco annos de residencia no Brasil, e junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Laurens Muezerle Junior, residente Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Prove ter mais de cinco annos de residencia no Brasil, e junte folha corrida da justiça federal.

Dib Esper Seba, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Justifique as divergencias quanto ao seu nome, filiação e data do nascimento.

José Joaquim de Souza, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novo attestado de antecedentes e nova folha corrida do Instituto de Identificação.

George William Gooda, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensaveis ao processo. Quanto á certidão de casamento, requeira então certidão.

Saturnino Garcia, residente nessa Capital, solicitando naturalização. — Pro-

ve maioria legal, com documento habill.

Gordon Douglas Fraser, solicitando certidão. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma da petição.

Incoronato Esposito, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira na forma da lei.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 3 de novembro de 1934
Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao chefe de Policia do Distrito e-deral:

N. 1.963 — Restituiu-se a demonstração do credito orçamentario annual recommendando providencias para ser feita a redução legal de 3/12 nos termos da legislação vigente.

N. 1.964 — Identico ao director do Archivo Nacional.

N. 1.965 — Identico ao director da Escola 15 de Novembro.

Segunda Secção

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.961 — Solicitou-se pagamento de 2:350\$ aos Srs. Archimedes Xavier da Silveira, Aloysio Claudio Barros de Carvalho, aquelle deste ministerio e este,

do da Agricultura, proveniente de diárias e ajuda de custo arbitradas para o desempenho de comissão para que foram designados.

N. 1.962 — Solicitou-se pagamento de 13:400\$, á Comissão de Censura Cinematographica durante o mez de agosto ultimo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Officios:

Contador geral da Republica:

N. 1.664 — Transmittiram-se os documentos referentes ás despesas nos mezes de abril a setembro realizadas por conta da sub-consignação material do Corpo de Bombeiros.

N. 1.665 — Transmittiram-se os documentos referentes ás despesas com o pessoal activo e reformado do Corpo de Bombeiros, nos mezes de julho, agosto e setembro.

—Sr. director geral do Expediente o Contabilidade da Policia.

N. 1.666 — Transmittiu-se para informações, o requerimento em que Cardinale etc. Comp., pedem pagamento de fornecimentos feitos em 1931.

N. 1.667 — Transmittiu-se para informações o requerimento em que o guarda civil Umberto Andreoli pede pagamento de vencimentos que deixou de receber em março ultimo.

— Director geral da Despesa Publica:

N. 1.668 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento ao bacharel Josino Romero Vianna, prestando-se as informações pedidas.

Segunda Secção

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.673 — Transmittiu-se a segunda via do pedido 55.

Montepio:

Ao director do Expediente do Thesouro Nacional:

N. 148 — Restituiu-se o processo em que são interessados o major Pedro Delphino Pereira Junior, o tenente João Holanda da Cunha Beltrão, com as necessarias informações.

N. 149 — Restituiu-se o processo de montepio de D. Nair Santos e outras, encaminhado por equívoco a esta directoria.

N. 150 — Transmittiu-se para os fins convenientes em que D. Rita Cardoso Durão de Faria pede habilitação ao montepio.

N. 151 — Transmittiu-se o titulo apostillado de D. Isaura Novaes de Souza Pinto.

Expediente de 5 de novembro de 1934

ACTOS DO SR. DIRECTOR INTERINO

Primeira Secção

Officios:

Ao director da Directoria de Estatistica Geral:

N. 1.670 — Restituíram-se as proopstas da divisão interna dos creditos, encaminhados a esta Secretaria de Estado afim de ser feita a rectificação.

Segunda Secção

Ao director gerente da Leopoldina:

N. 1.669 — Requisitou-se uma passagem em primeira classe para o official desta Secretaria de Estado, Archimedes Xavier da Silveira, da estação de Barão de Mauá a Viçosa, que segue em comissão deste ministerio.

Ao director do Patronato Agrícola Arthur Bernardes:

N. 1.671 — Comunicou-se a designação da comissão para proceder ao serviço de inventário dos bens pertencentes á União existentes nesse patronato.

N. 1.672 — Idêntico ao director do Patronato Wenceslau Braz.

Imprensa Nacional

Dia 7 de novembro de 1934

Officios remetidos:

N. 2.905 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando a entrega de um adeantamento ao senhor thesoureiro, destinado ao pagamento de despesas miúdas de prompto pagamento.

N. 2.906 — Ao Sr. João Baptista de Souza, escrivão da Collectoria de Ima-ruhy, Santa Catharina, restituindo a importancia remetida, informando achar-se esgotada a edição do *Diario Official* de 17 de junho do corrente anno. (Processo n. 62.197-34.)

N. 2.907 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos, remetendo um telegramma entregue, por equívoco, nesta repartição, para ser dado o destino conveniente.

N. 2.908 — Ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando em resposta ao officio numero 1.650, de 22 de agosto ultimo, que a remessa do *Diario Official* para o senhor Alamiro Pimentel da Silva foi suspensa, conforme pedido do interessados. (V. 30.638-34.)

N. 2.909 — Ao Sr. director da Justiça da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior — Bello Horizonte, Minas Geraes, informando que deixa de ser remetido o numero do *Diario Official* de 5 de junho deste anno, por se achar esgotada a respectiva edição. (K 61.982-34.)

N. 2.910 — Ao Sr. tenente Olympio Costa Leite, delegado de Policia — Carolina, Maranhão, comunicando, em e

resposta do officio, sem numero, de 23 de agosto, que esta directoria não pôde attender á remessa gratuita do exemplar solicitado, por não permitir o regulamento. (K 62.024-34.)

N. 2.911 — A' Sra. D. Nycea Rodrigues Peixoto, Prefeitura Municipal em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, comunicando que não pôde ser attendido o pedido feito em officio n. 558, de 14 de setembro ultimo, por se achar esgotada a edição do *Diario Official* que publicou o decreto n. 24.776, de 14 de julho proximo findo. (K 61.974-31.)

N. 2.912 — Ao Sr. Sergio Vieira Machado, collector federal em Villa de São Miguel — Bahia, comunicando a remessa de um talão comprovante do pagamento de uma assignatura do *Diario Official* dos mezes de julho a dezembro, sem direito a numeros atrasados. (F. 21.925-34.)

N. 2.913 — Ao Sr. João Tolentino de Souza Filho, fiscal do Imposto de Consumo em Orlandia — São Paulo, communicando em resposta da carta de 18 de julho ultimo, ter seguido um exemplar da Constituição Federal, deixando somente, de ser remetido o regulamento do sello e os ns. 99 e 156 do *Diario Official*, por se acharem esgotados. (P. 61.564-34.)

N. 2.914 — Ao Sr. Manoel Ferreira — Posta Restante — Santos, Estado de São Paulo, informando, em resposta da carta de 28 de junho ultimo, que se acham esgotadas as edições dos numeros atrasados do "Diario Official" solicitados. (P. 61.413/34.)

N. 2.915 — Ao Sr. Severino Cabral de Campos — São Paulo, communicando que a remessa dos órgãos officinaes foi sempre feita com toda a regularidade. (P. 61.330/34.)

N. 2.916 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Araçatuba — São Paulo, communicando que não pôde ser dada applicação ao saldo de 23\$ no pagamento de uma assignatura do "Diario da Assembléa Nacional", no periodo de janeiro a junho, como foi solicitado, por não ser permitida a extracção de assignaturas de semestres vencidos. (P. 62.011/34.)

N. 2.917 — Ao Sr. director da Directoria Regional dos Correios da Juiz de Fora — Minas Geraes, communicando não constar como assignante do "Diario Official" o Sr. Agostinho de Souza Lima, encarregado do Posto Telephonico de Durandé. (P. 61.601/34.)

Requerimentos despachados

Emmanuel Cardova Piedade. — Certifique-se.

Waldemar Rodrigues Gomes, Manoel Fontoura de Oliveira. — Averbese e certifique-se.

Abdalla Paulo Curi. — Certifique-se. Euclides Alves Barreto. — Averbese e certifique-se.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por portarias de 6 de novembro de 1934, do Sr. ministro, foram concedidas as seguintes licenças de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Nair Paul, tres mezes, nos termos do art. 8º, n. II, a partir de 6 de setembro do corrente anno, enfermeira auxiliar do Hospital S. Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Tres mezes, nos termos do art. 8º, n. I, a Elias Paula Pereira Campos, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural do Districto Federal, ficando a portaria sem effeito si o funcionario não entrar no gozo da licença, dentro do prazo de oito dias, contados da data da sua publicação.

Tres mezes, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. I, a Carolina Pinheiro Figueira, servente da Inspectoria da Marinha Mercante e dos Portos da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Seis mezes, nos termos do art. 19, a partir de 1 de setembro do corrente anno, a Francisco Gomes de Souza, ar-

rumadeira de 2ª classe da Escola de Enfermagem Anna Nery da Directoria de Saude e Assistencia Medico-Social.

Tres mezes, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. I, a Mathilde Vieira de Carvalho, attendente de 2ª classe do Hospital São Sebastião da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

175 dias, nos termos do art. 16, a partir de 6 de julho do corrente anno, a Felipe Pinto Benevente, trabalhador de 2ª classe, contractado, da Secção de Obras da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Tres mezes, nos termos do art. 8º, n. I, a partir de 17 de agosto do corrente anno, a Herotildes Ferreira da Silva, attendente de 1ª classe do Hospital São Sebastião da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Tres mezes, nos termos do art. 8º, n. I, ao Dr. Octavio Ferreira da Silva Pinto, assistente de pediatria do Ambulatorio Rivadavia Corrêa, do Hospital Colonia de Psychopathas — Mulheres — da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, ficando a portaria sem efeito se o funcionario não entrar no gozo da licença dentro do prazo de 8 dias, contados da data da sua publicação.

Tres mezes, nos termos do art. 8º, n. I, e a partir de 16 de outubro do corrente anno, ao Dr. Mario de Souza Sampio Vianna, oto-rhino-laryngologista da Directoria de Protecção à Maternidade e à Infancia.

Um anno, nos termos do art. 16, a Antonio Pereira Loureiro, rondante do Hospital Colonia de Psychopathas — Mulheres — da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, devendo a mesma ter inicio no dia 12 de novembro do corrente anno.

Seis mezes, nos termos do art. 8º, n. II, a partir de 1 de agosto do corrente anno, a Francisco André de Jesus, marinheiro de 1ª classe da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado da Bahia.

Seis mezes, sem vencimentos, nos termos do art. 16, a Benedicto Benicio de Sá, auxiliar de 2ª classe do Laboratorio de Saude Publica da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, devendo a mesma ter inicio no dia 12 de novembro do corrente anno.

Tres mezes, nos termos do art. 8º, n. II, a partir de 13 de agosto do corrente anno, a Carmen Martins Botelho, empregada do Hospital São Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Tres mezes, nos termos do art. 8º, n. I, a partir de 1 de outubro do corrente anno, a Olga Cunha Soares, enfermeira interna da Escola de Enfermagem Anna Nery, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social desta Secretaria de Estado.

Dois mezes, nos termos do art. 8º, n. I, a partir de 17 de setembro do corrente anno, a Alzira Teixeira Brandão, auxiliar de 2ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Dois mezes, nos termos do art. 8º, n. I, a João Pedroso de Medeiros, servente de 1ª classe da Inspectoria de Prophylaxia, ficando a presente portaria sem efeito si o funcionario não entrar no gozo da licença dentro do prazo de 8 dias, contado da data da sua publicação.

Dois mezes, nos termos do art. 8º, n. I, a partir de 1 de outubro do corrente anno, a Marina Coelho Cintra, servente de 2ª classe da extincta Inspectoria da Lepre e Doenças Venereas;

Um mez, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, em prorrogação, á que lhe foi concedida pelo art. 21, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Hilda Silva de Araújo, escripturaria do extincto Departamento Nacional de Saude Publica.

— Por portaria de 6 de novembro de 1934, do Sr. ministro, foi considerado licenciado, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 3 de julho e até 7 de setembro do corrente anno, Joaquim Salvador, servente de 1ª classe do Preventorio Paula Candido da Directoria de Assistencia Hospitalar.

— Por outra de 31 de outubro de 1934, do Sr. ministro, foi concedida licença, em prorrogação, pelo prazo de seis (6) mezes, nos termos do art. 8º, n. II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a João Corrêa, lavador de carros da Superintendencia de Obras e Transportes deste ministerio.

— Ainda por outra de 6 de novembro corrente, do Sr. ministro, foi concedida licença, pelo prazo de tres (3) mezes, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 1 de setembro do corrente anno, a Ilda Domingues Morgado, enfermeira do Serviço de Enfermagem, adstrito á Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social desta Secretaria de Estado.

— Por apostilla de 6 de novembro de 1934, do Sr. ministro, no decreto de 21 de maio de 1934, que nomeou o guarda da Colonia de Psychopathas — Homens — da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, Agripino de Siqueira, para occupar o lugar de enfermeiro da mesma Colonia, foi declarado que o funcionario, a quem se refere o referido decreto, se chama Agripino Siqueira.

— Por apostilla de 31 de outubro de 1934, do Sr. ministro, na portaria de 31 de outubro de 1923, de admissão de Noemi Pitanga, escrevente da Secretaria Geral do extincto Departamento Nacional de Saude Publica, para exercer o cargo de auxiliar de dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, foi declarado que a funcionaria, a quem se refere o mesmo titulo, passou, em virtude de casamento, a assinar-se Noemi Pitanga Rangel.

— Por portarias de 5 de novembro de 1934, do Sr. ministro, foram designados os Drs. Orlando Roças, Servulo Lima e Octavio Carlos Pinto Guedes, inspectores sanitarios do extincto Departamento Nacional de Saude Publica, para representarem o Ministerio da Educação e Saude Publica na 9ª Conferencia Sanitaria Pan Americana, a realizar-se em Buenos Tires, no dia 12 do corrente mez.

— Por outra de igual data, do Sr. ministro, foi concedida licença, pelo prazo de seis (6) mezes, sendo um (1) mez, nos termos do art. 8º, n. I, e cinco (5) mezes, pelo n. II, do citado artigo do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Joaquim Leite, servente de primeira classe da extincta Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 6 de novembro de 1934

Sr. engenheiro chefe do Escripatorio de Obras do Ministerio da Justica:

N. 369-M — Agradecendo, em nome dos funcionarios desta superintendencia, as referencias elogiosas constantes do officio n. 604.

Requerimentos

Sabino Rodrigues Junqueira. — Como requer.
Agostinho Cysneiro. — Como requer.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1934

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Circular n. 4.603—De accordo com o art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, declara, para os fins convenientes, que foi delegada competencia ao director da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado a requisitar adeantamentos para attender despezas, no corrente anno, por conta da verba 4ª, do orçamento vigente deste ministerio, credits distribuidos a essa delegacia fiscal.

Identicos para todas as delegacias fiscaes, com excepção do Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.629 — Remette, em duplicata, para o competente registro, o termo de contracto celebrado entre a Directoria do Museu Nacional e a firma "A Constructora" Manoel Pereira Limitada, para execução de obras de adaptação, reparos e pinturas no edificio do Museu Nacional e bem assim os documentos relativos á concorrência publica realizada por aquella directoria em 30 de agosto de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dias 29, 30 e 31 de outubro de 1934

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 4.535 — De 1:426\$000, a Sophia Sonne Villard e seus filhos, proveniente de dois terços do aluguel do predio occupado pelo Centro de Inhaúma, durante os mezes de julho e agosto do corrente anno.

N. 4.536 — De 164\$800, a Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente do fornecimento de energia electrica á Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 4.537 — De 196\$400, á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente do fornecimento de energia electrica ao Hospital Paula Candido, durante o mez de agosto findo.

N. 4.538 — De 187\$500 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd. proveniente de fornecimento de energia electrica ao Laboratorio Bromatologico, durante os mezes de maio e junho do corrente anno.

N. 4.539 — De 800\$, a Maria Joanna Santiago Bondim, proveniente de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de setembro do corrente anno.

N. 4.540 — De 2:400\$, a Bernardino Lopes Vianna e Antonio Alves Rebello da Silva, proveniente de alugueis do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia (ex-Inspectoria de Hygiene Infantil), durante os mezes de maio, junho e julho deste anno.

N. 4.541 — De 3:523\$, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de luz electrica ao Hospital Colonia de Curupaity, nos mezes de abril a julho do corrente anno.

N. 4.542 — De 600\$, a João Manoel da Costa, provenientes de aluguel do predio occupado por um posto do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, durante os mezes de abril a julho do corrente anno.

N. 4.543 — De 41\$800 a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de serviços prestados ao Centro de Saude de Campo Grande, do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, no mez de julho do corrente anno.

N. 4.544 — De 400\$000 a Luiz Caetano da Silva, proveniente de aluguel de quatro salas e uma dependencia do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia (ex-Inspectoria de Hygiene Infantil), no mez de agosto ultimo.

N. 4.576 — Da folha dos professores contractados da Escola de Enfermeiras Anna Nery, na importancia de 1:245\$000 e relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 4.583 — Da folha de diarias do Correio do Internato do Collegio Pedro II, Angelo Salles Lopes, na importancia de 90\$000 e relativa ao mez de setembro ultimo.

Dia 30

N. 4.586 — Da tolha de ajuda de custo na importancia de 1:500\$, que o Sr. ministro resolveu conceder ao Sr. Lincoln Salazar, nos termos do art. 17 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931 e do art. 2º do decreto n. 23.340, de 9 de novembro ultimo, por ter sido designado para inspecionar instituições subvencionadas por este Ministerio, no Estado de Minas Geraes.

N. 4.609 — De 1:845\$000 a José Joaquim da Silva, proveniente de alugueis do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

N. 3.610 — De 300\$000 a "Lux-Jornal", proveniente de assignatura de recortes de jornaes em proveito do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

N. 4.611 — De 20\$700 a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento do gaz ao Manicomio Judiciario nos mezes de abril e maio do corrente anno.

N. 4.612 — De 19\$400 a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos do gaz ao Manicomio Judiciario no mez de julho do corrente anno.

N. 4.613 — De 19\$700 a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz ao Manicomio Judiciario no mez de julho do corrente anno.

N. 4.614 — De 2:000\$ ao mecanico-chefe do Observatorio Nacional, Alfredo de Castro Almeida, a titulo de adiantamento, para attender a despesas de prompto pagamento nos mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

N. 4.615 — De 600\$ a Antonio José Pereira Barbedo, proveniente de aluguel do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia (ex-Inspectoria de Hygiene Infantil), no mez de setembro findo.

N. 4.622 — De 366\$700 a Wilma Sonne Villard, proveniente de um terço do aluguel do predio occupado pelo Centro de Saude de Inhaúma, durante o mez de julho do corrente anno.

N. 4.623 — De 1:070\$ a Wilma Sonne Villard, proveniente de um terço dos alugueis do predio occupado pelo Centro de Saude de Inhaúma, durante os mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

N. 4.624 — De 1:000\$ ao professor Julio Cesar Diogo, a titulo de adiantamento, para attender ás despesas de prompto pagamento do Museu Nacional, nos mezes de setembro a novembro do corrente anno.

Dia 29

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.546 — Transmite o processo referente a comprovação do adiantamento de 200\$ recebido, em 5 de junho ultimo, pelo 3º official da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, Antonio José Xavier da Silveira, em virtude do officio n. 2.761, de 19 de maio deste anno.

N. 4.547 — Transmite o processo referente a comprovação do adiantamento na importancia de 4:000\$ recebido, em 4 de junho ultimo, pela enfermeira-chefe do Serviço de Enfermeiras, Celia Peixoto Alves, em virtude do officio numero 2.763, de 19 de maio deste anno.

N. 4.548 — Transmite o processo referente a comprovação do adiantamento na importancia de 600\$ recebido, em 15 de junho ultimo, pelo chefe do Centro de Saude da Ilha do Governador, Dr. Julio Vergara, em virtude do officio n. 2.983, de 28 de maio deste anno.

N. 4.549 — Transmite o processo referente a comprovação do adiantamento de 600\$ recebido, em 20 de junho ultimo, pelo chefe do Posto de Campo Grande, Dr. Francisco Alberto Soares Filgueiras, em virtude do officio n. 2.987, de 28 de maio deste anno.

N. 4.550 — Transmite o processo referente a comprovação do adiantamento na importancia de 600\$ recebido, em 11 de setembro ultimo, pelo escriptuario do Hospital D. Pedro II, Antonio Gonçalves Moreira, em virtude do officio numero 3.760, de 2 de julho deste anno.

N. 4.551 — Transmite o processo referente a comprovação do adiantamento de 1:000\$ recebido, em 4 de junho ultimo, pelo continuo da Secretaria Geral do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, Pedro Lopes Guimarães, em virtude do officio n. 147, de 25 de setembro deste anno.

N. 4.552 — Transmite o processo referente a comprovação do adiantamento na importancia de 1:500\$ recebido, em 4 de junho ultimo, pelo 3º official da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Otto Fonseca, em virtude do officio numero 2.750, de 19 de maio deste anno.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 4.560 — Comunica que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 1.325, de 10 de setembro findo, lhe appos o seguinte despacho: "Não ha verba para attender ao pedido".

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

Relação dos bachareis, perito-contadores, contadores, actuarios e guarda-livros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do titulo III do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e artigos 1º e 2º do decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

RELAÇÃO 3

Bachareis

1. Antonio Scalamandra Filho.
2. Adolpho Mattos Filho.
3. Alfredo Pereira de Almeida.
4. Felix Mercante.
5. Guilherme Toja Martinez.
6. José Forte de Bustamante.
7. Luiz Lavinio de Souza e Silva.
8. Mario de Moraes Thibau.
9. Nicoláo Baroni.
10. Odillon Miranda.

Peritos-contadores

(Diplomados)

11. Antonio Norberto Salles.
12. Antonio Moreira.
13. Antonio R. Vieira.
14. Anthos Pagano.
15. Alberto Vianna Bacellar.
16. Alvaro de Faria.
17. Armando Guida.
18. Americo Oswaldo Campiglia.
19. Arnaldo Maria Magnicaro.
20. Alfredo Mazzocco.
21. Arnaldo B. Christianini.
22. Adelino R. Riccardi.
23. Angelina Giannani.

24. Adolpho Brognoli.
25. Beagino Armentano.
26. Bernardo Russo.
27. Carlos Augusto Gonçalves.
28. Cleophano Taddei.
29. Delmindo Goltronieri.
30. David Chackur.
31. Ernesto Rizzo.
32. Edgard Garrafa.
33. Elisario Prisco da Cunha
34. Eugenio G. Amado.
35. Epomina Caldeira Cardoso.
36. Francisco P. Salgado.
37. Francisco Alvares da Silva Sobrinho
38. Francisco Eugenio Conrado.
39. Franz Tissot.
40. Fernando Hrescak.
41. Fernando Lauzoni.
42. Florentino Sardo.
43. Gumerindo Cypriano Louzan.
44. Guttenberg Rodrigues Pinto.
45. Geraldo B. Carvalho.
46. Henrique Manogrosso.
47. Iris Miguel Rotundo.
48. Ignacio P. de Vasconcellos.
49. Italia Barbaro.
50. José Leite dos Santos.
51. José Di Pierro.
52. José Bioschi Junior.
53. José O. Barros.
54. João Di Pierro.
55. Joaquim Dias Aranha Netto.
56. Justino Masciotro.
57. Leonel Alberto Moraes Filho.
58. Manoel Mira A. Filho.
59. Mario Edmundo Toni.
60. Mario Arias Requeijó.
61. Mario Taverli.
62. Maximino Oliveira Costa
63. Moacyr M. dos Santos.
64. Maria S. Dodde.
65. Mathilde Demenato
66. Milton Improtá.
67. Nelson Berlinck.
68. Necib Issa.
69. Natal Lucchesi.
70. Olympio Carvalho.
71. Pedro Pedreschi.
72. Paulo Baier.
73. Quintilio Barbi Filho
74. Raymundo Marchi.
75. Raymundo H. Lebert.
76. Raphael Gallucci.
77. Ricardo Emilio C. Hermann.
78. Rubens Vita da Silva.
79. Sebastião Pagano.
80. Salvador Russo.
81. Vicente Jannini Netto.
82. Waldemar Santoro.
83. Zito Pires.

Contadores

(Diplomados)

84. Antonio Marques Henriques.
85. Antonio Ferreira Simões.
86. Antonio Campos.
87. Antonio Maria C. da Veiga.
88. Antonio Sergio de Macedo.
89. Alfredo de Martino.
90. Azig Chibel Nacif.
91. Augusto Paiva Castro.
92. Alberto Carbone.
93. Aurea França.
94. Adolpho A. de Oliveira
95. Alvaro Fontes.
96. Arnaldo Guimarães.
97. Alfredo Hugo Bornholdt.
98. Angelo Miele.
99. Alexandre Van Hante.
100. Arnovaldo Mariz Maia.
101. Altivo de Almeida.
102. Alsé Zuliani.
103. Alberto Ferreira da Silva.
104. Alberto Conti de Oliveira.

105. Adilio Montemuno.
106. Abelardo Spina.
107. Abilio F. Brandão.
108. Armando Sampaio Fonseca.
109. Abelardo do Amaral Brito Sanches.
110. Adail Machado.
111. Armindo José Valente.
112. Abilio Andrade.
113. Alvaro Silva Loureiro.
114. Amadeu Paschoalini.
115. Allyrio Furtado Nunes.
116. Abrahão Stancati.
117. Arthur Lucchim Bilas.
118. Alexandre Valvano.
119. Abilio Ignacio Oliveira.
120. Antenor Ramos Teixeira.
121. Arlindo Masiero.
122. Anisio Francisco Nascimento.
123. Bernardino Messina.
124. Carlos Chiari.
125. Camillo Atilio Firmo.
126. Cantidio Modesto de Abreu.
127. Carlos Ribeiro Lopes.
128. Cossimo de Domenico.
129. Caetano Falciano.
130. Carlos de Angelis.
131. Corina Andreolina Costa.
132. Domingos Piragine.
133. Domingos Joannes Musitano.
134. Danilo Flavio Marshesan.
135. Durval Pires Corrêa de Moraes.
136. Daudt David.
137. Daniel Corrêa Trindade.
138. Durvalino de Oliveira Gouveia.
139. Domingos D'Anore.
140. Delphino E. Borghi.
141. Edmundo De Lucia.
142. Elvio Gobitta.
143. Edmundo Giusio.
144. Eduardo Azevedo Faria.
145. Euclides Pimentel Frana.
146. Edwin Alfredo Temple.
147. Emilio Dias Filho.
148. Emyr Pereira Werner.
149. Edgard Souto de Oliveira.
150. Eugenio Mariotto.
151. Francisco Baello Salinas.
152. Francisco Coelho Netto.
153. Francisco Xavier Allenza Junior.
154. Francisco Durá.
155. Francisco Fernando Ferraz Magalhães
156. Francisco Luiz Marques.
157. Fausto Cardo.
158. Giordano Bruno Vecchiatti.
159. Gustavo Saner.
160. Geraldo Santos Lima Filho.
161. Humberto Monteiro Teixeira.
162. Haydée França.
163. Herminio Gomes Moreira.
164. Helio Coutinho da Costa.
165. Hylson Batalha.
166. Honorato Chieragato de Mattos.
167. Hilderico Cassilhas de Souza.
168. Honorio Mariotto.
169. Ignacio Garcia Acal.
170. José S. C. Rocha.
171. José Castella.
172. José Ricci.
173. José Corrêa de Moraes.
174. José Dana Junior.
175. José de Araujo Carmo.
176. José Pereira Caldas.
177. José Geraldo Guimarães.
178. José Alves Lopes dos Santos.
179. José Miguel Ferreira.
180. José Maciotti.
181. José Mansur.
182. José de Andrade.
183. José Paiva Lopes.
184. João Alves Ferreira Junior.
185. João Piccirillo.
186. João Clementino Filho.
187. João Landini.
188. João Pires de Oliveira Dias Junior.
189. João Seperansin.

190. João de Araujo Luzo.
191. João Maia.
192. João d'Assumpção Ribeiro.
193. João José Munhoz.
194. Joaquim Amaral.
195. Joaquim Pereira da Costa
196. Joaquim Manoel Santos.
197. Jandyra Bittencourt Monteiro Luz.
198. Julio Bernardi.
199. Julio Mariotto.
200. Justiniano Rodrigues Junior
201. Jovino Bento Brasil.
202. Kellon Freire de Mesquita.
203. Luiz H. Lebert.
204. Lodovico Campesi.
205. Lazaro Henrique Oliveira
206. Lourenço Gaspar.
207. Luiz Camargo Schmidt.
208. Lycurgo Washington de França.
209. Livio Caprilli.
210. Luiz D'Angelo.
211. Lincon Akio Shikama.
212. Leopoldo Humberto Xavier Figueiredo.
213. Manoel Lopes dos Santos.
214. Manoel Marques de Oliveira.
215. Martin Garcia Santiago.
216. Mario Bertuolo.
217. Maria da Gloria Barros Valle.
218. Mario Dias Torrentes.
219. Mario Vianna Alcantara.
220. Martinho de Moraes.
221. Mario Neves de Araujo.
222. Mario Mariotto.
223. Nassari Abbud.
224. Nicolino Barbeiro.
225. Nicolau Oppido.
226. Nicolau Iazzette.
227. Oswaldo Costa Valente.
228. Oscar Lazzareski.
229. Olympio Chassion Drummond.
230. Oswaldo Bruschi.
231. Primo Gazzoli.
232. Paulo Amaral Machado.
233. Pedro Cieppo.
234. Paulo Oliveira Morand.
235. Ricardo Garcia Santiago.
236. Renato Marierá.
237. Roberto Camanho Macedo.
238. Rubem de Araujo.
239. Seraphim Cuccio.
240. Sylvio Cesarino.
241. Sebastião Monteiro Amara.
242. Sylvio Masiero.
243. Tarquinio de Medeiros
244. T. João Thomaz.
245. Vicente Credidio.
246. Victorio Chicco.
247. Vicente Giffoni.
248. Zelia Oscar de Freitas.
249. Arthur Oscar de Freitas.
250. Arnaldo Andreucci.
251. Alfeu Rampazzo.
252. Arthur Carvalho Pimentel.
253. Angelo Augusto de Campos
254. Belmiro Zanetti Esteves.
255. Ermelindo Vergani.
256. Edmundo dos Santos Dias.
257. Francisco Medaglia.
258. Floriano de Freitas Guimarães.
259. Giulio Pasquate.
260. Humberto Joaquim F. I. Camerini.
261. José Barbeto.
262. Manoel Ozorio Moreira.
263. Manoel Brazilino de Lima.
264. Pedro Tenucci.
265. Theodoro Margolia.
266. Vicente Gallo.

Guarda-livros e perito-commercia

267. Ernesto Carrara.

Contadores pela alinea V — (des. 21.033)

268. Agostinho Glycerio Botta.

269. Domingos Jorge Moutinho Filho.
270. José da Rocha Tristão.
271. Luiz de Oliveira Figueiredo.
272. Romualdo Rodrigues Fortes.
273. Ronand Fernandes.
274. Roberto J. Fabiano (diplomado).
275. Roberto Riedmiller (diplomado).

Guarda-livros

(Diplomados):

276. Antonio Lopes Vianna.
277. Antonio Lopes Passos.
278. Antonio Manoel da Silva.
279. Antonio Assumpção Monteiro.
280. Antonio Cieppo.
281. Antonio Machado.
282. Antonio Rubbo Muller.
283. Aida Matuck.
284. Alzir da Silva.
285. Aparecida Amorim Santinho.
286. Adalgisa Salles Teixeira.
287. Augusto Marques Junior.
288. Augusto Leite.
289. Albina Ferreira.
290. Azaria Martine.
291. Ayrthon Monteiro.
292. Alfredo Balbi.
293. Alberto José Pereira (alinea IX; decreto n. 21.033).
294. Alferdo Roncaglia Sobrinho.
295. Anesio de Oliveira Lima.
296. Alamiro Santos Gianini.
297. Alvaro Cunha Nunes.
298. Abdalla J. Belhares.
299. André Conforto.
300. Agenor Lopes Rezende.
301. Blanche Pirounet.
302. Braciliana Rogerio Wanderley
303. Benedicto Castroviejo.
304. Benedicto Nociti.
305. Clovis Cezar Miné.
306. Celso Gustavo da Silva.
307. Cyro Legey de Castro.
308. Casemiro Alves Ferreira Junior.
309. Colbert Fagundes Torres.
310. Domingos Telles Filho.
311. Domiciano Gomes.
312. Durval Franco de Carvalho
313. Elias Amaral.
314. Ernesto Rodrigues Lima
315. Eduardo José Rocha.
316. Eugenio Fundisi.
317. Ernesto Vianna.
318. Eugenio Bocchile.
319. Eugenio Almeida Salles.
320. Edgard Oliveira Medeiros.
321. Francisco de Oliveira Marques.
322. Francisco Rodrigues Cotias.
323. Francisco Fernandes da Costa Junior.
324. Francisco Alves Capucho.
325. Francisco Clarizia.
326. Francisco Marcondes Fari.
327. Farid Kfourri.
328. Felipe Guidi.
329. Floreal Garcia.
330. Guilhermina Fonseca Saraiva.
331. Guiomar Citterio Marques
332. Guido Galli.
333. Grimaldo Nogueira Bastos.
334. Gabriel Ferreira Lage (alinea IX) decreto n. 21.033.
335. Honorio Palma Fonseca.
336. Humberto Provitina.
337. Humberto Felippi.
338. Hilario Rodrigues.
339. Hugo Pires.
340. Izoldina Chagas.
341. Isolda Souza Guilhermie.
342. José Valente.
343. José da Silva Monforte.
344. José Maria Perfeito Boturão.
345. José Maria Cardoso.
346. José Paulo de Castro.
347. José Vanti.
348. José Jorge Cerqueira.
349. José Orlando Loponte.
350. José Pacheco Medeiros.
351. José Gonçalves Valente Sobrinho.

352. José Accacio Balbino.
353. José Ferreira Garcia.
354. João Fernandes Gaspar.
355. João Traficante.
356. João Castro dos Santos.
357. João Ferretti.
358. Joaquim Pereira da Cunha.
359. Joaquim Arnaldo Silva.
360. Joaquim Barroso Guedes Machado
361. Jandyrá Yolanda Camargo Marchi
362. Jorge Donneux Dias.
363. Jayme Mendes Rollo.
364. Jeronymo de Mello Nogueira
365. Luiz Villa.
366. Lino Garcia Junior.
367. Lazaro de Barros.
368. Luiz Pessoa da Silva.
369. Lourival Rodrigues Veneza.
370. Luiz Augusto Fonseca.
371. Laerth Paiva Monteiro Gama
372. Laercio Capdeville.
373. Manoel Martins Netto.
374. Manoel de Carvalho.
375. Maria de Lourdes Bastos
376. Maria José Montana.
377. Melchior Firvela.
378. Moysés Zbasky.
379. Milton Olavo Nisti.
380. Moacyr Legey de Castro.
381. Moacyr Azevedo Santos.
382. Noemio Vellozo de Souza e Silva.
383. Nunciata Maria Palazzo.
384. Octaviano da Costa Pereira.
385. Octacilio Guimarães Costa.
386. Primo Antonio Mariani.
387. Paulo Woyame.
388. Palma Monacco.
389. Pedro Castroviejo.
390. Rogerio de Souza Tito Brito.
391. Salvador De Maria.
392. Serafim Signorini.
393. Santos Lousac Toha.
394. Socrates Bellintani.
395. Trajano Xavier Corrêa.
396. Videta Almeida Mello.
397. Victorino de Souza Brito
398. Waldemar Angelo Pardi.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Expediente de 31 de outubro de 1934

Remetteram-se:

Ao Senhor ministro, o requerimento e o laudo de inspecção de saúde referentes a aposentadoria de Flavio de Jesus, guarda sanitario da Sub-Inspectoria de Saúde do Porto

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, as comunicações das multas impostas pelas dependencias desta Directoria de 1.467 a 1.472. (Of. 1.466).

Ao mesmo, os processos de multa em numero de trinta afim de serem cobrados. (Of. 1.560.)

Ao mesmo, a fim de ser cobrada a multa imposta pela Inspectoria de Hygiene Industrial contra Carlos Off. estabelecido com officina de concerto de joias no 1º andar do predio 104 da rua Buenos Aires. (Of. 1.556.)

Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico-Social, a nota pela qual o Dr. Hildebrando Portugal que tem curso de saúde publica, pleitea um lugar de sub-inspector sanitario. (Of. 1.484.)

Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercito Profissional, o mappa das substancias entorpecentes despachadas na Alfandega do Pará durante o mez de setembro ultimo. (Of. 1.555.)

Ao Sr. director de Secção de Bio-Estatistica, o mappa de estatistica demographo-sanitario do municipio de Santos, referentes ao mez de setembro ultimo. (Of. 1.395.)

Communicaram-se:

Ao Exmo. Sr. ministro, que o escripturario José Tavares Gorretta vem faltando ao serviço desde o dia 9 de maio do corrente anno, informando-se-lhe que o processo referente ao assumpto sabiu ao gabinete em 20 de junho ultimo, de nada mais sabendo entretanto esta Directoria. (Officio n. 1.557.)

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Educação e Saúde Publica, que já estando creada a Directoria de Assistencia Hospitalar seria conveniente ouvir aquella Directoria sobre a designação de funcionarios para inspecionar hospitaes e estabelecimentos subvencionados nos Estados, suggerindo-se-lhe, entretanto, o alvitre de serem designados os inspectores de saúde dos portos dos Estados onde existam estabelecimentos a fiscalizar. (Officio n. 1.519.)

— Solicitaram providencias:

Ao Sr. Dr. inspector dos Centros de Saúde, no sentido de informar si o ex-empregado Manoel Espinheiro Costa, trabalhou no Posto de Bangú como guarda e escripturario desde julho de 1918 a 1920 e si estava em condições de obter os favores de que trata o § 2º do art. 13, do decreto n. 13.538 de 9 de abril de 1929. (Of. 1.559.)

Dia 1 de novembro

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes, no sentido de fazer voltar, caso possa, ao serviço da Inspectoria de Alimentação o caminhão que alli vinha transportando os generos deteriorados para a ponte do lixo na Praia do Cajú. (Of. 1.590.)

Ao Sr. inspector dos Centros de Saúde, no sentido de serem prestadas informações sobre o tempo de serviço do Dr. Frederico Tavares Lobato quando em exercicio no Serviço de Saneamento Rural nos Estados de Santa Catharina e Pará e no Districto Federal nos periodos de 17 de março de 1922 a 6 de outubro de 1926 e novembro de 1927 a dezembro de 1931. (Of. 1.578.)

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Saúde Publica, os titulos de diversos officiaes do extinto Departamento Nacional de Saúde Publica que de accordo com o art. 3º do decreto n. 24.438, de 21 de junho ultimo, foram transferidos para essa Secretária de Estado. (Of. 1.577.)

— Agradeceram-se:

Ao Sr. Dr. Attila do Souto Galvão, os serviços prestados, durante o lapso de tempo em que serviu como director de Contabilidade do extinto Departamento Nacional de Saúde Publica. (Officio n. 1.580.)

Dia 3

Communicaram-se:

Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, do Estado de S. Paulo, não se achar consignado no officio, em que pede a inspecção de saúde na pessoa da familia do Sr. Almiro de Lima, o numero, nem a rua, em Neves, S. Gonçalo, e que poderá dirigir-se directamente á Directoria de Hygiene do Estado do Rio, que certamente attenderá as requisições dessa Directoria. (Officio n. 1.602.)

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, os documentos em que o Sr. Fernando Baggenstoss pede sua nomeação para guarda de Sub-Inspectoria de Saúde do Porto. (Officio n. 1.601.)

— Communicou-se:

Ao Sr. presidente do Tribunal Eleitoral Regional do Districto Federal, que o 1º official Carlos Bittencourt já foi, desde o dia 26 de outubro, apresentado á Directoria Geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saúde Publica, a cujo quadro pertence. (Officio n. 1.603.)

— Transmittiram-se, ao Exmo. Sr. Ministro, as contas da:

Imprensa Nacional, na importância de 300\$000, relativa a fornecimentos de Diários Officiaes feitos á Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 1º, 2º e 3º Delegacias de Saúde, durante o exercicio corrente (officio numero 1.517);

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., na importância de 92\$200, relativa ao consumo de energia electrica feito ao Laboratorio Bromatologico, durante o mez de julho do corrente anno (officio n. 1.562);

Mello Sampaio & Comp., na importância de 4:449\$000, por serviços prestados ao Hospital Colonia de Curupaity, em junho do corrente anno (officio n. 1.563);

Sociedade Maritima de Beneficencia, na importância de 600\$000, relativa ao aluguel do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno (officio n. 1.592);

The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co. Ltd., na importância de 132\$200, relativa ao consumo de energia eléctrica feito pelo Hospital D. Pedro II, durante o mez de agosto do corrente anno (officio n. 1.597);

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 443\$600, relativa ao consumo do gaz feito pelo Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de agosto do corrente anno (officio n. 1.598);

Companhia Telephonica Brasileira, na importância de 53\$300, relativa a serviços prestados ao Hospital D. Pedro II, durante o mez de setembro do corrente anno (officio n. 1.600);

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 201\$000, por fornecimentos feitos á Inspectoria de Demographia Sanitaria, em agosto ultimo (officio numero 1.607).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Director:

Jayme dos Santos Cardoso, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo a restituição da importância da multa imposta ao commandante do vapor "Itai-tuba". — Indeferido, pelas razões do parecer.

Syndicato Brasileiro de Bancarios, pedindo permissão para installar um restaurante no 4º andar do edificio de sua sede, á avenida Rio Branco n. 133. — Installe-se, de accordo com a lei.

Manoel Joaquim Ferreira, solicitando o prazo de 90 dias para fazer as obras exigidas no laudo de vistoria expedido para o predio n. 121 da rua Theodoro da Silva. — Deferido.

Silvino Fernandes, dedindo 30 dias de prazo para cumprir a intimação existente para o predio n. 34 da rua General Bruce. — Deferido.

Henriqueta Leonor Silveira de Souza, pedindo occupação do barracão existente á rua Figueiredo n. 48, unicamente como deposito de moveis e outros objectos. — Deferido o pedido, á vista do parecer.

Aristoteles Francisco Nery, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se o que constar.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1934

N. 1.658/34 — Adolpho de Oliveira. — Deferido.
N. 3.920/34 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
N. 3.745/34 — João Tafari. — Deferido.
N. 3.921/34 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
N. 1.740/34 — Gilberto Lemgruber de A. Lemos. — Deferido.
N. 1.714/34 — Paulo Seabra. — Deferido.
N. 1.644/34 — Joaquim José Ribeiro. — Deferido.
N. 1.731/34 — Augusto da Silva Ferreira. — Deferido.
N. 1.516/34 — Manoel José dos Reis. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 1.566/34 — José Leoni Iorio. — Deferido.
N. 3.922/34 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
N. 3.503/34 — José França de Oliveira. — Deferido.
N. 1.647/34 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
N. 2.092/34 — José Baptista de Paula. — Deferido.
N. 1.834/34 — José Amorim de Magalhães. — Deferido.
N. 2.269/34 — João Rezende Conceição. — Deferido.
N. 3.680/34 — Renato Barachini. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 2.274/34 — Luiz Antonio Martins Ferreira. — Deferido.
N. 1.673/34 — José Martins Leal-Vianna. — Deferido.
N. 1.412/34 — Carlos Andrade Gama. — Deferido.
N. 1.711/34 — Benjamin da Fonseca Rangel. — Deferido.
N. 1.896/34 — Heitor Pinto de Almeida Teixeira. — Deferido.
N. 5.648/34 — Nair Lima. — Deferido.
N. 1.803/34 — Diocleciano de Avellar Pegado. — Deferido.

N. 1.198/34 — Antonio Salyro Bittencourt Barbosa. — Deferido.

Dia 2

N. 3.821/34 — Paula Tavares Junior. — Deferido.
N. 4.047/34 — Olympia F. de Oliveira. — Deferido.
N. 3.586/34 — Jacomo Pelosi. — Deferido.

N. 1.872/34 — Jorge Lambertini. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 4

N. 4.626/34 — Felício Galhoto. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 3.917/34 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
N. 4.034/34 — Carlos Emílio Antunes. — Deferido.
N. 3.918/34 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
N. 3.744/34 — Hirsch & Kaden. — Deferido.
N. 4.164/34 — Francisio Levy. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 5

N. 777/34 — Jorge P. Wischral. — Indeferido.
N. 4.115/34 — Rubens de Queiroz. — Deferido.
N. 4.201/34 — Pinheiro Filho & Queiroz. — Deferido.
N. 4.116/34 — Dulce de Souza Nogueira. — Deferido.
N. 4.666/34 — Euclides Medrado da Rocha. — Deferido.
N. 4.584/34 — Bento Rodrigues Leite. — Deferido.
N. 4.813/34 — Arthur Jacintho Rodrigues. — Deferido.
N. 3.958/34 — José de Vasconcellos Mendonça Filho. — Deferido.
N. 4.045/34 — Guilherme Hoffman Filho. — Deferido.
N. 7.068/34 — Euridice Chagas Cruz. — Compareça nesta Inspectoria.
N. 3.549/34 — Helena Maria Vita Roso. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 4

N. 5.280/33 — João Baptista Semerarc. — Deferido

Dia 11

N. 3.088/34 — Antonio da Costa. — Archive-se.
N. 4.169/33 — Weskott & Comp. — Deferido.

Dia 12

N. 4.509/34 — Companhia Chimica Rhodia Brasileira S. A. — Archive-se.
N. 4.051/34 — Fernando Sysvestrin. — Indeferido.

Dia 13

N. 4.500/34 — Jorge Altenbernd. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 18

N. 4.550/34 — Achê Travassos & Comp. — Indeferido.
N. 792/34 — Lucas Gouvêa. — Compareça nesta Inspectoria.
N. 895/34 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
N. 4.533/34 — Achê Travassos & Comp. — Indeferido.
N. 4.537/34 — Achê Travassos & Comp. — Indeferido.
N. 4.541/34 — Achê Travassos & Comp. — Indeferido.
N. 4.547/34 — Achê Travassos & Comp. — Indeferido.
N. 4.543/34 — Achê Travassos & Comp. — Indeferido.
N. 4.399/34 — Margarida de Queiroz. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 19

N. 7.232/33 — Gabriella de Mello. — Deferido.
N. 4.464/34 — Romeu de Moraes. — Deferido.
N. 3.886/34 — Pedro Alvim Pereira. — Deferido.
N. 2.847/34 — Marcel Jean Layolle. — Compareça nesta Inspectoria.
N. 4.800/34 — Almirante Giachetta. — Deferido.
N. 1.424/30 — Augusto da Silva Machado. — Deferido.
N. 3.282/34 — Weskott & Comp. — Deferido.
N. 4.263/34 — Agenor de Oliveira. — Deferido.
N. 3.545/34 — Godofredo de Souza. — Compareça nesta Inspectoria.
N. 4.548/34 — Achê Travassos & Comp. — Indeferido.
N. 4.539/34 — Achê Travassos & Comp. — Indeferido.
N. 4.544/34 — Achê Travassos & Comp. — Indeferido.
N. 4.545/34 — Achê Travassos & Comp. — Indeferido.
N. 4.546/34 — Achê Travassos & Comp. — Indeferido.
N. 3.483/34 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.

Dia 20

N. 5.035/34 — Hyppolito Corrêa Lapa. — Deferido, depositando o sello para a revalidação de 1934.
N. 4.663/34 — José Calazana de Oliveira. — Deferido.
N. 4.322/34 — Francisco Bustamante. — Deferido.
N. 4.348/34 — Maria de Lourdes Coelho. — Deferido.
N. 4.538/34 — Achê Travassos & Comp. — Indeferido.
N. 4.957/34 — Francisco de Oliveira Brigido. — Deferido.

N. 4.798/34 — Nahir dos Santos Bicalho. — Deferido.
 N. 3.960/34 — Dinah Nogueira. — Deferido.
 N. 4.741/34 — Angelo Delphine. — Deferido.
 N. 4.742/34 — Arnaldo B. Sant'Anna. — Deferido.
 N. 4.006/34 — Epiphany Gonçalves Piedade. — Deferido.
 N. 5.121/34 — Alfredo Mallet Soares. — Deferido.
 N. 780/33 — José Gomes Nogueira. — Deferido.
 N. 3.673/34 — Annita Tibiriçá. — Deferido.
 N. 3.681/34 — Epaminondas França. — Apresente os modelos de rotulo e bual.
 N. 4.743/34 — Manoel Corrêa Manhães. — Deferido.

Dia 23

N. 4.300/34 — Maria Pinto de Carvalho. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 4.229/34 — Maria Pinto de Carvalho. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 4.242/34 — Cicero Duarte Diniz. — Deferido.
 N. 4.241/34 — Cicero Duarte Diniz. — Deferido.
 N. 1.225/34 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 6.952/34 — Piper Menezes de Lacerda. — Deferido.
 N. 4.922/34 — Guadencio Claudio Aguiar. — Deferido.
 N. 4.891/34 — José Gomes da Cruz. — Deferido.
 N. 4.223/34 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 4.815/34 — João Tafuri. — Indeferido.
 N. 6.965/33 — Frederico Brandai Nunan. — Deferido.
 N. 5.973/34 — Sanatorio Botafogo S. A. — Deferido.

Dia 25

N. 2.232/34 — João Guglielme. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 4.302/34 — Carlos Sebastião Pinheiro. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 4.351/34 — Odaly Ferreira Cardoso. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 5.083/34 — Gruschow & Comp. Ltda. — Archive-se.
 N. 5.011/34 — Eugene Barrens & Comp. — Deferido.
 N. 4.093/34 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.
 N. 4.352/34 — Odaly Ferreira Cardoso. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 5.094/34 — Celeste da Matta Bacellar. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 5.102/34 — João Brasilino da Fonseca. — Deferido.
 N. 4.353/34 — O'Daly Ferreira Cardoso. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 3.015/34 — Serafim da Silva Pimentel. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 26

N. 3.828/34 — A. S. A. Dr. Zambelletti. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 3.512/34 — Christiano Felipe Fischer. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 2.985/34 — Celeste da Matta Bacellar. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 5.238/34 — Francisco P. de Andrade Netto. — Certifique-se.
 N. 3.070/34 — Orlando Machado de Moraes. — Deferido.
 N. 3.071/34 — Orlando Machado de Moraes. — Deferido.
 N. 2.984/34 — Jacomo Pelosi. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 1.946/34 — J. Rademake. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 4.852/34 — Adelaide Lobo de Azevedo Cruz. — Apresente o districto.

Dia 27

N. 5.007/34 — Franzisku Heller. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 3.552/34 — J. Ribeiro Branco. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 4.753/34 — Albertino Mendes Maia. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 3.249/34 — Oswaldo Gonçalves Cruz. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 4.791/34 — Alpine Chemische A. G. — Deferido.
 N. 4.751/34 — Antonio Nogueira de Abreu. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 6

N. 4.841-34 — João Augusto do Oliveira Gomes. — Deferido.
 N. 4.842-34 — Yolanda Tavares de Queiroga. — Deferido.
 N. 4.887-34 — João I. dos Santos Chaves. — Deferido.
 N. 2.636-34 — Ismael Libanio. — Indeferido.
 N. 4.066-34 — José Bruno. — Deferido.
 4.183-34 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 4.291-34 — Carlos Emilio Antunes. — Indeferido.
 N. 1.902-34 — Theodosio M. Pereira da Silva. — Deferido.

Dia 8

N. 2.989-34 — Carlos Alberto de Figueiredo Costa. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 1.653-34 — Guilherme da Silva Araujo. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 4.001-34 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
 N. 3.802-34 — Jayme Vieira. — Deferido.
 N. 3.675-34 — Antonio Wantuil de Freitas. — Deferido.
 N. 4.610-34 — Nunes da Silva. — Deferido.
 N. 4.797-34 — Alexandre R. Baptista. — Deferido.
 N. 653-34 — Dra. Aida Castro Bahiana. — Archive-se.
 N. 4.882-34 — Luciano Lima & Comp. — Deferido.
 N. 4.890-34 — Moreno Borlido & Comp. — Deferido.
 N. 4.664-34 — J. Cunha Oliveira & Comp. — Deferido.
 N. 4.860-34 — N. Medawar. — Deferido.
 N. 4.633-34 — José Augusto Pinto Coelho. — Deferido.
 N. 4.493-34 — Otto Serpa Granado. — Deferido.

Dia 10

N. 4.603-34 — Francisco Isidro Monteiro Junior. — Deferido.
 N. 4.833-34 — Chemische Fabrik Gustrow. — Deferido.
 N. 4.535-34 — Chemische Fabrik Gustrow. — Deferido.

Dia 11

N. 2.600-33 — Lourenço Bernardes Gil. — Deferido.
 N. 900-34 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 4.974-34 — Affonso Augusto de Andrade. — Indeferido.

Dia 27

N. 6.218-34 — Richard Schon. — Deferido.
 N. 3.348-34 — Dr. Mario Magalhães. — Indeferido.
 N. 3.047-34 — Arnaldo Flavio da Rocha e Silva. — Deferido.
 N. 1.138-34 — Klingler & Comp. — Deferido.
 N. 2.420-34 — Dr. Mario Magalhães. — Deferido.

Dia 29

N. 3.575-34 — João Ortals. — Deferido.
 N. 2.466-34 — João Guglielme. — Deferido.
 N. 4.911-34 — Richard & Baeta. — Archive-se.
 N. 4.570-34 — Josephina Brandão. — Deferido.
 N. 4.695-34 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 4.696-34 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 4.822-34 — Gabriella de Mello. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 4.817-34 — Maria Virginia Monteiro de Castro. — Concedo o prazo de 60 dias.
 N. 4.795-34 — Paulo Andrade. — Deferido.
 N. 4.818-34 — Napoleão Carlos Brunet. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 30

N. 5.177-34 — Antonio Torres Galindo. — Indeferido.
 N. 4.978-34 — Aron Azor. — Archive-se.
 N. 5.077-34 — Sampaio Azevedo & Comp. — Concedo o prazo de 90 dias.
 N. 2.141-34 — Kingler & Comp. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 3.402-34 — Antonio Franco. — Deferido.
 N. 3.563-34 — Antonio Franco. — Deferido.
 N. 4.298-34 — Antonio Franco. — Deferido.
 N. 4.339-34 — João de Deus Teixeira. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 4.697-34 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 4.698-34 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 4.843-34 — Anna Martins e Silva. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 4.367-34 — Armando Peixoto Nogueira. — Deferido.
 N. 4.992-34 — Celia F. Ribeiro da Silva. — Deferido.
 N. 2.674-34 — Carlos Oscar Kastrup. — Deferido.

- N. 3.339-34 — Paulo Andrade. — Compareça nesta ins-
pectoria.
N. 1.843-34 — A. Campos & Cruz, Limitada. — Deferido.
N. 1.835-34 — Raul Campos. — Deferido.

Dia 11 de outubro de 1934

Relação dos diplomas de pharmaceuticos registrados no
mez de setembro de 1934:

Landulpho Cardoso Neves.
Venancio Soares de Souza.
Aristeu Martignoni.
José Mostaro.
Sylvio Pereira Dutra.
Eva Abramowick.
Heitor Pereira Machado.
João Alvim do Carmo.
Clevio Reis Lima.
Maria Sylvestre.
Narciso Ribas.
Octavio Muller.
José Julio Barreto.
João Leal Domingues.
Mario Ferreira da Cunha.
José Ramos Simas.
Carmelita Sartori.
Gabriel Moucachen.
Antonio Ferreira de Oliveira.
Albertino Gonçalves Vieira.
Libero Cunha.
Moacyr Martins.
Achilles Lopes Vianna.

INSPECTORIA DE ALIMENTAÇÃO

Expediente de 5 de novembro de 1934

Requerimentos despachados

- N. 4.778 de João da Cista. — Póde funcionar.
N. 4.727, de Dias Ramalho & Comp. — Deferido.
N. 4.746, de Candido de Carvalho. — Deferido.
N. 4.721, de Corrêa Beraldo & Comp. — Deferido.
N. 4.660, de Gaspar, Ribeiro & Comp. — Deferido.
N. 4.706, de Peixe & Cabarit. — Certifique-se.
N. 4.773, de Avelino Emygdio Segadaes. — Certifique-se.
N. 4.785, de Souza Teixeira & Irmão. — Certifique-se.
N. 4.735, de Francisco Costa da Silva. — Archive-se.
N. 4.707, de Cuneo & Comp. — Archive-se.
N. 4.712, de Moreira & Baptista. — Archive-se.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de novembro de 1934

Offícios:

N. 2.381 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Pre-
fectura do Districto Federal — Pede uma informação.
N. 2.382 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto
Federal — Pede rectificação nos rões de hydrometros para
os consumos attribuidos ao predio n. 44 da avenida Henrique
Valladares.

N. 2.383 — Ao mesmo — Additamento ao officio n. 2.307,
de 28 de outubro proximo passado.

N. 2.384 — Ao mesmo — Pede que seja rectificado nos
rões de hydrometros o consumo attribuido ao predio n. 166
da rua General Caldwell.

N. 2.385 — Ao mesmo — Reducção do valor locativo nos
de pennas d'agua do predio n. 47 da rua Jacyntho Ra-
bello.

N. 2.386 — Ao Sr. primeiro Procurador da Republica —
Devolve o processo de executivo fiscal n. 9.457-F. Q.

N. 2.387 — Ao mesmo — Devolve o processo n. 6.165-
F. Q.

N. 2.388 — Ao mesmo — Additamento ao officio n. 2.012,
de 12 de setembro ultimo.

N. 2.389 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto
Federal — Pede que sejam cancellados nos rões da taxa de
saneamento de 1931 até 1934, os lançamentos feitos para o
predio n. XIV da rua Nova.

N. 2.390 — Ao Sr. segundo procurador da Republica —
Devolve o processo n. 7.577-F. Q.

N. 2.391 — Ao mesmo — Devolve o processo n. 7.609-
F. Q.

N. 2.392 — Ao Sr. procurador criminal da Republica —
Devolvendo o processo n. 5.033-F. Q.

N. 2.393 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto
Federal — Devolve o processo n. 6.921-934.

Requerimentos despachados

N. 7.914 — Maria de Lourdes Gonçalves Braga. — Com-
pareça á Secção de Lançamentos.

N. 4.743 — Rubens Vasconcellos. — Compareça á 3ª
Divisão.

N. 8.106 — Companhia Imobiliaria Kosmos. — De-
ferido.

N. 10.746 — Antonio Francisco. — Deferido.

N. 10.584 — Raul Tanger. — Certifique-se.

N. 11.254 — Firmino Fernandes Lomba. — Certifique-se.

N. 11.113 — Zulmira Cardoso Bessa. — Certifique-se.

N. 8.026 — Giacomo Mandarino. — Certifique-se.

N. 9.757 — Josepha Rocha Pinto. — Certifique-se.

N. 10.511 — Joaquim Pereira Sarai'a. — Certifique-se.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente, foi designado, de accôrdo
com o disposto no art. 2º do decreto n. 24.333, de 25 de ju-
nho de 1934, e aviso de 4 de julho seguinte, ao 1º P. E.,
o aprendiz, extranumerario, do Serviço Central de Transpor-
tes do Exército, Jorge Ribeiro da Silva, para exercer, no ca-
racter de contractado, o lugar de aprendiz de 2ª classe da
officina de construção Naval do mesmo Serviço.

— Por despachos de 27 do mez findo:

Foram designados os capitães Francisco de Sant'Anna Al-
vim, adunto do S. M. B. da Directoria de Aviação, e Edmundo
Orlandini, adjunto da Directoria do Material Bellico.

— Por outros de 1 do corrente:

Foram designados os capitães Milton O' Reilly de Souza,
encarregado do S. M. B. da 7ª região militar, e Haroldo
Bittencourt Brigido, adjunto do S. M. B. da 2ª região mi-
litar.

— Por outros de 5 do corrente:

Foi approvada a relação dos empregados extranume-
rarios da Escola Militar.

Foi autorizado o director do Collegio Militar de Porto
Alegre a contractar os serviços profissionais de cirurgião-
dentista Eugenio Lengler, por conta do respectivo Conselho
de Administração.

— Por outros de 7 do mesmo mez:

Foram classificados, por conveniencia do serviço, os
capitães Alfredo Pinheiro Soares Filho, no 1º B. C., e Ario-
ne Brasil, no 3º R. I.

Foram approvadas as seguintes rectificações: da trans-
ferencia, por conveniencia do serviço, do capitão Tullio Be-
leza, para o 10º R. I., e não para o 10º B. C. (*Diário official*
de 27 de julho de 1934), e das classificações, por convenien-
cia do serviço, dos capitães Cassal Martins Brum, para o
12º R. I., Luiz Mendes da Silva para o 15º B. C., Antonio
Affonso de Carvalho Ribeiro para o 7º B. C., Cyro Perdígão
de Souza Silveira para o 1º B. C., Jayme Ribeiro da Graça
para o 3º R. I. e Milton Pio Borges da Cunha para o 3º B. C.,
e não como foram publicadas.

RECTIFICAÇÃO

Por despacho de 1 do corrente, foram designados os
capitães Hilton Tavares e Ader Gonçalves da Rosa, adjuntos
do serviço de engenharia da 3ª região militar, e não como
publicou o *Diário Official* de 6 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento
das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

279\$000 a cada um dos seguintes sargentos: Antonio
Azevedo dos Santos, Vicente Soares de Mello, Sylvio Ortman
Ferreira, Milton de Lemos Camargo, Alfredo Augusto de Car-
valho e João Pereira Lavor (avisos ns. 1.800, 1.817, 1.826,
1.838, 1.854 e 1.864);

180\$000 ao 3º sargento Raul Jacques da Silva (aviso nu-
mero 1.801);

125\$000 ao capitão Arnould Antunes Maciel (aviso nu-
mero 1.802);

531\$000 a cada um dos sargentos Altino Corrego da Silva, Carlos Ramos Fontes, Ruy de Freitas Ramos, Manoel dos Santos Oliveira, João Domingues, Elias Alverne, Solveira, e Joaquim Coelho da Serra Aranha (avisos ns. 1.803, 1.806, 1.823, 1.824, 1.847, 1.849 e 1.825);

165\$000 ao 2º sargento José Figueira Filho (aviso numero 1.804);

2:538\$000 ao coronel graduado reformado Raul Tupper (aviso n. 1.809);

135\$000 a cada um dos sargentos Manoel Cypriano Franco da Rosa Filho, João Trocoli Filho e Alipio de Oliveira Caldeira (avisos ns. 1.810, 1.812 e 1.821);

356\$100 e 1:165\$900 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (avisos ns. 1.811 e 1.831);

1:400\$000 a João Pires de Lima (aviso n. 1.814);

4:013\$300 ao capitão Isaac Ferreira (aviso n. 1.815);

7:964\$000 a Alvaro Feitosa Victorio (aviso n. 1.816);

413\$000 a cada um dos sargentos João Accioly de Queiroz e Othello de Gouveia Maya (avisos ns. 1.818 e 1.827);

155\$000 ao 3º sargento Aldemar de Oliveira Barros (aviso n. 1.822);

51:453\$200 ao 2º tenente, convocado, João Gualberto dos Santos Lemos (aviso n. 1.834);

1:290\$000 ao capitão-medico Raul da Cunha Bello (aviso n. 1.835);

6:328\$800 ao capitão Alvaro Francisco de Souza (aviso n. 1.836);

3:139\$300 a D. Maria Augusta Marques dos Santos (aviso numero 1.837);

375\$000 ao 2º tenente veterinario Rubens Muller de Almeida (aviso n. 1.839);

590\$000 ao 3º sargento Ernani Tavares Pereira de Lucena (aviso n. 1.840);

3:139\$300 a D. Maria Augusta Marques dos Santos (aviso n. 1.845);

140\$000 ao capitão Carlos Menna Barreto Monclaro (aviso n. 1.846);

1:820\$000 ao major Antonio Diniz (aviso n. 1.848);

88\$500 ao capitão José Cupertino de Souza (aviso numero 1.850);

145\$200 ao major intendente João Augusto de Siqueira (aviso n. 1.852);

46\$500 ao soldado José Gomes de Souza (aviso numero 1.853);

354\$000 ao cabo Etelvino Rollemberg do Bomfim (aviso n. 1.855);

2:407\$900 ao operario de 3ª classe da A. G. R. J. Manoel João da Cruz (aviso n. 1.856);

147\$500 ao soldado Antonio Cordelro Benevides (aviso n. 1.860);

113\$500 ao tenente-coronel honorario Luiz Mariano de Barros Fournier (aviso n. 1.862).

Na Delegacia do Amazonas:

456\$000 a cada um: ex-praça Gastão Collares e Bartholomeu Luiz de Mesquita; soldados Gentil Nascimento Amorim e José Estevam Nogueira; cabo reservista Adelino Mathias de Oliveira (avisos ns. 1.828, 1.858, 1.830, 1.842 e 1.857).

Na Delegacia do Pará:

645\$000 a cada um dos marinheiros do Serviço de Intendencia da 8ª R. M., Raymundo Alberto de Figueiredo, Waldomiro Cypriano Lima e Martinho Francisco da Silva (avisos ns. 1.799, 1.820 e 1.832);

450\$000 ao sargento-ajudante José Macario (aviso numero 1.841).

Na Delegacia do Maranhão:

800\$000 ao 1º tenente reformado Vicente Olympio do Rêgo Golaheira (aviso n. 1.863).

Na Delegacia de Alagoas:

444\$400 ao soldado José Rodrigues Limeira (aviso numero 1.805);

1:572\$000 ao soldado João Chagas Barbosa (aviso numero 1.819);

1:450\$100 ao 1º tenente José Portugal Ramalho (aviso n. 1.829).

Na Delegacia da Bahia:

960\$000 ao 2º tenente veterinario Joaquim Marinho Pessoa (aviso n. 1.859);

300\$000 ao 3º sargento Orlando Freitas Marques (aviso n. 1.861).

Na Delegacia Fiscal de São Paulo:

De 810\$, ao 1º tenente Alcides Pereira Telles. (Aviso 1.807);

De 1:200\$, ao 2º tenente em comissão Moacyr Valejos. (Av. 1.813);

Na Delegacia do Paraná:

De 300\$, ao 3º sargento Milton da Cruz Moresque. (Aviso 1.808);

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

De 308\$800, ao soldado José Gabriel da Silva. (Aviso n. 1.833);

De 1:500\$, ao capitão pharmaceutico Corintho Castanho (Av. 1.843);

De 322\$200, ao 1º tenente Leonardo Ribeiro Filho. (Av. 1.844);

De 463\$500, ao servente do H. M. de Sant'Anna do Livramento Florencio Silveira Goulart. (Av. 1.851);

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que em face do disposto na lei orçamentaria (verba 13ª — Consignação Pessoal — n. 5), não pôde o official reformado ou transferido para a reserva com os vencimentos integrais pela lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, perceber qualquer gratificação por serviços prestados ao Ministerio da Guerra.

Além disso, o § 1º do artigo 43 da Lei de Organização Geral do Ministerio da Guerra (decreto n. 23.796, de 8 de março de 1934) e o § 4º do artigo 7 da Lei de Quadros e effectivos (decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934), restringem de modo especial o exercicio de funções sedentarias e outras por parte de officiaes que passam á inactividade.

Nestas condições, determino que este Departamento apresente ao seu Gabinete uma relação dos officiaes que exercem funções no Ministerio da Guerra em desacordo com os dispositivos acima citados e indique as providencias sobre as respectivas substituições. (Aviso n. 748);

Que a Lei de Organização dos Quadros e Effectivos creou no artigo 26, dois corpos de trem, além de quatro esquadões dessa especialidade.

Em vista, porém, das ponderações do Estado Maior do Exército, constantes do officio n. 1.468, de 19 do mez findo, fica organizado um corpo de trem com elementos de cavallaria, o qual terá sede nesta capital, e outro com elementos de artilharia, em Porto Alegre, a titulo provisorio.

Tornando a Lei do Movimento dos Quadros obrigatorio o serviço na 2ª Zona (Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Geraes), onde ha poucos lugares para officiaes da cavallaria, por se achar quasi toda aquartelada na 1ª Zona, serão desta arma os esquadões de trem destinados á 2ª e 4ª regiões, e de artilharia os da 5ª e 9ª regiões, também a titulo provisorio. (Aviso n. 751).

— Ao Sr. director do Material Bellico, autorizando a execução das obras de construção necessarias á Fabrica de Estoques de Espoletas de Artilharia, independentemente da concorrência e contracto, de accordo com o disposto no artigo 739 do Codigo de Contabilidade da União, observando-se, porém, o determinado no artigo 15 do decreto n. 24.168 de 25 de abril ultimo combinado com a doutrina da exposição de motivos que deu lugar ao despacho do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio publicado no *Diario Official* de 2 de maio seguinte. (Av. 56).

— Ao Sr. director da Secretaria de Estado da Guerra autorizando a abertura da inscripção e demais actos de concurso para provimento de duas vagas de 3º official, existentes na mesma Secretaria, na conformidade das disposições em vigor. (Av. 335).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1934 — N. 747.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Em solução á consulta constante do officio n. 73, de 13 de setembro do anno proximo findo, do director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, sobre qual o abono de quantitativo para funeral destinado aos inspectores de alumnos, mestres de gymnastica, preparadores e praticos de pharmacia, declaro-vos que o enterramento do pessoal do Ministerio da Guerra, quer venha a fallecer no hospital, quer em sua residencia, será custeado na conformidade que se segue:

a) officiaes ou funcionarios civis com graduações	
militares correspondentes	950\$000
Sub-tenentes, aspirantes a official e cadetes. .	500\$000
Sargentos em geral, inclusive escreventes e amanuenses	
Praças de pret	300\$000
	160\$000

b) os demais funcionarios terão como quantitativo a mesma importancia attribuida ao official ou praça de vencimento semelhante.

Si o vencimento fôr inferior a um e superior a outro, calcular-se-a pelo mais elevado.

c) Antes de realizado o enterro, o pagamento deve ser feito a quem de direito pela repartição pagadora ou unidade por onde percebia o falecido, independentemente de qualquer outra formandade, a não ser o atestado de óbito e comunicação da autoridade sob cujas ordens servia.

d) Após o enterramento, deverá a pessoa que o custeou, requerer a sua indenização, apresentando o respectivo recibo das despesas feitas, dentro do prazo improrrogável de 30 dias; sendo-lhe paga a importância realmente despendida, até o limite da tabela.

e) si dentro do mesmo prazo não houver reclamação, a quantia será entregue em sua totalidade á família que também terá direito á diferença, quando a indenização de que trata a alinea anterior não atingir á importância da tabela; apresentando para estes efeitos sua petição provando apenas a qualidade allegada;

f) no caso do adiantamento ser feito pela unidade ou repartição onde servia o falecido, retirará esta, após o pagamento, da estação pagadora, o quantitativo para indenização ao Conselho;

g) ficam extensivas essas providencias aos officiaes da reserva de primeira classe ou reformados, e bem assim aos funcionarios civis aposentados; sendo a importância satisfeita pela repartição pagadora do Ministerio da Guerra, mediante officio ou requerimento nas condições acima;

h) nem um abono para enterramento se fará quando o funeral fôr custeado ás expensas dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro 1934 — N. 749.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

O commandante da 4ª Região Militar em officio numero 1.298-A, de 15 do corrente, consulta:

a) attendendo a que o IV/4º Regimento de Cavallaria Divisionario e a 4ª Formação de intendencia são do commando de capitão como pr ocederão os commandantes desses corpos para a nomeação dos Conselhos uma vez que não dispõe de outro official desse posto;

b) como nomearão esses commandantes os juizes do Conselho no caso de virem a possuir officiaes subalternos em numero inferior a tres;

c) no caso eventual de um corpo não possuir capitão como acontece presentemente com o 10º Batalhão de Caçadores como deve ser nomeado o capitão presidente do Conselho;

d) si á autoridade superior couber escalar um capitão si essa autoridade deve ser o commandante da Brigada ou o do Regimento;

e) como entender o estabelecido no § 7º do art. 9º que diz de conveniencia de não funcionarem como juizes, no mesmo Conselho sempre que fôr possível dous ou mais officiaes do mesmo corpo que não é unico na sede instoá, se o commandante de um corpo puder nomear, *ex-officio*, official de outro corpo ou se deve pedir essa nomeação ao commandante da Região ou ao da guarnição.

Em solução declaro:

a, b, c e d) compete ao Commando da Região pôr á disposição do commando da unidade os officiaes de que careça, capitão ou subalterno, para a constituição do Conselho — e quando o commando da unidade estiver exercido por subalterno designar um capitão ou official superior para commandar-a e pôr a sua disposição um capitão para o Conselho;

e) os conselhos de deserção e insubmissão devendo ser designados por escala pelo commando da unidade só podem ser constituídos por officiaes em serviço na unidade, o § 7º do art. 9º do citado Codigo de Justiça Militar refere-se aos demais conselhos que são constituídos por sorteio e principalmente os permanentes e visa evitar o afastamento de mais de um official do mesmo corpo de justiça. — P. Góes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1934 — N. 750.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Em radio n. 1.408-A, de 15 do mez findo, consulta o Chefe do Estado-Maior da 9ª Região Militar se pôde autorizar as promoções a primeiros cabos de accôrdo com o aviso numero 469, publicado no boletim deste departamento, n. 210,

de 15 de setembro ultimo, uma vez que o *Diario Official* de 19 do mesmo mez publicou os quadros de effectivos, visto não ter tido conhecimento do credito para occorrer as despesas resultantes daquellas promoções.

Em solução, declaro-vos que as promoções de primeiros cabos só poderão ser feitas depois da publicação dos quadros effectivos pormenorizados e de ordens posteriores que serão dadas opportunamente. — P. Góes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1934 — N. 753.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declaro-vos, para que o mandeis publicar em Boletim do Exercito, que, nas requisições de transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil, feitas pelas repartições e estabelecimentos subordinados a este ministerio, deve ser declarado o valor dos objectos a se transportarem, attendendo-se assim á solicitação constante do officio n. 1.064, de 23 do corrente, do director da mesma estrada. — P. Góes.

Requerimentos despachados

Aarão Almada Pinto, 3º sargento do 7º B. C., pedindo asilamento. — Indeferido, tendo em vista as conclusões do inquerito sanitario de origem e o parecer da D. S. G.

Affonso Fink, 2º tenente do Quadro de Administração, pedindo, para fins particulares, o teor dos certificados do curso de preparatorios, apresentados á I. G. quando nella effectuou matricula. — Certifique-se de accôrdo com a lei.

Affonso Maturity da Silveira, 2º tenente da reserva de 1ª classe, pedindo reversão ao serviço activo. — Indeferido. Tendo em vista o accôrdo do Supremo Tribunal Federal numero 2.414, de 8-XI-1916, a idade do requerente é, para todos os efeitos, aquella com que verificou praça, 1884.

Aguinaldo Ferreira Gaya, 3º sargento reformado e asylado, pedindo abono de uma etapa para sua esposa. — Deferido, enquanto prestar serviço no asylo.

Antonio da Silva Menezes, tenente-coronel da reserva de 1ª classe, pedindo por certidão, as punições que lhe foram impostas, bem como elogios com os motivos que os provocaram, afim de fazer na Justiça, prova de sua conducta durante o tempo em que serviu no Exercito activo. — Certifique-se o que constar, de accôrdo com a lei.

Apparicio Joaquim de Souza, enfermeiro de 2ª classe do H. M. de S. Gabriel, pedindo averbação em seus assentamentos, do periodo de 20 de fevereiro de 1920 a 18 de novembro de 1921, em que serviu como sorteado no 3º B. E., para fins de aposentadoria. — Averte-se o periodo de 20-II-1920 a 18-XI-1921, em que serviu como sorteado.

Astrogildo Ferreira de Andrade, 1º sargento do 1º Batalhão de Engenharia, pedindo transferencia com promoção para um dos batalhões de engenharia. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Athaide Pires da Silva, amanuense de 1ª classe reformado, pedindo reconsideração do acto que o reformou administrativamente. — Indeferido, por não assistir ao requerente direito ao que pede, visto a sua reforma ter sido dada em virtude de seu modo irregular de proceder.

Cecilia Pereira Giusto, esposa do soldado do 18º B. C., Reynaldo Giusto, pedindo licenciamento de seu marido do serviço activo do Exercito. — Deferido. Ao D. P. E. para providenciar

Edmundo Quintino da Costa, soldado da 2ª Companhia do Corpo de Praças da Escola de Aviação Militar, pedindo asylamento. — Deferido.

Flosculo Santiago Ramos, 2º tenente contador, convocado, pedindo permissão para se dirigir ao Supremo Tribunal Militar, afim de obter uma certidão. — Nada ha que deferir. Nada impede que o requerente se dirija ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar para o fim de requerer a expedição de uma certidão.

Flosculo Santiago Ramos, 2º tenente contador convocado, pedindo que lhe seja extensivo o decreto de amnistia, e nomeação a 1º tenente do Quadro de Administração. — Indeferido. Sendo o gráo de apreciação geral do requerente maior do que a média de aprovação é impossivel imputar a sua reprovação a esse gráo.

Ferrucio Cominato, sargento ajudante piloto aviador do nucleo do 2º Regimento de Aviação, pedindo permissão para exercer actividade technica na aviação civil (Panair do Bra-

sil). — Deferido, á vista do parecer do E. M. E. e de acôrdo com o art. 12 da lei n. 5.168 de 13 de janeiro de 1927.

Francisco Corrêa de Mello, porteiro do H. M. de São Paulo, pedindo certidão do tempo de serviço prestado no período de 3 de julho de 1911 a 16 de abril de 1913 como servente do A. G. de Matto Grosso, e de 17 de abril de 1913 a 13 de dezembro de 1914, como continuo do mesmo Arsenal e como porteiro de 14 de dezembro de 1914, interinamente, até 9 de fevereiro de 1915 e como effectivo de 9 de fevereiro de 1915 a 3 de abril de 1920. — Deferido, de acôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Gontran Jorge Pinheiro Cruz, major, pedindo abertura de um inquerito sanitario de origem. — Deferido.

Heitor Ribeiro, bacharel, escrivão effectivo da Auditoria da 8ª C. J. M., extinta, pedindo seu aproveitamento na 2ª Auditoria da 8ª R. M. — Não se pôde attender por já estar preenchida a vaga.

Heleno Alves de Lima, 1º sargento agregado ao Contingente de Vigilancia dos Paioes de Deodoro, pedindo contagem de tempo em que serviu, de 1911 a 1919, no 10º R. C. I. (antigo 3º R. C.), em Matto Grosso. — Indeferido. A lei do movimento dos quadros, creada pelo decreto n. 23.825, de 2 de novembro de 1934 sómente se refere a officiaes.

Helon Lopes de Lima Barros, 3º sargento reservista, pedindo reinclusão ou devolução de sua caderneta militar. — Indeferido, quanto ao pedido de reinclusão, por não estar amparado em disposição em vigor; de acôrdo com as informações a caderneta militar do requerente não foi annexada ao seu requerimento anterior.

Hermilio Gomes Ferreira, 1º tenente medico, pedindo pagamento de vantagens de campanha, referentes ao período

de 28 de setembro a 15 de novembro de 1932. — Deferido, affectuando-se o pagamento conforme o parecer da D. G. C. G.

Humberto de Souza Voto, cabo furriel do 13º R. I., pedindo pagamento de diarias. — Deferido, de acôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Isabel Maria da Conceição e Theotonia Januaria do Espírito Santo, viúvas asyladas, pedindo permissão para residir fóra do Asylo, continuando a perceber a etapa de viúvas asyladas. — Deferido, em face da informação do D. C. e parecer, annexo, do medico do Asylo.

Joanna Bittencourt, pedindo que seu filho Francisco Faustino Gouveia, cabo do Forte da Lage, seja promovido ao posto de 3º sargento. — Indeferido, em vista das disposições em vigor.

José de Araujo Góes, 2º tenente convocado, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao período de 20 de setembro de 1926 a 15 de agosto de 1932. — Deferido em face do parecer da D. G. C. G.

Raul de Albuquerque, capitão, pedindo matricula, no corrente ano, no 3º anno do Curso de Construção da E. T. E., na parte da cadeira — Fortificação Permanente — visto não se terem ainda iniciado as aulas referentes a esta cadeira. — Deferido nos termos do item V da informação do E. M. E.

Saturnino Lange, 1º tenente, pedindo por certidão o inteiro theor do veridictum produzido por maioria de votos no Conselho de Justificação, nomeado a seu pedido pelo general commandante da 1ª R. M. — Certifique-se o que constar na fórmula da lei.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1934 — Circular n. 177.

De acôrdo com o resolvido no processo n. 53.773, do corrente anno e tendo em vista o disposto no art. 46, letras — a — e — b — do decreto numero 24.036, de 26 de março ultimo, recommenda aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados e ao director da Recebedoria do Districto Federal, que providenciassem no sentido de serem organizados e remettidos á Directoria de Estatística Economica e Financeira, no prazo de 120 dias, cadastros distinctos das firmas registradas nos Estados e no mesmo Districto Federal para o commercio e fabrico dos productos sujeitos ao imposto de consumo, na forma do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932 e alterações posteriores, quanto á incidencia e taxaço, devendo taes cadastros conter obrigatoriamente:

- a) natureza da industria;
- b) materiô prima empregada e sua procedencia;
- c) força motriz;
- d) avaliação de machinarios;
- e) força utilizada;
- f) numero de operarios;
- g) salarios pagos;
- h) produção animal;
- i) imposto pago pela produção e pela industria;
- j) quaesquer outros informes.

Para execução do determinado nesta circular os agentes fiscaes do imposto de consumo, collectores de rendas federaes e quaesquer outros funcçionarios encarregados da arrecadação, fiscalizaço e inspecção das rendas e serviços respectivos collectarão e fornecerão ao encarregado da organização dos cadas-

tros ou á repartição competente todos os elementos que obtiverem no proposito da realização daquelle serviço. — Arthur de Souza Costa.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 32.552, de 1934 — Francisco Lobo Vianna, chefe de secção, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a revisão do processo de sua aposentadoria. — Indeferido, de acôrdo com o resolvido por este ministerio no processo ora annexo, n. 75.042, de 1933, que trata de um caso identico ao em apreço.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 65.993, de 1934 — D. Eugenia Marques de Souza, irmã do 1º tenente do Exército Eduardo Marques de Souza Filho, pedindo lhe seja concedida pensão especial. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1934

Ao Sr. syndico da Camara Syndical dos Correltores de Fundos Publicos:

N. 297 — Comunicando, em referencia ao officio n. 225, de 12 do mez findo, que as apolices do Estado do Rio de Janeiro, emitidas em virtude do decreto n. 2.144, de 8 de junho de 1929, cujo valor nominal e juros foram reduzidos pelo decreto n. 3.058, de 19 de abril ultimo só devem ser readmittidas á negociação em Bolsa, depois de apostilladas as modificações que soffreram, quanto aos respectivos valor nominal e juros, de acôrdo com a decisão do Sr. Chefe do Governo Provisorio.

Identico ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de novembro de 1934

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 106 — Remettendo o processo relativo á reversão da pensão de montepio pretendida por DD. Rosa Jardim da Silva e Anna Amalia de Moraes Jardim, na qualidade de filhas do general Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim, e solicitando seja o assumpto novamente apreciado, pelo Tribunal de Contas, em face do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 169 — Tendo verificado que no encaminhamento de papeis para a decisão superior nem sempre são observadas as disposições legaes em vigor, peço as vossas providencias afim de que nquelle encaminhamento se tenha sempre em vista taes disposições para integral cumprimento do que prescreve o art. 18, letra "c", do decreto n. 24.036, de 26 de março ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 6 de novembro de 1934

Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 481 — Remettendo, afim de ser satisfeita uma exigencia, o processo referente á aposentadoria do pharoleiro da Directoria de Navegação, Florencio Antonio da Fonseca.

N. 482 — Remettendo, afim de ser prestado esclarecimento, o processo em que o operario aposentado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alfredo Maria de Mattos pede a inclusão de gratificação adicional nos seus vencimentos de actividade.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 479 — Remettendo o processo em que é interessada D. Anna Frederico Guimarães Costa, mãe viúva do tenente contador do Exército, Pedro Frederico Guimarães Costa.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 480 — Solicitando esclarecimento necessario á solução do processo em que é interessado o pensionista do Montepio da Viação, José de Oliveira, na qualidade de filho do ex-machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Joaquim de Oliveira.

N. 483 — Remettendo o processo referente á habilitação ao montepio de D. Madahyl Correia de Assis Garcia, filha do ex-carreiro da extincta Administração dos Correios de Pernambuco. José de Assis Garcia Filho.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 122 — Solicitando seja submettido á inspecção de saude o correio-motocyclista, aposentado, do Thesouro Nacional, Arlindo Rodrigues do Nascimento, que requereu sua reversão á actividade.

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Cabo Frio:

N. 699 — Em referencia ao telegramma de 12 de maio deste anno, em que essa associação solicitou providencias no sentido de serem incluídos o sal e a cal entre os productos que gosam do abatimento da taxa de viação, cabe-me declarar-vos, de ordem do Sr. ministro e de accordo com o resolvido pelo Sr. Presidente da Republica, que o sal está incluído, por força do decreto n. 24.453, de 23 de junho ultimo, na tabella C do decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro anterior, para effeito do abatimento de 80 % no pagamento da referida taxa, e que a cal gosa da redução de 40 % já concedida pelo segundo dos mencionados decretos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 112 — Remettendo o processo referente ao abono de pensão provisoria de montepio a D. Francisca Freire da Silva Padilha, mãe do 2º sargento do Exército, Adauto Freire Padilha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 147 — Remettendo, para o fim indicado no parecer, o processo referente á habilitação ao montepio de D. Joanna Isabel Ferreira Pianção, viúva do machinista das lanchas da Alfandega de Belém, Benedicto José Martins Pianção.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 166 Remettendo, para o fim indicado no parecer, o processo referente á habilitação ao meio soldo e montepio de D. Amenaide Dutra de Medeiros, viúva do 1º tenente do Exército, Manoel Gonçalves de Medeiros.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 153 — Remettendo, para o fim indicado no parecer, o processo referente á aposentadoria do 2º escripturario da Alfandega de São Francisco, João Manoel Soares.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 99 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resol-

veu designar o 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe, Synval Valle de Menezes, para servir como secretario do concurso para provimento dos logares de escriptão das collectorias federaes, em substituição ao seu collega de igual categoria, Saint Clair de Carvalho Lobo, que entrou em gozo de licença para tratamento de saude.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 6 de novembro de 1934
DO SR. CONTADOR GERAL

Officios:

N. 2.753 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, enviando as demonstrações da despesa por sub-consignações, referente ao exercicio de 1933-1934.

N. 2.754 — Ao Sr. director-gerente do Banco do Brasil, sobre fornecimento de uma cópia de contracto.

N. 2.755 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação, remettendo uma demonstração dos bens existentes nesse ministerio.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 2.756 — Da Delegacia Fiscal no Ceará, remettendo processo numero M. F. 24-34.

N. 2.757 — Da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, remettendo processo numero A. P. 61-34.

N. 2.758 — Da Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, sobre transferencia de importancia para o Ministerio da Guerra.

N. 2.759 — Ao Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres, comunicando que esta contadoria encaminhou o processo constituido pelos officios de ns. 149, 152 e 153 á Directoria da Despesa, devidamente informado.

N. 2.760 — Ao Sr. Perminio Silva, declarando que foi deferido o seu requerimento.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 2.761 — Da Recebedoria do Districto Federal, declarando que foi deferido o seu requerimento.

N. 2.762 — Da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Fortaleza, sobre remessa de um Codigo de Contabilidade Publica e circulares dos annos de 1923 e 1924.

N. 2.763 — Da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, remettendo documentos para serem entregues ao senhor Archimedes Dantas.

N. 2.764 — Da Delegacia Fiscal na Parahyba, remettendo documentos para serem entregues ao Sr. Tiburtino Rabello de Sá.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 7 de novembro de 1934

Processos:

N. 69.873, de 1934 — Requerimento de Flavio João de Souza. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 65.503, de 1934 — Requerimento da Firma Magalhães Cardoso & Companhia. — Requeira ao Tribunal de Contas.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1934

Officios:

Ao Sr. fiscal especial de Loterias: N. 610 — Remettendo o processo fichado sob n. 63.450, do anno em curso, de interesse da firma F. Guimarães & Filho Limitada.

— Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 612 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional a quem foi presente o processo fichado sob n. 40.011, do anno em curso, que tem por base o seu officio n. 85, de 5 de fevereiro proximo passado, em que solicita providencias no sentido de ser installado um posto de venda de sellos na agencia dessa Caixa, em Botafogo, deferiu, por despacho de 17 de outubro ultimo, essa solicitação, devendo, porem, a Recebedoria do Districto Federal, toda vez que tal facto occorra, ter a necessaria comunicação por parte dessa repartição.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 613 — Em solução ao assumpto constante do officio n. 1 C-1.092, de 12 de maio ultimo, comunica que a Companhia Industrial Paulista já effectuou o recolhimento das quotas de fiscalização, a que está obrigada, na importancia total de 6.000\$000, conforme informou a esta Directoria a Delegacia Fiscal em São Paulo.

— Ao Sr. Dr. procurador fiscal da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 614 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 66.877, do anno em curso, de interesse do Banco de São Paulo.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 267 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 281, de 21 de agosto proximo findo, em que Pedro Vivacqua pede o levantamento da perempção em que incorreu, afim de reclamar contra o lançamento do imposto de renda relativo ao exercicio de 1931, indeferiu, por despacho de 29 de outubro ultimo, a alludida solicitação, de accordo com o parecer emitido por esta Directoria.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 841 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 45.887, do anno em curso, de interesse de Manuel Pereira Guimarães.

N. 842 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 67.735, do anno em curso, de interesse da Sociedade Anonyma União de Credito Predial.

N. 843 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob numero 57.844, do anno em curso, de interesse de Cesar Augusto Bordallo.

N. 844 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, re-

mette o processo fichado sob numero 62.809, do anno em curso, de interesse da "Alliança Predial S. A."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas

N. 50 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 39.232, do anno em curso, de interesse de "The Texas Company (South America) Limited".

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 73 — Para o fim indicado no despacho de folhas desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 67.804, do anno em curso, relativo á creação de collectorias federaes em Timbó e Luiz Alves, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 14 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, approvou, por despacho de 27 de outubro ultimo, o acto de que dá conta o officio n. 94, de 13 de julho proximo passado, bem como recommendou providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos sobre o assumpto, de conformidade com o disposto nos artigos 7 e 42 do decreto n. 24.175, de 29 de junho de 1934.

N. 15 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional approvou, por despacho de 27 de outubro ultimo, de accordo com o parecer emitido por esta Directoria, o acto de que dá conta o officio n. 93, de 13 de julho proximo passado, bem como recommendou providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos sobre o assumpto, de conformidade com o disposto nos artigos 7 e 42, do decreto n. 24.175, de 29 de junho de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 86 — Comunicando que, por acto de 3 do fluente, resolveu que os inspectores de collectorias — Francisco Gentil de Castro Samico e José da Costa e Silva, tenham exercicio, respectivamente, nas 1ª e 2ª zonas de inspecção, desse Estado, de que trata a Circular n. 35, de 30 de outubro ultimo, dessa Directoria.

N. 87 — Comunicando que, por despacho de 29 de outubro ultimo, foi mandado archivar o processo fichado sob n. 37.924, do anno em curso, que tem por base o officio n. 169, de 16 de março de 1934, dessa Delegacia.

N. 88 — Para o fim indicado no despacho de folhas desta directoria, remette o processo fichado sob n. 57.700, do anno em curso, de interesse da "Standard Oil Company of Brasil".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 464 — Comunicando que, por acto de 3 do fluente, resolveu que os inspectores de collectorias Egydio Eustachio de Oliveira, Bellino de Castro Dantas e Humberto Burlamaqui Simões, tenham exercicio, respectivamente, nas primeira, segunda e terceira zonas de inspecção, deste Estado, de que trata a circular n. 35, de 30 de outubro ultimo, desta directoria.

N. 465 — Para o fim indicado no despacho de folhas desta directoria, remette o processo fichado sob n. 63.340, do

anno em curso, de interesse da Companhia Popular de Credito S. A.

N. 466 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 65.294, do anno em curso, em que a chefia do S. I. R., da Segunda Região Militar, pede a troca dos annexos sellos adhesivos, sendo: 568, da taxa de \$600; 151 da taxa de 1\$; sete da taxa de 2\$; dois da taxa de 4\$, e um da de 20\$, do biennio de 1942(1933, por outros, de igual valor, da emissão em vigor, deferiu, por despacho de 26 de outubro ultimo, a alludida solicitação.

N. 234 — Comunicando que, por acto de 3 do fluente, resolveu que os inspectoria de collectorias Carlos Alberto da Costa e Silva, Adahyl Salles Coelho e Alceu Lobato tenham exercicio, respectivamente, nas primeira, segunda e terceira zonas de inspecção, desse Estado, de que trata a circular n. 35, de 30 de outubro ultimo, desta directoria.

N. 235 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 50.859, do anno em curso, de interesse do Banco da Lavoura de Minas Geraes. 4

N. 236 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 10.215 do, anno em curso, de interesse de João Rodrigues da Costa.

N. 237 — Para o fim indicado no despacho de folhas desta directoria, remette o processo fichado sob n. 57.739, do anno em curso, de interesse da Agencia do Banco do Brasil em Quaxupé, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 257 — Comunicando que, por acto de 3 do fluente, resolveu que os inspectores de collectorias David Cunha e José Bráulio de Mesquita, tenham exercicio, respectivamente, nas primeira e segunda zonas de inspecção, desse Estado, de que trata a circular n. 35, de 30 de outubro ultimo, dessa directoria.

N. 258 — Para o fim indicado no despacho de folhas desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 37.459, do anno em curso, de interesse de "The Bank of London South America Limited".

N. 259 — Para o fim indicado no despacho de folhas, nesta directoria, remette o processo fichado sob n. 50.810, do anno em curso, de interesse da Companhia Cervejaria Ritter.

N. 260 — Para o fim indicado no despacho de folhas desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 65.257, do anno em curso, que tem por base a ordem n. 234, de 31 de agosto de 1932, da antiga Directoria da Receita Publica.

N. 261 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 38.530, do anno em curso, de interesse da Prefeitura de Garibaldi, nesse Estado.

N. 262 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 48.185, do anno em curso, de interesse de Arthur Sbraglio.

N. 263 — Para o fim indicado no despacho de folhas desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 38.526, do anno em curso, de interesse de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Directoria das Rendas Aduaneiras

Dia 6 de novembro de 1934

Ao Sr. director geral:

N. 42 — Restituindo o incluso telegrama de Chirú Pereira, de Bagé, sobre o cancelamento, nas repartições da fronteira, dos termos de responsabilidade assignados pela entrada no paiz de exemplares bovinos e ovinos, que figuram na exposição rural daquela cidade, o qual acompanhou vossa carta de 1 do corrente, informa que, comquanto não esteja perfeitamente esclarecida a solicitação, parece tratar-se de animase que, na forma do inciso 43, do artigo 12, combinado com exigencias do capitulo XIX, do decreto n. 24.023, de 21 de março de occorrente anno, entraram no Brasil, livres de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com prazo determinado para retorno ao paiz de origem.

O signatarios, segundo se infere do telegramma, deseja que esses animaes fiquem integrados na criação do Estado, indepedente do pagamento de qualquer onus.

O decreto citado concede, no inciso 9º, do artigo 13, isenção sómente de direitos de importação para os animaes reproductores importados por criadores para melhoramento das raças indigenas, mediante condições estabelecidas pelo Ministerio da Agricultura.

Não sendo conhecida a qualidade e a quantidade dos animaes entrados com o favor da lei, nem se os mesmos estão nas condições estabelecidas no decreto em apreço, seria medida preliminar de incontestavel alcance a audiencia, por telegrama, do chefe da estação aduaneira local, que informaria detalhadamente o assumpto, indicando a qualidade, a quantidade e as condições em que foi dada a permissão para a entrada do gado em questão. — Antonio de Lisboa Sampaio Barreto, subdirector, em comissão, servindo de director das Rendas Aduaneiras.

N. 43 — Restituindo a nota com a qual o Ministerio das Relações Exteriores encaminha o memorial recebido da União Pan-Americana contendo projectos de concessões e resoluções da 7ª Conferencia Internacional Americana, sobre praxes alfandegarias, os quaes acompanharam vossa carta de 1 do corrente, cabe-me informar que os assumptos versados no memorial carecem de estudo acurado, porque a sua adopção implica em profunda modificação no nosso regimen tariffario, recentemente alterado pelo decreto numero 24.343, de 5 de junho do corrente anno, no regulamento das facturas consulares, expedido com o decreto numero 22.717, de 16 de maio de 1933, e no de emolumentos consulares, baixado com o decreto n. 19.546 de 30 de dezembro de 1930.

Tratando-se de reformas tão importantes que exigem apreciação demorada e o concerto da opinião dos specializados na legislação respectiva, parece-me que se poderia ouvir o Conselho Superior da Tarifa, na forma do artigo 171, do decreto n. 24.036, de 26 de março do anno em curso, dada a complexidade da materia.

Se assim for entendido e dilatado o prazo para estudo estes papéis poderão retornar a esta directoria para o necessario expediente. — Antonio de Lisboa Sampaio Barreto, sub-director, em commissao, servindo de director das Rendas Aduaneiras.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 177 — Afim de que tenha andamento o processo n. 58.213, deste anno, em que é interessada a Companhia de Petumarias Beija-Flor, recommenda providencias no sentido de que seja restituído a esta directoria, devidamente instruido, o processo sob n. 77.930, de 1933, encaminhado a essa alfandega com a ordem da extincta Directoria da Receita n. 2.262, de 1 de dezembro do anno passado. (Processo n. 58.213/34).

N. 182 — Solicita providencias no sentido de ser restituído a esta Directoria o processo n. 36.383, deste anno, por equívoco enviado a essa Alfandega com a ordem n. 172, de 29 de setembro proximo findo.

N. 185 — Para que seja satisfeita a exigencia de que tratam a informação e parecer de fls., remette o processo numero 60.097, deste anno, em que são interessados Ramos Sobrinho & Companhia.

N. 258 — Para os fins indicados na informação e parecer, remette o processo n. 66.211, deste anno, em que é interessado Ernesto Martins.

N. 264 — Para os fins indicados na informação e parecer, remette o processo n. 66.128, deste anno, relativo a restituição de direitos pretendida pela S. A. Longovica.

N. 287 — Afim de que providencieis no sentido de que seja cumprido o despacho de fls., do Sr. secretario chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda, remette o processo n. 60.463, deste anno, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 288 — Para os fins indicados na representação anexa, remette o processo relativo ás notas de redução ns. 44.208, 47.535 e livres ns. 735, 794 e 926, todas deste anno.

N. 290 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 67.675, deste anno, no qual são interessados Irmãos Frugoli & Companhia.

N. 291 — Afim de que seja satisfeita a exigencia de que tratam a informação e parecer de fls., remette o processo numero 68.722, deste anno, em que é interessada a Companhia Lithographica Ferreira Pinto.

N. 292 — Attendendo ao que foi solicitado em officio n. 3.599, de 11 de outubro findo, anexa remette a nota livre n. 901, deste anno, acompanhada dos respectivos documentos, a qual, depois de desembaraçada nessa Alfandega, deverá ser, novamente, enviada a esta Directoria, para os devidos fins. (Processo n. 67.162, de 1934.)

N. 293 — Afim de que sejam prestadas as necessarias informações, remette o processo n. 68.263, deste anno, em que é interessado Luiz Siqueira.

N. 294 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 66.266, deste anno, em que é interessada a Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 92 — Communica que o Sr. director geral da Fazenda, tendo presente o processo n. 46.662, deste anno, a que se refere o officio dessa Alfandega n. 240, de 9 de julho ultimo, e no qual o engenheiro civil Theophilo José de Freitas, director da Fiscalização de Serviços Públicos Contractados, faz considerações relativamente ao registro de titulos technicos para effeito de percepção de honorarios arbitrados aos seus portadores, provenientes de exames periciaes em materiaes importados, proferiu, em data de 23 do fluente, o seguinte despacho:

“O engenheiro consultente deverá cumprir as exigencias do art. 82 do decreto n. 24.023, de 24 de março ultimo, se quizer continuar a exercer a função tecnica a que se refere o citado artigo.

Quando designado pelo inspector e só neste caso, terá direito á remuneração respectiva, quer officio no interesse das empresas que fiscaliza por parte do Estado, quer no de outras não subordinadas á sua fiscalização.

Não exercendo o consultente nenhuma função federal junto ás empresas sob fiscalização, não lhe é applicavel o dispositivo do inciso c do art. 82, referido.”

N. 93 — Afim de que seja satisfeita a exigencia a que se referem a informação e parecer de fls., remette o processo n. 68.652, deste anno, em que é interessada a Pernambuco Tramways & Power Company Limited.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 25 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 69.371, deste anno, em que é interessada a Atlantic Refining Company of Brasil.

N. 26 — Remette o processo n. 69.369, deste anno, relativo á restituição de direitos pretendida pela Atlantic Refining Company of Brasil.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 148 — Afim de que seja cumprido o despacho de fls., do Sr. secretario chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda, remette o processo n. 50.475, deste anno, em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira.

N. 149 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 65.770, deste anno, em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira.

N. 150 — Afim de que seja satisfeita a exigencia a que alludem a informação e parecer de fls., remette o processo n. 68.626, deste anno, originado do officio n. 771, de 16 do mez findo, dessa Alfandega, e relativo á isenção de direitos concedida em favor da Repartição Central de Policia desse Estado.

N. 151 — Communica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 61.808, deste anno, em que a Société de Sucreries Bresiliennes pede reconsideração do despacho exarado no processo sob n. 577, de 1934, mandando cobrar direitos em dobro de mercadoria vinda da França pelo vapor francez

“Eubée”, entrado nesse porto em 26 de novembro de 1933, proferiu, em data de 19 do corrente, o despacho infra:

“Não tendo sido feitas as provas de que trata o art. 6º, do decreto n. 23.264, de 23 de outubro de 1933, indeferido.”

N. 152 — Para que sejam prestadas as necessarias informações, remette o processo n. 68.355, deste anno, em que é interessado Herculano Campos.

N. 153 — Afim de que tenha andamento o processo n. 46.835, deste anno, recommenda a devolução, devidamente informado, do de n. 62.242/34, enviado a essa Alfandega com a ordem n. 45, de 16 do mez proximo findo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 31 — Afim de que seja cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 68.922, deste anno, em que é interessado o conferente aposentado dessa alfandega, Cosme Celestino Teixeira.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior da Tarifa:

N. 63 — Remette o processo numero 66.985/34, relativo ao aviso verbal de 6 de setembro de 34, do Ministerio das Relações Exteriores, e em que é interessada a Legação da Suecia.

N. 86 — Remette o processo numero 67.011, do anno em curso, relativo a nota verbal n. 216, de 22 de agosto findo, da Embaixada Britannica.

N. 98 — Submettendo á apreciação desse Conselho, remette o processo numero 67.041, deste anno, em que é interessada a Legação da Tchecoslovquia.

N. 99 — Submettendo á apreciação desse Conselho, remette o processo numero 67.902, deste anno, em que é interessada a firma Orixí Esmeris S. A.

N. 100 — Submettendo á consideração desse Conselho, remette o processo n. 67.021, deste anno, relativo á nota verbal da Secretaria Geral do Ministerio das Relações Exteriores numero EC/SN/868. (42) (00), de 5 de setembro ultimo, e no qual é interessada a Embaixada da Espanha.

N. 101 — Remette o processo numero 67.902, deste anno, em que é interessado o Syndicato Patronal das Industrias de Malharia do Estado de São Paulo.

N. 102 — Remette o processo numero 67.030, do anno em curso, em que é interessada a Sociedade Anonyma “Clyclope”, de São Paulo.

N. 103 — O processo n. 67.001, do anno em curso, que diz respeito á nota verbal n. 199, de 6 de agosto proximo findo, da Embaixada Britannica.

N. 104 — Remette o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 70.219, do anno em curso, que diz respeito á nota verbal n. 2.145, de 5 de outubro findo, da Embaixada da Belgica, nesta capital.

N. 105 — Remette o processo numero 67.027, do corrente anno, referente á nota verbal n. 2.164, de 22 de agosto proximo findo, da Embaixada da Belgica, nesta capital.

N. 106 — Remette o processo numero 62.874, do corrente anno, do interesse da firma Mauser & Comp. Ltda., de São Paulo.

N. 107 — Remette o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 70.239, do corrente anno, do interesse de Antonio H. Silveira.

N. 108 — Remette o processo n. 67.007, do anno em curso, referente á nota verbal n. 20-26, de 14 de agosto findo, do interesse da embaixada da Belgica.

N. 109 — Remette o processo numero 67.037, do corrente anno, referente ao telegramma n. 15.947, de 14 de julho findo, do Palacio Tiradentes.

N. 110 — Remette o processo numero 66.993, do anno corrente, relativo ao "memorandum" n. 2.566, de 22 de setembro recem findo, da embaixada da Italia, nesta Capital.

N. 111 — Submettendo á apreciação desse conselho, remette o processo numero 67.076, deste anno, em que é interessada a firma Pirelli S. A., Companhia Nacional de Conductores Electricos.

N. 112 — Remette o processo numero 67.042, deste anno, em que é interessada a firma Ariela & Comp.

— Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos:

N. 113 — Remette a inclusa 1ª via do empenho n. 163 A, na importancia de 305\$700, necessaria á instalação de um aparelho telephonico no gabinete desta directoria.

Outosim, encareço vossas providencias, para que, com a possivel brevidade, seja feita a instalação em apreço.

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 21 — Communica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 60.837 deste anno, em que o representante da Fazenda recorre da decisão do exticto Conselho de Contribuintes que, pelo accórdão n. 4.325, deu provimento ao recurso da S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou omissa, para pagamento da taxa de 50 %, "ad-valorem", a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota n. 37.673, de 1932, como oculos fixos, com armação de metal, do art. 856, da Tarifa anterior, e taxa de 3\$600 a duzia, proferiu, em data de 20 do corrente, o seguinte despacho:

"De accórdo com o parecer do Sr. director das Rendas Aduaneiras, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o accórdão recorrido".

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, está assim redigido:

"O representante da Fazenda recorre, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo accórdão n. 4.325, deu provimento ao recurso da S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou omissa, para pagamento da taxa de 50 % "ad-valorem", a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota n. 37.673, de 1932, como oculos fixos com armação de metal, do art. 856, da Tarifa anterior, e taxa de 3\$600 a duzia.

A mercadoria de que se trata, destina-se, segundo allega a interessada, e não foi contestado pela Comissão da Tarifa, a proteger a vista dos aviadores,

em vôo, contra as fortes deslocções do ar e, conforme se vê da gravura de folhas 22, trata-se de oculos, com cadarço elastico para fixar na cabeça e lentes brancas.

Isto posto, não vejo como deixar de se classificar a mercadoria em apreço no art. 856, da tarifa — "Oculos fixos e semelhantes".

A tarifa não exige, para que os oculos sejam classificados no art. 856, que os vidros respectivos tenham grão, sejam de determinada cor. Ahi se classificam, indistinctamente, os oculos, pince-nez e outros de vidros, de grão ou não, de vidros branco ou de qualquer cor.

Não são, só, os oculos, pince-nez, etc., destinados a corrigir defeitos da visão que se classificam no art. 856, da Tarifa, tambem ahi se classificam aquelles que se destinam a proteger a vista contra os raios solares, as luzes muito brilhantes, a poeira e o vento.

Assim sendo, e destinando-se os oculos em apreço a proteger a vista dos aviadores contra o deslocamento violento do ar, devem ser os mesmos classificados no referido art. 856, da tarifa.

Nessas condições, opino seja negado provimento ao recurso do representante da Fazenda e mantido o accórdão recorrido".

N. 22 — Communica que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 57.174, deste anno, em que o representante da Fazenda recorre da decisão costante do accórdão n. 3.748, do anno passado, do exticto Conselho de Contribuintes, que deu provimento ao recurso da firma Weingartner & Comp., Ltd., interposto da decisão da Alfandega de Porto Alegre que, em reunião da Comissão da Tarifa, mandou classificar como verniz não especificado, da taxa de 1\$ por kilo, do art. 175, da Tarifa anterior, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota numero 7.187, de 1930, como tinta preparada a oleo com resina, da taxa de \$500 por kilo, do art. 173, da citada Tarifa, proferiu, em data de 22 do corrente, o seguinte despacho:

[Dou provimento ao recurso de fls., para, reformando o accórdão recorrido, mandar que se classifique a mercadoria em causa no art. 175, da Tarifa então vigente, como verniz não especificado, da taxa de 1\$ por kilo". (Processo numero 57.174, de 1934.

N. 23 — Communica que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 60.829, deste anno, em que o representante da Fazenda recorre da decisão constante do accórdão n. 4.287, do exticto Conselho de Contribuintes, que deu provimento ao recurso interposto pela firma Cory Brothers & Companhia Ltd., do acto da Alfandega de Recife que a intimou a pagar a diferença de direitos proveniente de reforma da classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota n. 1.320 de 1932, para pagamento da taxa de \$120 por kilo do artigo 1.008, divisão A da Tarifa anterior, — proferiu, em data de 17 do corrente o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso para, reformando o accórdão recorrido, restabelecer a decisão da Alfandega de Recife, de accórdo com o parecer supra".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, está assim redigido:

O representante da Fazenda recorre, neste processo aqui recebido em 18 do corrente, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo accórdão n. 4.287, deu provimento ao recurso interposto por Cory Brothers & Companhia, do acto da Alfandega de Recife que intimou os recorrentes a pagar a diferença de direitos proveniente da reforma da classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota n. 1.320, de 1932. Conforme se verifica do processo, Cory Brothers & Companhia propuzeram a despacho uma caldeira e accessorios para um rebocador, pesando mais de 5.000 até 20.000 kilos, para pagamento de direitos á razão de \$120, por kilo, do artigo numero 1.008, divisão A, da Tarifa anterior. Impugnada a classificação pelo conferente de sahida, por entender este que os direitos deveriam ser de 15 % *ad-valorem*, do artigo 980, como caldeira grande para uso da lavoura ou de fabricas, foi consultada, por telegramma, a Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1932, a qual respondeu a 17 declarando que a mercadoria em apreço foi classificada pela decisão n. 231, no artigo 1.008, letra A. Essa resposta mereceu rectificação, tambem por telegramma, no dia seguinte, dizendo a Alfandega desta Capital que a mercadoria devia pagar 15 % *ad-valorem*, de accórdo com o artigo 980. Assim, a Comissão da Tarifa homologou, unanimemente, a classificação dada pelo conferente. Cory Brothers & Companhia, scientes da decisão, requereram Comissão Arbitral, do que desistiram em seguida, para invocar o 1º telegramma da Alfandega do Rio. Informando, o conferente do despacho opinou pela audiença da Comissão da Tarifa, que reformou sua decisão para considerar a mercadoria bem despachada no artigo numero 1.008, da Tarifa anterior.

Em 26 de abril, o conferente do despacho representou á Inspectoria allegando que a decisão fôra erronea, por isso que baseada na de n 231, da Alfandega do Rio, que a rectificou conforme publicação do *Diario Official* de 2 de abril. Reuniada novamente a Comissão da Tarifa, deliberou o inspector, embora com minoria de votos, convidar os recorrentes para o recolhimento de direitos. Esta a synthese da questão.

Dispõe o artigo 539, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas que:

"Se, porém, depois de pagar os direitos e mais rendimentos e de haver-se dado sahida á mercadoria, se reconhecer, em qualquer hypothese, que houve erro no despacho e foi elle contra a Fazenda Nacional e a parte se recusar a indemnizal-a, proceder-se-á na forma do artigo 120, n. 5, do presente regulamento.

O artigo 120, n. 5, responsabilisa o funcionario por qualquer erro de calculo ou redução contra a Fazenda. No caso, está evidente o erro de classificação, não só devido á resposta rectificada pela Alfandega do Rio, senão tambem porque a mercadoria está nominalmente classificada no artigo 980, da Tarifa.

Accresce que se ajusta perfeitamente á especie do artigo 1º, paragrapho unico,

do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, que autoriza a administração a reformar os actos considerados illegaes. A vista do exposto, opino pelo provimento do recurso do representante da Fazenda, reforma do accórdão recorrido e restabelecimento da decisão da Alfandega de Recife.

N. 36 — Afim de que providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que tratam a informação e parecer de fls., remette o processo n. 67.946, deste anno, e no qual é interessada a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

— Ao Sr. Inspector da Alfandega de Natal:

N. 24 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 68.924, deste anno, em que é interessado Ezequiel M. de Souza & Filhos.

— Ao Sr. Inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 24 — Afim de que seja satisfeita a exigencia de que tratam a informação e parecer de fls., remette o processo numero 69.224, deste anno, em que são interessados Xavier Irmãos & Companhia.

— Ao Sr. Inspector da Alfandega de Maceló:

N. 29 — Afim de que seja satisfeita a exigencia de que tratam a informação e parecer de fls., remette o processo numero 69.572, deste anno, em que é interessada a firma Usina Serra Grande S. A.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 1934

Realizou-se no dia 5 de novembro de 1934, ás 14 horas, a 21ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente; Francisco Eduardo Brandão Cavalcanti, Hugo Linhares da Veiga, Julio Pedroso de Lima Junior, Misael Ferreira Penna e Uldarico Bezerra Cavalcanti, membros do Conselho; o Sr. João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Publica, e o Sr. Ezequiel Augusto de Oliveira, secretario interino.

Servindo de presidente, abriu a sessão o Sr. Antonio Junqueira Botelho, sendo lida a acta da sessão ordinaria, realizada no dia 1 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir foi feita a distribuição dos processos enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga — Ns. 371, 376, 381, 386, 391, 396 e 401.

Ao Sr. Uldarico Cavalcanti — Ns. 377, 382, 387, 392 e 397.

Ao Sr. Julio Lima — Ns. 378, 383, 388, 393, 398 e 173.

Ao Sr. Misael Penna — Ns. 379, 384, 389, 394 e 399.

Ao Sr. Brandão Cavalcanti — Ns. 380, 385, 390, 395, 400 e 35.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 156 — Fazenda Amalia Conde Matarazzo Junior — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Deu-se vista do processo ao Sr. Misael Penna. Fallou pela recorrente o Sr. Alfredo Mallet Soares.

N. 166 — Fiat Brasileira S/A. — Valor de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Deu-se provimento, contra os votos do relator e do Sr. Uldarico Cavalcanti, que o negavam e do Sr. Julio Lima, que convertia o julgamento em diligencia. O Sr. Misael Penna foi designado para redigir o accórdão.

N. 218 — Emil & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio Grande — Relator, Sr. Julio Lima — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 223 — Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Julio Lima. — Converteu-se em diligencia, unanimemente, afim de ser paga a taxa de recurso.

N. 198 — Schering Kahlbaum Ltda. — Valor de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Julio Lima. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, de accórdão com a preliminar levantada pelo representante da Fazenda Publica, unanimemente.

N. 206 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega de Belém — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 209 — Atlantic Refining Co. of Brasil — Revisão de despacho — Alfandega do Rio Grande — Relator, Sr. Misael Penna. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por ter havido preterição de instancia, contra os votos do relator e do Sr. Brandão Cavalcanti. O Sr. Hugo Veiga foi designado para redigir o accórdão.

N. 210 — Moukarzel Emilio — Multa de direitos em dobro — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 211 — Standard Oil Co. of Brasil — Revisão de despacho — Alfandega do Rio Grande — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por ter havido preterição de instancia, unanimemente.

N. 213 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Revisão de despacho — Alfandega do Rio Grande — Relator, Sr. Julio Lima. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 215 R — Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal no Paraná — Pedido de reconsideração do accórdão n. 1.206, do antigo Conselho de Contribuintes — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Adiado.

N. 216 — J. Manoel — Classificação de mercadoria — Alfandega de São Salvador — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 222 — Fred Hylander — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, não se permitindo que a mercadoria seja dada a consumo sem licença da Saude Publica, unanimemente.

N. 225 — Société Cotonnière Belge Brésillienne — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, á

falta de elementos para julgamento, de accórdão com o art. 537 da Tarifa, unanimemente.

N. 237 — D. H. Berude — Valor de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. presidente e Misael Penna.

N. 228 — Gerhard Schmeling — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Julio Lima. — Deu-se provimento, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, e contra os dos Srs. Uldarico Cavalcanti, Julio Lima e Hugo Veiga. O Sr. Misael Penna foi designado para redigir o accórdão.

Adiados — Ns. 220, 215 R, 227, 232 e 233.

ACCÓRDÃO N. 23

Recurso n. 43 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: J. Charvolin.

Recorrida: a Alfandega de Santos.

Mistura de carbonato de calcio, oxido de zinco impuro e pequena quantidade de destrina para preparação de tinta a agua, sob a denominação de "Fixalo" classifica-se no art. 173 da tarifa, taxa de \$080 por kilo.

J. Charvolin, recebeu pelo vapor francez "Provence" entrado no porto de Santos, em 4 de janeiro de 1922, 67 caixas de tinta Fixalo, e, ignorando como classificá-la, pediu exame previo.

A Alfandega de Santos classificou-a como productos chimicos não classificados, da taxa de 50 % *ad-valorem*, segundo parecer da maioria da Comissão da Tarifa da citada Alfandega.

Extranhando essa decisão, o recorrente pediu que a mercadoria fosse examinada no Laboratorio Nacional de Analyses, para, a vista do resultado do exame chimico, ser novamente submetida á Comissão de Tarifa, o que foi feito, tendo a Comissão confirmado a sua anterior decisão, n. 46.

O resultado do Laboratorio Nacional de Analyses, declara: "A amostra examinada é composta de cal hidratada, carbonato de cal e traços de ocre e col-la adeusante. Serve exclusivamente para o preparo de tinta a agua".

Não se conformando com a decisão da Alfandega, a firma J. Charvolin pagou os direitos pela nota de importação n. 7.947, recorrendo da referida decisão em 21 de março de 1922, dentro do prazo legal, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, sendo o processo encaminhado, em 28 de setembro de 1932, em virtude das disposições de lei, ao extinto Conselho de Contribuintes, pelo Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Previamente a mercadoria foi submettida a exame do Laboratorio Nacional de Analyses, desta Capital, que declarou: "a amostra examinada é de uma mistura de carbonato de calcio, oxido de zinco impuro e pequena quantidade de destrina, podendo servir para a preparação de uma tinta a agua".

Ouvida em 19 de março de 1932, a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, esta, unanimemente assim se manifesta: "Pelo parecer do Laboratorio, trata-se de um fixador de tinta de escrever. É um preparado

composto de varios agentes chimicos, o qual, por isso mesmo, deve ficar sujeito á taxa de 50 % *ad-valorem*, como producto chimico do art. 328 da Tarifa.

Comquanto o laudo do Laboratorio de Analyses de Santos divirja levemente do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses do Rio de Janeiro, ambos chegam ao mesmo resultado.

Considerando que o laudo do Laboratorio de Analyses da Alfandega de Santos, reconhece ser um producto destinado exclusivamente para o preparo de tinta agua;

Considerando que o laudo do Laboratorio de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro, reconhece servir o producto tambem para a preparação de tinta a agua,

Considerando que a tinta preparada com um pouco da amostra, esclarece perfeitamente tratar-se de uma tinta para pintura;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, dar provimento ao recurso para que seja o producto em causa classificado no art. 173 da Tarifa, da taxa de \$080 por kilo.

Conselho Superior da Tarifa, em 11 de outubro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima, relator. — Vencidos os senhores Uldarico Cavalcanti e Hugo Veiga.

Recorri desta decisão, na forma da lei, João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito (8) dias, a partir da data da publicação do accordo acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, Henrique Barbosa, pelo secretario.

ACCORDÃO N. 24

Recurso n. 48 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Damasio & Pires — Recorrida, Alfandega de Santos

Transformadores estatísticos de corrente electrica para qualquer fim, até 200 kilos, classificam-se no art. 875 da tarifa taxa de \$600 por kilo

Damazio & Pires, submeteram a despacho na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 34.697, de 9 de setembro de 1931, uma caixa marca D.P.O. n. 3.270-1, recebida de Hamburgo, pelo vapor allemão "Antonio Delfino", entrando em 22 de agosto do mesmo anno, contendo, para a primeira addição: "objectos physicos não classificados da taxa de 15 % *ad-valorem*", e para a segunda addição: "transformadores estatísticos de corrente electrica, da taxa de \$600 por kilo.

Em conferencia, foi a classificação da segunda addição impugnada, para ser a mercadoria classificada no art. 875, para pagar 15 % *ad-valorem*, como objectos physicos.

Ouvida a Comissão da Tarifa, esta manteve a classificação imposta pelo senhor conferente do despacho.

Não se conformando com essa decisão, Damazio & Pires recorreram para o senhor ministro da Fazenda, sendo o processo, dentro das formalidades legais, encaminhado ao extinto Conselho de Contribuintes.

Ouvida, previamente, a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, esta, em parecer unanime, manteve a decisão da Alfandega recorrida, considerando a mercadoria como ampliadores de sons com applicação em aparelhos de radio.

Considerando que não se trata de ampliadores de sons;

Considerando que o fim de um transformador, é o de augmentar ou reduzir o circuito de uma corrente alternada;

Considerando que as características da amostra indicam tratar-se, de facto, de transformadores de corrente electrica, podendo servir para varios fins e pouco importando para sua classificação o uso a que se destina;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa pelo voto de qualidade do senhor presidente, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 11-10-1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Vencidos os senhores Uldarico Cavalcanti, Hugo Veiga e Misael Penna.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Publica.

NOTA — Pelo prazo de oito (8) dias, a partir da data da publicação do accordo acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta secretaria, para a vista que, pelo parágrafo 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa. — Henrique Barbosa, pelo secretario.

ACCORDÃO N. 25

Recurso n. 110 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Damasio & Pires — Recorrida, a Alfandega do Rio.

Os transformadores para radio pagam direitos de \$600 por kilo, art. 871 da Tarifa, como transformadores estatísticos electricos, até 200 kilos

Damasio & Pires importaram pela nota de 29 de agosto de 1931, da Alfandega de Santos, uma caixa contendo transformadores electricos de corrente electrica despachados pela taxa de \$600 por kilo até 200 kilos cada um — artigo 871 da Tarifa.

Esta taxa foi impugnada pelo conferente, que achou deverem ser os mesmos classificados no art. 675, taxa 15 % *ad-valorem*.

A Comissão da Tarifa, ouvida, manteve a classificação dada pelo conferente.

Damasio & Pires recorreram desta decisão ao extinto Conselho de Contribuintes, allegando decisões anteriores da Alfandega do Rio de Janeiro, tendo prazo os direito integraes para retirar sua mercadoria e reclamando a importancia que pagaram a mais.

Technicamente não ha nenhuma differença entre um transformador para corrente electrica para uso nas linhas de transmissão, por exemplo, e um pequeno transformador dos usados nos appa-

relos de radio, campainhas electricas, etc., sendo ambos transformadores estatísticos de corrente electrica alternada, tendo ambos dous ou mais enrolamentos separados por um dielectrico de qualquer natureza e só deferindo pelo peso, tanto assim, que a nota Tarifa não os differenciou senão desta maneira a não ser com referencia a transformadores de intensidade de som, o que só é parcialmente exacto porque realmente são transformadores de corrente electrica, e que esta variação de correntes é que por sua voz altera a intensidade do som, quando conjugados com aparelho apropriado.

Mesmo na nova tabella ha uma differença sensivel na Tarifa, variando de \$700 a \$600 o kilo, conforme o peso, sendo que esta ultima taxa corresponde praticamente aos \$600 antigos com a parte ouro.

Considerando, portanto, que os transformadores para radio tem perfeita semelhança com os transformadores usados na industria electrica;

Considerando que, apesar de serem usados em aparelhos de radio, sua função é sempre transformar estaticamente voltagens e intensidades de correntes electricas alternadas;

Considerando que a nova Tarifa, reconhecendo esta semelhança, classifica todos os transformadores, mesmo para aparelhos de som no mesmo artigo da Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do presidente, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de outubro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Eduardo Brandão Cavalcanti, relator. Vencidos os Srs. Uldarico Cavalcanti, Hugo Veiga e Misael Penna.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordo acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, Henrique Barbosa, pelo secretario.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de novembro de 1934

Processo despachados:

N. 67.677-1934 — Julio da Silva Jorge. — De accordo com a informação, ir-deferido.

N. 69.453-1934 — Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria. — Não se encontrando mais nesta directoria o livro-folha do exercicio de 1925, dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Dia 3

N. 61.091-1934 — Cecy Corbett de Bakker. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 71.379-1934 — Rubem de Souza Carvalho. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 65.683-1934 — José Gonçalves da Costa. — Satisfaca a exigencia.

Dia 5

N. 68.666-1934 — D. Anna Malta Cabral. — Aguarde oportunidade.

N. 39.755-1934 — Aurora Paes Barreto. — Faça-se nova publicação. Prove, mediante certidão passada pelo Tribunal de Contas, não haver sua genitora recebido a pensão reclamada.

N. 80.062-1933 — Almira Campos da Rocha Carvalho. — Faça-se nova publicação. Satisfazer a exigência.

N. 70.405-1934 — Elita Souto. — Satisfazer a exigência.

N. 83.398-1933 — Samuel de Macedo Soares. — Faça-se nova publicação. Prove a qualidade em que requer, apresentando também os documentos a que allude a informação.

N. 49.123-1933 — D. Ermelinda do Oliveira Velludo. — Faça-se nova publicação. Satisfazer a exigência.

N. 51.909-1934 — D. Anna Rita Coelho. — Compareça á 2ª Sub-Directoria para satisfazer a exigência do parecer.

N. 69.548-1933 — Dejanira Pessoa da Silveira. — Faça-se nova publicação. Satisfazer a exigência.

N. 27.665-1934 — D. Francisca Moreira Pereira. — Faça-se nova publicação. Satisfazer a exigência.

Dia 31 de outubro de 1934

Offícios:

Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 800 — Comunicando haver sido entregue ao Sr. Eugenio Bomdot Dutra a quantia de 68:146\$000, por adiantamento, solicitado em officio n. 1.830, de 5 de outubro ultimo.

N. 801 — Comunicando haver sido entregue ao Sr. Avelino Ignacio de Oliveira a quantia de 52:081\$000, por adiantamento solicitado em officio n. 1.828, de 5 de outubro ultimo.

N. 802 — Comunicando haver sido entregue ao Sr. Aristides do Nascimento Silva a quantia de 33:382\$, por adiantamento solicitado em officio n. 1.829, de 5 de outubro ultimo.

Dia 1 de novembro de 1934

Offícios:

Ao Sr. director da Estatística Economica e Financeira:

N. 803 — Comunicando haver sido entregue ao Sr. José Francisco da Costa e Souza a quantia de 10:000\$, por adiantamento solicitado em officio n. 111 A, de 24 de setembro ultimo.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 420 — Concedendo o credito de réis 36:000\$, por conta da verba 11, "Pessoal", sub-consignação n. 4 do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 421 — Concedendo o credito de réis 51:000\$000, á conta do credito aberto ao Ministerio da Fazenda, pelo decreto n. 24.589, de 6 de julho ultimo.

Dia 3

Offícios:

Ao Sr. director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 797 — Transmittindo a 1ª via do empenho n. 201-A, de 15 de outubro ultimo.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo Railway:

N. 796 — Transmittindo a 1ª via do empenho n. 202-A, de 15 de outubro ultimo.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Es-gotos:

N. 794 — Em resposta ao officio numero 1.662, de 19 de julho ultimo, declarando que os pagamentos effectuados em 1933, á The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, importam na quantia de réis..... 2.032:9195800.

— Ao Sr. presidente da Associação Militar do Brasil:

N. 793 — Solicitando providencias no sentido de ser recolhida ao Thesouro Nacional a importancia de réis 133\$000, recebida indevidamente por essa Associação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 209 — Transmittindo a guia numero 374, de 30 de outubro ultimo, passada em favor do engenheiro Manuel Luiz Martins.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 150 — Remettendo por copia o aviso do Ministerio da Marinha numero 2.908, de 1 de outubro ultimo.

Ordem:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 496 — Remettendo os titulos declaratorios das pensões de montepio competem a dona Ottilia Lottermann Zapp e ás menores Ottilia Carmelita Zapp, Lahidy Zapp e Irma Zapp, viuva e filhas de João Christoffer Didrich Zapp; concedendo os creditos de réis 2:400\$300, á conta da dotação IX — Pensionistas e 4:853\$500, á conta da dotação III — Divida fluctuante.

Dia 5,

Offícios:

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 807 — Comunicando haver sido entregue ao Sr. Luciano Joaquim de Moraes a quantia de 35:704\$000, por adiantamento, solicitado em officio numero 1.831, de 5 de outubro de 1934.

— Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 806 — Comunicando haver sido entregue ao Sr. Milton Forjaz de Araujo Coutinho, a quantia de 500\$000, por adiantamento, solicitado em officio numero 7 de 5 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 805 — Reiterando as solicitações contidas nos officios expedidos pela extinta Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, numeros 1.015, 1.016, 1.029, 1.129, 1.127, 1.130, 1.162, 1.182, 1.193, 1.225, 1.269, 1.270, 1.442, 1.444, 1.447 e 1.495, de agosto e setembro ultimo, novembro e dezembro de 1933, respectivamente.

— Ao Sr. Dr. juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos do Rio de Janeiro:

N. 804 — Em referencia ao alvará de 26 de abril ultimo, autorizando o senhor Ortino Ferreira Mamede, na qualidade de inventariante dos bens deixados pelo fallecimento de seu pae, Antonio Ferreira Mamede, a promover perante o Thesouro Nacional o recebimento das differenças de vencimentos que competiam ao de cujus — communicando que, segundo se verifica do respectivo processo, o pagamento da quantia de 3:081\$635

já foi effectuado ao procurador do inventariante citado.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização

N. 763 — Tendo presente o processo fichado sob n. 67.777, de 1934, em que o official do Thesouro Nacional, A. Aloysio da Silva, pede pagamento de gratificação por ter representado o ex-director de Contabilidade, como membro da Comissão da Junta dessa Caixa para os efeitos de assistir á queima de notas, solicitando providencias no sentido de ser devolvido a esta Directoria o processo n. 54 — M. F. — 34.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré:

N. 479 — Transmittindo a primeira via do empenho n. 200-A, de 15 de outubro ultimo.

— Ao Sr. greente da The Amazon River:

N. 798 — Transmittindo a primeira via do empenho n. 199-A, de 15 de outubro ultimo.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 327 — Remettendo o processo fichado sob n. 64.198, de 1934, em que é interessado José Ribeiro Bernardes.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.240 — Em referencia ao officio desta Directoria n. 296, de 14 de março de 1933, solicitando providencias no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito necessario ao pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos que cabem ao inspector meteorologista de 3ª classe, em disponibilidade, Paulo de Santa Cecilia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 190 — Comunicando que foram tomadas as providencias solicitadas em officio n. 707, de setembro ultimo.

N. 192 — Devolvendo o processo transmittido com o officio n. 596, de 14 de agosto ultimo, em que é interessado o agente fiscal Carlos Roseli da Rocha Freire, declarando que tendo esta directoria resolvido, de accordo com o decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, não mais autorizar pagamento por "Movimento de Fundos" nos casos como o de que trata o alludido processo, deve o interessado promover o recebimento da importancia a que se julga com direito pela repartição onde foi feito o deposito.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 146 — Concedendo o credito de 6:900\$, por conta do credito aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto numero 24.589, de 6 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 131 — Concedendo o credito de 10:200\$, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 110 — Concedendo o credito de 12:000\$, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 94 — Concedendo o credito de 14:400\$, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 200 — Concedendo o credito de 19:950\$, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 86 — Concedendo o credito de 20:000\$, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 95 — Concedendo credito de 26:100\$900, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 211 — Concedendo o credito de 21:900\$, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 155 — Concedendo o credito de 22:500\$, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 87 — Concedendo o credito de 17:300\$, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 227 — Concedendo o credito de 19:200\$, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 76 — Concedendo o credito de 17:100\$, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 195 — Concedendo o credito de 20:700\$, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 252 — Concedendo o credito de 7:700\$, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 125 — Concedendo o credito de 31:200\$, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 500 — Concedendo o credito de 14:400\$, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 198 — Concedendo o credito de 23:400\$, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 152 — Concedendo o credito de 15:300\$, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 72 — Concedendo o credito de 16:200\$, idem, idem.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 29 de outubro de 1934

Processos despachados:

N. 64.709-34 — Officio do commandante do 1º Grupo de Artilharia de Dorso, remetendo cópia de uma reclamação do 1 sargento reformado Alberto Machado de Souza, contra a União Beneficente dos Militares. — Archive-se. O reclamante já foi atendido.

N. 63.295 — Requerimento de "O Credito Popular" S. O. R. L., pedindo o restabelecimento de consignação do Jorge de Oliveira. — Oitá-se o consignante por intermedio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, remetendo-se, por cópia, a conta correspondente de fls. para que sobre ella se pronuncie, no prazo de 15 dias, sob pena do saldo devedor ser considerado exacto e a consignação restabelecida.

N. 62.443-34 — Requerimento da Associação Beneficente dos Guardas Freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo approvação da reforma de seus estatutos. — Apresente os documentos indicados nas alíneas II a V, da circular n. 9, de 15 de julho de 1932, da extincta Consultoria da Fazenda Publica. Notifique-se.

N. 38.209-34 — Requerimento da S. C. R. L. O. O Credito Popular, pedindo o restabelecimento de consignação de

Sergio Bernardino da Costa e Tancredo Rodrigues dos Santos. — Remetta-se de novo o processo á Procuradoria Fiscal em S. Paulo, para os fins indicados no officio n. 69, fls. 14.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de novembro de 1934

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 2.901 — Restituindo o processo referente aos titulos de propriedade dos lctes. ruraes 21, 26 e 31 do Nucleo Colonial "Candido de Abreu", sitos no municipio de Reserva, naquelle Estado. (Processo n. 52.458, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 2.902 — Devolvendo o processo referente aos concertos que carece a lancha motor da Alfandega daquelle Capital. (Processo n. 55.367, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.903 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno nacional, situado á rua do Bugary, naquelle Capital, pretendido por dona Bertha Aschmann Walshh. (Processo n. 59.602, de 1934.)

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 2.904 — Declarando que, devendo o almoxarifé desta directoria, Sr. Odorico Correia de Faria, em companhia do diarista Sr. Manoel Antonio da Silva, seguir para Petropolis afim de proceder ao balanço dos moveis e utensilios existentes no Palácio Presidencial no Rio Negro, solicito ordens no sentido de serem arbitradas as diarias de 15\$ e 10\$ respectivamente, as quaes deverão correr pela Verba 2ª, Subconsignação 45 do orçamento vigente.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.904 — Remettendo as relações contendo o movimento diario dos processos distribuidos aos funcionarios desta directoria, de conformidade com a determinação constante da portaria n. 158, de 15 de maio ultimo.

Dia 6 de novembro de 1934

Ao Sr. director do Patrimonio Municipal:

N. 2.909 — Remettendo o processo fichado do Thesouro Nacional, sob numero 17.798, de 1932, em que é interessado João Luiz Martins, e referente ao pagamento de laudemio, dos terrenos accrescidos de marinha, ns. 66 e 86, sitos á antiga praia Grossa ou Ponta da Ribeira na Ilha de Paqueta. (Processo n. 17.798, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.910 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno accrescido de marinha, situado á rua Brigadeiro Lima, em Itaparica, naquelle Estado, pretendido pelo doutor Demetrio Cyriaco Ferreira Tourinho. (Processo n. 66.846, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.911 — Transmittindo, para os devidos fins, o processado relativo aos aforamentos de terrenos de marinha sitos no municipio de Magé, requeridos pela Sociedade Anonyma Fazenda Reunidas do Guapy e Sr. Alfredo Braga. (Processo n. 64.202, de 1934.)

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

Processos despachados pelo Sr. administrador em 6 de novembro de 1934

N. 64.528/34 — Representação de Archimedes Trajano. — Ao Sr. director.

N. 53.396/34 — Officio 1.813 da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — Ao Sr. director.

N. 57.909/34 — Requerimento de João Rodrigues do Lago. — Ao Sr. director.

N. 36.441/34 — Requerimento de Pedro Antonio Vasconcellos. — Ao Sr. director.

N. 70.167/34 — Officio do juiz de Direito da 1ª Vara. — Ao Sr. director.

N. 63.237/34 — Requerimento da Sociedade Anonyma Empresa da Uroa. — Ao Sr. director.

N. 62.219/34 — Requerimento de Manoel Ary da Silva Pinto. — Ao Sr. director.

N. 63.413/34 — Requerimento de Humberto Cozzo. — Ao Sr. director.

N. 40.935/34 — Requerimento de Ovidio Clovis da Silva. — Ao Sr. director.

N. 70.251/34 — Requerimento de Emilio Baccarini e outra. — A' Secção Administrativa.

N. 69.843/34 — Requerimento de Augusto Sette Ramalho. — A' Secção Administrativa.

N. 37.673/26 — Officio 215 da Comm. de Cadastro. — A' Secção Administrativa.

N. 27.351/32 — Requerimento do Banco Nacional Ultramarino. — A' Secção Administrativa.

N. 81.425/33 — Officio do procurador da Republica. — A' Secção de Administração.

N. 52.855/34 — Requerimento da Companhia Const. Im. do Rio de Janeiro. — A' Secção de Administração.

N. 29.573/34 — Requerimento de Guilherme Nicolosqui. — A' Secção de Administração.

N. 65.168/34 — Officio da Col. Cooperativa de Pesca Z-9. — A' Secção de Administração.

N. 30.615/34 — Requerimento de Domingos Joaquim da Silva. — A' Secção de Administração.

N. 42.219/34 — Requerimento de Carmo Mendes & Comp. — A' Secção de Administração.

N. 65.139/34 — Requerimento de Roberto Cochrane Suplicy. — A' Secção de Administração.

N. 64.514/34 — Officio n. 4 do Departamento Nacional de Produção Vegetal. — A' Secção de Administração.

N. 21.219/29 — Requerimento de Alfredo Gomes de Almeida. — A' Secção de Administração.

N. 58.257/34 — Requerimento de Joaquim Aguiar. — A' Secção de Administração.

N. 68.545/34 — Requerimento de Horatia Corrêa d'Avila. — A' Secção de Engenharia.

N. 74.239/34 — Requerimento de Gaz Neon Pannon Ltd. — A' Secção de Administração.

N. 66.199/34 — Idem, idem. — A' Secção de Administração.

N. 83.447/33 — Requerimento de Veiga & Comp. — A' Secção de Engenharia.

N. 68.241/34 — Representação do Sr. Alexandre Plement. — A' Sub-Directoria.

N. 65.342/34 — Requerimento de Paula Rocha Gomes. — A' Sub-Directoria.

N. 67.767/34 — Officio 849 do Dir. Univ. do Rio de Janeiro. — A' Sub-Directoria.

N. 56.701/34 — Requerimento de Candido Pinto Teixeira Lixa. — A' Sub-Directoria.

N. 52.453/34 — Requerimento de Manoel Joaquim Barbosa. — A' Sub-Directoria.

N. 40.862/25 — Officio 1.852 da Prefeitura do Districto Federal. — A' Sub-Directoria.

N. 66.004/33 — Officio 332 da Prefeitura do Districto Federal. — A' Sub-Directoria.

N. 79.803/33 — Officio n. 596 do Correio e Telegrapho. — A' Sub-Directoria.

N. 88.276/33 — Officio n. 2.954 da Estrada de Ferro Central do Brasil. — A' Sub-Directoria.

N. 34.793/34 — Requerimento de Antonietta da Gloria Guimarães. — A' Sub-Directoria.

N. 69.495/34 — Requerimento da Sociedade Anonyma Empresa da Urca. — A' Sub-Directoria.

N. 63.248/34 — Officio n. 2.511 do Ministerio da Marinha. — A' Sub-Directoria.

N. 62.164/34 — Officio n. 2.028 do procurador da Republica. — Ao Sr. director.

N. 48.749/33 — Requerimento de Renato Mignani. — Ao Sr. inspector regional.

N. 61.339/34 — Requerimento de Gustavo Mainic. — Ao Sr. director.

N. 52.399/34 — Requerimento de A. Mathias. — Ao Sr. cobrador.

N. 67.267/34 — Requerimento de Candido Lapa. — Ao Sr. encarregado da Buixada.

N. 64.085/34 — Requerimento de Orlando de Faria. — Ao Sr. cobrador.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 7 de novembro de 1934

Despachos proferidos:

Em 14 petições do Banco do Estado de S. Paulo, pedindo juntada de documentos a diversos processos em que é declarante: "Junte-se ao processo".

No processo n. 207, em que são declarantes José Borges Pereira de Lyra e José Henrique de Lucena e sua mulher (Caruaru-Pernambuco): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Recife, para os fins do artigo 34 do regimento da Camara e regularizar os documentos de accordo com o parecer de folhas 3.

Secretaria:

Foram expedidos 73 registrados com documentos e 37 cartas simples.

Attingiu a 5.345, o numero de processos protocolados nesta secretaria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados:

Dia 7 de novembro de 1934

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Chaim Wainstoch. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Euclides de Araujo Góes. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 200\$, a favor de Octacilio Meirelles. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Miguel Lopes Diniz. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Deolinda Santos Xisto. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Julio Pinto de Souza. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 302\$, a favor de Francisco Barreto de Almeida. — Idem.

Requerimentos:

N. 26.999/32 — Vera Alves B. Cavalcanti Lacerda. — Não tendo a requerente satisfeito a exigencia do despacho de 18 de abril ultimo, indeferido, archive-se.

N. 33.393/34, — Janofftzer Wahle & Comp. — De accordo com o parecer, cobre-se com revalidação na forma do artigo 50, § 1º letra a, combinado com o artigo 3º paragrafo unico do decreto

17.538, de 10 de novembro de 1926, o sello no valor de 29\$, applicado fóra do fecho, no contracto de folhas 2.

N. 4.479,934 — Antonio Lopes & Comp. — Atendendo á data de inicio do corrente exercicio financeiro, reduza-se o valor locativo para 3:600\$, annuaes, no corrente exercicio, mantida, porém, a classificação.

N. 26.095/934. — Felix Guimarães & Comp. — De accordo com a informação parecer, altere-se para produzir efeito em 1935, o valor locativo do negocio em apreço, para 110:700\$000.

N. 12.153/934 — Mourão & Americo. — Proceda-se de accordo com o parecer

Processos:

N. 17.447, de 1934 — Officio 1.612, de 30 de maio de 1934, da Junta Commercial do Districto Federal: — O recibo no valor dpe 50:000\$, cuja copia, fornecida pela extincta Junta Commercial, se encontra á folhas 15 e o original ali archivado, relativo á venda feita á Felipe Calarge & Irmãos, do estabelecimento denominado Sociedade Nacional de Sedas Limitada, é, pelos termos em que se acha redigido, tambem um distracto de firma vendedora; mas foi sellado apenas com a importancia de réis 2\$, porque, segundo ainda consta desse documento, o comprador emittiu promissoria daquele valor, devidamente sellada.

Além de não se ter provado a existencia desse titulo, representa elle um acto distincto do relativo á liquidação da sociedade existente, que assim se dissolveu, repartindo-se pelos socios o remanescente.

Estava, pois, aquelle documento sujeito ao selo proporcional do artigo 13 n. 11, do regulamento respectivo.

Por sua vez, o comprador Felipe Calarge & Irmãos, formou com Antonio Calarge nova sociedade, com o capital de 50:000\$, conforme o contracto junto, em duas vias, applicando a cada uma 3\$000, de sello, como documentos e apresentando-as para archivamento, á Junta Commercial, que as encaminhou a esta Recebedoria, afim de ser expedido sello devido, do artigo 13 n. 10.

Intimem-se, pois, os socios da firma dissolvida, a pagar com revalidação, o sello sobre a importancia de 50:000\$, entre elles repartida, e os socios da nova firma a igual pagamento, sobre o capital, tambem de 50:000\$, da sociedade que organizaram.

N. 30.819, de 1933, Off. 4.516, de 1933 do director geral do Expediente do Ministerio da Viação: — De accordo com a informação e o parecer, responda-se que, por força do artigo 30, n. 20, do regulamento approved pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1920, os diplomas apresentados com petições, por já terem pago sello fixo de maior valor, estão isentos do de 1\$, como documentos e consequentemente da taxa de educação, que só é exigivel quando na sello a cohrar.

N. 14.897, de 1934 — Fonseca & Lameyer. — Indeferido. Os consulentes, em vista do accordão n. 3.476, do Conselho de Contribuintes, publicado no Diario Official, de 4 de maio ultimo, como constructores que são, devem pagar o imposto de venda mercantil, cal-

culado não apenas sobre o material fornecido, mas também quanto ao valor da mão de obra.

Providencie a terceira sub-directoria para que se verifique si os requerentes se acham em débito com esse imposto, afim de recolhê-lo, na forma regulamentar.

N. 12.386, de 1934 Off. 1.156, de 10 de maio de 1934, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra. — Para o necessario procedimento fiscal contra os tabelliães que passaram as procurações em causa propria insufficientemente selladas, correspondentes aos traslados de folhas 302, 304, 306, e 326, do processo enviado a esta recebedoria pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra e já restituído á mesma directoria, com o officio retro annotado, peçam-se-lhe copias authenticas dos alludidos traslados e, em vista das mesmas que fazem prova plena da natureza da infracção do infractor, faça a Terceira Sub-directoria lavar os devidos autos de infracção.

N. 8.750, de 1934, officio n. 33, de 16 de março de 1934, da Caixa de Amortização. — Os primeiros traslados de folhas 5 e 6 do processo appenso da Caixa de Amortização, na forma do artigo 30, n. 12, do regulamento approved pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, estão isentos de sello.

Mas a procuração referente ao primeiro desses traslados, lavrado em notas do tabellião Francisco Augusto A. Prado, do municipio de Duartina, no Estado de São Paulo, sendo, como o foi, passada *in rem propriam*, deveria ter pago sello proporcional, na forma da tabella B, paragrapho 4º, n. 10, sello que seria calculado, porque então desconhecido seu valor, de accordo com o artigo 13, paragrapho 4º, e que não se pôde cobrar com revalidação, em face do artigo 51.

Tendo, pois, infringido o mencionado tabellião o regulamento do sello, infracção que está patente do traslado de folhas 5, extrahia-se cópia authentica desse traslado e, ante ella, faça a 3ª Sub-directoria lavar o auto regulamentar.

Quanto á procuração referente ao traslado de folhas 6, nada ha que proceder, pois, de accordo com o parecer do Sr. ajudante, de folhas 7, não transfere direitos e, assim, foi bem sellada.

Embora seja o substabelecimento de uma procuração em causa propria, não tem, entretanto, a mesma extensão, porque não ha cessão, tanto que o substabelecimento se reserva direitos iguaes aos que confere ao seu mandatario.

A tabella B, paragrapho 4º, n. 10, observação 3ª, quando exige sello proporcional nos substabelecimentos das procurações em causa propria, refere-se, evidentemente, aos substabelecimentos também *in rem propriam*, o que não se dá neste caso.

Assim, cumprido este despacho, devolve-se á Caixa de Amortização o processo dalli oriundo, informando-a das providencias tomadas por esta recebedoria.

N. 11.717, de 1934 — Auto de infracção c/ a Soc. Pereira Carneiro & Comp. Ltda. — A infracção apontada no auto de fls. 3, está materialmente provada, visto que a taxa de viação arrecadada no mez de março, constante do mappa de

fls. 2, não foi recolhida a esta repartição até o ultimo dia do mez seguinte, que seria o de abril, "ex-vi" do art. 14 do regulamento approved pelo decreto numero 23.900, de 21 de fevereiro do corrente anno, já em vigor, consoante seu artigo 2º, desde o dia 1º do alludido mez de abril, sendo que, pelo anterior regulamento, baixado com o decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926, em seu artigo 18, o prazo para recolhimento seria igualmente até fim de abril.

Não havendo, pois, justificativa para o atrazo verificado, julgo procedente o auto de fls., para impor á autuaia a multa de 1:000\$, minimo do art. 36, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro deste anno, com a obrigação de recolher juntamente a taxa arrecadada, deduzida a commissão de 4 %, e sujeito o liquido á mora de 1 %, "ex-vi" dos arts. 19, paragrapho unico, e 36, paragrapho unico, do mesmo regulamento.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 11.651, de 1934 — Consulta de Santino Crespi sobre o seguinte:

1.º — Conforme o disposto no art. 131, § 2º, do decreto n. 5.746, de 1929, Lei de Fallencias, o consulente organizou folha de pagamento de dividendo, na qual os credores deverão passar recibos, para, posteriormente, ser junta ao processo da fallencia;

2.º — Para effeito de prestação de contas do liquidatario, este exige dos credores, além do recibo passado na folha de pagamento, outro separado, referente ao mesmo dividendo, devidamente sellado.

Consulta:

Os recibos passados na folha de pagamento devem ser sellados?

No caso affirmativo, attendendo á exiguidade de espaço, na folha, para collocação de sellos, poderá ser feita a sellagem, englobadamente, sendo applicadas estampilhas, de uma só vez, correspondendo o valor ao numero de recibos que forem passados?

Resposta:

Na forma da tabella B, § 4º, n. 1, do regulamento approved pelo decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, todas as vias de recibo commum, como são os de pagamento de dividendos, estão sujeitas ao sello fixo de \$600 ou 1\$000, conforme a importancia paga, trate-se de recibos avulsos ou passados em folhas, não se admittindo nestas, recibos englobados, por isso que, em cada acto, o sello deve ser inutilizado pelo respectivo interessado.

N. 14.669, de 1930 — Consulta da Companhia Manufatura de Fumos "Veado" sobre o recolhimento de sellos que acompanham o alcool destinado á materia prima, na forma do art. 11, § 1º, letra m, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O caso da consulente está bem esclarecido na portaria n. 504, de 30 de novembro do mesmo anno, concebida nos seguintes termos:

"Nº 504 — O director da Recebedoria do Districto Federal, tendo muito em consideração que os dispositivos do re-

gulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, sejam fielmente observados, não só pelos contribuintes do referido imposto, como pelos funcionarios encarregados da fiscalização, em tudo que lhes disser respeito, recommenda ao Sr. sub-director da 3ª Sub-Directoria, para que transmita aos senhores fiscaes do imposto do consumo e auxiliares da fiscalização de impostos internos, que, nos termos dos arts. 92, letras a a g; 111, § 4º, letra a e 112, § 2º, letra d, não é licito aos fabricantes e commerciantes por grossó, que vendem productos a particular ou a negociantes não registrados para o seu commercio, fazer o acompanhar das respectivas estampilhas, as quaes, em taes casos, devem ser colladas nos volumes, conforme determinam os arts. 54, letra b, alíneas I e II, e 57, § 3º, letras a, c e d, e inutilizadas com a data da venda, como preceitua o art. 65, todos do alludido decreto, estando incluídos no rol dos negociantes não registrados para o commercio do producto, todo aquelle que o adquirir para empregal-o como materia prima de sua industria, os quaes, por força do art. 31, letra b, podem ter, nos seus estabelecimentos, qualquer mercadoria destinada aos misteres de sua profissão, independentemente da patente de registro.

Assim, sempre que os alludidos funcionarios encontrarem nas fabricas sellos recebidos com os artigos destinados a materia prima de outros artigos, deverão proceder á devida apprehensão, independente do auto de infracção, cumprindo-lhes intimar a cada um dos fabricantes e commerciantes, nas respectivas secções, a não proseguirem no erro até hoje commettido — remetendo productos para materia prima acompanhados de estampilhas.

Diz o art. 54:

"Compete o estampilhamento:

b) dos productos nacionaes:

I — As grandes fabricas no n. III, da letra a da tabella de registro, antes da sahida ou da exposição á venda na secção de varejo, salvo os casos em que a applicação das estampilhas deva ser feita fóra do estabelecimento pelo comprador.

II — Aos pequenos fabricantes dos numeros I e II da letra a da tabella de registro e aos de que tratam as letras f, g e h do art. 12, immediatamente depois de terminada a fabricação, salvo quando se tratar de mercadorias que tenham de sair acompanhadas das estampilhas ou de productos sujeitos a imposto por meio de guia".

Art. 67. As estampilhas serão applicadas:

§ 3º. As cintas:

a) nos barris communs, em qualquer lugar, quando vendidos a particular ou a negociantes não registrados para o commercio do producto;

...c) nos garrações de capacidade até cinco litros, garrafas, botijas, botijões, frascos, vidros e outros recipientes semelhantes, parte na rolha, capsula ou tampo e parte no gargalo, de modo a romperem-se no ser aberto o recipiente, ficando as extremidades no mesmo adheridas; e nas latas contendo liquidos, sobre o tampo das mesmas.

§ 5º. Os commerciantes varejistas poderão fazer o estampilhamento em globo, por volume intacto, das mercadorias que assim venderem.

Gozarão de igual faculdade os commerciantes atacadistas e os leiloeiros, em relação ás que, do mesmo modo, venderem a particular ou a negociantes não registrados para o seu commercio.

Art. 65 Nos casos de estampilhamento em globo dos volumes, as estampilhas serão inutilizadas por meio de traço forte, de tinta ou lapis-tinta, e com a data do dia, pelos commerciantes que os venderem a particular ou a negociantes não registrados para o commercio do producto.

Art. 92 — Só poderão sair das fabricas e dos estabelecimentos commerciaes por grosso, acompanhados das respectivas estampilhas, os seguintes productos, quando vendidos a commerciantes registrados:

a) os liquidos acondicionados em barris, latas, garrações ou envoltorios semelhantes de capacidade excedente de cinco litros, e as tintas solidas e materias de tinturaria, acondicionados em volumes de mais de 10 kilos;

b) a manteiga nacional acondicionada em volumes de peso excedente a quatro kilos;

c) o café torrado acondicionado em volumes de 10 ou mais kilos destinados á moagem em outro estabelecimento;

d) o café moído acondicionado em barricas, latas ou caixões, pesando 15 ou mais kilos, quando vendido a atacadista;

e) os artefactos de tecidos quando em peças;

f) ou queijo ou o requeijão de qualquer forma acondicionados;

g) as mercadorias estrangeiras, acondicionadas em caixas, caixotes e outros envoltorios ainda intactos.

Art. 111, § 4º:

a) remetter ou entregar ao comprador as estampilhas correspondentes aos productos que tiverem de ser estampilhados fora da fabrica.

Art. 112, § 1º:

a) a remetter ou entregar ao comprador as estampilhas correspondentes aos productos que tiverem de ser estampilhados fora da fabrica.

A vista de taes dispositivos, os productos vendidos a particulares e a negociantes não registrados para o seu commercio, devem sair das fabricas e estabelecimentos commerciaes por grosso, devidamente sellados, sendo as estampilhas inutilizadas com traço forte de tinta, ou lapis tinta, e com a data da entrega ou remessa, cessando, desta data em diante, a praxe erronea da fazel-os acompanhar das mesmas estampilhas em completo desacordo com os preceitos regulamentares.

Ha ainda a considerar que, se não houvesse a prohibição de sair acompanhado das estampilhas o producto destinado á materia prima ou a outro fim qualquer que não o de revenda, chegar-se-ia ao absurdo de se consentir que taes estampilhas transitassem sem nenhuma declaração no verso, o que muito facilitaria o seu aproveitamento, por isso que o dispositivo do art. 64 só obriga á inutilização no verso das estampilhas quando o producto é vendido a varejista.

Não ha quem, de bom senso, considere o fabricante que adquire o producto para materia prima ou para outro qual-

quer fim que não o da revenda, o mesmo que commerciante varejista ou grossista que o adquire para commercio.

No caso da consulente, o alcool é adquirido para lavagem do fumo ou para refrescal-o, e não como materia prima, porque alcool, só por disparate, pode ser considerado materia prima de fumo, tendo em vista que — *materia prima* — é a substancia essencial de que se faz ou fabrica alguma coisa; é a base ou fundamento essencial de alguma coisa.

Fica assim solucionada a consulta de fls. 2-3 deste processo.

Autos de infracção:

Auto n. 1.641 de 1932, contra J. R. Ferreira e outro. — De accordo com a informação e parecer, entregue-se, a mercadoria, observadas as formalidades legais.

Auto n. 249, de 1934, contra F. Alberg. — A vista do laudo de folhas 13, intime-se a recorrente a pagar, com revalidação o sello da petição de folhas 12, de conformidade com o disposto no artigo 50, § 1º letra a, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 681, de 1834, contra Fausto Bastos Lopes. — Vistos e examinados o presente, processo, estando provado o confessado que o autuado, o senhor Fausto Bastos Lopes, deixou de pagar o imposto relativo ás vendas á vista effectuadas no seu estabelecimento, no periodo comprehendido entre 1 de abril de 1933, a 15 de agosto de 1934, as quaes montaram á somma de 34:000\$, como consta do auto inicial e da sua propria defesa de folhas 6, julgo procedente o feito e imponho á referida firma Fausto Bastos Lopes, nos termos do artigo 32, do regulamento aprovado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, a multa de 204\$, com a obrigatoriedade de recolher tambem a importância de 102\$, do imposto não pago em tempo.

Intime-se, na forma regulamentar, para o recolhimento das referidas quantias no prazo de 30 dias; sob pena de cobrança executiva, solvo recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 431, de 1934 c) Antonietta Villela Ferreira e outros. — De accordo com a informação e o parecer. Pago o sello devido, com revalidação, entregue-se a letra de cambio apprehendida, depois de observadas as formalidades do artigo 68, § 4º intimando-se, depois, para defesa, as demais pessoas envolvidas no processo.

N. 1.135, de 1933, contra Theodor Jos. Horst do Brasil Limitada. — A autuada, fabricante de tintas em S. Paulo, vendeu a J. M. de Oliveira & Comp., fabricantes de latas vasias, nesta capital, um tambor com o peso bruto de 215 kilos, contendo mordente para pratear, acompanhado de estampilhas com o verso em branco da respectiva nota de venda.

Para isso foram apprehendidas mercadorias, estampilhas e nota, sendo la-

vrado o auto de folhas 6|7, por infracção dos artigos 64, 111, § 4º, letra b do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimada a autuada apresentou defesa no prazo regulamentar, allegando que não tendo vendido o producto a negociante varejista mas sim a um fabricante de latas, não estava na obrigação de cumprir as formalidades estabelecidas nos dispositivos dados como infringidos pelo autuante.

Este, informando a folhas 16|17, confessa ter havido engano na capitulação da falta commettida pela autuada, porquanto, tendo sido a mercadoria vendida a comerciante não registrado para o commercio do alludido producto, devia ter sido sellada a mercadoria e os sellos inutilizados na forma dos artigos 54, letras b I, e 65, do supracitado decreto.

Intimada para apresentar defesa com relação a taes dispositivos, nos termos do artigo 196, § 4º, do decreto citado, a autuada não cumpriu a intimação, deixando o processo correr á revelia.

Isto posto e, considerando que, nos termos do artigo 92, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, os liquidos acondicionados em barris, latas, garrações ou envoltorios semelhantes de capacidade excedente de cinco litros, só podem sair das fabricas e dos estabelecimentos commerciaes por grosso, acompanhados das respectivas estampilhas — quando vendidos a commerciantes registrados;

Considerando que a mercadoria em jogo, foi vendida a um fabricante de latas vasias, não registrado para o commercio de tintas;

Considerando que, em taes condições o producto devia ter saído da fabrica da autuada devidamente estampilhado (art. 81 do citado decreto) e as estampilhas inutilizadas na forma do artigo 65;

Considerando mais que, ainda mesmo que fosse permittida a remessa do producto acompanhado das estampilhas quando vendido a particular ou a commerciante não registrado para o seu commercio, não era obrigatorio a exigencia do artigo 64, por isso que tal dispositivo só se refere ás estampilhas que acompanharhem productos vendidos a varejistas;

Considerando, finalmente, que do processo estão provadas, as infracções dos artigos 54, letra b, n. I, e 81 do vigente regulamento do imposto de consumo; por tudo que fica exposto e pelo mais que do processo consta, julgo procedente o auto de folhas 6|7, e imponho á firma Theodor Jos. Horst do Brasil Limitada, a multa de 400\$, maximo do artigo 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o artigo 222 do mesmo decreto.

Intime-se, por intermedio da Recebedoria Federal em S. Paulo, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instrucções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de modificação do contracto celebrado em vinte e sete de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, no Museu Nacional, entre o Governo Federal e a "A Constructora", Manoel Pereira Limitada, para a execução de obras de adaptação, reparos e pinturas no edificio do Museu Nacional.

Aos cinco dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes no Museu Nacional o respectivo

vice-director professor Julio Cesar Diogo, devidamente autorizado e, por parte do Ministerio da Educação e Saúde Pública e a "A Constructora" Manoel Pereira Limitada, representada pelo socio Manoel Pereira, accórdaram em modificar a clausula sexta do contracto lavrado no Museu Nacional, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, para a execução de obras de adaptação, reparos e pinturas, no edificio do mesmo museu, nos seguintes termos:

Clausula sexta — A contractante se obriga a entregar o serviço completamente executado até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, incorrendo na perda da caução e rescisão do contracto, além da perda da importancia a receber pelos trabalhos já executados, si o não fizer.

E, para firmeza e validade do que

acima fica dito e estipulado, lavrou-se no livro proprio de contractos do Museu Nacional, o presente termo que, pago o sello de \$200 (duzentos réis), por linha, e depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Roberto das Trinas Silveira e Vespertina Pieri o por mim, João Antonio de Faria Lacerda, escripturario do Museu Nacional, que o lavrei. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1934. — Julio Cesar Diogo, pela Constructora. Manoel Pereira Limitada. — Manoel Pereira. Como testemunhas: Roberto das Trinas Silveira. — Vespertina Pieri. — J. A. Faria Lacerda. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 9\$200 (nove mil e duzentos réis) e um sello de educação. Confere. — J. A. Faria Lacerda, escripturario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 209 — Imp.

Pedido n. 120.077/9 — Empenho ns. 7 e 8.

Fornecedor: Casa Luik Limitada

Repartição: Departamento Nacional da Produção Mineral.

Aos vinte e nove dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a Casa Luik Limitada, estabelecida nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 104, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 557, e representada por seu socio Sr. Paul Kleiner; e por elle foi dito que, pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto numero 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Nota de empenho n. 25.563.				
23.	Tampa de caixa para ustulação de Chamote de 180 x 120 x 35 mm. N. 01.425 C, do catalogo Refinery, uma.	10	7\$700	77\$000
24.	Machina para perfurar n. 40, 13 mm. 01.540, do catalogo Refinery, uma.	1	281\$300	281\$300
25.	Furador de 10 mm. N. 01.540-A, do catalogo Refinery, um.	6	5\$100	30\$600
26.	Furador de 12 mm. N. 01.540-B, do catalogo Refinery, um.	6	9\$700	58\$200

Para despacho. 447\$100
9\$900
457\$000

Nota de empenho n. 25.564.				
28.	Martelo de cabeça dupla de 1.000 gr. N. 01.469 G., do catalogo Refinery, um.	2	34\$500	69\$000
29.	Pedra de prova n. 01.506 do catalogo Refinery, um.	2	7\$700	15\$400
30.	Cadinho de ferro fundido 120 x 75 mm., um.	5	30\$700	153\$500
31.	Cadinho de ferro fundido 140 x 75 mm. N. 01.422 D, do catalogo Refinery, um.	5	35\$300	176\$500
32.	Caixa para ustulação de Chamote de 140 x 70 x 25 mm. N. 01.425, do catalogo Refinery, uma.	10	5\$900	59\$000

33.	Tampa de caixa para ustulação de Chamote de 140 x 70 x 25 mm. N. 01.425, do catalogo Refinery, uma.	10	3\$600	36\$000
34.	Caixa para ustulação de Chamote de 180 x 120 x 35 mm. N. 01.425 E., do catalogo Refinery, uma.	10	6\$900	69\$000
37.	Raspadeira de cabo de 200 mm. N. 01.497, do catalogo Refinery, uma ..	1	12\$300	12\$300

590\$700
12\$400
603\$100

Valor total do contracto 1:060\$100 (um conto e sessenta mil e cem réis).

Clausula primeira, B — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira, C — Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devem correr por conta do comprador.

Clausula primeira, D:

Foi dispensada a caução de accôrdo com o art. 770, § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Clausula segunda — Estao incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas dos seguintes: direitos de importação, imposto de 2% ouro para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0.2% ouro para o serviço de Hollerith, taxa de estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira — Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias) serão entregues á Commissão Central de Compras do Governo Federal até 20 de dezembro de 1934; o material virá consignado á Commissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca CCCGF. A Commissão providenciara para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no Laboratorio Central da Produção Mineral, avenida Pasteur n. 404, Rio de Janeiro.

Clausula quarta — A consignação das mercadorias á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario, livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado no verso da factura o competente recibo.

Clausula quinta — Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal noti-

ficado, das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, in fine; b) as do primeiro mez de armazenagem; c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; d) as de direitos, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta — O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 2, n. 2, do orçamento federal do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima — E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava — Fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir de terceiros material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva. Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 209-Imp. a folhas 478/479/480 do livro n. 14 do Registro de Contracto da Comissão Central de Compras do Governo Federal sendo a primeira e segunda folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, director. Pelo fornecedor: *Casa Luik Limitada*. Testemunhas: *Mario Freire dos Santos*. — *João de Souza Reis*.

Approvado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schiling*, presidente.

Termo de contracto n. 210-Imp.

Pedido n. 120.071/2 — Empenhos ns. 3, 7 e 8
Fornecedor: — *Casa Luik Limitada*.

Repartição — Departamento Nacional de Produção Mineral.

Aos vinte e nove dias do mez de outubro do anno mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a *Casa Luik Limitada*, estabelecida nesta praça á rua Theophilo Ottoni n. 104, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob n. 557, representada por seu socio Sr. Paul Kleiner; e por elle foi dito que, pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço
— Importancia

Nota de empenho n. 25.560:

14. Molde de bico de ferro fundido para 4 provas 01459 B-Cat. Refinery, um	1	66\$500	66\$500
Para despacho			5\$000
			71\$500

Nota do empenho n. 25.561:

20. Escarificador de diametro 60 mm. "B", um	250	\$400	100\$000
21. Escarificador de diametro 80 mm. "D", um	250	\$900	225\$000
			325\$000
			9\$900
Para despacho			334\$900

Nota de empenho n. 25.562:

7. Pinça de cadinho com 75 cms., de comprimento 01450 B. Catalo Refinery, uma	1	51\$200	51\$200
Para despacho			5\$000
			56\$200

Valor do contracto 462\$600 (quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos réis.)

Clausula primeira, B:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira (C):

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquella que, por força da clausula segunda, devem correr por conta do comprador.

Clausula primeira (D):

Foi dispensada a caução de accordo com o artigo 770 § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Clausula segunda:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 % ouro para o serviço Hollerith, taxa de estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura consular estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista do conteúdo em cinco vias) serão entregues á Comissão Central de Compras do Governo Federal, até 20 de dezembro de 1934; o material virá consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. G. F. A Comissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no Laboratorio Central da Produção Mineral, Avenida Pasteur n. 404, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effecto de desembaraço alfandegario, livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira in fine; b) as do primeiro mez de armazenagem; c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; d) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 2 n. 2, do orçamento federal do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

Fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 210-Imp. a fls. 481/483 do livro 14 de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente. — Pela Commissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Casa Luik Limitada*. — Testemunhas: — *Mario Freire dos Santos*. — *João de Souza Reis*.

Termo de contracto n. 211 — Imp.

Pedido n. 814.001/4 — Empneho n. 1.

Fornecedor: Casa Lohner S. A.

Repartição: Secretaria de Estado — Ministerio do Trabalho.

Aos vinte e nove dias do mez de outubro do anno de mli novecentos e trinta e quatro, nseta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma Casa Lohner S. A., estabelecida nesta praça, á avenida Rio Branco n. 133, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 259, representada por seu procurador Sr. Relmo Buzzone, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 85, folha 24 v., do tabellião do 18º Officio da Comarca desta Capital, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, (A):

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Installação para Raios X, fabricação original Siemens, para exame de materiaes (Estructura grossa) transportavel, completamente segura contra os perigos dos Raios X e da alta tensão, tensões max. de 200.000 volts., completa com todos os accessorios, o rendimento da aparelhagem permitindo radiographias nitidas de chapas de 8 cm. de espessura, de ferro e 5 cm. de cobre ou latão e tempos de exposição de 20 minutos, a installação consta dos seguintes elementos. — Mesa de commando com chave bipolar, auto-transformador para ligação em 110. 220 ou 380 volts., corrente alternada monofasica, regulador de tensão, resistencias para regulção da tensão e do aquecimento da ampoula de Raio X, bem como das valvulas miliamperometro. Kilovoltimetro, marcados de tempo até 60 min., com signal acustico, transformador de aquecimento para as valvulas, transformador gerador e corrente, (parte negativa) valvula em caixa de porcelana, transformador de aquecimento para a ampoula de Raio X, trans-

formador gerador de corrente (parte positiva) em feittio igual a parto negativa dois cabos conductores de alta tensão adaptaveis aos transformadores e ampoulas de Raio X, especial para 200.000 volts e 0,008 ampères e serviço continuo com refrigeração de oleo, bomba de oleo, lata de 25 litros de oleo, suporte especial para o tubo, duas valvulas de reserva, um tubo de Raios X de reserva, caixa para transporte das valvulas e dos tubos de Raios X, um dispositivo completo de revelação em tanques para films do tamanho 30 x 40 cm., consistindo de tres tanques de louça, cada um de dez litros servindo um para revelação, um para lavagem e um para fixação. Mais um tanque maior para lavagem continua, tampas, tres torneiras e dispositivo para lavagem automatica, seis supportes de metal para films, duas duzias de pinças para films, um chassis 15 x 40 cm., com dois ecrans reforçadores especiaes, um chassis 24 x 30 cm., com dois ecrans reforçadores especiaes, um chassis 30 x 40 cm., com dois ecrans reforçadores especiaes, uma lampada para camara escura, um Negatoscopio grande de metal com tres cortinas 40 x 40 cm., modelo especial, Saes de revelador e fixador para 13 e meio litro especial para tanques, um ecran Fluoroscopico especial, Helia supra 30 x 40 cm., em molduras de metal, vidro plumbifero com espessura de ca. 9 m/m e equivalentes de 2/m de chumbo, com pegadores e chapas de protecção. Um par de oculos de adaptação e protecção, um par de luvas de protecção, um avental de protecção, um chassis especial maleavel, modelo especial para exame de caldeiras 24 x 30 cm., um avental de protecção modelo especial ser. Dr. Fraenkel, uma i

106:878\$000 106:878\$000
1/2 % para despacho..... 534\$300

107:412\$400

Cento e sete contos quatrocentos e doze mil e quatrocentos réis.

Clausula primeira, (B):

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira, (C):

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devem correr por conta do comprador.

Clausula primeira, (D):

A importancia de 10:742\$000 (dez contos setecentos e quarenta e dois mil réis) em moeda corrente do paiz (caução n. 09.128).

Clausula segunda:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira com excepção apenas dos seguintes: direitos de importação, imposto de 2 %, ouro, para os serviços de melhoramentos de portos, taxa de 0,2 % ouro, para o serviço Hollerith, taxa de estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias), serão entregues á Comissão Central de Compras do Governo Federal, até 20/12/1934; o material virá consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. G. F. A Comissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no Instituto Nacional de Tecnologia, avenida Venezuela n. 82, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

A Consignação das mercadorias á Comissão, nos documentos de embarque, é conveniendada apenas para effeito de desembaraço alfandegario, livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura, o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in fine*; b) as do primeiro mez de armazenagem; c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; d) as de direitos, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 13, sub-consignação 1, do orçamento federal do Ministerio do Trabalho para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria adequação.

Clausula setima:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os valores constantes da clausula primeira D, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando conveniendada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo numero 211 — Imp., a folhas 484/485/486 do livro 14 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira e segunda folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Remo Buzzone*. — Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente. — Testemunhas: *João de Souza Reis*. — *Mário Freire dos Santos*.

Termo do contracto n. 519.

Pedido n. 107.175-81-A — Emp. 2-A

Fornecedor: — Casa Luik Ltda.

Repartição: — Departamento Nacional da Produção Vegetal, Directoria do Ensino Agricola.

Aos vinte e nove dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a Casa Luik Ltda., estabelecida nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 104, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 557, representado por seu socio, Sr. Paul Kleiner; e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de mil novecentos e trinta e um, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
9.	Folhas de papel de filtro comum, para filtração de xarope, em folhas grandes Macherey Nagel, legitimo, 50cm. x 50cm., n. 603, folha.		2.500	\$800	2:000\$000
11.	Filtros pregueados de Macherey Nagel n. 616 ¼, em folhas de 24cm. de diametro, folha.		2.500	\$230	575\$000
14.	Folhas de papel analytico sem cinta, Macherey Nagel numero 640, de 9cm. de diametro, folha.		5.000	\$100	500\$000

Tres contos e setenta e cinco mil réis..... 3:075\$000

Clausula primeira (B):

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda:

O material será entregue no prazo de 50 (cincoenta) dias desta data ao Departamento Nacional da Produção Vegetal na Directoria do Ensino Agricola.

Clausula terceira:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta:

O pagamento será feito na séde da comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 2 do orçamento federal do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1934.

Clausula quinta:

E' eleito o fóro federal desta capital para acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que á comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e quantidade do material.

Clausula setima:

No mesmo acto, pelo fornecedor, são entregues á comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando conveniendada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. Caução n. 9.146, de 310\$ (trezentos e dez mil réis) em moeda corrente do paiz.

Clausula oitava:

Independente da pena contractual, acima estipulada, fica conveniendado que, si o fornecedor deixar de effectuar a en-

entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 519, a fls. 339-40 do livro 16, de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente. — Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Casa Luik Ltda.* — Testemunhas: *João de Souza Reis.* — *Mario Freire dos Santos.*

Termo de contracto n. 520.

Pedido n. 107.157 — Empenho n. .

Fornecedor: Casa Luik Ltda.

Repartição: Departamento Nacional da Produção Vegetal — Directoria do Ensino Agrícola.

Aos vinte e nove dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada pelo seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a Casa Luik Ltda., estabelecida nesta praça á rua Theophilo Ottoni n. 104, representada por seu socio, senhor Paul Kheiner; e por elle foi dito que, pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

3. Apparelhos Corleis completo, com suporte, torre de dissecação, tubos de absorção, frascos de nível, etc., accessorios conforme Fischer & Roewer 723, aparelho.	6	470\$000	2:820\$000
---	---	----------	------------

Dous contos oitocentos e vinte mil réis.

Clausula primeira, B:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda:

O material será entregue no prazo de 50 (cincoenta) dias, desta data, ao Departamento Nacional da Produção Vegetal na Escola Nacional de Agronomia.

Clausula terceira:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 1, n. 4 do orçamento federal do Ministerio para o exercicio de 1934.

Clausula quinta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que á Comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e quantidade do material.

Clausula setima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os seguintes valores em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das clausulas referidas, o que deter-

minará também a rescisão do contracto, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. Caução 9.109, de 285\$000 (duzentos e oitenta e cinco mil réis) em moeda corrente do paiz.

Clausula oitava:

Independente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento de todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 520, a fls. 341/2 do livro 16 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente. — Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Casa Luik Ltda.* — Testemunhas: *João de Souza Reis.* — *Mario Freire dos Santos.*

Termo de contracto n. 523

Pedido n. 118.025/8-A — empenhos 1-A e 2-A

Pedido n. 118.030/3-A — empenho 1-A

Fornecedores: Tavares Bastos & Comp. Ltda.

Repartição: Departamento Nacional de Produção Vegetal.

Aos trinta e um dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Tavares Bastos & Comp. Ltda., estabelecida na praça de São Paulo, á rua Commandante Salgado n. 106, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 606, representada por seu procurador, Sr. E. Tavares Bastos, conforme poderes constantes da procuração outorgada no livro 388, folha 69, do tabellião do 11º Officio da comarca de São Paulo, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e, por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto numero 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Nota do empenho n. 27.577

7. Conjunto de Moto-Cultura, composto de 1 tractor de 15/27 H.P., duas velocidades para a frente, marcha-ré, motor de dois cylindros, dispositivo para trabalhar com oleo Diesel J. Deere, modelo D, tipo 1933; um arado de 4 discos de 0m,60, automatico, J. Deere, n. 104; uma grade de 28 discos, em 4 jogos de 7 cada um, J. Deere, tipo C.H., um	2	32:000\$	64:000\$000
---	---	----------	-------------

Nota de empenho n. 27.578

8. Conjunto para Moto-Cultura, composto de 1 tractor de 15/27 H.P., duas velocidades para a frente, marcha-ré, motor de dois cylindros, dispositivo para trabalhar com oleo Diesel J. Deere, modelo D-1933 (tipo 1933); um arado de 4			
---	--	--	--

discos de 0m,60, automatico.
Deere, n. 104; uma grade de
28 discos, em 4 jogos de 7
cada um, J. Deere, typo C.H.,
um 6 32:000\$ 192:000\$000

Nota de empenho n. 27.579

5. Conjunto para Moto-Cultura, com-
posto de 1 tractor de 15/27
H.P., duas velocidades para
a frente, marcha-ré, motor
de dois cylindros, dispositivo
para trabalhar com oleo Die-
sel J. Deere, modelo D, typo
1933; um arado de 4 discos
de 0m,60, automatico, J.
Deere, n. 104; uma grade de
28 discos, em 4 jogos de 7
cada um, J. Deere, typo C.H.,
um 2 32:000\$ 64:000\$000

Valor total do contracto..... 320:000\$000

(Trezentos e vinte contos de réis.)

Clausula primeira, B:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo
Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por
qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda:

O material será entregue até 20 de dezembro de 1934, á
Avenida Venezuela n. 154, Rio de Janeiro.

Clausula terceira:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a collo-
cação do material no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta:

O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante
declarações de recebimento e acceitação, assignadas por auto-
ridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será
effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3,
sub-consignação 1, n. 5, do orçamento federal do Ministerio
da Agricultura, para o exercicio de 1934, tendo sido a des-
peza empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula quinta:

E' eleito o fóro federal desta capital para acções que de-
correrem do presente contracto.

Clausula sexta:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção
de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega,
com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que á
Comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e quantidade
do material.

Clausula setima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Com-
missão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento
de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando
convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional,
em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o
que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser
que a infracção seja determinada por motivo de força maior
devidamente comprovado. Caução ns. 08008 e 08009 da quan-
tia de 32:000\$000 (trinta e dois contos de réis).

Clausula oitava:

Independentemente da pena contractual, acima estipu-
lada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de
effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabe-
lecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material
identico ou similar, correndo a differença de preço por
conta do fornecedor e cobravel por acção executiva, ou dedu-
zível de seus creditos, na Comissão.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assen-
timento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle
tomado por termo n. 523, a fls. 347/9 do livro 16º de Regis-
tro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a
primeira folha rubricada e a terceira assignada pelas partes
e testemunhas do acto.

Approvedo, por delegação do Sr. ministro da Fazenda.
— Otto Schilling, presidente. — Pela Comissão Central de
Compras, Alberto de Faria Filho, director. — Pelo fornece-
dor, E. Tavares Bastos. — Testemunhas: Mario Freire dos
Santos — João de Sousa Reis.

Termo de contracto n. 198-Imp.

Pedido n. 107.122/8 — Empenho n. 1.

Fornecedor — Lutz. Ferrando & Comp. Ltda.

Repartição — Departamento Nacional de Produção Ve-
getal.

Aos vinte e nove dias do mez de outubro do anno de mil
novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro,
perante a Comissão Central de Compras, representada por
seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma
Lutz Ferrando & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua
do Ouvidor n. 88, inscripta no Registro de Fornecedores do
Governo Federal, sob o n. 65, representada por seu procurador
Sr. Waldemar P. Goulart, conforme poderes constantes de
procuração outorgada no livro 547, folha 94 do tabellião do
3º Officio da Comarca desta Capital, cuja certidão fica archi-
vada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua
constituente se obrigava a fornecer ao Governo Federal, re-
presentado pela Comissão, nos termos do decerto n. 19.587,
de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo,
de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Im-
portancia

1. Estufa seccadora Heraeus mo- dolo T 6, dimensões 0,54 x x 0,50 x 0,32, temperatura de 50 a 220° C. Termo- regulador automatico, con- forme Cat. 85, uma.....	1	1:601\$600	1:601\$600
--	---	------------	------------

13. Centrifugador electrico Ecco- Norma, tamanho 11, qua- tro provas a 25 cc., caixa de protecção com motor para 120 volts., alternado com resistencia regulavel, Cat. E. Colla TZ-N. 86, um	1	904\$800	904\$800
--	---	----------	----------

2:506\$400

Para despacho..... 19\$800

2:526\$200

Dous contos quinhentos e vinte e seis mil e duzentos réis.

Clausula primeira, B:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo
Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por
qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira, C:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas
as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do
material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força
da clausula segunda, devam correr por conta do comprador.

Clausula primeira C:

Caução n. 09.149 da importancia de 253\$000 (duzentos e
cincoenta e tres mil réis), em moeda corrente do paiz.

Clausula segunda:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collo-
cação do material no local determinado na clausula terceira,
com excepção apenas das seguintes: direitos de importação,
imposto de 2 % ouro, para os serviços de melhoramentos dos
portos, taxa de 0,2 % ouro, para o Serviço de Hollerith, taxa de
estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, fa-
ctura commercial estrangeira, primeira via da factura con-
sular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias) serão en-
tregues á Comissão Central de Compras do Governo Federal,
até 20 de dezembro de 1934; o material virá consignado á
Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo

nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. G. G. F. A Comissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material na Escola Nacional de Agronomia, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario, livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura, o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in fine*; b) as do primeiro mez de armazenagem; c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; d) as de direitos, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; e) as de direitos, taxas e transportes, motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 1, n. 4, do orçamento federal do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os valores constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 198-Imp., a folhas 456/457 do livro 14 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas.

— *Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente. Pela Comissão Central de Compras. — Alberto de Faria Filho, director. — Pelo fornecedor, Waldemar P. Goulart. Testemunhas: Mario Freire dos Santos. — João de Souza Reis.*

Termo de contracto n. 215-IMP.

Pedido n. 904.203 — Empenho n. 1.

Fornecedora: Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil Limitada.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos trinta dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada pelo seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil Limitada, com sede nesta praça, á rua São Pedro numero cincoenta e dois, e registrada sob o numero novecentos e quarenta e cinco no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, no acto representada pelo socio-gerente senhor Stephan Hess, e por este foi dito que a mesma sociedade se obriga a fornecer ao Governo Federal, representado pela

comissão, nos termos do decreto numero 19.587, de 11 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Para a 3ª Divisão:				
1.	Trilhos typo ASCE 100 libras por yarda, desenho n. 520-32, de 49,6 kg. por metro linear (88,400 mts.), tonelada metrica.	4.384,640	581\$000	2.547:475\$840
2.	Talas typo ASCE de 4 furos, desenho numero 178 de 8-8-34 no peso theorico de 25,75 kgs. por par (9.900 pares), tonelada metrica.	254,925	581\$000	148:111\$425
3.	Parafusos com porcas, typo ASCE, desenho n. 520-32, do peso theorico de 733 grammas por parafuso (40.000 parafusos), tonelada metrica.	29,320	581\$000	17:034\$920
4.	Grampos typo "C", desenho 70-C-28, peso theorico 310 grammas por grampo (aproximadamente 650.000 grampos), tonelada metrica.	200,000	859\$000	171:800\$000
5.	Tirefonds typo "C", desenho 68-C-28, peso theorico 370 grammas (aproximadamente 820.000 de tirefonds), tonelada metrica.	300,000	859\$000	257:700\$000
6.	Placas de apoio "GEO" para trilhos de 100 lbs./yarda, conforme desenho 520-32, peso theorico 15,180 kilos por placa completa, como segue: Placa GEO de 10,270 kgs.; 4 tirefonds de 2,152 kgs.; 2 placas de ajuste de 1,478 kgs.; 2 parafusos de ajuste, 1,096 kgs.; 2 arruelas de pressão, 0,184 kgs. Peso theorico, 15,180 kgs. (30.600 placas completas), tonelada metrica.	464,508	985\$000	457:540\$380

3.599:662\$565
35:996\$625

1% de tolerancia do Caderno de Encargos.

3.635:659\$190
\$010

Para acerto, mais.

(Tres mil seiscentos e trinta e cinco contos seiscentos e cincoenta e nove mil e duzentos réis. 3.635:659\$200

Clausula primeira (B)

O material deve corresponder ás seguintes especificações: 1) os trilhos de accôrdo com o novo Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicado no *Diario Official* de 4 de agosto de 1934; 2) as talas, conforme Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, art. numero 445; 3) os parafusos, conforme Caderno de Encargos n. 1, de 1931, artigo numero 373; 4) os grampos, conforme Caderno de Encargos n. 1, de 1931, artigo numero 225; 5) os tirefonds, conforme Caderno de Encargos n. 1, de 1931, artigo numero 461; 6) as placas de apoio "Geo", completas, de accôrdo com as condições das estradas de ferro do governo alemão (Deutsche Reichsbahn A. G.) para o material "Geo".

Clausula segunda:

Os trilhos e as talas serão de fabricação das usinas polonezas, situadas em Katowice, Alta Silesia, de Vereinigte Koenigs & Laura Huette (Sociedade Anonyma Gornoslaskie Zjednoczone Huty Krolewska i Laura), de Friedenshuette A. G. (Sociedade Anonyma Huta Pokoj) e da Huta Bankowa; os demais accessorios de fabricação do consorcio das Usinas Gilsoco de la Louviere (Belgica) ou de usinas especialistas da Polonia ou da Alemanha.

Clausula terceira:

Estão incluídos nos preços estipulados na clausula primeira o custo, o frete e o seguro até o porto do Rio de Janeiro, em cujo caes atracarão os vapores portadores do material. Todas as despesas de ou em terra, inclusive o desembarço alfandegario, são por conta da comissão, que, por si mesma ou por quem suas vezes fizer, providenciará para a prompta descarga do material, logo que qualquer dos ditos vapores atracar ao mesmo caes, correndo sob sua responsabilidade as despesas ocasionadas pela demora que houver nessas mesmas providencias.

Entende-se também incluídas nos preços estipulados na clausula primeira as despesas com a fiscalização da fabricação e do embarque do material, a que se faz referencia na letra f da clausula quarta, 2% sobre o valor do contracto, que a Gokkes recolherá á comissão, no prazo de tres dias desta data.

Clausula quarta:

O material será embarcado com destino ao porto do Rio de Janeiro, sendo as respectivas facturas emitidas pela firma N. V. Handelsmaatschappij S. Gokkes Jr., de Haya, Hollanda, que será incumbida pelo fornecedor de fazer os embarques no porto europeu que fôr mais conveniente, e virá consignado, assignalado com a marca C. C. G. GF., á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: a) conhecimento de carga; b) factura consular (primeira e quinta); c) factura commercial em cinco vias; d) certificado de seguro cobrindo todos os riscos marítimos; e) lista de conteúdo em cinco vias; f) certificado dos engenheiros fiscaes incumbidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, assistidos pelo Bureau International de Fiscalizações W. A. Zweihaeuser, de Dueseldorf, Alemanha relativo á quantidade, qualidade e peso do material discriminado na clausula primeira (A).

Os documentos de embarque serão entregues á comissão, por intermedio do Banco Alemão Transatlantico, ou de outro qualquer banco, ao qual o fornecedor, á sua opção e inteiro arbitrio, commetter a cobrança das facturas, e sel-o-hão a tempo sufficiente para ser feito o despacho alfandegario antes da chegada do vapor portador do respectivo material, não respondendo a comissão por qualquer despesa que resulte do retardamento por parte do fornecedor ou do banco na entrega dos documentos.

Clausula quinta:

A entrega do material deverá ser feita até o dia 31 de dezembro de 1934, podendo sel-o em uma só remessa ou em remessas parciaes.

Clausula sexta:

O pagamento da factura de cada remessa será effectuado, na séde da Comissão Central de Compras do Go-

verno Federal, após a comunicação por parte da Estrada de Ferro Central do Brasil de que recebeu o material nas condições ajustadas neste contracto, mediante cheque bancario, ao banco que, na fórmula estipulada na clausula quarta, o fornecedor commetter a entrega dos documentos de embarque e a cobrança das facturas, e cuja nomeação, no devido tempo, o fornecedor indicará á Comissão Central de Compras.

As quitações serão dadas, pelo banco que assim fôr nomeado e encarregado, nas facturas originaes da firma que, conforme se dispoz na clausula quarta, será encarregada da exportação a N. V. Handelsmaatschappij S. Gokkes Jr., de Haya, Hollanda. Todas as despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba 15, sub-consignação 1, do orçamento federal para o Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido as despesas devidamente empenhadas, fazendo-se na verba a necessaria deducção.

Clausula setima:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula oitava:

E' eleito o fóro federal da comarca do Districto Federal para todas as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

No mesmo acto, compareceu o Banco Alemão Transatlantico, estabelecido nesta praça, á rua da Alfandega n. 42, representado por seus procuradores Srs. Herbert Ludwig e Ernst Linau; e por elles foi dito que, por seu constituinte, se obrigavam a depositar, no prazo de cinco dias, desta data, onde fôr determinado pela Comissão Central de Compras do Governo Federal, apolices federaes do Brasil ao portador, no valor nominal de 364:000\$000 (trescentos e sessenta e quatro contos de réis), á ordem da mesma comissão e para os fins declarados na clausula seguinte.

Clausula decima:

Pelo representante da Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil Limitada, fica expressamente declarado que a caução constante da clausula anterior permanecerá á disposição da Comissão Central de Compras do Governo Federal em garantia do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, na parte referente ás suas obrigações contractuales, ficando convenconada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de inadimplemento do presente contracto, a não ser que o inadimplemento seja determinado por motivo de força maior devidamente comprovado. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 215-IMP, a folhas 493/494/495, do livro 14 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, director. — Pela fornecedora, *Stephan Hess*. — Pelo Banco Alemão Transatlantico, *Herbert Ludwig* — *Ernst Linau*. — Testemunhas: *Maria Freire dos Santos* — *João de Souza Reis*. — Approvado, por delegação de Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 216-IMP.

Pedido n. 903.069 — Empenho 3.

Fornecedores: Castro Sobral & Comp.

Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos.

Aos tres dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma Castro Sobral & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 127, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 62, representada por seu procurador, Sr. Raul Moitinho Doria, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 198,

folha 27 do Tabellião do 12º Offício da Comarca desta Capital cuja certidão fica archivado na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

4. Percaline extra-forte branca, "Beaver", peso por metro quadrado, 280 grms., em bobinas de 116 mm., de largura e 500 metros de comprimento, 344 bobinas com 16k,240 cada (peso liquido), e 1 bobina com 13k,440 (peso liquido). Amostra na Secção de Expedição, metro quadrado..	20.000	3\$148	62:960\$000
1/2 % para despacho.....			314\$800

(Sessenta e tres contos, duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos réis)..... 63:274\$800

Clausula primeira, B:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira, C:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devem correr por conta do comprador.

Clausula primeira, D:

Caução: 7 (sete) apolices da Divida Publica Federal, ao portador, valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns: 205.927/33, referentes ao decreto n. 14.830, de 25 de maio de 1921, contendo os *coupons* de janeiro de 1935 e seguintes, no valor total de 7:000\$000 (sete contos de réis).

Clausula segunda:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 %, ouro, para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 %, ouro para o serviço Hollerith, taxa de estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias), serão entregues á Commissão Central de Compras do Governo Federal, até 20-

de dezembro de 1934; o material virá consignado á Commissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. G. F. A Commissão providenciara para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, á rua Primeiro de Março, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario, livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura, o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in-fine*; b) as do primeiro mez de armazenagem; c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou ommissão sua; d) as de direitos, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na séde da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 9, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão os valores constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 216-Imp., a folhas 496/497, do livro 14 de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras do Governo Federal, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas.

Pela Commissão Central de Compras: **Alberto de Faria Filho**, director. Pelo fornecedor, **Raul Moitinho Doria**. — Testemunhas: **Mario Freire dos Santos**. — **João de Souza Reis**.

Approved, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. **Otto Schilling**, presidente.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 3 de novembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	66.1	-0.1	23	1	CNE	0	5a	P. vga.	B	26	19	0	B	B	B
Campos.....	66.8	0.1	23	1	CNE	2	9b		B	26	13	1	B	B	B
Friburgo.....	66.3	—	16	1	CNE	0	0a		B	23	8	1	B	B	B
Petropolis.....	63.9	-0.1	20	0	CNE	2	2a		B	—	13	0	B	B	B
Rezende.....	64.6	-0.2	22	0	CNE	2	5a		B	29	14	0	B	B	B
Therezopolis.....	63.7	-0.3	20	1	CNE	2	5a		B	23	—	0	B	B	B
Cabo Frio.....	66.7	0.0	23	0	CNE	1	5a	Chão	B	26	20	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	65.2	-0.1	23	—	SE	2	2a	Chão	B	25	14	0	B	B	B
S. Paulo.....	64.9	-0.7	18	3	SE	0	2a	Chão	B	26	13	0	B	B	B
Santos.....	64.5	-0.6	22	6	SE	0	5e	Chão	B	26	—	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	61.9	1.0	26	1	SE	2	9a		B	31	20	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	62.7	0.5	21	1	SE	2	5a		B	31	19	0	B	B	B
Faxina.....	63.5	-0.2	23	—	SE	2	—		B	31	12	0	B	B	B
Campinas.....	65.2	1.0	23	1	E	2	9a		B	29	14	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba (X)															
Paranaguá (X)															
Guarapuava (X)															
Palmas (X)															
Florianopolis.....	65.3	-0.5	20	-1	NW	2	9b	Chão	B	23	18	0	B	B	B
Lages (X).....															
Herval Novo.....	62.8	-0.4	22	1	NE	2	0		B	31	16	0	B	B	B
S. Francisco (X).....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	62.3	-1.4	23	1	CNE	0	5a		B	29	18	0	B	B	B
Uruguayana.....	59.7	-1.9	2	1	CNE	2	—		B	33	20	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	60.4	-0.9	6	1	NE	2	5a		B	34	20	0	B	B	B
Santa Victoria.....	61.4	-2.5	2	2	N	2	5a		B	—	13	0	B	B	B
Montevideo.....	60.5	-4.5	24	4	NE	4	N		B						
Buenos Aires.....	59.0	-3.0	22	0	NE	3	9a		B						

A temperatura maxima verificou-se em Quixadá e Sobral com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Nova Friburgo com 8° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo; — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; c) englobadas; b) baixas. Estado tempo: B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: O, chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; (X), nevoa secca; — nevoeiro; ▲ granizo; — trovoadas com relampagos; < relampagos; III ventania; C orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 3 ás 9 horas do dia 4

Zona Norte — Não é feita a synopse, devido a deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel, com chuvas esparsas, em Goyaz e no E. Santo e bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo era bom, salvo em Goyaz e no E. Santo, onde se apresentava incerto. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos foram variaveis e fracos. Não é feita a synopse de M. Grosso devido a falta de informações meteorologicas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura continuou estavel. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos. Não é feita a synopse ds Paraná, devido a falta de informações meteorologicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 2:			Rio S. Francisco — Dia 3:			Rio Itajahy-Assu — Dia : 3		
Esperança.....	—	—	Pirapora	0.26	—	Barracão	0.40	0.00
S. P. Olivença (X).....	—	—	S. Francisco.....	-0.02	0.0	Taió (X).....	—	—
Fonte Boa (X).....	—	—	Januaria.....	-0.06	0.10	Rio do Sul (X).....	1.12	-0.05
Tefé.....	12.05	0.00	Carlinhanha.....	0.00	0.00	Hansa.....	1.40	-0.20
Manaus (X).....	—	—	Rio Branco.....	0.8	-0.01	Subida.....	1.08	-0.03
Porto Velho (X).....	—	—	Barra do Rio Grande.....	0.7	-0.01	Aquidaban.....	1.34	-0.05
Itacoatiara.....	—	—	Remanso.....	0.29	0.01	Indayal.....	1.01	-0.11
Parintins.....	3.68	0.01	Joazeiro (X).....	—	—	Passo Manso	—	—
Obidos.....	2.17	-0.01	Cabrobó (X).....	—	—	Blumenau.....	1.64	-0.14
Santarém (X).....	—	—	Paulo Afonso (X).....	—	—	Gaspar.....	2.10	0.00
P. Nacional.....	0.79	0.07	Itiranhas (X).....	-0.63	-0.01	Rio Belmonte Pardo — Dia 3		
Carolina.....	—	—	Propria.....	—	—	Arassuahy.....	1.40	-0.12
Boa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 3:			Barra Pontal.....	1.00	-0.10
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema.....	0.22	0.02	Itinga.....	1.40	-0.03
Concelção do Araguaia.....	0.30	0.0	Jacarehy.....	0.34	-0.02	Itaobim.....	1.10	0.21
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Caçapava.....	0.53	0.02	São Pedro.....	1.48	0.10
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	0.30	0.00	Bacia Paraná Paraguay — Dia 31:		
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	1.15	-0.02	Tres Lagoas.....	1.30	0.00
Labrea (X).....	—	—	Rezende.....	0.0	0.00	Presidente Epitacio (X).....	—	—
S. Gabriel.....	6.81	—	Barra Mansa.....	1.14	0.00	Guayra (X).....	—	—
Humaytã.....	1.55	-0.03	Barra do Pirahy.....	0.92	-0.0	Porto Mendes (X).....	—	—
Maués (X).....	—	-0.01	Parahyba do Sul.....	0.77	-0.9	Foz Iguassú (X).....	—	—
Major Amarante (X).....	—	—	Anta.....	-0.10	0.03	Cuyabá.....	1.45	-0.04
Itaituba (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.09	-1.1	S. Luiz de Cáceres (X).....	—	—
Arumanduba (X).....	—	—	São Fidelis.....	1.91	0.00	Corumbá (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	Campos.....	6.60	0.05			

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 2 — Estacionario em Tefé, e C. do Araguaia. Subindo P. Nacional. Baixando nas demais estações.
 Rio São Francisco — Dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rio Parahyba do Sul — Dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rio Itajahy-Assu — Dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rios Belmonte Pardo — Dia 3 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Bacia Paraná Paraguay — Dia 2 — Estacionario em Tres Lagoas e baixando em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1,000	1,500	2,000	3,000	4,000	5,000	Milhas
Fernando Noronha (XX).....	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (XX).....	9.30									
Maceló (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas (XX).....	9.30									
Belo Horizonte (X).....	9.30									
Victoria (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	E 3	ENE 5	N 2	NNW 4	NE 6	ENE 8	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 8	SSE 7	E 4	NNE 5	N 7	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...	21.00									
Santos.....	9.30	SSW 2	ESE 3	NE 6	NNE 4	N 4	NE 6	SW 4	—	4.500 ms.
Curityba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonso e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 4 de novembro de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 4 às 18 horas do dia 5

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom, com nebulosidade. Trovoadas locais, possíveis. Temperatura: Estável à noite e ligeira ascensão de dia. Ventos: Le suéste a nordeste, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com nebulosidade. Trovoadas locais, possíveis, salvo à leste, onde de instável, sujeitos a chuvas, passará a bom, com nebulosidade. Temperatura: Estável à noite e ligeira ascensão de dia

Estados do Sul — Tempo: Bom, com nebulosidade até Parana e em geral, instável, com chuvas e trovoadas esparsas, nos demais Estados. Temperatura: Estável até Parana e ligeiro declínio nos demais Estados. Ventos: Variáveis, até Parana e de sul, com rajadas, frescas, até Rio Grande do Sul.

Synopsis do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 3 às 14 horas do dia 4

O tempo decorreu bom todo o período. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 30.0 e minima 17.6 as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.0 e minima 19.6, respectivamente às 13 horas e à 1 hora 30 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) no dia 4 de novembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado no céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim (X)....															
Sobral.....	759.8	-0.2	30	0	SE	5	2a	—	B	37	22	0	B	B	B
Iguatú.....	61.5	—	27	—	SE	2	5b	—	B	35	22	0	B	B	B
Natal.....	61.0	-0.1	25	-2	SE	2	9b	P. vgs.	B	—	21	0	—	—	—
João Pessoa.....	58.1	-0.3	28	0	SE	2	5b	—	B	30	21	3	—	—	—
Campina Grande.....	60.4	-0.1	24	0	SE	5	9b	—	B	29	19	0	—	—	—
Recife (Olinda).....	61.9	-5	28	2	SE	2	5b	Tranq.	B	28	24	2	lo	lo	lo
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha...	60.8	-0.4	27	0	S	5	5a	Chão	B	29	23	1	B	B	lo
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	62.3	0.9	27	1	NE	2	5b	—	B	28	21	1	lo	lo	lo
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	62.6	—	26	3	SE	2	9e	Chão	B	27	22	9	lo	lo	lo
B. do Rio Grande.....	59.4	-0.3	29	0	NE	2	5b	—	B	34	20	28	lo	lo	lo
Caetité.....	62.8	0.1	19	-2	F	2	9b	—	B	28	15	—	—	—	—
Ilhéos.....	62.7	0.0	23	2	SE	2	9b	P. vgs.	Mo	24	21	13	Ao	Ao	Ao
Caravellas.....	63.5	-1.2	25	1	E	2	9b	Tranq.	B	25	21	36	Ao	Ao	Ao
Bello Horizonte.....	63.0	-0.0	23	3	NE	2	5a	—	B	26	16	0	—	—	—
Januária.....	60.5	0.5	23	-3	E	5	9b	—	B	31	20	1	B	B	lo
Theophilo Ottoni...	61.8	-1.2	21	-1	E	2	9b	—	Mo	25	19	1	lo	lo	lo
São Lourenço.....	62.9	-1.1	22	2	C	0	2a	—	B	26	11	0	B	B	B
Cambuquira.....	63.2	0.8	22	3	NE	2	2a	—	B	26	12	0	B	B	B
Passo Quatro (X)....															
Poços de Caldas (X)...															
Juiz de Fora.....	65.3	-0.8	21	1	NE	2	9a	—	B	24	17	0	B	B	B
Goyaz (X).....															
Catalão.....	60.5	-1.1	23	4	E	2	0	—	B	25	15	0	B	B	B
Cuyabá.....	60.1	—	21	—	N	2	2a	—	B	32	22	0	lo	lo	lo
Corumbá.....	59.6	—	27	—	E	2	5a	—	B	35	19	0	—	—	—
Aquidauana.....	58.9	—	29	—	N	2	0	—	B	36	21	0	B	B	B
Bella Vista.....	57.6	—	29	—	NE	2	0	—	B	36	16	0	B	B	B
Gal. G. Carneiro (X)															
Victoria.....	64.9	-1.8	21	2	E	5	9b	P. vgs.	Mo	23	19	63	Ao	Ao	Ao
C. Itanemirim.....	66.7	-0.4	21	-1	C	0	9b	—	lo	24	13	0	lo	lo	lo

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 4 de novembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	64.6	-1.5	22	-1	C	0	0	P. vgs.	B	26	20	0 B	B	B	B
Campos	65.8	-1.0	22	-1	C	0	9b	—	M	26	19	3 I	I	I	Ao
Friburgo	64.6	-1.7	18	2	NE	2	9b	—	M	21	15	0 I	I	I	I
Petropolis (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rezena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Therezopolis	63.2	-0.5	20	0	NW	2	9b	—	I	24	12	0 B	I	B	B
Cabo Frio	65.3	-1.4	24	1	—	—	9a	Chão	B	25	20	0 B	B	B	B
Angra dos Reis	63.4	-1.8	22	-1	S	2	2a	Chão	B	25	19	0 B	B	B	B
S. Paulo	63.1	-1.8	20	2	NE	2	9a	—	B	28	13	0 B	B	B	B
Santos	63.1	-1.4	22	0	S	2	2b	Chão	B	26	16	0 B	B	B	B
Ribeirão Preto	61.1	-0.8	28	2	E	2	0	—	B	33	16	0 B	B	B	B
S. C. do Pinhal	62.2	-0.5	23	2	NE	2	0	—	B	31	19	0 B	B	B	B
Faxina	62.6	-0.9	23	0	E	2	2a	—	B	33	11	0 B	B	B	B
Campinas	63.0	-2.2	25	2	N	2	0	—	B	31	15	0 B	B	B	B
Campos do Jordão (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curityba	65.4	—	15	—	C	0	—	—	B	23	14	0 B	∞	∞	B
Paranaguá	64.6	—	24	—	N	2	5b	Tranq.	B	25	15	0 B	∞	∞	B
Guarapuava (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas	—	17	—	2	NE	5	—	—	B	27	14	0 B	B	B	B
Florianopolis	63.1	-2.2	22	2	N	5	9a	P. vgs.	B	24	20	0 I	B	B	B
Lages (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo	62.4	-0.4	24	2	C	0	0	—	B	32	16	0 B	B	B	B
S. Francisco	64.0	—	19	—	C	0	9a	Vagas	B	24	16	1 B	B	B	lo
Xanxerê	60.8	—	21	—	C	0	9a	—	B	31	15	0 B	B	B	B
Porto Alegre	61.1	-1.2	23	0	NE	2	9b	—	I	33	21	1 B	∞	∞	Aot
Uruguayana	60.5	0.8	20	-5	E	5	9b	—	Mot	36	—	5 B	B	B	Aot
S. Lutz Gonzaga	60.2	-0.2	24	-2	NE	2	5a	—	B	33	27	0 B	B	B	B
Santa Victoria	61.1	-0.3	20	-2	S	2	9b	—	I	29	19	4 I	I	I	Aot
Montevideo	63.5	2.3	19	-8	SE	2	9b	—	E	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	64.0	5.0	17	-6	S	2	9b	—	E	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Sobral 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Franca com 9° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Ex, bom após perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaçador; M, má. Phenomenos diversos: O, chuva; T, Trovoada; ☉, chuviscos; ☁, nevoa secca; ☂, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relampagos; ⚡, relampagos; ☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 3 ás 9 horas do dia 4

Zona Norte — O tempo, nas 24 horas, decorreu em geral, instavel, com chuvas esparsas. Hoje, ás 9 horas, apresentava-se tempo, em geral, incerto. A temperatura foi estavel. Sopraram os ventos de sul a leste, fracos.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi instavel, com chuvas esparsas. A's 9 horas, hoje, era bom, salvo em alguns pontos dos Estados do Rio, E. Santos e Minas Geraes, onde se apresentava perturbado, com chuvas fracas. A temperatura manteve-se, em geral, estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom, excepto no Rio Grande do Sul, onde foi instavel, com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas, hoje, o tempo era incerto no Rio Grande do Sul e bom, nos demais Estados. A temperatura continuou, em geral, estavel. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Matto Grosso, Goyaz, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 3:			Rio São Francisco—Dia 4:			Rio Itajahy-Assu — Dia 4:		
Esperança	—	—	Pirapora.....	0.22	-0.04	Barracão	0.38	-0.02
S. P. Olivença	11.28	0.18	S. Francisco.....	-0.01	0.01	Taló (X).....	—	—
Fonte Boa.....	7.73	-0.02	Januária	-0.06	0.00	Rio do Sul (X).....	—	—
Tefé.....	12.02	-0.03	Carlinhanha	0.35	0.05	Hansa	1.00	-0.05
Manaus.....	21.32	-0.03	Rio Branco (X).....	—	—	Subida (X).....	—	—
Porto Velho (X).....	—	—	Barra do Rio Grande (X)....	—	—	Aquidaban	1.08	0.00
Itacoatiara.....	—	—	Remanso (X).....	—	—	Inajay.....	1.36	0.02
Parintins (X).....	—	—	Joazeiro (X).....	—	—	Passo Manso (X).....	—	—
Obidos.....	2.45	-0.01	Cabrobó (X).....	—	—	Blumenau.....	—	—
Santarém	1.53	0.04	Paulo Afonso (X).....	—	—	Gaspar	1.58	-0.06
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas (X)	-0.69	-0.01	Ilhota	2.00	-0.10
Carolina.....	—	—	Propriá.....	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 4:		
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 4:			Arassuay.....	1.29	-0.11
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema (X).....	—	—	Barra Pontal.....	0.90	-0.10
Conceição do Araguaia.....	0.30	0.00	Jacarehy.....	0.78	-0.06	Itinga.....	1.35	-0.07
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Caçapava.....	0.48	-0.10	Itaobim.....	1.00	-0.10
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.04	0.14	São Pedro.....	1.47	-0.01
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratiningueta.....	1.14	-0.01	Bacia Paraná Paraguay — Dia 3:		
Labrea (X).....	—	—	Rezende (X).....	—	—	Tres Lagoas	1.30	0.00
S. Gabriel.....	6.81	0.00	Barra Mansa.....	1.10	-0.04	Presid. Epitácio	-0.03	-0.11
Humaitá.....	1.57	0.00	Barra do Pirahy.....	0.92	0.00	Guayara (X).....	—	—
Maués.....	3.64	-0.04	Parahyba do Sul.....	0.34	-0.03	Porto Mendes (X).....	—	—
Major Amarante (X).....	—	—	Anta.....	-0.05	0.05	Fóz Iguassú (X).....	—	—
Itaituba (X)	—	—	Porto Novo.....	0.00	-0.09	Cuyabá	1.70	0.24
Arumanduva (X).....	—	—	São Fidelis.....	1.89	-0.01	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
Alta Mira.....	1.63	0.03	Campos.....	6.54	-0.06	Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 3 — Estacionário em S. Gabriel e C. do Araguaia. Subindo em S. P. Olivença, Humaitá, Santarém e Alta-Mira. Baixando nas mais estações.

Rio São Francisco — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajahy-Assu — Dia 4 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 3 — Estacionário em Tres Lagoas, baixando em P. Epitácio e subindo em Cuyabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10,00	SSE 7	SE 11	ESE 9	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Quixeramobim (X).....	9,30									
Natal (XX).....	9,30									
Olinda (XX).....	9,30									
Maceló (XX).....	9,30									
S. Salvador	9,30	ESE 6	E 5	—	—	—	—	—	—	4.000 ms.
Cuyaba(X).....	7,30									
Caravelas (XX).....	9,30									
Bello Horizonte(X).....	9,30									
Victoria (XX).....	9,30									
Campos(XX).....	9,30									
Rio de Janeiro.....	9,30	ENE 1	NE 5	NNE 4	NNW 9	NNW 9	NE 3	SSE 3	ESE 5	8.850 ms.
Rio de Janeiro	13,00	S 5	N 2	N 3	NNW 8	NNW 9	ENE 4	SE 7	SSE 5	6.950 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...	21,00									
Santos.....	9,30	SW 4	WSW 2	N 4	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Curityba(XX).....	9,30									
Florianopolis	9,30	N 10	NNW 9	NNW 10	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Porto Alegre.....	9,30	N 5	N 7	WNW 7	W 8	WSW 7	W 10	—	—	3.300 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara
Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital
Federal.

Praça	Mercado official	Mercado livre
Londres	58\$946	68\$388
Sobre Paris	\$759	\$901
Sobre Italia	1\$014	1\$175
Sobre Allemanha:		
Reichsmark	4\$750	4\$803
Registermark	—	3.475
Sobre Portugal	\$530	\$622
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	2:70	3\$207
Sobre Hespanha	1\$618	1\$870
Sobre Suissa	3\$860	4\$445
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$500	\$581
Sobre Nova York	11\$789	13\$669
Sobre Montevideo	—	5\$800
Sobre uBuenos Aires (peso-papel)	3\$444	3\$535
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Hollanda	8\$022	9\$267
Sobre Japão	—	4\$137
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	2\$670
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel)	67\$560
Franco (papel)	\$892
Peso — Argentino (papel)	3\$525
Lira (papel)	1\$174
Peseta (papel)	1\$853
Franco-Belga (papel)	\$643
Shilling-Austriaco (papel)	2\$800
Dollar (papel)	13\$504
Escudo (papel)	\$615
Reichsmark (papel)	5\$395
Lira (rapata)	1\$168
Peso — Uruguayo (papel)	5\$699
Florim (papel)	9\$100

Cotações de cambio e moedas em especie, em 6 de novembro de 1934.

Apolices:

Uniformizadas de 5 %, miudas	820\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	855\$000
Emprestimo Nacional de 1903, port.	860\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	854\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	864\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1930)	1:015\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1932)	998\$000
Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto nu- mero 1.535)	175\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto nu- mero 1.933)	190\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto nu- mero 3.264)	169\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	193\$000
Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	186\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	715\$000
Minas Geraes de 200\$, 7 %, port. (decreto nu- mero 9.025)	160\$000

Bolsa

Minas Geraes de 200\$, 7 %, port. (decreto nu- mero 9.716)	160\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto nu- mero 9.511)	830\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto nu- mero 10.246)	835\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %	194\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %	488\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %	985\$000

Ações de Bancos:

Funcionarios Publicos	17\$000
-----------------------------	---------

Ações de Companhias:

Sul Mineira de Electricidade — Ordinarias	180\$000
Docas de Santos, nom.	239\$000.
Docas de Santos, port.	240\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	193\$000
---------------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TERMO

Dia 7 de novembro de 1934

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Meses	Prégão de abertura		Prégão de fechamento		Total de vendas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Janeiro	14\$050	14\$000	14\$100	14\$025	—
Fevereiro	14\$100	14\$000	S/vend.	14\$025	—
Março	14\$050	13\$950	14\$125	13\$975	—
Abril	14\$000	13\$900	14\$000	13\$900	—
Novembro	13\$850	13\$750	13\$900	13\$725	—
Dezembro	14\$000	13\$950	14\$000	13\$950	—
Vendas	3.000 saccas	1.000 saccas			4.000

Mercado: Pregão de abertura, firme; pregão de fechamento, firme.

Mercado disponível

Pregão do typo 7, 13\$700 por 10 kilos.

Mercado firme.

Veddas, 4.936 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Café

	Saccas
Entradas	9.620
Sahidas	850
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	68
Existencia	562.164
Mercado, firme.	
Bonificação	248

Pregos por 10 quillos:

Typo 3	15\$700
Typo 4	15\$200
Typo 5	14\$700
Typo 6	14\$200
Typo 7	13\$700
Typo 8	13\$200

Assucar

	Saccas
Entradas	5.200
Sahidas	3.135
Existencia	43.927
Mercado firme.	

Preços por sacco de 60 kilos:		
Branco crystal.	40\$000 a 50\$500	
C. amarello.	Nominal	
Mascavinho.	Não ha	
Mascavo.	44\$000 a 45\$000	

Algodão

Fardos

Entradas	137
Saídas	291
Existencia	14.283

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	43\$000 a 44\$000
Typo 4	42\$500 a 43\$500

Fibra média:

Seridó:

Typo 3	41\$000 a 42\$000
Typo 5	39\$000 a 40\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	38\$000 a 39\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	36\$000 a 37\$000
Typo 5	Nominal

Paulista:

Typo 3	Nominal
Typo 5	Nominal

O syndico, Bento Dias Pereira.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

Junta de Corretores e Bolsa de Mercadorias

Dia 2 de outubro de 1934

Preços correntes officiaes que vigoraram na semana de 24 a 29 de setembro de 1934

Genero — Qualidade e procedencia — Preço: minimo e maximo — Unidade de venda

Agua mineral:

Por caixa:

Sem casco:

Nacionais — Diversas marcas.	37\$000
------------------------------	---------

Com casco:

Nacionais — Diversas marcas.	55\$000
------------------------------	---------

Algodão em rama:

Por 10 kilos:

Fibra longa — Seridó tipo 5.	43\$000	44\$000
Fibra média — Ceará, tipo 5.	41\$500	42\$000
Fibra curta — Mattas, tipo 5.	Nominal	

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

Caldos. Extra sellos:

De Paraty	—	230\$000
De Angra	—	230\$000
De Campos	180\$000	200\$000
De Pernambuco	200\$000	220\$000

Alcool:

De 40 graus.	—	350\$000
--------------	---	----------

Alfafa:

Por kilo:

Nacional	\$440	\$450
----------	-------	-------

Azeite:

Por lata (kilo):

Diversas marcas.	6\$000	7\$500
------------------	--------	--------

Alhos:

Por 100:

Nacionais	3\$000	5\$000
Estrangeiros	8\$500	12\$000

Arroz:

Por 60 kilos:

Brilhado de 1ª (agulha)	70\$000	72\$000
Brilhado de 2ª (agulha)	68\$000	66\$000
Especial.	65\$000	68\$000
Japonez, especial.	50\$000	52\$000
Japonez de 1ª	48\$000	49\$000
Japonez de 2ª	46\$000	47\$000
Sanga.	Nominal	

Assucar:

Por sacco de 60 kilos:

Branco crystal.	51\$000	51\$500
C. amarello.	48\$000	50\$000
Mascavinho.	Não ha	
Macavo.	44\$000	45\$000

Por kilo:

Refinado de 1ª (extra)	—	1\$000
Refinado de 1ª	—	\$900
Refinado 3ª	—	\$800

Bacalhau:

Caixa com 58 quilos:

Diversas marcas.	190\$000	210\$000
Cascudo.	125\$000	130\$000

Por ½ caixa:

Banha:

Por kilo:

De Porto Alegre, latas com 20 kilos.	2\$020	2\$250
De Porto Alegre, latas com 2 kilos.	2\$020	2\$250
De Porto Alegre, lata com 1 kilo.	2\$020	2\$250
De Laguna, latas com 20 kilos.	—	2\$050
De Itajahy, latas com 20 kilos.	2\$150	2\$320
De Itajahy, latas com 10 kilos.	2\$150	2\$320
De Itajahy, latas com 2 kilos.	2\$150	2\$320

Batatas:

Por kilo:

Nacional — Mineira e Paulista.	\$800	\$980
Nacional — Rio Grande.	\$400	\$760

Caixa:

Estrangeira	37\$000	38\$000
-------------	---------	---------

Cebolas:

Por kilo:

Nacionais	1\$600	1\$800
-----------	--------	--------

Café:

Por kilo:

Torrado de 1ª	3\$200	3\$600
Torrado de 2ª	2\$800	3\$000

Por 10 kilos:

Em grão — tipo 7.	—	14\$000
-------------------	---	---------

Farinha de mandioca:

Por 50 kilos:

Porto Alegre — fina.	14\$000	14\$500
Porto Alegre — entrefina	12\$000	12\$500
Porto Alegre — grossa	10\$000	11\$000

Farelo de trigo:

Por sacco com 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais.	6\$000	6\$500
------------------------	--------	--------

Por sacco com 40 kilos:

Remoldo dos Moinhos Nacionais.	9\$000	9\$500
--------------------------------	--------	--------

Por sacco com 35 kilos:

Farellinho dos Moinhos Nacionais.	6\$500	7\$000
-----------------------------------	--------	--------

Farinha de trigo:

Por sacco com 44 kilos:

De 1ª qualidade.	—	33\$500
De 2ª qualidade.	—	32\$500
De 3ª qualidade.	—	31\$500
Semolim	—	35\$500

Feijão:

Por 60 kilos:

Preto bom.	Nominal	
Preto novo — Especial.	22\$000	29\$000
Manteiga	27\$000	30\$000
Branco nacional.	24\$000	36\$000
Enxofre.	Nominal	

Feijão:

Por 60 quilos:

Fradinho	Nominal	
Mulatinho.	20\$000	26\$000

Phosphoros		
Por lata:		
Nacional:		
Diversas marcas.	—	197\$000
Fumo:		
Por 15 kilos:		
Em corda, de Minas:		
Especial	55\$000	80\$000
Bom.	30\$000	55\$000
Baixo	12\$000	20\$000
Rio Grande:		
Amarello 1 ^a	55\$000	40\$000
Amarello 2 ^a	32\$000	36\$000
Commum 1 ^a	16\$000	20\$000
Commum 2 ^a	13\$000	16\$000
De Santa Catharina:		
Especial (de 1 ^a)	16\$000	20\$000
Superior (de 2 ^a)	12\$000	16\$000
Da Bahia:		
Especial	80\$000	90\$000
Superior	40\$000	55\$000
Bom	30\$000	60\$000
Herva Matte:		
Por kilo:		
Do Paraná e Santa Catharina	9000	7700
Lombo:		
Por kilo:		
De Minas e Paraná	1\$600	2\$150
Manteiga:		
Por kilo:		
De Minas e Estado do Rio	6\$400	7\$500
Milho:		
Por 60 kilos:		
Amarello	16\$500	17\$000
Vermelho	18\$500	19\$000
Mesclado	16\$000	17\$000
Óleo:		
Por kilo bruto:		
De linhaça — Em barril	—	2\$300
De caroço de algodão nacional	—	1\$900
Polvilho:		
Por kilo:		
De Minas, Rio e S Paulo	Nominal	
De Porto Alegre	Nominal	
De Santa Catharina	Nominal	
Kerozene:		
Por litro (caixa):		
Americano — Diversas marcas	—	35\$000
Queijos:		
Por kilo:		
De Palmyra — tipo "Rhen"	10\$000	12\$000
Typo prata — nacional	5\$500	6\$500
Sal:		
Por sacco de 60 quilos:		
Do Norte:		
Grosso	—	8\$700
Moido	—	9\$900
De Cabo Frio:		
Grosso	—	6\$500
Moido	—	7\$500
Tapioca:		
Por kilo:		
Diversas procedencias	\$450	\$550
Toucinho:		
Por kilo:		
Commum	1\$700	1\$900
De fumeiro	2\$300	2\$400
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional	30\$000	40\$000

Por caixa:		
Estrangeiro.	48\$000	58\$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande	—	120\$000
Estrangeiro:		
Por pipa		
Virgem	—	1:900\$000
Verde	—	1:900\$000
Collares	—	1:900\$000
Xarque:		
Por kilo:		
Do Rio Grande:		
Patos e mantas	1\$600	1\$700
Mantas	1\$800	1\$950
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1\$400	1\$700

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 6 de novembro de 1934	3.503:251\$700	3.465:605\$500
Em 7 de novembro de 1934	1.728:302\$200	1.726:488\$900
Total	5.231:553\$900	5.192:094\$400
Em igual periodo de 1933	2.958:674\$000	2.933:754\$100
Diferença para mais em 1934	2.272:879\$900	2.258:340\$300
Arrecadada de 1 de abril a 7 de novembro de 1934	194.383:773\$100	188.890:111\$300
Em igual periodo de 1933	154.920:631\$800	147:299:233\$600
Diferença para mais em 1934	39.463:141\$300	41.590:877\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA	Importancias
Data:	Em papel
Receita do dia:	
6 de novembro de 1933	1.025:669\$600
6 de novembro de 1934	976:348\$900
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 6 de novembro de 1933	4.071:680\$800
De 1 de novembro a 6 de novembro de 1934	3.348:216\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934	723:464\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de novembro de 1934	309.777:706\$900
De 2 de janeiro a 6 de novembro de 1934	318.437:463\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	8.659:756\$500

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Animal

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Concurso para o provimento do cargo de ajudante, vago ou preenchido interinamente, no quadro da seção de productos de origem animal (laboratório de chimica e de microbiologia) do Instituto de Biologia Animal.

Vide edital publicado na integra no *Diario Official* de 25 de outubro, na pagina 21.754 e seguintes.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. ministro, ficam prorogados por mais sessenta (60) dias, a contar desta data, os prazos para encerramento das inscrições dos concursos para preenchimento dos cargos vagos de sub-assistentes do Instituto de Biologia Vegetal, de chefe de cultura da Directoria do Ensino Agrícola e de cargos technicos iniciais do Instituto de Chimica Agrícola deste departamento.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFE DE CULTURA, DA DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. ministro, fica prorogado por mais sessenta (60) dias, a contar desta data, o prazo para encerramento deste concurso.

Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

CONCURRENCIA PARA VENDA DE VINTE TONELADAS DE BATATA DOCE E CENTO E CINQUENTA DE CANNA JAVA, EM CONDIÇÕES DE SEREM APROVEITADAS PARA CONSUMO, EXISTENTES NO NÚCLEO COLONIAL DE SANTA CRUZ, NO DISTRITO FEDERAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no *Diario Official* de 26 de setembro de 1934, á pagina 19.340.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Edital da concorrência publica para execução das obras de adducção do Ribeirão das Lages, publicado pela primeira vez no *Diario Official* n. 216, de 17 de setembro de 1934.

De ordem do senhor inspector, aviso ao proprietario do predio n. 1.661, da Avenida Suburbana, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imovel

e a applicação da penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1934 — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Seção.

De ordem do senhor inspector, aviso ao proprietario do predio n. 69 da rua Santo Amaro, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imovel e a applicação da penalidade prevista no artigo 88 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de

EDITAL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADICÇÃO, DO RIBEIRÃO DA LAGES

Chama-se a atenção dos interessados para este edital, que foi publicado na integra nos numeros do "*Diario Official*" de 17, 18 e 19 de setembro corrente.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital, da Republica

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o artigo 1.095 do Regulamento Sanitario, § 2º, será visto-riado no dia 12 do corrente o seguinte imovel:

Rua da Alfandega (padaria) n. 307, ás 14 horas.

Poderá comparecer á referida vistoria, querendo, o proprietario do referido imovel, seu representante legal e demais interessados.

Secretaria da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, 4 de novembro de 1934. — *Rogério Coelho*.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA NACIONAL DE BELLAS-ARTES

De ordem do Sr. director, e por deliberação do C. T. A. (seção de architectura), faço saber, que se acha aberta na secretaria desta escola, pelo prazo de quatro mezes, a partir de 8 de outubro, e terminando a 8 de fevereiro de 1935, ás 16 horas, a inscrição ao concurso para provimento da cadeira de "Legislação — Noções de Economia Política", do curso de architectura, dessa escola.

O candidato, no acto da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

a), prova de ser brasileiro nato, ou naturalizado;

b), prova de sanidade e de idoneidade moral;

c), carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

d), *curriculum vitae* e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e se relacione com a cadeira em concurso;

e), diploma de engenheiro, engenheiro architecto, architecto ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes, conferido por instituto superior, official ou officialmente reconhecido, no qual seja ministrado o ensino da disciplina ou disciplinas comprehendidas na cadeira posta em concurso;

f), recibo, provando haver pago a taxa de 100\$, relativa á inscrição.

Deverá ainda, o candidato, para o

concurso e titulos, apresentar mais os seguintes elementos comprobatorios do respectivo merito:

g), diploma ou quaesquer outras dignidades universitarias ou academicas;

h), exemplares impressos de estudos e trabalhos scientificos, ou technicos, especialmente dos que assignalam contribuição original ou conceitos doutrinaes pessoas de real valor;

i), documentação relativa á actividade didactica;

j), realizações praticas, de natureza technica ou profissional, particularmente de interesse colectivo.

O concurso de provas, obedecerá á seguinte ordem:

1º), prova escripta;

2º), prova pratica ou experimental,

3º), prova didactica.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 8 de fevereiro de 1934. — *Nelson Henrique Baptista*, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1.)

EDITAL DE REFERENCIA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 19 do mez corrente, ás paginas 21.416 e 21.417, relativo á concorrência publica que será realizada nesta directoria, no dia 14 de dezembro proximo vindouro, para a aquisição de duas caldeiras Typo Locomotiva, para o monitor "Per-nambuco", da Flotilha de Matto Grosso.

Comissão de Concorrência da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 22 de outubro de 1934. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

5ª REGIAO

EDITAL N. 26

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edifício da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer a partir de hoje, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 14 horas, além dos profissionais já convocados, os diplomados e licenciados, a seguir enumerados, afim de receberem suas carteiras profissionais:

Adriano de Brito Pereira Netto, Antonio Ferreira Monteiro de Castro, Alfredo Severo dos Santos Pereira, Abelardo Coimbra Bueno, Adalberto Rodrigues de Albuquerque, Adalberto Gomes de Carvalho, Alvaro Schiller, Alberto Borges, Benjamin Franklin Kingston, Cezar Maurity da Cunha Menezes, Dulcilio de Almeida Pereira, Egberto Magalhães, Gastão Prati de Aguiar, Helio Caire de Castro Faria, Henrique Brito de Magalhães, José Rodrigues Ferreira, Jonathas Castellar, Julio Costa Urzedo Rocha, José Rache, João Christovão Belleza, Luiz de A. Portella, Lucio Costa, Luiz da Costa Porto Carreiro Netto, Luiz Dias da Silva Junior, Maria Esther

Correa Ramalho, Mario Moura Brasil do Amaral, Nanto Junqueira Botelho, Paulo de Camargo e Almeida, Pyro Crit Adolphsen, Pedro Moura, Sylvio de Carvalho Leão Teixeira, Sylvia Vaccani, Lúcio Cordeiro, Antonio Loureiro de Magalhães, Antonio Folly, Antonio Nas- tasi Anastacio, Bento Arruda, Felix Br- zostek Penter, Francisco Gomes Filho, José Bento Martins Barbosa, José Se- cundino de Souza, João Torres Gonçal- vas, Joaquim Ferreira Roza, José Morei- ra da Costa, Virgilio Folly, e Victor Dick.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento à thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$, (art. 14, para- grapho unico do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva fi- cha e ali deixarão suas impressões di- gitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fa- zer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

A carteira profissional será, sempre, entregue às terças e sextas-feiras im- mediatas, de 12 às 15 horas, mediante o talão do recibo, em tempo, fornecido pela secretaria, no qual o interessado declarará ter recebido seu diploma e a carteira profissional, datando e assi- guando esse documento.

Ilho de Janeiro, 3 de novembro de 1934. — *Dulpe Pinheiro Machado*, pre- sidente.

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do Sr. director geral, cha- mo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Official", de 31 de outubro, 1 e 3 de novembro para a venda de embarcações conside- ráveis imprestáveis para o serviço deste departamento, existentes na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, onde podem ser vistas.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Pova- mento, em 6 de novembro de 1934. — *Ruben Gonçalves Barata*, director da secção.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

COMISSÃO DE EXAME DE DOCUMENTO DO REFUGO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de valores em refugo, pu- blicado na integra, na pagina 18.755, do "Diário Official", de 12 de setembro.

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer, às 13,30 horas, no Lyceu de Artes e Officios, para prova oral:

Dia 12 de novembro:

Portuguez

- 232. Affonso Vasconcellos de Aboim.
- 233. Mauro Gouvêa da Costa.
- 234. Almir Viggiano Antunes.
- 235. Sebastião de Lannes Vieira
- 237. Oswaldo Campos.

- 238. João Baptista de Jesus.
- 239. Gilto Bastos de Roure.
- 240. Jorge Maximo Ferreira.
- 241. Waldemar de Oliveira Nafal
- 242. Walter Dahtas.
- 241. Mario Monteiro de Barros
- 246. Reynaldo Machado.
- 247. Nestor De Agosto.
- 248. Walter Coutinho Cid.
- 249. José Thomaz de Sant'Anna.

Francez

- 313. Rubens Rodrigues de Carvalho.
- 314. Itiberé Pereira de Mello.
- 315. Americo do Prado Rebello.
- 316. Auricles Tellespires de Souza Bra- sil.
- 317. Virginia Magalhães Carvalho.
- 318. Edgard Xavier de Mattos.
- 319. Eduardo Marques.
- 320. Affonso Taylor da Cunha e Mello.
- 321. Raul Moreira da Costa Lima Ju- nior.
- 322. Waldyr Leal da Costa.
- 324. José de Oliveira Fonseca.
- 326. Marisita Velasco Kopp
- 327. Maria Vianna Netto.
- 328. Ruy Freitag.
- 329. José Alves Moreira.

Dia 13 de novembro

Arithmetica

- 310. João Avellino Sidou.
- 311. José de Miranda Sá Sobral.
- 312. Newton de Oliveira Passos.
- 313. Rubens Rodrigues de Carvalho.
- 314. Itiberé Pereira de Mello.
- 315. Americo do Prado Rebello.
- 316. Auricles Tellespires de Souza Bra- sil.
- 317. Virginia Magalhães de Carvalho.
- 318. Edgard Xavier de Mattos.
- 319. Eduardo Marques.
- 320. Affonso Taylor da Cunha e Mello.
- 321. Raul Moreira da Costa Lima Ju- nior.
- 322. Waldyr Leal da Costa.
- 324. José de Oliveira Fonseca
- 326. Marisita Velasco Kopp.

Geographia

- 253. Miécio Araujo Jorge Honkis.
- 254. Polydoro Ernani de S. Thiago.
- 255. Nilo Roale Antunes.
- 256. João Rosa Pires.
- 258. Humberto Leite de Araujo
- 259. Newton Guerra.
- 261. Genesco Ferreira Bretas.
- 262. Jackson Pinto da Cruz.
- 263. Jacy Ribeiro de Souza Aguiar.
- 264. José Antonio Pacheco Filho.
- 265. Geonísio Carvalho Barroso.
- 266. Zaro Autran Cordeiro.
- 269. José Lyra Madeira.
- 270. Julio Mario Abbott de Castro Pinto.

Dia 14 de novembro

Portuguez

- 250. Osillado Tavares Coutinho.
- 251. Nelson França da Silva.
- 253. Miécio Araujo Jorge Honkis.
- 254. Polydoro Ernani de S. Thiago
- 255. Nilo Roale Antunes.
- 256. João Rosa Pires.
- 258. Humberto Leite de Araujo
- 259. Newton Guerra.
- 261. Genesco Ferreira Bretas.
- 262. Jackson Pinto da Cruz.
- 263. Jacy Ribeiro de Souza Aguiar.
- 264. José Antonio Pacheco Filho.
- 265. Geonísio Carvalho Barroso.
- 266. Nelson Mello.
- 268. Zaro Autran Cordeiro.

Francez

- 330. Nilza Carvalho de Abreu.
- 331. Justina Baptista de Carvalho.
- 332. Orlando Guimarães.
- 335. Abilio Borges Cantuaria.
- 336. Paulo Macedo Soares Alves Filho.
- 337. Victor Macedo Soares Alves.
- 339. Rubens Monteiro Gonzaga.
- 341. Suzanna Martins Britto.
- 342. Rita da Silva Peixoto.
- 343. Hilda da Silva Peixoto.
- 345. Laura de Jesus Peixoto.
- 346. Rubem Marianni Cordeir
- 347. Carmen Grimaldi.
- 348. Rubem de Azevedo Costa.
- 350. Zoé de Souza Faria.

Dia 16 de novembro

Portuguez

- 269. José Lyra Madeira.
- 270. Julio Mario Abbott de Castro Pinto.
- 272. Gastão Sampaio Pereira.
- 273. Manoel Francisco Marques.
- 274. Helio Coutinho da Costa.
- 275. Jair Schettino.
- 277. Rubens dos Santos.
- 278. Fernando de Lucena Barbosa No- vas.
- 279. João de Souza da Fonseca Costa Couto.
- 280. Jarbas José Ramos.
- 284. José Lourenço Furtado Portugal.
- 285. Abigail Motta Romão.
- 287. Leonor da Silva Barros.
- 288. João Baptista de Souza.
- 290. Murillo da Silva Barros.

Francez

- 351. Lygia de Andrade.
- 353. Moacyr Avila Pereira.
- 354. Henrique da Silva Rocha.
- 357. Salomão G. Tannuri.
- 358. Pierre Giacomino Dante.
- 359. Luiz Carlos Moreira de Souza.
- 360. Aurora Pinto da Fonseca.
- 361. Dirce de Paiva Pires.
- 362. Elda Silva.
- 363. Graziela Cerdeira Pimentel.
- 364. Josepha Pereira.
- 365. Haydée Timotheo de Azevedo.
- 366. Maria Leticia Timotheo de Aze- vedo.
- 367. Irene Moutinho Rodrigues.
- 369. Jacyra Souza Miranda.

Dia 17 de novembro (sabbado)

Arithmetica

- 327. Mario Vianna Netto
- 328. Ruy Freitag.
- 329. José Alves Moreira.
- 330. Nilza Carvalho de Abreu.
- 331. Justina Baptista de Carvalho.
- 332. Orlando Guimarães.
- 335. Abilio Borges Cantuaria.
- 336. Paulo Macedo Soares Alves Filho.
- 337. Victor Macedo Soares Alves.
- 339. Rubens Monteiro Gonzaga.
- 340. Florianio Ferreira Martins.
- 341. Suzanna Martins Britto.
- 342. Rita da Silva Peixoto.
- 343. Hilda da Silva Peixoto.
- 345. Laura de Jesus Pereira

Geographia

- 272. Gastão Sampaio Pereira.
- 273. Manoel Francisco Marques.
- 274. Helio Coutinho da Costa.
- 275. Jair Schettino.
- 277. Rubens dos Santos.
- 278. Fernando de Lucena Barbosa No- vas.
- 279. João de Souza da Fonseca Costa Couto.
- 280. Jarbas José Ramos

281. José Lourenço Furtado Portugal.
 285. Abigail Motta Romão.
 287. Leonor da Silva Barros.
 288. João Baptista de Souza.
 290. Murillo da Silva Barros.
 293. Maria José Jenny Bourseau.
 294. Léo de Azevedo Daltro Santos.
 Será exigida carteira de identidade postal. Qualquer candidato acima, que faltar no dia determinado, será eliminado do concurso. Não haverá segunda chamada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1934. — O secretario do concurso, *Paulo Ariano de Carvalho*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 7 do corrente:

Approvados: Manoel José Gonçalves, Arlindo Freitas Rebello da Silva, Bernardino Freitas Rebello da Silva, Alvaro França, Braz Odorico de Alcantara, Renato Pandolpho, João Alves Pequeno e Sebastião Chiorboli.

Reprovados: 2.

— Resultado dos exames effectuados no dia 6 do corrente (2ª turma):

Approvados: Theodoro Cesar Schanz, João Baptista Gonçalves, Oswaldo de Souza Motta, José Augusto Ribas, Mario Cardoso, Joaquim Alves da Cruz, Agresta Vincenzo e Narciso Rodrigues Maia.

Reprovado: 1.

— Resultado dos exames de motornéis, effectuados no dia 7 do corrente:

Approvados: Apparcio Machado, Agostinho Fonseca, Antonio Dias, Cincinato Thomé Reis, Manoel Peixoto, Manoel Soares da Silva, João Neves, João Alves de Mello, Joaquim Lopes e Gesulado Pereira da Rosa.

Inspectoria do Trafego, 7 de novembro de 1934. — O inspector geral, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

De conformidade com o que preceitua o § 2º do artigo 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descritos. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo regulamento.

Infractores:

Agostinho H. Costa, auto-carga numero 770, infracção do art. 248 I, em 24-10-1934.

Hyppolito D. Oliveira, idem 803, infracção do art. 248 L, em 23-10-1934.

Jeronymo M. Panar, idem 1.230, infracção do art. 248 L, em 24-10-1934.

Manoel L. Campos, idem 1.684, infracção do art. 248 I, em 24-10-1934.

Antonio J. Duarte, idem 2.135, infracção do art. 248 L, em 24-10-1934.

Octacilio G. Corrêa, idem 2.457, infracção do art. 248 L, em 24-10-1934.

Sebastião Coelho, idem 2.690, infracção do art. 81, em 24-10-1934.

Antonio Lopes da Cruz, idem 3.180, infracção do art. 248 L, em 24-10-1934.

Antonio Maeshingenes, idem 3.855, infracção dos arts. 102-81, em 24-10-1934.

Delphim D. Azevedo, idem 5.016, infracção do art. 85, em 24-10-1934.

Antonio P. Oliveira, idem 6.611, infracção do art. 141, em 24-10-1934.

Atalair P. Neves, idem 6.877, infracção do art. 248 I, em 24-10-1934.

João D. Oliveira, idem 7.047, infracção do art. 248, em 24-10-1934.

Manoel Pita, idem 7.609, infracção do art. 9, em 24-10-1934.

Pedro José dos Santos, idem 7.625, infracção do art. 248 L, em 24-10-1934.

Manoel S. Ribeiro, idem 7.685, infracção do art. 100, em 24-10-1934.

João B. Martins, auto-passeio n. 224, infracção do art. 248 L, em 24-10-1934.

Mestre & Blatgé, idem 189, infracção do art. 248 L, em 24-10-1934.

Antonio P. Moraes, idem 231, infracção do art. 102, em 24-10-1934.

Ruy Pereira Gomes, idem 265, infracção do art. 92, em 24-10-1934.

Enéas T. Franco Sá, idem 557, infracção do art. 102, em 24-10-1934.

Herman Skrkanek, idem 745, infracção do art. 102, em 24-10-1934.

João M. Carvalho, idem 769, infracção do art. 86, em 24-10-1934.

Eduardo N. de Sá, idem 1.199, infracção do art. 102, em 24-10-1934.

Corinho A. Oliveira, idem 1.218, infracção do art. 151, em 24-10-1934.

Leopoldo Pereira Sá, idem 2.042, infracção do art. 248 L, em 24-10-1934.

Hugo A. Carvalho, idem 2.109, infracção do art. 102, em 24-10-1934.

Isauro Regueira, idem 2.273, infracção do art. 102, em 24-10-1934.

Antonio Alves, idem 2.438, infracção do art. 86, em 24-10-1934.

João B. G. Capella, idem 2.476, infracção do art. 86, em 24-10-1934.

Jorge O. Tinoco, idem 2.595, infracção dos arts. 98-100, em 24-10-1934.

Manoel Gaspar, idem 2.710, infracção do art. 86, em 24-10-1934.

Bernardo Stille, idem 3.019, infracção do art. 100, em 24-10-1934.

M. Mattos A. e Buffo, idem 3.172, infracção do art. 248 L, em 24-10-1934.

Casemiro P. Corrêa, idem 3.369, infracção do art. 248 L, em 24-10-1934.

José Teixeira, idem 3.504, infracção do art. 102, em 24-10-1934.

Alvaro Pinto, idem 3.659, infracção do art. 143, em 24-10-1934.

Justo V. Almeida, idem 3.880, infracção do art. 102, em 24-10-1934.

Euclydes B. Oliveira, idem 3.992, infracção do art. 257, em 24-10-1934.

Estevão F. Lembeck, idem 4.002, infracção do art. 257, em 24-10-1934.

Jorge A. Silva, idem 4.410, infracção do art. 100, em 24-11-1934.

Waldemar A. Aguiar, idem 4.430, infracção do art. 248 L, em 24-10-1934.

João Teixeira, idem 4.762, infracção do art. 86, em 24-10-1934.

Clovis D. Abranches, idem 5.000, infracção do art. 247, em 24-10-1934.

Chindler & Adler, idem 5.035, infracção do art. 100, em 24-10-1934.

Antonio Ramos, idem 5.082, infracção do art. 86, em 24-10-1934.

Armando C. M. Carijó, idem 5.148, infracção do art. 102, em 24-10-1934.

Pedro S. B. Mello, idem 5.179, infracção do art. 102, em 24-10-1934.

Sergio Garcia, idem 5.665, infracção do art. 151, em 24-10-1934.

Joaquim Simões, idem 5.713, infracção dos arts. 102-248 L, em 24-10-1934.

Antonio B. Mariani, auto-passeio numero 5.922, artigo 102, em 23-10-1934.

Magno Baptista, idem 6.298, artigo 248 L, em 23-10-1934.

Johanna Hessatz, idem 6.334, artigo 248 L, em 24-10-1934.

Manoel Nova, idem 6.401, artigo 257, em 24-10-1934.

João Senra, idem 6.492, artigo 102, em 24-10-1934.

José A. Martins, idem 6.907, artigo 86, em 24-10-1934.

Chindler & Adler, idem 6.931, artigo 248 L, em 24-10-1934.

Castro e Felizola, idem 7.368, artigo 248 L, em 24-10-1934.

John N. Thomaz, idem 7.482, artigo 248 L, em 24-10-1934.

Homero M. Silva, idem 7.576, artigo 248 L, em 24-10-1934.

Saul M. Pinto, idem 7.719, artigo 169, em 24-10-1934.

Eugenio C. Silva, idem 7.894, artigo 151, em 24-10-1934.

Raphael D. Pinto, idem 7.941, artigo 102, em 24-10-1934.

José B. R. Santos, idem 8.770, artigo 248 L, em 24-10-1934.

Manoel M. Gomes, idem 8.797, artigo 248 L, em 24-10-1934.

Paulo P. Aguiar, idem 8.913, artigo 248 L, em 24-10-1934.

Orlando V. Santos, idem 9.017, artigo 248 L, em 24-10-1934.

Francisco Ximenes, idem 9.030, artigo 248 L, em 24-10-1934.

José O. Gouveia, idem 9.195, artigo 86, em 24-10-1934.

Baldomero C. Perez, idem 9.382, artigo 79, em 24-10-1934.

Elionor W. Poter, idem 10.070, artigo 248 L, em 24-10-1934.

Jorge de Aportella, idem 10.068, artigo 248 L, em 24-10-1934.

João Reis Lobo, idem 10.173, artigo 81, em 24-10-1934.

Antenor M. Veiga, idem 10.368, artigo 248 L, em 24-10-1934.

José M. Silva, idem 10.373, artigos 102 e 248 L, em 24-10-1934.

Emílio Z. Alcaforado, idem 10.448, artigo 102, em 23-10-1934.

Alvaro B. Pires, idem 10.705, artigo 102, em 23-10-1934.

Henrique S. Pinto, idem 10.730, artigos 102-257, em 24-10-1934.

Ramon A. Diz, idem 10.740, artigo 248 L, em 24-10-1934.

Manoel P. Coelho, idem 10.767, artigo 248 L, em 24-10-1934.

Manoel X. A. Mattos, idem 10.775, artigo 248 L, em 24-10-1934.

Ulysses B. Helancoiter, idem 10.856, artigos 102-257, em 24-10-1934.

Adelio A. Oliveira, idem 10.907, artigo 81, em 24-10-1934.

Manoel G. Filho, idem 11.055, artigo 102, em 24-10-1934.

Ormindio Miranda, idem 11.390, artigo 79, em 24-10-1934.

David R. Almeida, idem 11.400, artigo 248 L, em 24-10-1934.

Nastia Rosenfield, idem 11.818, artigo 248 L.

Névil G. Morley, idem 11.861, artigo 248 L, em 24-10-1934.

Orlando D. Amaral, idem 12.042, artigo 79, em 24-10-1934.

José V. Bouzas, idem 13.176, artigo 102, em 24-10-1934.

Antonio M. Pinto, idem 13.267, artigos 82-81, em 24-10-1934.

Dyonisio Azevedo, idem 13.556, artigo 248 L, em 24-10-1934.

luz", no Estado de Minas Geraes, Jos

dos Reis Baeta Neves, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de réis 440\$250 e 8:550\$370, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 1 de janeiro de 1923 a 2 de setembro de 1926 e de 8 de agosto de 1916 a 20 de julho de 1934, produzirem documentos, declararem os domicílios, para nelles serem notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA ESCRIVÃES DE COLLECTORIAS FEDERAES

De ordem do Sr. presidente e nos termos da recommendação telegraphica n. 14, de 25 de julho ultimo, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que, no prazo de trinta dias, a partir de hoje, se acham abertas, nesta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, as inscrições ao concurso para provimento dos cargos de escriptores das Collectorias Federaes de 5ª classe, devendo os candidatos ao mesmo satisfazer as seguintes exigencias do art. 23 do regulamento baixado com o decreto n. 24.502, de 29 de junho proximo findo:

a) prova de ser brasileiro nato, maior de 18 e menor de 25 annos;

b) prova de bom comportamento;

c) prova de ser reservista do Exército ou da Marinha ou de estar isento do serviço militar ou naval;

d) prova de que é eleitor;

O concurso versará sobre as seguintes materias: português (calligraphia, orthographia e redacção), arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio) e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Sala do concurso, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, em Nictheroy, 2 de outubro de 1934. — *Alberto d'Alva Ribeiro Viana*, secretario.

Contadoria Central da Republica

Pelo presente edital fica intimado a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, á Sub-contadoria Seccional na Alfandega de Belém, afim de reassumir as funções de seu cargo, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego, o praticante de 2ª, em commissão, desta Contadoria, Euclides Gomes Lins.

Contadoria Central da Republica, 7 de novembro de 1934. — *Marília Bastos*, pelo secretario chefe de seccção.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 411

Autos de infração ns. 20, 25 e 26, de 1931

Pelo presente edital fica intimada a firma Ferreira, Gendiroba & Comp., á rua Senador Pompeu n. 121, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a reco-

lher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 250\$000, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. collector federal de Rio Branco, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, em 9 de novembro de 1934. — *Jovino Martins*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 412

Autos de infração ns. 20, 25 e 26, de 1931

Pelo presente edital fica intimada a firma Rodriguez & Pazos, á rua dos Arcos n. 76, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 750\$000, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. collector federal de Rio Branco, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, 9 de novembro de 1934. — *Jovino Martins*, pelo sub-director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Districto Federal:

Exercício de 1934:

E 14.016, Mendes — José Moreira, rua Sapopemba n. 51.

E 12.915, Mendes — Emmanuel, rua Salvador Corrêa n. 46.

E 35.894, Mendes — Luciana, rua dos Invalidos n. 33.

E 4.769, Mendes — Manoel, rua do Carmo n. 19.

E 38.102, Mendonça — Armando, Praça Central n. 11/16.

E 32.398, Mendonça — Gabriel Moreno, Estr. da Tijuca n. 14-A.

E 2.384, Mendonça & Gusmão Limitada, avenida dos Democraticos n. 816.

E 25.440, Mendonça — Joaquim Coelho de, rua 2 de Fevereiro n. 230.

E 11.310, Mendonça — Olavo de Almeida, rua Manoel Machado n. 53.

E 33.725, Menezes — Abel Borges de, rua Senador Caimará n. 61, Santa Cruz.

E 28.083, Menezes — Antonio de Paqua, rua Venina n. 4, Penha.

E 38.106, Menezes — Leandro Paulino de, rua IX ns. 90/2, Mercado Municipal.

E 1.225, Menezes — Manoel Lourenço de, rua Victor Dumas n. 81, Santa Cruz.

E 34.616, Meng — Hermann, rua do Rosario n. 140, sobrado.

E 18.372, Merched — Miguel, rua Goyaz n. 410

E 41.291, Merry — Agostinho Abad, rua Sant'Anna n. 61, loja 7.

E 13.725, Merry — Cleade, Praia de Galeão n. 78, Ilha.

E 13.906, Merola — Vicente, rua Jardim Botânico n. 683.

E 41.439, Mesquita — Alfredo da Silva, rua Engenho de Dentro n. 61.

E 37.916, Mesquita — Edgard, rua Leoncio Albuquerque n. 44.

E 4.248, Mesquita — Irene, rua 7 de Setembro n. 94, 3º andar.

E 30.250, Mesquita — Ismael, avenida Suburbana n. 568-B.

E 23.370, Messer — Israel, rua Visconde de Itauna n. 93, 2º andar.

E 35.383, Obad — Conrado, rua Barque de Macedo n. 8.

E 168, Orofino — Vicente, rua do Senado n. 216.

E 3.780, Ortega — José Romero, rua do Lavradio n. 127.

E 40.239, Oscar & Comp., avenida Rio Branco, Hotel Avenida.

E 9.311, Osorio — Raul Cesar, Estr. Marechal Rangel n. 96.

E 36.947, Oscar Ribeiro & Comp., rua João Alvares n. 14.

E 38.210, Osorio & Pedroso, rua Leopoldina Rego n. 416.

E 37.940, Ossola & Comp., rua Uranos n. 150.

E 1.632, Oswaldo & Figueiredo, rua Paysandú n. 167.

E 12.381, Oswaldo Paes & Comp., avenida Mem de Sá n. 15, loja.

E 27.180, Ouro — Antonio F. da Silva d', rua Maria José n. 100, moderno.

E 51.241, Outeiro Irmão, praça Servulo Dourado n. 6.

E 10.134, Outeiro — Luiz do, rua Souza Franco n. 71-A.

E 38.813, Perdigo — R., rua 7 de Setembro n. 86.

E 40.701, R. Carvalho & Fonseca, rua S. Francisco Gavier n. 117.

E 37.654, R. Formozinho & Companhia, rua do Ouvidor n. 136.

E 6.119, R. Garcia & Ferreira, rua Marquez de S. Vicente n. 22.

E 38.300, R. Rodrigues & Figueiredo, rua Bomfim n. 163.

E 32.094, Rabaca — Eduardo Craveiro, rua Barão de Mesquita n. 1.051.

E 6.747, Rabaca & Nunes, rua São Francisco Xavier n. 224.

E 41.359, Razzio & Virgili, rua da Alfandega n. 180.

E 13.663, Rama & Ferro, rua do Acre n. 6.

E 6.416, Ramada & Rocha, Largo do Machado n. 54.

E 16.291, Ramalho — Abilio Percira, rua Anna Barbosa n. 25.

E 35.210, Ramalho & Ferreira, travessa de Santa Rita n. 39.

E 2.830, Ramalho — João Sette, rua Maria Quitéria n. 65.

E 5.793, Ramalho — José Pereira, rua Senador Euzébio n. 124.

E 14.860, Ramallete & Comp., rua S. Luiz Gonzaga n. 80.

E 41.546, Ramos — Antonio Lopes, Mercado Municipal ns. 77/79.

E 1.252, Ramos — Antonio dos Santos, rua Visconde de Nictheroy n. 112.

E 40.565, Ramos & Groba, rua Evaristo da Veiga n. 123.

E 11.693, Ramos — João Ferreira, largo do Rosario n. 15/17.

E 39.437, Ramos — João da Silva, rua S. Christovão n. 127.

E 18.929, Ramos — Joaquim Pereira, rua José dos Reis n. 611.

E 19.478, Ramos — José, avenida Passos n. 26.

E 14.529, Ramos — José, rua Visconde do Rio Branco n. 17.

E 41.400, Ramos & Martins, rua da Conceição n. 141.

E 34.654, Ramos, Soares & Comp., rua N. S. Copacabana n. 568.

E 26.475, Raphael — Abrahão, rua do Mattoso n. 38.

E 26.474, Raphael — Alcides, rua do Catumbi n. 23.

E 23.381, Raymundo Gonçalves & Comp., rua da Quitanda n. 192.

E 41.580, Raymundo & Souza, rua S. José n. 122.

E 14.538, Real & Irmão, rua Conde de Bomfim n. 314.

E 20.666, Real — Leonardo S. Villa, avenida Rio Branco n. 38.

E 27.835, Rebello — Custodio de Almeida, rua Barão de Bom Retiro n. 399.

E 23.632, Rebello, Ribeiro & Companhia, rua Theophilo Ottoni n. 1, 1º andar.

E 725, Rêdes & Irmão, rua Castro Lopes n. 51.

E 33.878, Rego — Antonio Cerqueira, rua do Retiro n. 6, Bangü.

E 32.045, Reis — Adelino, rua Estacio de Sá n. 59.

E 467, Reis — Adriano da Silva, rua Alegre n. 49.

E 38.061, Reis — José A. Gonçalves, rua Copacabana n. 1.034/A.

E 38.563, Reis & Araujo, rua Humaylá n. 135.

E 16.761, Reis Filho & Comp., rua do Theatro n. 3.

E 2.818, Reis — Francisco, rua XV ns. 17/19, Mercado Municipal.

E 19.674, Reis — Manoel da Costa, rua Barcellos Domingos n. 28.

E 34.056, Reis Marques & Comp., rua do Ouvidor n. 23, 1º andar.

E 326, Ribeiro — R. M., rua Julio do Carmo n. 78.

E 10.797, Rodrigo & Simões, Estrada Vicente de Carvalho n. 759.

E 26.575, Rodrigues — Adriano, rua Urugayana n. 97.

E 43.938, Rodrigues — Albino Peres, rua General Pedra n. 4.

E 14.431, Rodrigues — Alipio, rua dos Andradas n. 124.

E 14.213, Rodrigues Alves & Comp., rua do Lavradio n. 200.

E 27.353, Rodrigues Alves & Teixeira, Avenida Suburbana n. 1.087, filial.

E 27.277, Rodrigues — Antonio, rua Barão de Bom Retiro n. 791.

E 36.757, Rodrigues — Antonio, largo da Ilha n. 423.

E 1.667, Rodrigues — Antonio, Avenida Rio Branco ns. 168/170.

E 11.461, Rodrigues — Antonio Augusto, rua do Santissimo n. 31.

E 32.014, Rodrigues — Antonio B., rua Santa Luzia n. 244.

E 30.217, Rodrigues de Araujo & Companhia, rua do Mercado n. 7, 1º andar.

E 31.003, Rodrigues — Benjamin, rua Ferreira Pontes n. 157.

E 1.633, Rodrigues — Bernardo Friguedo, rua Paysandú n. 165.

E 165, Rodrigues & Conde, rua Aymoré n. 33.

E 10.090, Rodrigues & Cunha, rua Santo Christo n. 256.

E 13.872, Rodrigues — Domingos, rua Arruda Camara n. 2, Madureira.

E 39.927, Rodrigues — Elias, rua da Lapa n. 98.

E 13.725, Rodrigues — Emilio, rua Ledo n. 101.

E 2.655, Rodrigues — Feliciano, rua Figueira de Mello n. 331.

E 30.535, Rodrigues — Feliciano B., rua Barão de São Felix n. 61.

E 16.697, Rodrigues, Figueiredo & Filho, praia de São Christovão n. 362.

E 5.466, Rodrigues — Francisco, Avenida Suburbana n. 1.034/A.

E 2.372, Rodrigues — Francisco, rua Theodoro da Silva n. 381.

E 28.881, Rodrigues — Francisco Gonçalves, rua Candido Benicio n. 577.

E 31.766, Rodrigues & Galdeano, rua do Mercado n. 3, 1º andar.

E 26.593, Rodrigues Irmão & Comp., rua Barão de São Felix n. 126.

E 798, Rodrigues — João da Costa, rua Goyaz n. 120.

E 9.527, Rodrigues — José, praça Saenz Peña n. 29.

E 9.302, Rodrigues — José Seguin, rua Affonso Penna n. 195.

Exercício de 1933:

E 41.665, Cegadaes — Avelino Emygdio, rua da Passagem n. 111.

E 41.685, José de Lima & Antonio Gonçalves, rua da Regeneração n. 85.

E 41.672, Lima & Silva, rua Marquez de Abrantes n. 178.

Suplemento:

B 10.715, Fernandes — Antonio José, rua do Chichorro n. 53.

E 41.680, Abranches — Esolina Adelaide, rua do Russell n. 160.

E 39.324, Abranches — Mario, rua 7 de Setembro ns. 69/71.

E 26.505, Abrantes — Edgard de Vasconcellos Dr., rua Copacabana n. 94, 12º.

E 34.357, Abrantes — José Alves, rua do Rosario n. 160.

E 29.049, Abrantes — Mauricio, rua Haddock Lobo n. 30.

E 26.026, Abreu — Cecilia de Castro Rebello de, rua Carvalho Monteiro numero 42, casa III.

E 32.712, Abreu — Eloy Ottonio Mauricio de, rua dos Andradas n. 129.

E 4.223, Abreu — Francisco Ottoni Mauricio de, Dr., rua Conde de Baependy n. 12.

E 6.255, Abreu — Francisco da Silva, rua Magalhães Couto n. 199.

E 38.709, Abreu — Manuel de, rua do Mercado n. 4.

E 33.242, Abreu — Mario Campello Mauricio de, rua Conde de Baependy n. 12, ap. 24.

E 45.268, Abreu — Mario Fróes de, rua Marquez de Valença n. 37, casa 12.

E 39.506, Abreu — Murillo de, rua Alegre n. 74, casa X.

E 40.192, Abreu — Pedro Luiz Vergne de, avenida Rio Branco n. 125.

E 23.974, Abreu — Pedro Luiz Vergne de, (Dr.), rua Joaquim Nabuco numero 98.

E 20.638, Abreu — Vasco, rua Macedo Sobrinho n. 67.

E 34.328, Abreu Filho — Rodolpho, (Dr.), rua Copacabana n. 43-A.

E 37.599, Accursi — Dario, rua São Pedro n. 124.

E 40.298, B. S. de Souza & Companhia, rua João Vicente n. 975.

E 42.158, Bissegger — A., rua Senador Dantas n. 39, 2º.

E 17.983, Cardoso — José, rua Catumbi n. 98.

E 41.799, Catib — Assem, travessa Rosa do Pinho n. 127.

E 43.698, Correia — Antonio, rua Ibi-racy n. 5.

E 39.757, Garrido — R. Gomes, rua Copacabana n. 157.

E 314, Lima — Francisco José de, rua do Rezende n. 43.

E 37.124, Lima — Diogo de Souza, rua dos Invalidos n. 49.

E 35.624, Lima — José Gaspar de Souza, rua da Passagem n. 99.

E 5.197, Lima & Monteiro, rua Buenos Aires n. 143.

E 31.198, Lima — Norival Gonçalves, rua Theophilo Ottoni n. 167.

E 7.738, Lima & Santos, rua General Pedra n. 19.

E 5.534, Lima Valverde & Companhia, rua Soares Cabral n. 46-A.

E 30.318, Linhares — José, rua Marquez de São Vicente n. 90-A.

E 30.140, Lourenço — R., rua do Lavradio n. 31.

E 18.609, Luiz Abrantes & Companhia, rua Senhor dos Passos n. 28, 1º andar.

E 43.504, Luiz — Antonio, rua Catumbi n. 77.

E 30.136, Luiz Antonio de Oliveira & Companhia, rua Senador Pompeu n. 4.

E 11.468, Luiz Biondi & Companhia, praça Lopes Trovão n. 12.

E 16.404, Luiz Barbosa & Irmão, rua São Pedro n. 62, 1º andar.

E 37.120, Luiz Farman & A. Chaman, rua Visconde de Itaúna n. 173.

E 16.027, Luiz Gabriel Monteiro & Companhia, rua da Constituição numero 84.

E 38.649, Luiz — Manuel, rua General Polydoro n. 175.

E 38.160, Luiz — Miguel Antonio, rua XIV ns. 60/62 — (Mercado Municipal).

E 7.673, Luiz — Pisgitori, rua Barão de Mesquita n. 1.029.

E 17.934, Luiz Teixeira & Irmão, rua Senador Alencar n. 205.

E 38.697, Luz — João da, rua São Christovão n. 195.

E 14.263, Luz — José da, rua das Laranjeiras n. 65.

E 10.113, Macchione — Miguel, rua Silva Rego n. 42.

E 885, Machado — Horacio de Souza, rua Portella n. 46.

E 40.849, Machado — João Pereira, rua João Pinheiro n. 53.

E 37.743, Machado — Joaquim Araujo, rua Quita n. 34.

E 14.726, Machado — Joaquim da Costa, rua Domingos Fernandes numero 34.

E 32.633, Machado — José Ferreira, rua General Camara n. 310.

E 6.944, Machado — José Julio, rua Saint Hilaire n. 92.

E 3.294, Machado — José Moreira, rua Assis Carneiro n. 110.

E 39.764, Machado — Manuel Gomes, rua Senador Pompeu n. 187.

E 2.130, Machado — Manuel Martins, rua Figueira de Mello n. 3.

E 2.575, Machado — Dario, travessa Carlos Xavier.

E 215, Machado — Maria Reis Pinto, rua Jarina n. 11, 2ª loja.

E 35.343, Machado — Pedro, rua Barão de Mesquita n. 1.057.

E 28.033, Machado — Rodolpho, rua Barão de São Felix n. 155..
 E 6.733, Machado — Seraphim, rua Leopoldina Rego n. 876.
 E 125, Machado — Thomaz, rua Guatambu n. 17.
 E 24.405, Maciel — Antonio dos Santos, rua Uranos n. 1.053.
 E 803, Maciel — Miletto, Estrada da Cacua n. 19 — Ilha do Governador.
 E 33.639, Mme. Córte Real, rua Ramalho Ortigão n. 22, 3°.
 E 41.350, Madá — Béchar, rua Senador Pompeu n. 171, 2° loja.
 E 1.335, Madeira — José Nascimento, avenida Paris n. 151.
 E 674, Madeira — Luiz de Souza, rua Goyaz n. 386 — Piedade.
 E 21.247, Madureira — Manoel, rua Leoncio Albuquerque n. 8.
 E 13.599, Madureira — Manoel, rua Sacadura Cabral n. 275.
 E 34.441, Madureira — Nicolau, rua Bráulio Muniz n. 122.
 E 37.147, Mafrá & Comp., rua Visconde de Itauna n. 112.
 E 29.678, Magalhães — Abel de, rua Casemiro de Abreu n. 83.
 E 25.192, Magalhães — Abel, rua Casemiro de Abreu n. 83.
 E 2.831, Magalhães — Alberto Mathias de, rua Jarina n. 25.
 E 34.673, Magalhães — Alfredo Soares de, avenida Barão de Teffé n. 91.
 E 79, Magalhães — Antonio do Rego, estrada do Sapé n. 92.
 E 34.671, Magalhães & Bastos, rua Elias da Silva n. 1.
 E 33.348, Magalhães — Clara Pinto dos Santos, rua Adriano n. 67.
 E 43.428, Magalhães — Florinda da Rocha, avenida Suburbana n. 1.101.
 E 23.255, Magalhães — Hugo Leite de, rua G. n. 14 — Bairro Gloria.
 E 1.483, Magalhães — João d'Almeida, (espolio), avenida Suburbana numero 1.101.
 E 39.645, Magalhães — Joaquim de, rua Barão de São Felix n. 174.
 E 745, Magalhães — Joaquim do Couto, rua Franca n. 126.
 E 39.637, Magalhães — José de, rua Frei Caneca n. 206.
 E 25.766, Magalhães — José da Rocha, praça Marechal Deodoro n. 120.
 E 5.927, Magalhães — José Vieira, rua Abolição n. 186.
 E 40.786, Magalhães — Manoel, rua São Christovão n. 292.
 E 38.957, Magalhães — Manoel Pereira de, rua Cosme Velho n. 270.
 E 32.396, Magalhães — Manoel Pinto, praça do Tanque n. 9.
 E 11.688, Magarinho — Francisco, rua Voluntarios da Patria n. 481.
 E 35.959, Maia — Alfredo, rua Pereira Nunes n. 177.
 E 1.976, Maia — Antonio, estrada da Guaratiba n. 2.437.
 E 30.585, Maia — Apoly, rua Maia n. 14.
 E 97, Malempre & Medavar, rua São Pedro n. 80.
 E 1.003, Manoel de Almeida e Julio Pereira, rua Jardim Botânico n. 8-A.
 E 17.182, Mandarino — Ernesto, rua do Passelo n. 70, 3° loja.
 E 6.056, McCormack Junior — A. J., avenida Mello Franco n. 15.
 E 33.221, Meirelles — Placido de Souza Pereira, rua da Estação n. 19-A.
 E 39.024, Meiriz — Jussef Abrahão, estrada do Areal n. 1.148-A.

E 24.226, Meleham — Jacob, rua Barão n. 383, antigo 149.
 E 1.218, Meliande & Brancato (suc. de Donato Meliande & Brancato), rua Visconde de Pirajá n. 544, 1° loja.
 E 1.487, Mello — Adelino Martins de, rua José Bonifácio n. 230.
 E 27.354, Mello — Alfredo, rua Barão de Mesquita n. 359.
 E 2.159, Mello — Anna Joaquim de, rua Francisco Ennes n. 124.
 E 29.685, Mello — Antonio Augusto de, rua Paraopeba n. 9.
 E 39.665, Mello — Antonio Pereira de, rua Padre Miguelino n. 40.
 E 13.517, Mello — Antonio Vieira Gonçalves, rua Francisco Eugenio numero 149.
 E 32.873, Mello — Bernardino C. de, rua Pedro Americo n. 58.
 E 22.547, Mello & Comp. (suc. de J. Ferreira de Mello & Comp.), rua Pedra do Sal n. 22-52, loja.
 E 37.229, Mello — Edgard Jacintho de, estrada Nova da Pavuna n. 248.
 E 30.174, Mello — Francisco de, rua São Christovão n. 519.
 E 14.553, Mello — Francisco Coelho de, rua Lucidio Lago n. 126.
 E 23.579, Mello — Henrique da Fonseca, rua II ns. 8-12 — Mercado Municipal.
 E 30.345, Mello — João Alfredo de, rua Leoncio de Albuquerque n. 41.
 E 29.397, Mello — Joaquim de, rua Paraopeba n. 219.
 E 25.438, Mello — Joaquim de, avenida Suburbana n. 2.542.
 E 10.106, Mello — Ladislau de, rua General Rocca n. 36.
 E 41.185, Mello — Manoel Caetano de, estrada do Quitongo n. 523.
 E 8.571, Mello — Reginaldo Corrêa de, rua Clarimundo de Mello n. 419.
 E 31.649, Mendes — Adriano, estrada do Monteiro n. 6.
 E 31.648, Mendes — Adriano, estrada de Santa Cruz n. 333.
 E 15.871, Mendes — Antonio, rua Sant'Anna n. 150.
 E 444, Mendes — Antonio, rua Benicio de Abreu n. 57.
 E 37.426, Mendes — Antonio Gonçalves, rua Jardim Botânico n. 612, 2° loja.
 E 37.427, Mendes — Antonio Gonçalves (suc. de Agostinho Joaquim Pereira), rua Jardim Botânico n. 612 antigo 444 e 524.
 E 3.226, Mendes — Cassiano da Silva, avenida dos Democraticos n. 1.648.
 E 6.130, Mendes — Idalino José (suc. de Dorival Moutinho Braga), rua Aristides Lobo n. 114.
 E 10.948, Mendes — João Candido da Silva, rua Toneleros n. 290.
 E 41.595, Mendes — João Machado, rua São Luiz Gonzaga n. 474.
 E 29.686, Mendes — José Augusto, rua Clapp n. 9.
 E 9.575, Mendes — José Joaquim, rua da Gambôa n. 89.
 E 4.793, Ladislau Pereira, rua Theophilo Ottoni n. 175.
 E 18.859, Rodrigues Maio & Irmão, rua Ribeiro Guimarães n. 1.
 E 36.296, Rodrigues — Manoel, la-deira dos Tabajaras n. 66/B.
 E 38.208, Rodrigues — Manoel Antunes, rua S. Luiz Gonzaga n. 16.
 E 39.288, Rodrigues — Manoel Ferreira, rua da Prainha n. 11.

E 1.884, Rodrigues — Manoel J., rua Nabuco de Freitas n. 48.
 E 1.126, Rodrigues — Manoel Joaquim, rua Candelaria n. 58.
 E 4.094, Rodrigues — Manoel Pinto, rua Eleone de Almeida n. 59.
 E 22.760, Rodrigues & Oliveira, rua B. de Itapagipe n. 59.
 E 9.188, Rodrigues & Rial, rua Teixeira de Mello n. 69.
 E 15.860, Rodrigues Vidal & Comp., rua da Gloria ns. 102/4.
 E 39.805, Roitberg — Max, rua do Cattete n. 53.
 E 36.277, Roldon — Manoel Peon, Estrada do Areal n. 472.
 E 39.595, Rosa — Alberto Ferreira da, rua Copacabana n. 665.
 E 10.796, Rosa — Antonio, rua Maria Freitas n. 44.
 E 24.417, Rosa — João Campello de Senna, rua Primeiro de Março numero 101, sala 5.
 E 39.588, Rosa — José Ferreira da, rua Visconde de Pirajá n. 98.
 E 1.786, Rosa — Julio, rua do Lavradio n. 83.
 E 7.477, Rosa — Pedro Corrêa da, rua B. da Torre n. 122.
 E 1.090, Pedro Corrêa da, rua Limete de Barata n. 175.
 E 17.453, Rosa Junior — José Francisco da, avenida dos Democraticos numero 1.406.
 E 36.794, Rosenberg — Augusto, rua Francisco Real n. 4-Bangü.
 E 28.449, Rosene — Salma, rua de Sant'Anna n. 61.
 E 33.231, Rufino, Silva & Comp., travessa Santa Rita n. 42.
 E 5.383, Rugiero — Bartolomeu, rua Esteves n. 93, Bangü.
 E 37.952, Ruive — Manoel Dias, rua Carlos Costa n. 32.
 E 37.947, Ruivo & Poças, rua Magalhães Castro n. 87.
 E 275, Russo — Raphael Santo, rua Visconde de Itauna n. 63.
 E 14.372, Salvador Garcia & Smillid Bueno, rua D. Anna Nery n. 580.
 E 14.454, Salvador — Joaquim de Gloria, rua Pereira Nunes n. 281.
 E 597, Salvador — José Amaro, rua Lino Teixeira n. 174/A.
 E 32.583, Salvador — Miguel Eduardo, rua Coronel Agostinho n. 9.
 E 1.080, Samagaio — Abel Ferreira, rua Sapopemba n. 282.
 E 9.047, Samberg — Leão, avenida Passos n. 106.
 E 7.372, Sampaio — Antonio Nunes, rua Apia n. 103.
 E 36.726, Sampaio — Bernardino, rua União n. 40, Gamboa.
 E 18.738, Samuel & Baran, rua Regente Feijó n. 138.
 E 40.403, Sanan — Rachid, rua Leopoldina Rego n. 16.
 E 11.742, Sanchez & Alvarez, rua Montenero n. 98.
 E 4.545, Sanches — Antonio Martins, rua Tenente Palestino s/n.
 E 17.223, Sanches — Herminio, rua Maria Rodrigues n. 192.
 E 4.544, Sanches — Prudencia Martins, Estrada do Porto Velho s/n.
 E 25.938, Sanches — Salvador Alves, rua Catumbay n. 71.
 E 4.758, Sannins — Manoel da Costa, Estrada do Octaviano n. 153, Tury-Assü.
 E 5.460, Santiago & Abreu, rua Escobar n. 113.

E 5.272, Santiago — José Coelho, rua B. de S. Felix n. 66.

E 13.704, Santiago Martinez & Companhia, rua S. Christovão n. 327/A.

E 7.240, Santiago & Rocha, rua Riachuelo n. 103.

E 10.350, Santo — Caruso, rua 24 de Maio n. 677.

E 601, Santo — Cataldo Falbo, rua 24 de Maio n. 404.

E 5.966, Santo — Cupello, rua Barroso n. 54.

E 2.488, Santos — Adelaide Antunes dos, rua Pernambuco n. 167.

E 11.264, Santos & Affonso, rua Had-dock Lobo n. 71.

E 41.428, Santos — Agostinho dos, rua Bernardo de Vasconcellos.

E 13.359, Santos — Albina Ferreira das, rua Saccadura Cabral n. 253.

E 825, Santos — Albina Tavares, rua Villela Tavares n. 324.

E 29.459, Santos — Alfredo dos, rua Nervar de Gouvea n. 3.

E 41.649, Santos Alfredo dos, rua dos Invalidos n. 117.

E 23.164, Santos — Alvaro Duarte, dos, Estrada Marechal Rangel n. 74.

E 4.004, Santos — André Ferreira dos, rua Marquez de Sapucahy n. 167.

E 20.301, Santos — Anna Corrêa dos, rua Buenos Ayres n. 238, sobrado.

E 39.262, Santos — Antonio dos, rua Francisco Eugenio n. 39.

E 1.485, Santos — Antonio dos, avenida Suburbana n. 1.103.

E 981, Santos — Antonio dos, rua Irupá n. 172, Braz de Pinna.

E 19.056, Santos — Antonio dos, Estrada Braz de Pinna n. 174.

E 40.434, Santos — Antonio Ferreira dos, rua da Conceição n. 18.

E 16.752, Santos — Antonio Ferreira dos, rua S. Luiz Gonzaga n. 24.

E 18.146, Santos — Antonio Francisco dos, Estrada do Mercado n. 681.

E 11.630, Santos — Antonio Maria dos, praça Olavo Bilac local n. 25.

E 1.915, Santos — Antonio — Antonio Martins dos, rua Maria José numero 95, antigo, hoje n. 161.

E 12.923, Santos — Antonio de Oliveira, rua Monteiro da Luz n. 138/A.

E 9.511, Santos — Antonio Pedroso dos, rua Barros n. 217.

E 20.126, Santos — Antonio Pinto dos, Estrada Octaviano n. 220.

E 9.756, Santos — Antonio Rodrigues dos, rua Lino Teixeira n. 395.

E 21.486, Santos — Antonio Vicente, avenida Suburbana n. 2.028.

E 11.599, Santos — Aristides dos, rua Sebastião Lacerda n. 37.

E 31.696, Schaum — A. Carlos (Dr.), rua Fiugeiredo de Magalhães n. 115.

E 33.339, Silva — R. Ferreira da, praça Tiradentes n. 85.

E 28.898, Tannure — R., rua da Alfandega n. 256.

E 37.793, Velloso — Hugo, rua do Cattete n. 293.

E 36.749, Marsico — Egydio Antonio, rua Coronel Agostinho n. 31.

E 24.669, Martins — Oswaldo, rua Ledo n. 66.

E 24.663, Martins — Pereira, rua Saccadura Cabral n. 25.

E 8.557, Martins — Santiago, Estrada Barro Vermelho n. 524.

E 3.800, Martins — Silvestre, rua Lobo Junior n. 98.

E 33.107, Martins — Waldemar, rua Pereira Nunes n. 264

E 38.826, Martins — Waldemar, rua Barão de São Francisco Filho n. 363.

E 1.508, Marum — Antonio, rua São Christovão n. 619.

E 35.421, Marum — João, Estrada da Tijuca n. 2, Jacarépaguá.

E 32.240, Marzano — Humberto, rua do Costa n. 50.

E 3.576, Marzulo — Luzia, rua Bernardino de Campos n. 24.

E 17.176, Marzullo — Miguel, rua São Januario n. 172.

E 17.177, Marzullo — Salvador, rua dos Ourives n. 75.

E 9.357, Maselli — Alfredo, rua do Ouvidor n. 187.

E 35.263, Masello & Primo, rua XI ns. 22-A, Mercado Municipal.

E 1.243, Masini — Armando, rua Visconde de Itauna n. 82.

E 12.844, Massa — Alvaro de Souza (sucessor de Luiz F. Mesquita), rua Demétrio Ribeiro n. 244.

E 30.582, Mazesi — Carlos, rua Uruguayana n. 7, 1º andar.

E 13.699, Rosa — Ruben, ladeira da Gloria n. 162.

E 11.286, Routh — W. F., rua São Salvador n. 55.

E 31.665, Saint'Ange — Marguerite, rua Benedictinos ns. 1-7.

E 9.154, Sampaio — Adelino Marques, rua Riachuelo ns. 184-186.

E 4.078, Sampaio — Francisco Pereira (sucessor de Silva & Gonçalo), rua Barão da Torre n. 221, antigo 147.

E 36.941, Sampaio — Innocencio, rua Visconde de Itauna n. 98.

E 32.015, Sampaio & Rio, rua Copacabana n. 808.

E 4.120, Samuel & Irmão, rua São Christovão n. 602.

E 28.496, Sanches — Manoel, rua Senador Pompeu n. 131.

E 17.932, Sanches — Prudencia Gimenez, rua Pedro Americo n. 73.

E 12.630, Santarem — Serafim, Avenida Automovel Club n. 782.

E 13.666, Santiago & Martinez, rua Figueira de Mello n. 255.

E 17.610, Santos — Adriano dos, Avenida 28 de Setembro n. 391.

E 34.615, Santos — Alair, rua da Quitanda n. 41, sobrado, sala da frente.

E 30.241, Santos — Antonio dos, rua General Polydoro n. 175.

E 27.004, Santos — Armando dos, rua Coronel Pedro Alves n. 34.

E 33.268, Santos — Bernardino F. dos, rua Cachamby n. 235, Meyer.

E 38.205, Santos — Capitulina Gonçalves dos, rua Chile n. 11.

E 26.842, Santos — Claudino da Silva, Estrada de Santa Cruz n. 205-D.

E 37.390, Santos — Deolindo Ferreira dos, Avenida Suburbana n. 1.085.

E 1.204, Santos — Elias Martins dos, rua Bernardo n. 173.

E 37.941, Santos Faria & Comp., rua Matheus Silva n. 135.

E 37.908, Santos Filho & Irmão, rua General Caldwell n. 172.

E 29.016, Santos — Francisco F. dos, rua General Severiano n. 48.

E 36.229, Santos — Francisco Ribeiro dos (sucessor de Santos & Meirelles), Avenida Suburbana n. 1.960.

E 26.398, Santos & Irmão, Vargem Grande (Districto Federal).

E 32.082, Santos — José dos, Estrada de Santa Cruz n. 126.

E 17.930, Santos — José Lopes dos, rua do Cattete n. 95.

E 26.471, Santos — Julia dos, rua Visconde de Itauna n. 181.

E 25.449, Santos — Luiz dos, rua Esperança n. 46.

E 22.574, Santos — Manoel, rua Barão de São Felix n. 128-A.

E 232, Santos — Manoel A., rua Carlos Seidl n. 269.

E 37.350, Santos — Manoel Gomes dos, rua General Pedra n. 79.

E 25.039, Santos — Manoel José dos, rua Lins de Vasconcellos n. 503.

E 34.445, Santos — Manoel Moreira dos, rua Laura de Araujo n. 155.

E 15.881, Santos — Manoel Pereira dos, rua Machado Coelho n. 74.

E 32.780, Santos — Miguel dos, rua Frei Caneca n. 19.

E 13.953, Santos — Orlando dos, rua Jardim Botânico n. 155.

E 3.815, Santos Rodrigues & Pombal, rua D. Anna Nery n. 142.

E 5.158, Santos — Theotônio Rodrigues dos, rua Sotero dos Reis n. 31.

E 18.592, Santos — Victorino Coelho dos, rua Uranos n. 42.

E 11.551, Sarmiento & Martins, rua do Cattete n. 295.

E 28.908, Sarmiento — Nicolau Paes, rua General Severiano n. 210.

E 40.070, Sarres — Joaquim Arnaldo, Avenida Rio Branco n. 4.

E 9.044, Saul Chueke & Filhos, rua de Alfandega n. 341.

E 4.278, Schafirovitch — Izaias, rua General Camara n. 355.

E 23.879, Schaller & Meyer, rua São Pedro n. 308.

E 36.787, Schechtman — Adolpho, rua do Cattete n. 100.

E 445, Schellong & Comp., rua Buenos Aires n. 152, 2º andar.

E 14.145, Scherba — Eduardo, rua Buenos Aires n. 108, 1º andar.

E 19.565, Schlesinger — Mitchell G., rua da Quitanda n. 28, 1º andar.

E 39.969, Schnabl & Comp., Avenida dos Democraticos n. 680.

E 6.819, Schtick — José, rua Nerval de Gouvea n. 441.

E 3.164, Scianharella — Salvador, rua Rodrigo Silva n. 8.

E 19.575, Seabra Rodrigues & Comp., largo José Clemente n. 20.

E 29.986, Sebastião Coutinho & Gonçalves, rua do Livramento n. 207.

E 8.174, Sebastião Rodrigues d'Azevedo & Comp., rua Barão de S. Felix ns. 3 e 5.

E 20.668, Secco — Armindo, rua Farani n. 10.

E 40.898, Secco — Arthur Gama, rua da Constituição n. 62.

E 26.468, Secin — Jorge, rua São Carlos n. 7.

E 38.967, Seixas & Marques, avenida Mem de Sá n. 20.

E 5.622, Senda & Irmão, rua José Vicente n. 979.

E 23.601, Serpa — Manoel Thomas, rua Uruguayana n. 75.

E 19.142, Wallerstein — Antonio Ernesto, rua da Quitanda n. 86.

E 3.063, Walter — Frederick Charles, rua Visconde de Inhaúma n. 61, sobrado.

E 7.595, Warnan — Alberto, rua Saccadura Cabral n. 29.

E 25.450, Wraver — Eduardo Henrique, rua Copacabana n. 65.

E 16.932, Wenrs — Christiano Carlos João, rua da Carioca n. 47.

E 2.822, Wellisch — Raul, rua do Rosario n. 118, 1º andar.

E 24.922, Werneck — Alvaro, rua das Laranjeiras n. 206.

E. 29.820, Werneck — Heitor Machado dos Santos, rua da Quitanda numero 147.
 E. 28.517, Werner — Cyro Henrique, rua Visconde de Inhaúma numero 74.
 E. 12.732, Werner — Moritz, avenida Rio Branco ns. 152/158.
 E. 27.499, Wreatley — William Albert, avenida Francisco Bicalho.
 E. 35.092, Whitaker — Austin, rua da Quitanda ns. 106/110.
 E. 37.286, White — George A., rua Senador Vergueiro n. 14.
 E. 30.729, Whitson — William George, rua da Candelaria n. 67.
 E. 11.844, Wiedemann — Jorge França, avenida Pedro II n. 282.
 E. 30.836, Wilkens — Hans, rua da Alfandega n. 5.
 E. 30.160, Will — Frederico, avenida Vieira Souto n. 474 A.
 E. 38.625, Wilwerth — Léon, Banco Francez e Italiano, rua Presidente Backer n. 101.
 E. 5.248, Waerdenbag — Luiz Moreira, rua do Senado 341.
 E. 21.468, Wohrle — Eugen Georg, rua Um n. 94 (Bairro Maria da Graça).
 E. 25.628, Woodwad — James R.
 E. 40.966, Wright — Albert Ronaldo, avenida Rio Branco ns. 66/74.
 E. 17.444, Wright — José Amyaz, avenida Atlantica n. 634.
 E. 11.127, Amaral — João Manoel Pinto de, rua Gago Coutinho n. 52.
 E. 23.331, Americano Junior — Jorge, avenida Augusto Severo n. 38.
 E. 31.885, Amorim — Alvaro Gonzaga, rua Dn Romana n. 181.
 E. 26.968, Amorim — Godofredo de Mello, Barrerto, rua Paula Brito numero 198.
 E. 6.084, Amorim — José Luiz da Silva, rua do Ouvidor n. 77.
 E. 5.710, Amos — Arthur Berwyn, rua Carlos de Campos n. 7, apartamento n. 8.
 E. 42.281, Amsler — Robert, rua Desembargador Izidro n. 147.
 E. 35.133, Anachoreta — Manoel José da Silva, rua Moraes e Silva n. 141.
 E. 6.923, Anciaes — Norberto Paiva, rua do Cateite n. 357, sobrado.
 E. 30.724, Anderson — Frederick Lindsay, rua da Candelaria n. 67.
 E. 22.300, Anderson — Isabella Taylor, rua Marques de S. Vicente numero 233.
 E. 45.548, Andrada — Lafayette Francisco Bonifacio de, rua Frei Velloso n. 141.
 E. 34.908, Andrade — Abelardo Marinho de Albuquerque, avenida Atlantica n. 568.
 E. 13.623, Andrade — Agenor de, rua Fonseca Telles n. 147.
 E. 19.634, Andrade — Alcina Navarro de, rua Payssandú n. 149.
 E. 10.057, Andrade — Alvaro de, rua Baptista das Neves n. 16.
 E. 33.205, Andrade — Antonio, rua Ceará n. 26.
 E. 40.013, Andrada — Antonio Carlos Lafayette de, rua Miguel Lemos n. 97.
 E. 5.707, Andrade — Armando de, avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, sala 232.
 E. 33.558, Andrade — Augusta Passa, rua Costa Mendes n. 156.
 E. 6.392, Andrade — Bento Leão, rua os Andradas n. 84, apartamento 17.

E. 29.297, Andrade — Daniel David Carneiro, avenida Paulo de Frontin n. 253.
 E. 25.216, Andrade — Delmiro Pereira de, rua Felipe Camarão n. 65.
 E. 37.508, Andrade — Eduardo, rua Raymundo Corrêa n. 40.
 E. 23.234, Andrade — Eleuterio de, rua Buenos Aires n. 288, sobrado.
 E. 23.006, Andrade — Emilio Freire de (Dr.), rua Bambina n. 99.
 E. 23.813, Andrade — Enuara Goulart de, edificio Odeon 8º andar, sala n. 814.
 E. 17.817, Andrade — Flaviano Silveira, largo do Machado n. 21.
 E. 8.879, Andrade — Francisco Bomfim de, rua da Passagem n. 108.
 E. 4.716, Andrade — Francisco Freire de (Dr.), rua Copacabana n. 760.
 E. 19.633, Andrade — Gustavo Navarro de, rua Payssandú n. 149.
 E. 13.431, Andrade Junior — Cesarie dos Santos de, rua Camponêza numero 53 — Penha.
 E. 3.573, Andrade Sobrinho — Francisco das Chagas, rua Professor Gabizo n. 217.
 E. 21.122, Araujo — Jayme, rua Balthazar Lisboa n. 32 A.
 E. 27.381, Gabaglia — Edgar Raja, rua da Quintanda n. 96, 1º andar.
 E. 40.725, Lopez — Nelson, rua Visconde de Pirajá n. 260.
 E. 6.828, Loria — Bensión Roger, rua da Alfandega n. 228.
 E. 44.425, Loschek — Ricard, rua da Alfandega n. 65.
 E. 36.359, Lotze — Karl H., rua da Carioca ns. 65-67.
 E. 28.044, Lourenço — João, rua São José ns. 12-14.
 E. 16.995, Loures — Sebastião Ribeiro, rua da Quitanda n. 199, 3º andar.
 E. 24.678, Loup — Oscar, rua 24 de Maio n. 149, c. 5.
 E. 21.023, Loureiro — Alberto Augusto, rua São Pedro n. 81.
 E. 41.935, Loureiro — Americo Gomes, rua Dr. Silva Pinto n. 146.
 E. 21.620, Loureiro — Americo Vieira, rua do Bispo n. 308.
 E. 4.647, Loureiro — José Almeida, rua Benedito Hypolito n. 50.
 E. 933, Loureiro — José de Araujo, rua General Camara n. 198.
 E. 12.995, Loureiro — José de Figueiredo, rua General Camara n. 45.
 E. 23.427, Loureiro — Oscar Augusto, rua David Campista n. 45.
 E. 45.549, Lourenço — Anna de Magalhães, rua Frei Velloso n. 141.
 E. 35.077, Lowe — Joseph, rua da Quitanda ns. 106-110.
 E. 7.916, Lowndes — Arbert Arthurlie, rua da Quitanda n. 86.
 E. 8.668, Lucas — Herbert, rua Municipal n. 8.
 E. 10.243, Lucas — Manoel Ferreira, rua da Alfandega n. 92.
 E. 4.129, Lucchetti — Marco, rua da Carioca n. 66.
 E. 16.621, Luchsinger — Fritz da Camara, rua Raymundo Corrêa n. 36.
 E. 43.918, Ludewig — Herbert, rua Visconde de Pirajá n. 555.
 E. 36.861, Lumby — James y, rua Barão da Torre n. 264.
 E. 29.793, Lumby — Richard Young, rua Gomes Carneiro n. 134, c. III.
 E. 6.462, Lutz — Adolpho (Dr.), rua Araújo Porto Alegre n. 56.
 E. 16.983, Lutz — Carmen Portilho, Avenida Atlantica n. 326.

E. 16.963, Lutz — Gualter Adolpho, Avenida Atlantica n. 326, ap. 6.
 E. 19.311, Lutzow — Alfredo, rua do Ouvidor n. 63, 1º andar.
 E. 20.940, Luz — Alcina da Fonseca Monteiro da, rua Conde Baependy n. 54.
 E. 19.927, Seciliano & Comp., rua Nove ns. 26-28, Mercado Municipal.
 E. 20.074, Senna — Oswaldo, rua Leandro Martins n. 48.
 E. 9.393, Sepulveda — Antonio, rua Ledo n. 30.
 E. 13.857, Serões — Victorino, rua Uruguayana n. 130.
 E. 949, Serra — Antonio Teixeira, rua 19 de Fevereiro n. 49.
 E. 5.450, Serra Junior — Antonio Lourenço, rua Anna Nery n. 215.
 E. 38.430, Severino Cavaliere & Comp., rua XI ns. 75-77, Mercado.
 E. 26.469, Seraphim Soares & Coston, rua Senador Pompeu n. 238.
 E. 18.485, Sgarbi — Arthur, Avenida Airão Cavalcante n. 641.
 E. 22.761, Sierra — Severiano S., rua 1º de Março n. 143.
 E. 39.758, Silva — Abilio Ferreira da, rua Barão de São Felix n. 179.
 E. 37.918, Silva — Abrahão José da, rua D. Romana n. 86.
 E. 35.793-35.795, Silva — Accurcio Pereira da, rua Barão de Mesquita numero 1.073.
 E. 39.911, Silva — Adelino Gomes da, Avenida Guanabara n. 16.
 E. 7.927, Silva — Adherbal, rua São Luiz Gonzaga n. 679-A.
 E. 26.542, Silva — Adolpho Gomes da, rua do Livramento n. 126.
 E. 38.199, Silva — Adriano Alves da, Avenida Suburbana n. 3.062.
 E. 13.874, Silva — Affonso da, Estrada Portella n. 124, Madureira.
 E. 1.281, Silva — Albano Pereira da, rua Barão de São Felix n. 215.
 E. 41.202, Silva — Alberto Teixeira da, rua dos Invalidos n. 205.
 E. 15.904, Silva — Albino Isidoro da, rua Pereira Nunes n. 371.
 E. 29.384, Silva — Alfredo Teixeira da, Avenida Automovel Club n. 1.682.
 E. 20.118, Silva — Alpio da, praça das Perolas n. 20.
 E. 39.269, Silva — Altino da, rua Aris- tides Lobo n. 255.
 E. 17.077, Silva — Anacleto da, rua General Caldwell n. 77.
 E. 15.406, Silva — Antonio Araujo, rua Joaquim Silva n. 90.
 E. 9.824, Silva — Antonio Barbosa da, Avenida Salvador de Sá n. 72.
 E. 375, Silva — Antonio J. da, rua Marquez de Valença n. 136.
 E. 32.049, Silva — Antonio Loureiro, rua Visconde de Itauna n. 51.
 E. 3.745, Silva — Antonio Martins da, rua Vital n. 32.
 E. 38.207, Silva — Antonio Nunes da, rua Th. da Silva n. 577.
 E. 39.784, Silva — Antonio Rodrigues da, rua IX n. 38, Mercado Municipal.
 E. 13.821, Silva — Antonio Tavares da, rua Antonio Vargas n. 50.
 E. 7.870, Silva — Antonio Teixeira da, rua Voluntarios da Patria n. 424.
 E. 21.676, Silva & Araújo, rua 24 de Maio n. 1.007, Engenho Novo.
 E. 21.781, Silva — Augusto da, rua Dionysio n. 59, Irajá.
 E. 13.446, Silva — Augusto Evaristo da, rua Goyaz n. 414.
 E. 34.747, Silva — Augusto Pinto da, Avenida Mem de Sá n. 41.
 E. 37.713, Silva — Carlos Pinto da, rua do Ouvidor n. 16, sobrado.

- E 1.757, Silva & Couto, rua Teixeira de Azevedo n. 72.
 E 19.329, Silva & Cruz, rua Escobar n. 5.
 E 39.236, Silva — Domingos F. da, praia do Cajú n. 2.
 E 30.269, Silva — Domingos Nogueira da, rua Anna Nery n. 201.
 E 20.710, Silva — Edgard Corrêa da, rua da Carioca n. 63, sobrado.
 E 8.163, Silva & Ferraz, rua Sá n. 335, Piedade.
 E 30.030, Silva Ferreira & Comp., rua Senador Pompeu n. 136.
 E 11.546, Silva Ferreira, Irmão & Comp., rua Campos Salles n. 190.
 E 35.754, Silva — Francisco Costa da, rua Senador Dantas ns. 24 a 30.
 E 33.856, Silva — Francisco J. da, Avenida Suburbana n. 3.072.
 E 6.761, Silva — Francisco Pereira da, rua Lisboa n. 66, Penha Circular.
 E 32.542, Silva — Francisco Rodrigues da, rua Torres Sobrinho n. 7.
 E 40.137, Silva — Frederico da, rua do Costa n. 133.
 E 38.965, Silva — Guilhermino Gomes da, praça da República n. 40.
 E 6.112, Silva — Henrique Pereira da, rua General Pedra n. 18.
 E 29.727, Silva — Jeronymo Corrêa da, Avenida Mem de Sá n. 20.
 E 19.939, Silva — João Ferreira da, rua São Christovão n. 114.
 E 13.465, Silva — João Mario da, rua Piathy n. 76.
 E 2.826, Silva — Joaquim da, rua Pacheco Leão n. 92.
 E 18.064, Silva — Joaquim Gomes da, rua Paraná n. 93, Penha.
 E 1.142, Silva — Joaquim d'Oliveira e, rua da Constituição n. 68.
 E 42.626, Abranches — Francisco Fernandes, rua Dom Manuel n. 22.
 E 6.258, Abrantes — Heitor, rua Adolpho Motta n. 25.
 E 39.633, Abreu — Francisco da Cunha, rua Senhor dos Passos n. 221.
 E 10.958, Abreu — Jorge Campello Mauricio de, rua do Passeio n. 70, apartamento 903.
 E 9.497, Achcar — Wadih, rua da Alfandega n. 221.
 E 5.836, Aché — Napoleão Felipe, rua Visconde de Pirajá n. 22.
 E 34.371, Adams — Francisco, rua Benedicto Ottoni n. 24.
 E 16.718, Adler — Oscar de Andrade, rua Marechal Floriano n. 23, 4º andar.
 E 2.083, Aeckrie — Eugen, rua Barrão da Torre n. 213.
 E 5.778, Afflalo — José Dalle, rua André Cavalcanti n. 142.
 E 8.271, Affleck — John, Caixa Postal n. 571.
 E 16.614, Affonseca — Léo de, rua Visconde de Caravellas n. 54.
 E 10.930, Affonso — José Cardoso, rua Conde de Irajá n. 140.
 E 25.880, Agostinho — Gabriel de, rua do Lavradio ns. 162/6.
 E 43.951, Agostini — Eduardo, Ministério das Relações Exteriores.
 E 31.195, Agt — Martinus Cornelis van, praça Mauá n. 7, 11º andar.
 E 41.966, Aguiar — Agenor Leite de, gabinete do ministro da Guerra.
 E 19.731, Aguiar — Agrippino, avenida Passos n. 57.
 E 10.853, Aguiar — Arthur, rua Gonçalves Dias n. 85.
 E 6.943, Aguiar — Dario Ferreira de, rua Carlos Sampaio n. 8.
 E 19.885, Aguiar — Eduardo de, rua Buenos Aires n. 128.
 E 15.729, Aguiar — Elisa de, rua General Rocca n. 178.
 E 7.600, Aguiar — Feliciano de Souza, rua Delphina n. 43.
 E 16.442, Aguiar — João Macieira, avenida Passos n. 120.
 E 3.193, Aguiar — José Icaro de, Recebedoria do Districto Federal.
 E 31.263, Aguiar — Luiz de, rua Buenos Aires n. 4.
 E 18.034, Aldridge — W. L., Caixa Postal n. 1.458.
 E 19.875, Amaral — Jayme Ferreira do, rua Ceará n. 14.
 E 35.463, Amaral — Jorge, rua São Pedro n. 9, sob.
 E 5.295, Amaral — Leopoldo Dantas do, rua Conde de Bomfim numero 177.
 E 34.429, Amaral — Maria do Reparo Martins do, rua Jorge Rudge numero 122.
 E 9.734, Amaral — Octavio José, rua Rocha Fragozo n. 41.
 E 12.592, Amaral — Paulo Copertino do, rua Gago Coutinho n. 45.
 E 24.967, Amato — Giuseppe d', Light and Power & Co.
 E 31.540, Amberger — Carl W., doutor, rua da Alfandega n. 48, 4º.
 E 42.197, Ambrosio — Paulina d', rua das Acacias n. 29.
 E 4.733, America — Joaquim, rua Alzira Brandão n. 39.
 E 12.964, Amiet — Cesar, rua Triumpho n. 50.
 E 11.117, Amorim — Antonio da Costa, Caixa Postal n. 520.
 E 40.271, Amorim — Armando d', rua Itapirú n. 183, casa II.
 E 25.760, Amorim — Arthur Pires de, (Dr.), rua Soares Cabral n. 26.
 E 34.023, Amorim — Domingos Peixoto, rua Visconde de Itaboraity n. 8.
 E 20.817, Amorim — Jayme José de Carvalho, rua São Pedro n. 103.
 E 10.277, Amorim — Vasco Peixoto, rua do Rosario ns. 24/6.
 E 44.114, Amorim — Taygoara Fleury de, rua Marquez de Abrantes numero 202.
 E 41.978, Amorim Junior — João Augusto Pereira de, rua Professor Gabizo n. 205.
 E 22.880, Amaral — Joaquim José do, rua São Clemente n. 243, casa 5.
 E 20.758, Anachoreta — Luiz Augusto da Silva, avenida Rio Branco n. 114, 10º andar.
 E 4.805, Dixon — W. J. B., rua Benedictinos n. 17.
 E 2.049, Lima — Albino José de, rua Marquez de São Vicente.
 E 19.466, Lima — Americo Marques, rua Marechal Floriano n. 46.
 E 36.231, Lima — Antonio de, rua Alvaro de Miranda n. 29.
 E 11.004, Lima — Decio de, rua Theophilo Ottoni n. 101.
 E 26.480, Lino & Oliveira, rua da Conceição n. 66.
 E 38.020, Lino & Pinto, rua Barão de Mesquita n. 444.
 E 14.765, Lisboa — Antonio R., rua 1º de Marco n. 91.
 E 527, Lobo — José Ferreira, ladeira do Livramento n. 56.
 E 1.566, Lobo — José Pinto, avenida Suburbana n. 2.386.
 E 6.108, Luiz — Dionisio Fernandes, rua Jardim Botânico n. 614.
 E 7.869, Loja — Antonio Pinto, rua Senador Pompeu n. 136.
 E 39.901, Lomba — Albino T., rua do Lavradio n. 165.
 E 17.203, Lomba — Geremario, rua do Theatro n. 37.
 E 27.492, Lopes — Alfredo (espolio), rua Marechal Floriano n. 150.
 E 1.187, Lopes — Alipio J., rua Dona Zulmira n. 134.
 E 23.624, Lopes — Antonio da Costa, Avenida Merity n. 483.
 E 12.642, Lopes — Antonio Pereira, estrada Engenho Nazareth n. 736.
 E 17.948, Lopes & Cardoso, rua da Misericordia n. 43, fundos.
 E 2.313, Lopes — Domingos Fernandes, rua Ibiapina n. 3.
 E 12.431, Lopes — Domingos Ferreira, praia do Russell n. 64.
 E 17.978, Lopes — Francisco da Eira, rua General Pedra n. 30.
 E 28.879, Lopes — João Borges, rua Aristides n. 80.
 E 19.395, Lopes — Joaquim Gonçalves, rua da Constituição n. 27.
 E 26.543, Lopes — Joaquim Maria, rua Cotia n. 36, Est. do Rocha.
 E 2.813, Lopes — José, rua XV, 22, 24, 26, Mercado Municipal.
 E 24.032, Lopes — José Oreiro, avenida Suburbana n. 2.230.
 E 598, Lopes — José Ramos, rua João Vicente n. 201.
 E 5.286, Lopes — José Teixeira, rua Arnaldo Quintella n. 37.
 E 36.104, Lopes — Laudeonor, praça de Botafogo n. 320.
 E 3.741, Lopes Maia & Comp., rua Carvalho de Souza n. 313.
 E 1.036, Lopes — Manoel Joaquim, rua do Morro n. 106.
 E 37.227, Lopes — Manoel Maria, rua Machado Coelho n. 118.
 E 1.860, Lopes — Mario Martins, rua José dos Reis n. 161.
 E 14.848, Lopes & Matias, estrada Nazareth n. 24.
 E 14.929, Lopes & Nunes, rua Pedro Americo n. 14.
 E 5.159, Lopes & Ribeiro, rua Humaytá n. 98.
 E 34.917, Lopes — Roberto Dias, rua Salvador Corrêa n. 134.
 E 12.858, Lopes — Rocha, rua Angelica n. 2.
 E 37.846, Lopes & Sobrinho, rua do Rezende n. 53.
 E 37.926, Lós — Ezequiel Ferreira, rua Lins de Vasconcellos n. 251.
 E 8.149, Loureiro — Octavio José, avenida Rio Branco n. 176.
 E 8.149, Loureiro — Octavio José, avenida Rio Branco n. 176.
 E 24.581, Loureiro & Simões, rua Alvaro de Miranda n. 201 A.
 E 2.980, Lourenço — Abel Alves, rua dos Andradas n. 59.
 E 21.780, Lourenço — Julio Maria, rua Guatemala n. 107.
 E 37.930, Lourenço — Leonardo, rua Lins de Vasconcellos n. 263.
 E 37.933, Lourenço — Luiz, rua Barroso n. 219 B.
 E 1.853, Lourenço, Nunes & Comp., avenida Suburbana n. 2.538.
 E 41.777, Lourenço & Pimenta, rua Senador Euzebio n. 412.
 E 6.433, Lucez — José, rua 2 de Dezembro n. 71.

E 37.991, Lugarinho — Elyrio, rua Bomfim n.º 57.

Ficam scientificados esses contribuintes, de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante d'elle tomar conhecimento nesta directoria dentro do prazo de dez dias, contados da data de "26" de outubro e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. director do Imposto de Renda.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Official* e, dentro de vinte dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — *Waldemar Pinto*, pe-
lo secretario.

Directoria do Dominio da União

De ordem do Sr. director, são convidados a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e a S. A. Tijuacamar, a apresentarem, nesta Sub-directoria, documentos comprobatorios e titulos de propriedade do dominio util de uma faixa de terreno de marinha na Barra da Tijuca. (Processo n.º 49.951, de 1934).

Directoria do Dominio da União — 1.ª Sub-directoria. Em 18 de outubro de 1934. — *Eusebio Naylor*, sub-director.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 10

Torno publico que, se tendo extraviao as apolices da divida publica federal de ns. 156.189 a 156.191, do tipo Uniformizadas, juros de 5% ao anno, averbadas com clausula de "usufructo", aos nomes de Antonia Marinho Pinto Reis, Agueda Marinho Pinto, Albino Marinho e Rosalina Marinho Pinto Moreira da Silva, casada com Joaquim Eugenio Moreira da Silva, serão expedidos novos titulos, si no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1934. — *Augusto H. Corrêa de Sa*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N. 15

De accordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 25 de outubro corrente, no processo ficha n.º 43, em que é interessada a S. A. Fabricas "Orion", estabelecida á rua Joaquim Carlos n.º 91, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, faço publico que, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente edital no *Diário Official*, serão recebidas quaesquer reclamações que forem apresentadas contra o registro dos productos de fabricação da mencionada firma, para os quaes pretende equiparação aos similares estrangeiros.

Os productos para os quaes é solici-

tado o registro similar são os seguintes: aneis de borracha rolantes para cylindros de locomotivas — arruelas de borracha para nivel d'agua de diversas dimensões — arruelas de borracha com ou sem lona, para juntas diversas — arruelas de borracha para diversos fins — argollas de borracha de diversas dimensões, para nivel, machinas de costura, guarda-chuva e diversos fins — aros de borracha massiga para rodas diversas e para rodas de bicycletas — aventaes de borracha para diversas industrias — amortecedores de borracha para cofres, malas, aparelhos de agitar bebidas, portas, diversos fins em preto, cinza e vermelho — aneis de borracha para cervejarias, fabricas de vinhos, licores, destillarias e outros fins — argolas de borracha de diversas qualidades para fabrica de chapéos — assentos de ar, feitos de borracha vermelha — arruelas de borracha com ou sem lona para aparelhos frigorificos — borracha em lençol para estribos — borracha não vulcanizada para recauchutagem de pneumaticos, tambem chamada Vulcanit ou Camelback — borracha em lençol, com ou sem lona, com ou sem tela metallica, para estradas de ferro — borracha de apagar para pontas de lapis — bolas de borracha massigas para valvulas de retenção — bolsas de ar de borracha para prensas de chapéos — braços de ebonite para cadeiras de dentistas, pretos ou marrons, de diversos tipos — bicos de borracha para ligas, para lavagens nasaes e em diversas dimensões para nivel d'agua — botões de ebonite (Dials) de diversos formatos e diversas cores para aparelhos de radio — botões de borracha para valvulas de bisnagas — buchas de borracha de diversos tamanhos typo "Wabco" para locomotivas — boias de borracha para caixa de descarga — brunidores de borracha para machina de beneficiar arroz — barras e columnas de ebonite para aparelhos Rais X — cinzeiros de ebonite de diversas cores e formatos — copos de ebonite malleavel para jogo de dados — camaras de ar de borracha para bicycletas — cups de borracha para freios hydraulicos — capas de borracha para freios hydraulicos — cachochos de borracha para estribos de automovel — caixas de ebonite para acumuladores electricos de qualquer especie, inclusive pertencentes de ebonite — caixas de ebonite para revelação de chapas de Raio X — contra-choques de borracha para cadeiras de dentista — capotinhos hygienicos de borracha com ou sem deposito, de cores parda e marfim — cannulas de ebonite para irrigador de lavagem — carretilhas de borracha para pistão de locomotivas e outras machinas — correias de borracha e lona, de formato trapezoidal para transportadores — cavaletes de ebonite para acumuladores electricos para estradas de ferro — contactos de ebonite para ligação de radio — chapas de ebonite, preto ou marron, de qualquer dimensão para quadros de ligação electrica — cordão de borracha massiga, lisa ou ripada, para rodas de carros, carrinhos, velocipedes, etc. — cordão de borracha, para juntas de geladeiras, juntas de camara de ar e com ou sem furo, liso ou ripado, de diversos formatos para diversos fins — correa de borracha para volantes de serra de fita; sem fim, para enceradeiras electricas; com e sem lona, para machinas de transporte; com ou sem lona para lixadeiras de madeira — cabos de ebonite para panellas,

caçarolas, cafeteiras e outros utensilios; para facas, facões, canivetes, etc.; para ferro electrico; pretos ou marrons ou marmorizados para navalhas; para machina de café expresso; em diversas cores, lisos ou gravados para revolvers — chapas de ebonit pretas, marrons ou marmorizadas resistentes ao calor e acidos — cordão de borracha para bandas de mesa de bilhar — discos de borracha para cardan (lona tambem) e com ou sem lona para bomba d'agua — discos de borracha ou ebonit para diversos fins — dedeiros de borracha com um ou dois dedos e disco de protecção para massagens — dedeiras para fins industriaes — seringas ou duchas de borracha vermelha com bico de ebonit para lavagens vaginaes — diaphragmas de borracha para diversos fins, nas estradas de ferro e com ou sem lona para bombas d'agua — espátulas de ebonit, para chopp, de diversos formatos e tamanhos, pretos e marrons — espátulas de borracha para limpar panelas — elasticos de borracha para pacotes de diversos tamanhos — espheras de borracha massiga para bombas d'agua — engrenagem de ebonit para hydrometros — encanamentos de ebonit para tanques de acidos de tinturarias e outras industrias — escovas de ebonit, pretas ou marrons, para enceradeiras electricas — funil de ebonit para tinteiros, pretos ou marrons — formas de borracha para prensas de chapéos — filamentos de borracha para vidros e latas de conserva (borracha crua) — fichas de ebonit para marcação de cursos de diversos formatos, pretas ou marrons — guarnições de borracha em cordão, com e sem tecidos, para vidros de automoveis, etc. — garfos de ebonit para acumuladores electricos para estradas de ferro e outros fins — gachetas de borracha e ebonit para prensas hydraulicas — juntas de borracha para bicos de engarrafadeiras; para triplice valvula de locomotivas; para diversos fins; para engates de mangueiras de estradas de ferro; para nivel d'agua para locomotivas e outras machinas; com ou sem lona para bomba d'agua; para silencioso de caixa de descarga; para canos de gaz e outros e para vidros e latas de conserva — ligas, inteiriças de borracha em diversas cores — levantador de borracha, para pello de chapéos — luvas de borracha com polegar lateral ou anatomico para cirurgia e anatomia; para electricidade, pretas, resistentes até 10.000 volts e para tinturaria — lençol de borracha, com ou sem lona, em diversas cores, para tapetes, passadeiras e fins industriaes; com tela metallica para diversos fins — manopla de borracha para direcção de bicycleta e motocycleta de diversos feitios e cores — mangueiras de borracha com ou sem lona, com ou sem arame para pressão para fabricas de chapéos — mascaras de borracha para chloroformio — mangotes de borracha, com ou sem lona, com ou sem arame, para sucção e pressão para uso nas estradas de ferro — peças de borracha, conicas especiaes para engarrafadeiras; especiaes para machinas de bebidas; de diversos feitios para fabricas de chapéos; de diversos feitios para estradas de ferro; para freios hydraulicos e para para-brisas e para patins e para juntas de desnatadeiras — peças de ebonit em varios formatos para diversos fins, em preto, marron —

peças de ebonit, pretas e marrons, de diversos feitios, para todos os fins de electricidade — peças de ebonit e borracha, de diversos feitios para machinas de escrever, calcular, café e enceradeiras — porta-esponja de borracha em diversas cores — porta-esponjas de ebonit em preto e marron — pires de borracha e de ebonit, para copos, de diversos tamanhos, pretos e marrons — patins de borracha para *breaks* de bicycletas e motocycletas — pedaes de borracha para bicycletas, motocycletas e para cadeiras de dentistas em diversos tipos — peras de borracha, com ou sem valvula, para agua, para dentista — peras de borracha vermelha com tubos de borracha, para vaporisadores — pertences de borracha para vibradores para massagem, de diversos feitios — pontelhas de borracha para muletas e bengalas — para-choques de borracha especiais para fabricas de cervejas, vinhos, bebidas e destillarias e de diversos feitios para estradas de ferro — paineis de ebonit, pretos, marrons, marmorizados ou gravados, para aparelhos de radio — passadeiras de borracha, lisas, perfuradas, embutidas ou gravadas, com ou sem lona, de diversas cores, para entradas e corredores — revestimento, com ebonit de volantes, para automoveis, de qualquer feitio; com ebonit de bastões para tingimento de fios; e com ebonit de tanque de tinturaria, resistentes a acidos; com ebonit e borracha para aros e rodas para quaesquer fins; com ebonit e borracha de volantes para serra de fita e com ebonit de cabos para panellas, frigideiras, chaleiras e outros utensilios — separadores de ebonit, ondulado e perfurado, para acumuladores electricos de qualquer qualidade e para estradas de ferro — supportes de ebonit, preto ou marron, para lampadas de radio — solas de borracha para sapatos — saltos de borracha para sapatos — saboneteiras de borracha, em diversas cores, para pilas — tampas de ebonite para tinteiros, pretas e marrons de diversos feitios;

para acumuladores electricos, inclusive rolha do mesmo material; para estradas de ferro e em diversas cores e feitios, para frascos de perfumarias, medicamentos e tubos de pastas — tubos de borracha, com ou sem lona, para prensa de chapéus e com ou sem lona, cobertos com trança de seda ou algodão, para cadeiras de dentistas — tubos de borracha, liso, vermelho, para soro; lisos, para dreno e outros fins; liso, vermelho ou preto para gaz e filtro; com ou sem lona, com ou sem arame, para agua; com ou sem lona, com ou sem arame, para pressão; com ou sem lona, com ou sem arame, para vinho; com ou sem lona, com ou sem arame, para lavagem de automoveis e outros fins; com ou sem lona, especiaes para cervejas; com ou sem lona, com ou sem arame, especiaes, para acido carbonico; com ou sem lona, com ou sem arame, especiaes, para oxygenio; com ou sem lona, com ou sem arame, para oxygenio, com ou sem lona, com ou sem arame, para acetyleno; com ou sem lona, com ou sem arame, para agua quente; com ou sem lona, com ou sem arame, para vapor; oleo e irrigação; com ou sem lona, com ou sem arame, com ou sem trança, para gazolina e para escaphandro — tubos de ebonite para isolação de electricidade, formato meia canna, pretos — tapetes de borracha, com ou sem lona, com ou sem embutidos, de diversas cores, para cadeiras de dentistas; lisos, ou gravados, embutidos, simples ou de diversas cores e espessuras, com ou sem lona, para vagão de estradas de ferro e para entrada dos mesmos vagões — tecidos de algodão, seda ou outro qualquer, impermeabilizados com borracha, para hospitaes — tijellas de ebonite para verificar sellos, pelos colleccionadores, de cores preta e marron — Uniãoes de borracha, para tubos salivadores de dentistas — Uniãoes de borracha para tubos de gaz — Uniãoes de borracha para dynamos, servindo de junção para dynamos de autos — borracha não galvanizada para fabricação de carimbos — valvulas de borracha para banheiros e do tipo "Unitas" para caixa de descarga.

Quaesquer informações serão prestadas na secretaria da Comissão de Similares, aos interessados, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Comissão, 31 de outubro de 1934. — *Francisco Badenes*, secretario.

(C. 3.825 — 7-11-1934 — 550\$800 — tres vezes)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia ao edital n. 704.036/8 (Poste de iluminação, isoladores e placas):

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência supra mencionado foi publicado no *Diario Official* de 5 de novembro de 1934 e acha-se afixado no quadro da CCC., á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia ao edital n. 704.036/8 (Poste de iluminação, isoladores e placas):

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 5 de novembro de 1934, pagina n. 22.448;

Onde se lê: no numero do edital:

Edital 104.036/8, etc.;

Deve-se ler:

Edital 704.036/8, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8º e seus paragrafos, e das clausulas geraes e especiaes adiante transcriptas, em sua sede, á Avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Edital n. 413.311

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 13-11-1934.

Recebimento, das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 13 horas e 15 minutos.

Para entrega no Almoarifado da Casa da Moeda.

Cobre electrolitico em barras, garantido, com a pureza de 99,9 %, marca L.N.S., kg..... 20.000

1º — Não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 20 de dezembro de 1934.

2º — Deverão os proponentes declarar, em suas propostas, as dimensões das barras do cobre offerecido, bem como descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do mesmo material.

3º — Deverão os proponentes indicar, em suas propostas, o fabricante do artigo offerecido, que estará sujeito ás provas technicas aconselhadas para essa classe de material.

(Vide condições geraes abaixo.)

Edital n. 703.429

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 19-11-1934.

Recebimento, das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 13 horas e 15 minutos.

Para entrega no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

52-T-4: Tinta branca exterior, kg..... 10.000

Informação — Tinta branca preparada a oleo, de accordo com a fórmula n. 2 do Ministerio da Marinha, em latas de 5 e 10 kgs.

Nota — A tinta será sujeita a analyse no Serviço Chimico, para comparação com a amostra-padrão.

(As especificações acima são cópia exacta das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 20 de dezembro de 1934.

2º — Deverão os proponentes declarar expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

3º — Deverão os proponentes declarar o fabricante do material que se propõem fornecer.

(Vide condições geraes abaixo.)

CONDIÇÕES GERAES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1° — As propostas deverão ser apresentadas nas formulas já adoptadas (modelos "Detalhe" e "Resumo"), ambas em duplicata, devendo ainda uma das vias da formula "Detalhe" ser sellada á razão de 1\$ por folha, de sello federal e mais \$200 de sello de educação, sem o que não poderão as mesmas ser tomadas em consideração.

2° — Os preços deverão ser dados em moeda nacional, incluindo todas as despesas até aos locaes de entrega.

3° — Independentemente dos preços unitarios, exigidos pela clausula 2ª, poderão ser offerecidos preços globaes, ficando a escolha entre uns e outros a criterio da C. C. C.

4° — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma, vigorará até que sobre ella se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiaes relativas a cada collecta de preços, ampliar ou restringir esse prazo si assim julgar conveniente.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de annular ou reduzir as concurrencias acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

6° — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas clausulas geraes, e das especiaes relativas a cada edital.

Nota — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editaes acima, serão publicados uma só vez e affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. (1869)

Capital autorizado	\$ 50.000.000.00
Capital realizado	\$ 35.000.000.00
Fundo de reserva	\$ 20.000.000.00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1934

Activo

Letras descontadas	10.810:370\$698
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	2.760:569\$670
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	18.707:000\$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	12.037:624\$040
Empréstimos em contas correntes	38.391:450\$004
Valores caucionados	38.558:510\$260
Valores depositados	56.638:578\$570
Filiaes	11.558:106\$347
Correspondentes no exterior	86:387\$300
Correspondentes no interior	837:600\$964
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	2.533:827\$135
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco	9.341:496\$520
Em outras especies no Banco	2:348\$200
No Banco do Brasil	11.208:239\$757
Em outros Bancos	1.733:380\$277
Diversas contas	13.555:675\$500
Total do activo	228.761:165\$242

Passivo

Capital	3.933:080\$000
Depositos em conta corrente com juros	42.951:005\$587
Depositos em conta corrente sem juros	14:054:357\$467
Depositos a prazo fixo	11.278:047\$000
Titulos em caução e em deposito	95.197:088\$830
Filiaes	15.871:444\$450
Correspondentes no exterior	493:241\$582
Correspondentes no interior	141:331\$686
Diversas contas	14.093:944\$600
Letras em cobrança	30.744:624\$040
Total do passivo	228.761:165\$242

Pelo The Royal Bank of Canada. — C. G. Hayes, gerente.
— R. J. Rogers, contador.

(C-3.819-7-11-34-61\$200)

BANKA BANCARIA ECONOMISADORA DO LAR
A. M. LA PORTA & CIA.

(Banco de Crédito Commercial e Constructor, em Successão)

Rio de Janeiro — Florianopolis

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL DE FLORIANOPOLIS, EM 31 DE OUTUBRO DE 1934

Activo

Titulos descontados	128:147\$673
Caixa:	
Em moeda corrente e Bancos	152:103\$504
Em outras especies	58\$200
Empréstimos	46:880\$000
Letras a receber do paiz	28:626\$000
Titulos em deposito	1.707:200\$000
Movels e utensilios	24:009\$200
Devedores diversos	23:911\$900
Immoveis	469:162\$690
Contractantes de empréstimos	2.709:000\$000
Contas diversas	94:207\$840
	5.383:607\$007

Passivo

Capital	500:000\$000
Depositos em contas correntes:	
Com aviso	72:258\$300
A vista	38:910\$784
Sem juros conforme contractos:	
Carteira Economizadora do Lar	242:780\$450
Idem, percentagem destinada	10:633\$550
Idem, percentagem reservada	21:267\$100
Titulos depositados	1.707:200\$000
Letras a pagar	247\$000
Contractantes de empréstimos	2.549:000\$000
Contractos contemplados	160:000\$000
Credores por titulos em cobrança	28:626\$000
Filial	30\$000
Contas diversas	52:653\$823
	5.383:607\$007

S. B. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1934. — Banco de Credito Commercial e Constructor. — A. M. La Porta, presidente. — Julio Pereira Conceição, contador.

(C-3.826-7-11-34-79\$600)

THE CANADIAN BANK OF COMMERCE

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM
31 DE OUTUBRO DE 1934

Activo

Letras descontadas	8.399:160\$500
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior	331:545\$700
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	115:500\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	53:871\$150
Empréstimos em conta corrente	202:717\$997
Valores caucionados	345:661\$670
Valores depositados	757:866\$052
Agencias e filiaes no exterior	11:522\$500
Correspondentes do exterior	11:631\$200
Correspondentes do interior	14:521\$505
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	83:541\$400
Caixa: em moeda corrente no Banco, outras especies, no Banco do Brasil e em outros Bancos	1.464:349\$082
Diversas contas	3.568:878\$415
Total do activo	10.360:766\$871

Passivo

Capital	5.705:828\$810
Depositos em conta corrente com juros	9:000\$030
Depositos em conta corrente sem juros	2.207:721\$039
Deposito em conta de cobrança do exterior	115:500\$000
Depositos em conta de cobrança do interior	53:871\$150
Titulos em caução e em deposito	1.103:527\$722
Caixa Matriz	4:239\$620
Agencias e filiaes no exterior	1.138:461\$900
Correspondentes do exterior	9:110\$200
Correspondentes do interior	6\$400
Diversas contas	13:500\$000
Total do passivo	10.360:766\$871

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1934. The Canadian Bank of Commerce, — R. H. McDade, gerente. — H. C. Benfield, contador.
(C-3.818-7-11-34-55\$1000)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundos de reserva	£ 1.000.000

Casa Matriz: LONDRES

Filiaes em: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco e Porto Alegre

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1934

Activo

Letras descontadas	17.528:110\$460
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior	11.972:988\$820
Letras do interior	29.396:663\$980
Valores em liquidação	1.292:095\$760
Empréstimos em contas correntes	23.834:438\$880
Valores caucionados	23.018:990\$330
Valores depositados	356.888:647\$950
Casa Matriz	5.674:685\$120
Agencias e filiaes	18.141:830\$060
Correspondentes do estrangeiro	7.994:595\$300
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	652:154\$500
Hypotheas	572:773\$700
Caixa:	
Em moeda corrente ..	9.188:766\$320
No Banco do Brasil ..	9.696:989\$680
Em outros Bancos	2.198:967\$390
Diversas contas	2.958:467\$340
Total	521.011:165\$590

Passivo

Capital: — para o Brasil	20.000:000\$000
Capital: sendo das outras filiaes	11.500:000\$000
Capital: desta filial	8.500:000\$000
Fundos de reserva (Conta valores em liquidação)	1.569:040\$110
Depositos em conta corrente com juros	28.389:212\$310
Dito, limitadas	7.871:068\$920
Depositos em conta correntes, sem juros ..	11.437:471\$980
Deposito a prazo fixo	9.851:880\$210
Titulos em caução em deposito	419.829:291\$080
Casa Matriz	17.184:165\$920
Agencias e filiaes	5.209:378\$950
Correspondentes do estrangeiro	7.880:686\$600
Valores hypothecarios	1.448:000\$000
Letras a pagar	368:154\$600
Diversas contas	1.472:814\$710
Total	521.011:165\$590

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1934. Pelo The British Bank of South America, Limited. — C. F. Mackintosh, gerente. — H. E. Young, contador.
(C-3.665-7-11-34-81\$600)

BANCO BOAVISTA

Sede: Rua 1º de Março n. 4.

Agencia A: Av. Rio Branco n. 137

Agencia B: Praça Mauá (Edificio do Touring Club do Brasil)
Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1934

Activo

Titulos descontados:	
Praça	49.926:020\$960
Interior	2.554:968\$900
Letras a receber:	
Praça e interior	37.142:686\$860
Exterior	11.495:000\$500
Empréstimos em conta corrente	39.376:037\$680
Correspondentes no paiz C/C	3.944:600\$400
Correspondentes no estrangeiro	3.302:436\$000
Valores e titulos de propriedade	2.176:700\$200
Immoveis	2.785:322\$260
Valores caucionados e depositados	95.694:898\$750
Diversas contas	3.303:499\$270
Caixa:	
Em moeda corrente e disponivel em Bancos	12.542:109\$536
Total	264.244:281\$310

Passivo

Capital	15.000:000\$000
Fundo de reserva	4.050:000\$000
Contas correntes com juros	53.035:890\$110
Contas correntes pre-aviso	20.905:710\$990
Contas correntes sem juros	9.520:374\$940
Depositos a prazo fixo	2.772:394\$070
Correspondentes no paiz C/C	4.634:296\$070
Correspondentes no estrangeiro	3.320:143\$000
Cheques e ordens de pagamento	1.112:413\$240
Credores por titulos em cobrança e caução ..	48.637:687\$360
Depositantes de valores em caução e em deposito ..	95.694:898\$750
Dividendos:	
Saldo não reclamado	3:875\$000
Diversas contas	5.556:597\$780
Total	264.244:281\$310

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1934. — Guilherme Guinle, presidente. — Barão de Saavedra. — Cesar Rabello, directores. — Francisco Alves Corrêa, contador.
(C-3.663-7-11-34-76\$500)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Aliado ao Lloyd's Bank Ltd., com mais de £ 23.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado	£ 4.000.000
Capital subscrito	£ 3.540.000
Capital realizado	£ 3.540.000
Fundo de reserva	£ 1.500.000

Casa Matriz

6, 7 e 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2

Filias no Brasil:

Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Victoria, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora e Belo Horizonte

BALANCETE NA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA
Em 31 de outubro de 1934

Activo

Letras descontadas	36.307:940\$960
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	35.163:882\$100
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	17.183:723\$100
Empréstimos em conta corrente	63.600:543\$430
Valores caucionados	54.263:534\$440
Valores depositados	527.604:846\$520
Caixa matriz	671:066\$560
Filias e agencias no paiz	45.073:270\$390
Filias e agencias no estrangeiro	4.006:795\$610
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	948:935\$400
Caixa: em moeda corrente e em outros Bancos	39.266:502\$380
Diversas contas	12.162:551\$770
	836.250:592\$660

Passivo

Capital	20.583:333\$330
Depositos em conta corrente	77.494:333\$280
Depositos a prazo fixo	9.600:809\$660
Depositos em conta de cobrança, no interior	35.163:882\$100
Depositos em conta de cobrança do exterior	17.183:723\$100
Titulos em caução e em deposito	581.868:380\$960
Caixa matriz	47.944:754\$930
Filias e agencias no paiz	8.533:776\$350
Filias e agencias no estrangeiro	2.405:482\$910
Letras a pagar	745:857\$030
Diversas contas	34.816:259\$010
	836.250:592\$660

B. E. e O. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1934. — Bank of London & South America Ltd.—Fortescue Whittle, gerente. — N. A. Hocken, contador.

(C-3.827-7-11-934-85\$700.)

BANCO ECONOMICO NACIONAL

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1934

Activo

Ações caucionadas	20:000\$000
Valores caucionados	268:424\$000
Titulos & valores (pertencentes ao Banco)	200:200\$000
Titulos descontados	388:809\$000
Empréstimos em contas-correntes	142:652\$350
Immoveis	60:485\$650
Moveis & utensilios	15:280\$780
Titulos em cobrança	21:660\$800
Caixa: em cofre e nos bancos	42:245\$400
Diversas contas	121:301\$480
	1.281:029\$460

Passivo

Capital	550:000\$000
Fundo de reserva	45:732\$200
Caução da directoria	20:000\$000
Titulos em caução	268:424\$000
Credores por titulos a cobrar	21:660\$800
Dividendos (1° e 2° não reclamados)	4:528\$000
Depositos a prazo fixo	18:582\$100
Depositos em contas-correntes	158:592\$400
Diversas contas	193:509\$960
	1.281:029\$460

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1934. — Manoel Rios, director-gerente. — L. Nobrega, director-secretario.

(C-3.822-7-11-934-40\$800)

SOCIEDADES CIVIS

CLUB DE ENGENHARIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1934

A's 4.30 da tarde do dia 29 de outubro de 1934, na sede do Club de Engenharia, á avenida Rio Branco n. 124, nesta Capital, achando-se presentes os socios abaixo nomeados, os quaes assignaram todos o livro de presença, visto estarem em pleno gozo dos respectivos direitos de socios effectivos o Sr. João Felipe Pereira, 1° vice-presidente, na ausencia do presidente do club, Sr. José Mattoso Sampaio Corrêa, tendo como secretarios os Srs. Mario Fialho de Valladares, substituindo o 1° secretario, eventualmente ausente, e Theophilo Nolasco de Almeida, 2° secretario effectivo, assume a presidencia da assembléa e declara installados os respectivos trabalhos, em vista da presença dos cincuenta e sete socios seguintes, em numero superior ao minimo de cincuenta, exigido pelo art. 51 dos estatutos: João Felipe Pereira, Hermann Fleiuss, Theophilo Nolasco de Almeida, Francisco Moreira da Fonseca,

Alvaro Ribeiro de Almeida Luz, Gervasio Pires Ferroira, Belisario Vieira Ramos, Mario Fialho de Valladares, Pedro Dutra de Carvalho Filho, José Valentim Dunham, Aristoteles Pereira, José Ayres de Souza, Mariano Sepulveda da Cunha, José Luiz Mendes Diniz, Eugenio Ramos Carneiro da Rocha, Abilio Augusto do Amaral, Aulo Torquato Fernandes Couto, Eduardo Soorates, Joaquim Camarinha Junior, Alfredo da Costa Moreira, Francisco Brasileiro da Cunha Lopes, Alberto Bittencourt Belfort, Francisco de Abreu e Lima Junior, Seraphim Moitinho Pereira, José Francisco Silva, Antonio Marques Granja, Carlos Rimes, Plinio de Mendonça Uchôa, Augusto Martins Ferreira, Joaquim Camillo Monteiro, Virgilio Corrêa Filho, Cesario Alvim Filho, Gabriel Ramos da Silva, Joaquim Lustosa, Raymundo de Carvalho Netto, José Pinheiro de Andrade, Gastão Bahlana, Gentil Norberto, Annibal Ravault de Figueiredo, Reynaldo Machado Vieira, Joaquim Leite Junior, Luiz Carlos de Lima Ferreira, Genserico Moniz Freire, Alvaro Baptista Seixas, Gastão Rangel, Antonio Nogueira Penido, Armando Vieira, João W. Ford, Egidio Guichard Junior, Ernani da Motta Rezende, Felipe dos Santos Reis, Eduardo Souza Filho, Joaquim Breves Filho, Antonio Pereira Botafogo, Tiberio Vasconcellos de Aboim e Luiz Santos Reis.

O Sr. presidente expõe o fim da reunião, que é o da escolha, pelo Club de Engenharia, do respectivo delegado-eleitor dos representantes das profissões liberaes na Camara dos Deputados, conforme consta dos editaes de convocação, publicados, na forma do art. 50 dos estatutos, durante cinco dias successivos, no "Diario Official", no "Jornal do Commercio" e no "Jornal do Brasil".

Os editaes a que allude o senhor presidente, lidos á assembléa pelo 1° secretario, são do teor seguinte: "Club de Engenharia — Assembléa geral extraordinaria — De ordem da Directoria e de accordo com o disposto no art. 49 dos estatutos, são convocados os socios deste club para uma assembléa geral extraordinaria que terá logar na sua sede, ás 4.30 horas da tarde do dia 29 de outubro de 1934, para o fim especial da eleição do representante do club junto á assembléa dos eleitores dos delegados das associações profissionais na Camara dos Deputados. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1934. — Estanislau Luiz Bousquet, 1° secretario."

O senhor presidente explica mais que, de accordo com o disposto na Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil, cap. II, secção I, disposições preliminares, § 6°, § 8°, e § 9°, a escolha do delegado eleitor do club deve ser procedida na forma estipulada pelo § 6°, isto é por escrutínio secreto. Convida, então, para fiseas da mesa, durante o processo da eleição, os senhores Reynaldo Machado Vieira, e Joaquim Breves Filho, os quaes tomam logar á mesa, e pede que os socios presentes depositem na urna as respectivas cédulas, contendo cada uma um só nome, á medida que forem sendo chamados pelo segundo secretario, na ordem constante do livro de presença, que é nesse momento encerrado pelo presidente e pelos secretarios.

Em seguida são chamados os socios acima nomeados, depositando cada um

a respectiva cedula na urna, não havendo respondido a chamada os Srs. Pedro Dutra de Carvalho Filho, José Valentim Dunham, e Gastão Bahiana.

Procedida a apuração, verificou-se a existencia de cincoenta e quatro cedulas na urna, as quaes lidas, apresentaram o seguinte resultado da eleição: José Luiz Mendes Diniz, trinta e quatro votos; Henrique de Novaes, dezesseite votos; João Felipe Pereira, um voto; Francisco de Abreu e Lima Junior, um voto; Armando Vieira, um voto.

Pode a palavra o Sr. José Luiz Mendes Diniz que, sob applausos geraes, agradece a sua eleição e promette envidar esforços para bem desempenhar o mandato que ora lhe foi conferido pelo club.

O senhor presidente felicita o club pela escolha do seu delegado, nome prestigioso do distincto collega, e pede a assembléa que autorize os membros da mesa a assignarem a acta da sessão conjuntamente com os socios Reynaldo Machado Vieira, e Joaquim Breves Filho, o que é unanimemente aprovado.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a sessão ás 17 horas e 40 minutos, depois do senhor presidente agradecer a presença dos socios e comunicar que dará immediato conhecimento official do que se havia passado ao Superior Tribunal de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1934. — *João Felipe Pereira*, 1º vice-presidente. — *Mario Fialho de Valladares*, substituto do 1º secretario eventualmente ausente. — *Theophilo Nolasco de Almeida*, 2º secretario. — *Reynaldo Machado Vieira*. — *Joaquim Breves Filho*. — *Miguel Moura*, encarregado da secretaria.

(C — 3.821 — 7-11-934 — 119\$300)

ANNUNCIOS

União Previsora Ferroviaria

SEDE PRÓPRIA — RUA SENADOR POMPEU N. 145

Telephone 4—5850

(Art. 123 da Lei Eleitoral)

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL, EXTRAORDINARIA, PARA ELEIÇÃO DO DELEGADO-ELEITOR

De ordem do Sr. presidente, na fórmula do art. 89, alinea II, combinado com os arts. 106 e 116, dos estatutos, convido os Srs. associados para se reunirem na sede social, á rua e numero acima referidos, para tomarem parte na assembléa geral, extraordinaria, no proximo dia 8 do corrente, ás 17 horas, afim de se proceder á eleição do delegado-eleitor, que tomará parte nos trabalhos que serão ulteriormente realizados, no Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, para a eleição dos representantes classistas, junto á Camara dos Srs. Deputados.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1934. — *L. Paula Lopes*, secretario geral.

Caixa Central de Auxilios

(Departamento dos Correios e Telegrafos)

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o art. 60 dos estatutos, convido os senhores associados para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que se realizará no proximo dia 8 do corrente, ás 18 horas, á rua General Camara n. 201, sobrado, afim de ser feita, mediante suffragio directo e secreto, a eleição do delegado-eleitor, na fórmula da resolução e instruções aprovadas pelo Egregio Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em sessão de 11 de setembro de 1934.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1934. — *David Le Masson*, secretario.

Caixa de Soccorros ao Pessoal dos Escriptorios da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. presidente, ficam convidados os Srs. associados desta caixa a tomarem parte na assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 8 do corrente, ás 17 horas, na Segunda Secção do Trafego desta Estrada, para proceder á eleição do delegado-eleitor desta sociedade, de conformidade com as instruções do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, de 11 de setembro proximo findo (segunda convocação).

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1934. — *Ary Koerne Nogueira de Oliveira*, secretario.

Sindicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil

SEDE: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO N. 46, 2º ANDAR

AVISO

A Comissão Executiva do Sindicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil, de conformidade com o artigo 86 dos nossos estatutos, comunica aos seus associados, que as eleições para "delegado-eleitor", serão realizadas no proximo dia 8 do corrente, devendo os trabalhos eleitoraes serem installados ás 8 horas da manhã, e encerrados ás 18 horas, em todas as succursaes conforme instruções expedidas por esta comissão executiva.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1934. — *Antonio Francisco Santos Souza*, presidente.

(3 vezes)

Circulo dos Funcionarios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

A directoria do Circulo dos Funcionarios, sociedade civil de classe, nos termos dos estatutos em vigor, convoca os senhores associados para a reunião extraordinaria da assembléa geral, a se realizar na sede social, á rua Uruguayana n. 112, no dia 8 de novembro, ás 16 horas, para a eleição do delegado-eleitor.

— A directoria

(3 vezes)

Partido Nacional dos Servidores do Estado

RUA DO REZENDE NS. 65 E 67, SOBRADO

Convoco os Srs. socios quites a tomarem parte na assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 8 do corrente, ás 17 horas, na sede social, para, de accordo com os estatutos desta sociedade e instruções de 11 de setembro deste anno, do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, proceder á eleição do delegado-eleitor desta associação.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1934. — *Munuel Durval Telles de Faria*, presidente.

(3 vezes)

Centro Beneficente dos Ferroviarios da Leopoldina

(Syndicato)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do companheiro presidente, ficam os consocios quites e com direito de voto convocados para a assembléa geral extraordinaria, ás 20 horas de quinta-feira, dia 8, na sede, á rua São Christovão n. 210, 1º andar.

Ordem do dia: Eleição do delegado-eleitor.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1934. — *Heracito Ribeiro*, 1º secretario.

Fazendas Reunidas do Guapy S. A.

(Em liquidação)

Estando pago o passivo da sociedade, os liquidantes abaixo assignados convidam os senhores accionistas para comparecerem á assembléa que se realizará a 20 do corrente, á praça Mauá n. 7 (Edificio da "A Noite"), 8º andar, sala 808, afim de examinarem as contas e planos de partilha do activo.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1934. — *Augusto de Salles Pupo Junior*. — Por procuração de Antonio Alonso Gonzales, *Olympio Florez*.

(C — 3.810 — 1-11-934 — 36\$700 - 3 vezes)

Polyclinica de Ipanema

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Nos termos do § 1º do art. 2º das instruções de 11 de setembro de 1934, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, bem como do § 2º do art. 8º dos estatutos da Polyclinica de Ipanema, são convocados os membros dessa polyclinica para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar na sede da mesma, á rua Visconde de Pirajá n. 393, no dia 9 de novembro, ás 21 horas, afim de elegerem o delegado-eleitor, que deve tomar parte na eleição dos representantes das Profissões Liberaes, na Primeira Legislatra Nacional.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1934. — A directoria: *Alberto Borgerth*, presidente. — *Marcilio Santa Maria* vice-presidente. — *Mauro Penna*, secretario. — *V. Bicudo de Castro*, thesoureiro. — *Raphael de Souza Silva*, presidente.

Circulo dos Sargentos

CONSELHO DELIBERATIVO

Convoco os Srs. membros deste conselho para sessão extraordinária, do dia 10 do corrente, ás 20 horas, para deliberarem sobre exigencias do Ministerio da Fazenda; tudo de conformidade com o item II, do § 2º, do art. 87, e item XII, do art. 89, dos estatutos em vigor.

— *Urbani Burler Filho*, presidente do Conselho Deliberativo.

(C 3.764—8-11-34—21\$400—3 vezes)

Associação Beneficente "Credito ao Funcionario Publico"

CONVOCAÇÃO

São convidados todos os associados no gozo dos direitos sociaes a se reunirem em assembléa extraordinária, no proximo dia 12 do corrente, ás 15 horas, na séde da associação, á avenida Rio Branco numero 21, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Eleição para cargos vagos, em virtude de renuncias; interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1934.

— *Nelson Lins*, director-secretario.

(C 3.662—7-11-34—11\$200)

Sociedade Anonyma "Diario de Noticias"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Convocam-se os accionistas da S. A. *Diario de Noticias* para, em reunião extraordinária que se realizará no dia 23 do corrente mez, ás 15 horas, na séde da sociedade, á rua Buenos Aires n. 154, resolverem sobre a reforma dos respectivos estatutos, afim de adaptal-os aos dispositivos da Constituição Federal, promulgada aos 16 de julho de 1934, que prohibem as empresas jornalisticas politicas ou noticiosas terem as suas accções ao portador.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1934.

(C 3.824—7-11-34—27\$500—3 vezes)

Associação dos Empregados da Repartição Geral dos Telegraphos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

A directoria da Associação dos Empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, usando das attribuições que lhe conferem os estatutos, convoca os socios desta associação de classe para se reunirem em assembléa geral extraordinária, que se realizará no dia 10 do corrente, ás 15 horas, em sua séde, á rua do Carmo n. 15, sobrado, afim de eleger o delegado-eleitor, que terá de escolher os seus representantes para constituição do Camara Legislativa, dentro das normas estabelecidas pelo decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933 e instruções baixadas pelo Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, em 11 de setembro de 1934.

De accôrdo com os estatutos, a assembléa funcionará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1934.

— *Germano Augusto de Azambuja*, presidente.

Declaração

Perdeu-se o conhecimento n. 1.777, do anno de 1934, da Caixa Geral da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, relativo ao recolhimento da importancia de 200\$000.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1934.

— *Ramiro Marques*.

(C 3.664—7-11-34—6\$100)

Brasil Ottilica S. A.

Os abaixo assignados, fundadores da Brasil Ottilica S. A., convidam os subscriptores do capital social para a segunda assembléa de constituição, que terá de discutir e votar o laudo dos avaliadores nomeados na primeira assembléa e de resolver sobre a constituição definitiva da sociedade. A reunião será no dia 14 do corrente, quarta-feira, ás 14 horas, no predio n. 94, á avenida Barão de Teffé, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1934.

M. E. Marvin. — Por procuração de C. N. Pamplona & Comp., Carlos Rocha.

(C 3.666—7-11-34—30\$600—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

A directoria da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 14 de novembro de corrente anno, ás 14 horas, á rua Conselheiro Saraiva n. 31, afim de deliberar sobre: a) reorganização geral da companhia; b) reforma dos estatutos; c) augmento do capital social; d) eleição da directoria e do conselho fiscal; e) quaesquer outros assumptos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1934.

— *Adauto Góes de Campos Barros*, director-presidente.

(C 3.668—7-11-34—45\$900—3 vezes)

Confiança Predial S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Ficam os senhores accionistas convocados para a assembléa geral extraordinária desta sociedade anonyma, a realiza-se no dia 19 (segunda-feira), do mez de novembro de 1934, na séde social, á rua do Carmo n. 66, loja, ás 5 (cinco) horas da tarde, para verificar uma vaga na directoria e preenchimento da mesma. — O director-presidente, Dr. *Juan Jauquin*.

(C 3.667—7-11-34—10\$200)

Syndicato dos Operarios e Empregados nas Fabricas de Chapéus e Similares do Districto Federal

SEDE — PRAÇA TIRADENTES N. 50-2º

Por ordem do companheiro presidente, convido todos os socios para a assembléa, a realizar-se no dia 8 do corrente, ás 20 horas, para a eleição de delegado-eleitor.

Sociedade Medica Suburbana

Tendo o Superior Tribunal de Justiça Eleitoral decidido, em sessão de 26 do mez proximo passado, não poder ser delegado-eleitor quem não conte mais de dois annos de exercicio profissional, ficam convocados, para uma reunião no dia 10 deste, todos os socios quites desta sociedade, para nova eleição, visto o delegado-eleitor escolhido não preencher a citada formalidade. — *Dr. Dioclecio Dantas*, presidente.

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Smith Ribeiro & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n. 25, 1º andar, communicaram ter-se extraviado o conhecimento n. 17, de Porto Alegre, para o Rio de Janeiro, no vapor *Pyreneus*, vgm. 194-V., entrado neste porto em 14 de outubro ultimo, relativo a 100 saccos de farinha mandioca, marca Barbosinha, embarcados por Henrique Marquardt e consignados á ordem. Si nenhuma reclamação fór apresentada dentro do prazo do paragrapho 1º do artigo 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1934. — *R. Prado*, secretario geral interino.

(C 3.809—1-11-34—39\$800—2 vezes)

Ordem dos Advogados do Brasil SECÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Convoco a assembléa geral ordinaria para ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da directoria, no dia 23 de novembro, ás 14 horas, na sala do 4º andar do Palacio da Justiça. A assembléa compõe-se de 2.011 advogados inscriptos, presentemente, nos quadros da Ordem.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1934.

— *Levi Carneiro*, presidente.

Caixa de Soccorros Almirante Belfort Vieira (*)

De accôrdo com os estatutos, convoco os senhores associados para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se no proximo dia 8 do corrente mez, ás 15 horas, na séde social, para o fim especial de ser escolhido o delegado-eleitor dos funcionarios publicos, da que tratam as instruções approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 11 de setembro ultimo. No caso de faltar numero sufficiente para a assembléa funcionar, fica desde já convocada uma segunda para o dia seguinte, 9, ás mesmas horas e no mesmo local.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1934.

— *Raymundo Cortolano Corrêa*, presidente.

(*) Reproduz-se por ter sabido, sem incorrecções.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica" pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares em virtude do officio do Ministerio da Justica numero 1.264, de 8 de agosto de 1904. O Dicionario das Plantas Utels, quando comprados mais de tres exemplares, tem abatimento de 30 %.

A

Actos do Governo Provisorio organizados por A. D. Robeiro.. 40\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 48 de outubro de 1899 que amplia a acción penal por denuncia e decreto n. 4.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 528, de 28 de outubro de 1914..... 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da) Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 2\$00

Agua (Decreto n. 4.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 3\$00

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.954, de 18 de janeiro de 1933 4\$500

Agua (Concessão) — Decreto numero 20.251 de janeiro de 1932 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III..... 15\$000

Volume IV..... 15\$000

Volume V..... 15\$000

Volume VI..... 10\$000

Archivo Nacional (Publicações do):

Volume III..... 5\$000

Volume IV..... 5\$000

Volume V..... 5\$000

Volume VI..... 8\$000

Volume VII..... 7\$000

Volume VIII..... 7\$000

Volume IX..... 5\$000

Volume X..... 6\$000

Volume XI..... 6\$000

Volume XII..... 6\$000

Volume XIII..... 3\$000

Volume XIV..... 3\$000

Volume XV..... 8\$000

Volume XVI..... 8\$000

Volume XVII..... 6\$000

Volume XVIII..... 3\$000

Volume XX..... 4\$000

Volume XXI..... 6\$000

Volume XXIII..... 8\$000

Volume XXIV..... 6\$000

Volume XXV..... 7\$000

Volume XXVI..... 7\$000

Volume XXVII..... 5\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX..... 10\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... 6\$00

Annuario de Legislações de Fazenda, por Alonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 8\$000

Anno de 1917..... 10\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1919..... 8\$000

Anno de 1920..... 8\$000

Anno de 1921..... 10\$000

Anno de 1922..... 12\$000

Anno de 1923..... 16\$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 196, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 3\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... 5\$00

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães..... 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes) 1923..... 3\$500

Idem, idem (Annaes)..... 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 4\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa..... 5\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919)..... 1\$500

Accidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919)..... 1\$500

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 3\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932)..... 3\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Vale Pereira..... 8\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 4\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidación extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931..... 3\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa..... 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 3\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º..... 10\$000

C

Caixas de aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932)..... 3\$00

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)..... 1\$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... 3\$00

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 257

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Novembro de 1934

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 5 de novembro de 1934

Privilegio de invenção

Radio Corporation of America — Aperfeiçoamentos na produção e governo de oscillações (termo 14.286). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Registro de marca

J. R. Kanitz — "Arroz e cevada" — classe 48 (termo 30.797). — Registre-se.

Exigencias

Luiz Pappalano (termo 30.725). — Aguarde-se solução do processo relativo ao termo 30.544.

The Dunlop Rubber Co. Ltd. (12.683, 12.684 e 12.685, 13.243, 13.244-33, 5.644 e 5.643-34). — Preliminarmente, satisfaça as exigencias do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934.

Aleixo de Vasconcellos (18.634-34). — Preliminarmente, apresente certidão do distracto social da firma titular da marca.

United States Rubber Company (19.850-34) e August Kuhlmann (19.851-34). — Effectuem o pagamento dentro do prazo prorrogavel de dous dias.

Diversos

Maria Nazareth Baptista (10.376-34). — Concedo as férias, a partir desta data.

Louis Petrovitch (19.748-34). — Attenda-se, na fórmula prescripta no art. 38, paragrapho unico, do decreto n. 16.264, de 1923.

Prorogação de prazo

Babcock & Wilcox Limited (20.222-34). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Dia 3

Transferencia de marca

André Basile (4.474-34 — transferencia para o seu nome da marca "Cêra Fidalga", registrada sob o n. 33.287). — Annote-se a transferencia.

Dia 1

Registro de marca

Guilherme Sonnemaker — "Zenith" — classe 60 (termo 30.786). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 5 de novembro de 1934

Exigencias

José Sebastião Silverio Silva e Orlando Barreto do Amaral (termo 14.192). — Prove o procurador do requerente a sua qualidade de advogado.

Pedro Sapojkin (10.867-29). — Cumpra o despacho de fls. 7, de 19-12-29.

Aladar Feher (8.948-33). — Cumpra o despacho de fls. 8 v.

Syndicato Patronal das Industrias de Malharia de São Paulo (20.025-34 — junto ao termo 13.672). — Complete o sello dos documentos de juntada.

Theophilo Tavares Paes e Eugenio Thibau (20.189-34 — junto ao termo 14.190). — Complete o sello dos documentos de juntada.

Martins Filhos (19.977-34). — Retirem o documento de cessão constante do pedido de transferencia arquivada, apresentando-o depois para instruir este novo pedido.

Nicolino Guimarães Moreira e Alberto Toledo Prado (11.140-34). — Apresente novos relatorios e reivindicações, descrevendo e caracterizando com mais precisão o que constitue novidade no pedido.

Felipe Fisa Y Casanovas (5.326-34). — Satisfaca a exigencia do tecnico, assignalando o modelo que pretende privilegiar.

Leroy L. Salfisberg (13.671). — Modifique as duas novas reivindicações, caracterizando-as com mais precisão e de accordo com o memorial apresentado.

Diversos

Société des Procédés Ecla (20.224-34) e J. Rademaker (20.131-34). — Juntem-se.

Fernando de Moraes Sarmiento (20.294-34). — Deferido. Publique-se os novos pontos característicos e faça-se a anotação da mudança do titulo da invenção.

Corning Glass Works (20.353-34). — Deferido.

Manoel Fonseca (20.141-34). — A' vista da informação supra, junte-se ao processo e ouça-se o consultor tecnico.

Dr. Afrânio do Amaral, Gustavo Caldas e o Dr. Ruben de Mello (20.247-34). — Junte-se os desenhos ao processo e ouça-se o 2º official quanto ao documento de cessão.

Admar Lopes da Cruz (20.254-34). — Preliminarmente, junte-se e ouça-se o assistente tecnico.

Dia 3

José Gigante (20.010-34) e Dr. Stevan Ruzicka (20.028-34). — Juntem-se.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 5 de novembro de 1934

Exigencias

Biotherapica Nacional (termos 31.206 e 31.209). — Satisfaca a exigencia do art. 119, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.377, de 1931.

Companhia Armour do Brasil (10.984/33). — Apresente nova descripção da marca, tendo em vista a informação do Archivo.

José Gerin Neto (termo 31.303). — Apresente novas vias descriptivas com as dimensões regulamentares.

Antonio Praxedes Pessoa (4.808/27) e Maria B. F. Colombo (9.453/27). — Satisfacçam a exigencia nos termos da informação.

Silva Vieira & Comp. (2.830/27). — Satisfacçam a exigencia do despacho.

Silva Araujo & Comp. Ltda. (12.657/33). — Cumpra o despacho de fls. 8 v.

Carmen de Oliveira Fischer (5.724/33). — Satisfaca a exigencia do Archivo.

J. Guglielmo (termo 31.158), J. de S. Mello (7.784/30), João Eisenteador & Comp. (4.591/31), J. Travassos & Companhia (4.796/31), Pinto Lucena & Comp., 8.419/31, José Araujo & Comp. (4.166/32), e Alves Azevedo & Comp. (7.790, de 1932). — Satisfacçam a exigencia constante da informação.

João Alfredo Maia (2.018/33). — Satisfaca a exigencia de accordo com a informação.

Dia 27

Société Cadum (18.900/34). — Satisfaca a exigencia da informação.

NOTICIARIO

Nos termos do art. 4º, do decreto n. 24.347, de 6 de Junho de 1934, são convidados os requerentes abaixo mencionados, a comparecerem a este Departamento, afim de effectuarem, o pagamento da taxa para a expedição dos certificados de suas marcas:

Laboratorio Pharmaceutico Industrial Camargo Mendes S. A. (5.448/33 — marca Nações), Martins Filhos (2.770/33 — marca Andaluza), Patrone & Comp. (2.933/33 — marca Patrone), e Antonio de Camillis (4.822/33 — marca Ceramica de Poá).

São convidados os Srs. Isidro Heredia, Bertholino Reinert e Octavio Xavier Totta (6.771/29) a comparecerem a este Departamento, afim de satisfazerem, dentro do prazo de trinta dias, a exigencia publicada no *Diario Official* de 13 de agosto de 1929.

E' convidado o Sr. Antonio Delle Vedove (3.897/33) a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer, dentro

do prazo de trinta dias, a exigencia publicada no *Diario Official* de 9 de janeiro de 1934.

OPPOSIÇÕES

Odilon de Oliveira (20.257/34), apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Camillo Vimeney sob o n. 14.194.

Dr. Antonio Ferreira de Souza Junior (20.004/34), apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Carlos Agustin Spiking sob o n. 14.128.

Octavio Xavier Totta (19.999/34), apresentou opposição, fora do prazo, ao pedido de privilegio depositado por Izidro Heredia, sob o n. 14.042.

RECTIFICAÇÕES

O pedido de renovação de registro da marca correspondente ao termo n. 33.175, de 23 de outubro de 1934, foi depositado por A. C. Spark Plug Company, e não como publicou o *Diario Official* de 27 de outubro de 1934.

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 33.174, de 23 de outubro de 1934, é para velas, sabão commum, detergentes (não sendo um preparado para polir ou desgastar), phosphoros, amido, anil e outros preparados para fins de lavanderia, e não como publicou o *Diario Official* de 27 de outubro de 1934.

Os termos ns. 33.080, 33.081, 33.082, 33.083 e 33.084, de 17 de outubro de 1934, foram depositados por The Cravenette Company, Limited, e não como publicou o *Diario Official* de 20 de outubro de 1934.

No boletim da Propriedade Industrial de 29 de outubro proximo passado, onde se lê, Sotto Maior & Comp., apresentaram opposição á marca Sorteado (32.625), leia-se, Sotto Maior & Comp., apresentaram opposição á marca KEY, depositada por José Silva & Comp., sob o n. 32.624.

O termo 33.301, publicado no *Diario Official*, de 31 de outubro de 1934, de E. Haeussler & Comp. Ltda., tem a sede nesta Capital e não em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como foi publicado.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO**TÉRMINOS DEPOSITADOS**

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1933):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 14.391, de 25-10-34.

Oswaldo de Salusso Lussac — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um novo typo de tijolo de encaixe, para construção, podendo ser feito de barro, cimento ou de silico calcareo, denominado Tijolo de Encaixe Lussac".

1 — Um novo typo de tijolo de encaixe para construção, podendo ser feito de barro, cimento, ou de silico-calcareo, denominado "Tijolo de encaixe Lussac", caracterizado, pelo for-

mato de tijolo, que visto transversalmente apresenta a forma de um U com os angulos rectos (Fig. A, do desenho 1), composto de duas paredes paralelas (c) no sentido longitudinal do tijolo, afastadas uma da outra, e unidas entre si pela base, tendo ao centro, na parte inferior da base do tijolo um resalto ou talão rectangular (a) (Fig. A, do desenho 1), no mesmo sentido longitudinal do tijolo talão esse que tem a mesma largura da do vão (d) que existe entre as duas paredes paralelas, (c) em sentido longitudinal do tijolo, sendo este formato a do tijolo simples (Fig. A do desenho 1).

2 — Um novo typo de tijolo de encaixe para construção, podendo ser feito de barro, cimento ou de silico-calcareo, denominado "Tijolo de encaixe Lussac", caracterizado pelo formato do tijolo que visto transversalmente apresenta a forma de dois U unidos a par, com os angulos rectos (dois tijolos de encaixe simples, unidos a par), compostos de tres paredes paralelas (c) no sentido longitudinal do tijolo, sendo a parede do centro duas vezes mais grossa do que as paredes lateraes, afastadas uma das outras, e unidas entre si pela base, tendo ao centro de cada U (como no tijolo simples), na parte inferior do tijolo, um resalto ou talão rectangular (b) (Fig. B do desenho 1), no mesmo sentido longitudinal do tijolo, e tendo cada um desses resaltos ou talões (b) a mesma largura da do vão (f) que existe entre as paredes paralelas (e) em sentido longitudinal do tijolo, sendo este formato a do tijolo duplo (Fig. B do desenho 1).

3 — Um novo typo de tijolo de encaixe para construção podendo ser feito de barro, cimento ou de silico-calcareo, denominado "Tijolo de encaixe Lussac", caracterizado pelo formato do resalto ou talão rectangular, dos tijolos simples ou duplos, para amarração dos angulos ou cantos das paredes ou muros.

Como representa as figs. C e D do desenho 1, o formato dos tijolos simples ou duplos é igual ao formato dos tijolos das figs. A e B do desenho 1, sómente tem no resalto ou talão inferior de angulos rectos (a) e (b) do tijolo no sentido longitudinal, uns entalhes (formando entradas) de forma a poder encaixar esse resalto ou talão rectangular entre as paredes lateraes (c) ou (e) do tijolo, em sentido transversal, que elle irá sobrepor, como demonstra (para uma parede de tijolos simples) a fig. E do desenho 1.

4 — Um novo typo de tijolo de encaixe para construção, podendo ser feito, de barro, cimento, ou de silico-calcareo, denominado "Tijolo de encaixe Lussac", caracterizado, pelo formato do tijolo simples ou duplo (figs. A e B do desenho 1), que sobrepostos uns nos outros, encaixam uns nos outros (formando o conjuncto dos tijolos um só corpo), deixando uns vãos (d) e (f) entre as duas paredes lateraes do tijolo (c) e (e) a base interna do tijolo, e o resalto ou talão rectangular (a) e (b) do tijolo, que lhe fica por cima, em todo o sentido longitudinal (fazendo o effeito de uma parede de um ou mais furos, como demonstram as figs. F G do desenho 2 e H do desenho 3), e assentando as paredes lateraes paralelas (c) e (e) verticalmente sobre as partes superiores das paredes lateraes paralelas do tijolo que lhe fica por baixo, de modo a sobrepor meio tijolo de cada lado, sobre as juntas

do tijolo inferior para effeito da travação, como se vê representado nas figs. F, G, H e I dos desenhos 2 e 3.

Com os tijolos de encaixe Lussac, se podem construir paredes de qualquer grossura, conforme as figs. F e G do desenho 2, e H I do desenho 3, e a descripção das figs. F, G, H e I dos desenhos 2 e 3 do memorial descriptivo, podendo esses tijolos serem feitos com mais ou menos largura, altura ou comprimento, de accôrdo com as exigencias das construcções a que se destinam. Em qualquer grossura de parede os tijolos encaixam uns nos outros, e ficam travados devido aos resaltos ou talões rectangulares (a) e (b) que entrando justo entre as paredes lateraes (a) ou (e) dos tijolos que lhes ficam por baixo não podem rodar (por serem rectangulares) nem sair da sua posição, ficando portanto completamente firmes (como representam as figs. F, G, H e I dos desenhos 2 e 3) sem necessitar de argamassa para a sua fixação, tornando-se apenas necessario o emboço das paredes ou muros nas partes externas. As paredes ou muros, feitos com o "Tijolo de encaixe Lussac", são portanto de construção rapida, segura, leve e economica.

Termo n. 14.392, de 25 de outubro de 1934.

Leroy L. Salfisberg — Estados Unidos da America do Norte.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em envolucros para acondicionamento de artigos e methodo para sua obtenção".

1 — Um envoltorio utilizando cellulose regenerada, de dureza normal e natureza fibrosa, para acondicionar um artigo, caracterizado pelo facto de parte do referido material de cellulose ser de natureza oxidada, tornada quebradiça, differindo em estrutura physiochimica do caracter de dureza normal e fibrosa da cellulose mencionada para formar um meio de sellagem sujeito a facil ruptura, de modo a permittir facil accesso ao artigo referido para retiral-o do acondicionamento.

2 — Um envoltorio como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto do referido material de cellulose comprehender camadas do mesmo sobre lados oppostos do artigo e pelo facto do referido meio de sellagem manter as camadas mencionadas, em ligação inseparavel, formando um meio de envolver o referido artigo.

3 — Um envoltorio como reivindicado em qualquer uma das reivindicções precedentes, caracterizado pelo facto do referido meio de sellagem incluir uma corrugação ou deformação do referido material.

4 — Um envoltorio como reivindicado em qualquer uma das reivindicções precedentes, caracterizado pelo facto da referida mercadoria apresentar-se sob a forma de uma pluralidade de artigos encerrados em uma pluralidade de enveloppes do referido material, ligados entre si pelo referido meio de sellagem.

5 — Um envoltorio como reivindicado em 4, caracterizado pelo facto do referido meio de sellagem estender-se sobre

todos os lados de cada um dos referidos envelopes, envolvendo completamente os artigos inclusos.

6 — Um envoltório como reivindicado em qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado pelo facto do referido meio de sellagem ser feito com areas de secção transversal reduzidas, para permittir a ruptura em um ponto predeterminedo do referido meio de sellagem.

7 — Um envoltório como reivindicado em qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizado pelo facto de apresentar uma tira para etiquetas, collocada entre os referidos artigos e uma camada adjacente do referido material de cellulose, mantida em relação permanente com os artigos pelo referido meio de sellagem.

8 — Um envoltório como reivindicado em qualquer uma das reivindicações precedentes, substancialmente como descripto com referencia aos desenhos annexos.

9 — No methodo de acondicionamento de artigos utilizando material de cellulose regenerada flexivel e revestida de natureza essencialmente fibrosa para produzir envoltorios de artigos a phase de sellar uma área do referido material com outra área de material para fechar o recipiente do artigo que consiste em oxydar parcialmente o referido material para alterar as propriedades physioquímicas do mesmo, tornando-o quebradigo afim de formar uma área de sellagem no referido envoltório susceptível de facil ruptura para permittir o prompto accesso ao artigo contido no referido envoltório.

10 — O methodo reivindicado em 9, caracterizado pelo facto da referida oxydación ser effectuada simultaneamente com a compressão e deformação por corrugação do referido material.

Termo 14.393, de 23-10-34 (termo 857, de 17-10-34 — effectuado na Inspectoria de São Paulo).

Vitantonio de Francesco — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de “um aparelho para cortar fumo em corda, denominado Corta Fumo Bororó” (modelo de utilidade):

1 — Modelo de utilidade de “um aparelho para cortar fumo em corda, denominado “Corta fumo Bororó”, caracterizado num corpo cylindrico de duas partes, uma, a inferior, para receber o fumo em corda ahi introduzido pela bocca e affirmado no fundo, cujo topo é disposto com accidentes para manter fixo o fumo durante a operação de corte; outra — a superior — disposta com tampa na parte superior de topo e com o fundo inferior disposto com faca e uma abertura para a passagem do fumo cortado que fica depositado no interior do corpo superior dahi retirado pela retirada da tampa;

2 — O aparelho “Corta fumo Bororó”, como reivindicado acima, caracterizado pelo facto que o corte de fumo se opera afirmando-se o corpo inferior com uma das mãos enquanto o corpo superior, parcialmente introduzido no primeiro, é movido pelo operador, com giro longitudinal ao seu eixo, consecutivamente exercendo sobre a parte gyratoria leve pres-

são, operando-se assim, pela referida faca, levemente inclinada para baixo, o corte do fumo, cuja espessura é proporcional á pressão exercida pelo operador;

3 — O aparelho “Corta fumo Bororó”, como reivindicado em 1 e 2, com orificio convenientemente disposto na parte superior do aparelho para o escapamento do ar, e tudo feito com quaesquer materiais apropriados e dimensões segundo o diametro usual do fumo em corda, substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo 14.394, de 23/10/34 (termo 858 de 17/10/34 — effectuado em São Paulo.)

José Gigante — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de “um pharol portatil para automobilistas” (modelo de utilidade).

Modelo de utilidade de um pharol portatil para automobilistas, para ficar collocado na frente do automobilista e assim illuminar este durante suas inspecções ao carro e substituição de peças, caracterizado por ser constituido de duas lampadas protegidas por globos giratorios em supportes fixos a uma lamina delgada, de preferencia metellica, que cinze em horizontal, a frente de automobilista, lamina essa unida a uma outra vertical passante sobre a testa e cujas lampadas são alimentadas por uma pilha portatil, de modo que o automobilista tem, logo acima dos olhos, na direcção exacta, sem esforço, acompanhando todos os movimentos da sua cabeça, e sem occupar qualquer das mãos, a lux necessária para operar de noite em seu carro, substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo 14.395, de 26/10/34.

Carlos Tonanni — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de “nova disposição das machinas combinadas para beneficiar arroz”.

1 — Uma nova disposição das machinas combinadas para beneficiar arroz, comprehendendo em sequencia: — um aparelho que recebe o arroz em casca e tratar; um elevador que conduz o arroz em casca, já liberto de corpos extranhos, na maior parte, para um aspirador onde o mesmo arroz é separado de quaesquer impurezas não expellidas pelo primeiro aparelho; um descascador, com pedras de esmeril, situado por baixo do aspirador e delle recebendo o arroz limpo; dois elevadores alojados numa mesma caixa vertical, dos quaes um leva o arroz e as cascas do descascador para um segundo aspirador que separa o farello grosso e expulsa as cascas para fóra da machina, e o outro recebe deste aspirador o arroz que não tenha sido descascado no descascador e o conduz de novo ao primeiro aspirador para receber novo tratamento; um separador de marinheiros, que separa o arroz descascado do arroz que por acaso não haja sido descascado; dois elevadores, alojados numa mesma caixa vertical, dos quaes um recebe o arroz descascado do separador de marinheiros e o conduz a um primeiro brunidor, e o outro recebe o arroz brunido neste brunidor e o leva para

um segundo brunidor para soffrer novo repasse; dos outros elevadores, tambem alojados numa caixa vertical commum, dos quaes um recebe o arroz repassado no segundo brunidor e o conduz para uma peneira-separadora combinada com ventilador e onde o arroz inteiro e o meio arroz são separados das quíleres; um ventilador para refrescar os brunidores; um classificador cylindrico que separa o arroz inteiro do meio arroz; um elevador que recebe o arroz da peneira separadora e o leva para o classificador; um eixo de transmissão, commum a todos os elevadores; uma travessa superior, ligando e firmando todas as caixas dos elevadores; e uma armação em que se monta o conjuncto das machinas.

2 — A disposição de machinas de accôrdo com o ponto 1, em que todas as machinas tem conductos communicantes para os elevadores correspondentes, e bicas de descarga, e em que cada elevador tem os conductos precisos para communicar-os com as machinas a que tenham de servir.

3 — Uma nova disposição na combinação das machinas de beneficiar arroz, substancialmente como se descreveu e se acha illustrada no desenho junto.

Termo 14.396, de 26-10-34.

Carlos Tonanni — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nos separadores de marinhoiros, conjugados com as machinas de beneficiar arroz".

1 — Aperfeiçoamentos nos separadores de marinhoiros empregados com as machinas de beneficiar arroz, que consistem: em fixar na face inferior do estrado do separador umas barras do guia, dispostas em cada margem longitudinal e inferior do mesmo estrado, destinadas a deslizar, em conjuncto com o separador no seu movimento de vae-vem, sobre rolamentos de esferas dispostos em uns mancaes ou caixas situados por baixo das mesmas barras á base que supporta o separador.

2 — O separador de marinhoiros de accôrdo com o ponto 1, apto para deslizar com as barras de guia sobre os rolamentos de esferas, sem trepidações ou solavancos e sem entupimentos provenientes de corpos estranhos, podendo assim trabalhar com uniformidade e constantemente, separando os grãos com perfeição e sem o risco de ter de ser parado para remover corpos estranhos como acontece nos separadores actuaes.

3 — Um separador de marinhoiros substancialmente como se descreveu, com referencia aos desenhos

Termo 14.397, de 26-10-34.

Glácinto Donadon, Michele Cardino e Alessandro Borio — Italia.

Pontos característicos da invenção de uma "rolha elastica".

1 — Uma rolha ou tampão para garrafas e receptaculos semelhantes na qual a rolha é conservada de encoentro á bocca da garrafa por meio de braços flexiveis que são fixados ao gar-

galo da mesma, sendo provida uma rolha espherica que é feita de ou coberta com um material elastico tal como a borracha, sendo a rolha conservada em posição por meio de braços elasticos que podem ser integraes ou formar uma só peça com a rolha, sendo os braços fixados ao gargalo da garrafa através ou por meio de uma manga elastica que póde formar uma só peça com os braços.

2 — Uma rolha de accôrdo com o ponto 1, na qual a manga elastica é de um comprimento tal que ella se fixa por fricção ao gargalo da garrafa.

3 — Uma rolha de accôrdo com o ponto 1, na qual a manga elastica tem a força de anel e é adaptada a se fixar em posição por meio de uma projecção formada no gargalo da garrafa.

4 — Uma rolha de accôrdo com o ponto 1, na qual os braços elasticos são constituídos por molas.

5 — Uma rolha de accôrdo com os pontos 1 a 4, na qual a rolha espherica é formada com um orificio ao longo de seu diametro através do qual passa uma ligação para as extremidades superiores dos braços elasticos.

6. Uma rolha ou bujão para garrafas de accôrdo com os pontos precedentes, construida e disposta a operar substancialmente como foi descripto e illustrado nos desenhos annexos.

Os requerentes reivindicam de accôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Italia, em 27 de outubro de 1933, sob o n. 8.056.

Termo n. 14.398, de 26-10-34.

Eugene Germain Paul Mopin França.

Pontos característicos da invenção de "Nova construção susceptivel de ser utilizada como hangar, hall ou edificio similar".

1 — Uma nova construção susceptivel de ser utilizada como hangar de aviação ou outro, mercado, hall ou edificio semelhante, de grande superficie coberta, caracterizada pelo facto de possuir forma de hyperboloide de revolução.

2 — Uma construção, segundo o ponto 1, caracterizada pelo facto de que a zona annular em redor do centro da construção é aproveitada sobre forma de escriptorios e outras salas de serviço.

3 — Uma construção conforme o ponto 2, caracterizada pelo facto de que o centro da construção forma um reservatorio de agua ou combustivel em conjunto ou separadamente.

4 — Uma construção segundo os pontos 1 a 3, caracterizada pelo facto que está fechada em sua peripheria pelas portas rodantes, oscillantes ou outras.

O requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição do Patente da França, em 26 de outubro de 1933, sob o n. 359.218.

Termo n. 14.399, de 26-10-34.

California Spray-Chemical Corporation—Estados Unidos
Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições parasiticidas".

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições parasiticidas, compreendendo uma composição parasitica que contém um elemento parasitica activo, o radical silicato sob forma combinada insolúvel em água e componentes químicos outros que ou em adição no amónio.

2 — Uma composição de acordo com o ponto 1, em que o elemento parasitica activo é cobre e o componente outro que não o amónio é o cálcio.

3 — Uma composição de acordo com o ponto 1, em que o elemento parasitica activo é o cobre e os componentes que não o amónio são o cálcio e o zinco.

4 — Uma composição de acordo com o ponto 3 em que os sais solúveis de cobre e de zinco reagiram com um gel de silicato de cálcio.

5 — Uma composição de acordo com o ponto 1, em que o elemento parasitica activo é o cobre e o componente adicional ao amónio é o zinco.

6 — Uma composição de acordo com o ponto 5, em que o cobre e o zinco são precipitados simultaneamente com silicato em presença de amónia.

7 — Uma composição de acordo com o ponto 1, em que o radical silicato está em combinação aqua-insolúvel com zinco como um complexo hydrophilo.

8 — Uma composição de acordo com os pontos 1 e 7 em que o elemento parasitica activo é o arsenico.

9 — Um processo para regular e estabilizar preparados insecticidas e, ou fungicidas afim de reduzir o dano potencial dos mesmos sobre a vegetação virente que consiste em misturar ou precipitar com os mesmos um silicato metálico hydrophilo, insolúvel em água.

10 — O processo de acordo com o ponto 9, em que o metal é o zinco.

Termo n. 14.400, de 26 de outubro de 1934.

The Mathieson Alkali Works — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "descoloração de ácidos graxos, óleos e gorduras:

1º, na descoloração de ácidos graxos, óleos e gorduras animais, vegetais e de peixe, o aperfeiçoamento, que consiste em aquecer o ácido graxo, o óleo ou a gordura a ser descorada a uma temperatura entre o seu ponto de fusão e o ponto de ebulição da água, em adicionar uma quantidade total de um metal alcalino ou de um metal terra alcalino suficiente para dar a descoloração desejada em pequenas adições sucessivas em solução na água, em resfriar o ácido graxo o óleo ou a gordura no momento de cada adição, em permitir que o ácido graxo o óleo ou a gordura descanse durante um certo período, agitando então o ácido graxo, o óleo

ou gordura e a solução de hypochlorito adicionada durante um certo período e permitindo finalmente que a solução se separe do ácido graxo do óleo ou da gordura, entre cada adição sucessiva, reaquecendo o ácido graxo, o óleo ou a gordura depois de cada separação;

2º, no processo do ponto 1, o aperfeiçoamento que consiste em esfriar o ácido graxo, o óleo ou gordura imediatamente antes de cada adição de solução de hypochlorito, pela adição de água de mais baixa temperatura;

3º, no processo do ponto 1, o aperfeiçoamento, que consiste em esfriar o ácido graxo, o óleo ou gordura, pela adição de quantidades de solução de hypochlorito de mais baixa temperatura;

4º, no processo do ponto 1, o aperfeiçoamento, que consiste em reaquecer o ácido graxo, o óleo ou a gordura a temperaturas progressivamente mais elevadas à medida que prossegue a descoloração;

5º, no processo do ponto 1, o aperfeiçoamento, que consiste em adicionar o hypochlorito de um metal alcalino ou de um metal terra alcalino em uma solução em água contendo também chloreto de sódio.

Termo 14.401, de 26-10-34.

Juarez de Queiroz — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um carimbo mecânico, para caixas, saccos e similares":

1 — Um carimbo mecânico para caixas, saccos e similares, compreendendo: uma armação; um mecanismo de transmissão; uma biela, ligada por uma extremidade a um eixo rotativo do mecanismo de transmissão e ligada pela outra extremidade a um suporte móvel que pivota sobre a sua extremidade inferior ligada à extremidade inferior de um poste dianteiro da armação; um taboleiro, na parte superior e dianteira do suporte móvel, para sustentar as chapas de impressão; um rolo tintador, correndo sobre a chapa impressora; uma guia, para o rolo, disposta acima da mesma chapa; um braço longo, sustentando o rolo na sua extremidade inferior e pivotando, pela outra extremidade, na parte superior de um poste trazeiro da armação; um tinteiro distribuidor, disposto na parte dianteira e superior da armação e movimentado por um sistema de polia e corrente ligada ao eixo de transmissão; uma chapa, conjugada com o tinteiro; uma rama ou estante, exterior, na parte dianteira da armação e confrontando o taboleiro das chapas impressoras, servindo para receber o material a imprimir; e umas molas, dispostas na rama, para amortecer o choque da impressão.

2 — O carimbo, de acordo com o ponto 1, em que, posta a máquina em movimento, a biela se distende, levando adiante de si o suporte com a chapa de impressão, e obrigando esta chapa a imprimir o material disposto na estante; e em que o braço que sustenta o rolo acompanha o movimento do suporte móvel das chapas, subindo e levando o mesmo rolo ao tinteiro distribuidor para receber nova tinta.

3 — Um carimbo mecânico, para caixas, saccos e similares, substancialmente como se descreveu, com referência aos desenhos.

MARCAS DEPOSITADAS

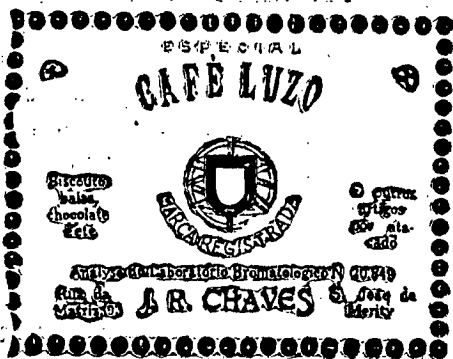
Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.364, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 33.395, de 6-11-34
Rocha Vaz & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Queijos e manteigas

Termo n. 33.396, de 6-11-34
Chaves — São João do Merity, Estado do Rio



Classe 41 — Café torrado, cru, moído, em chicaras, extrato e pó

Termo n. 33.398, de 6-11-34
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal

"CRESINA"

Fabricante proprietários:
DR. RAUL LEITE & Cia.
RIO DE JANEIRO

Classe 2 — Produto químico para fins sanitários

Termo n. 33.399, de 6-11-34
Elias Matni — Capital Federal

"Flic"

Classe 11 — Cutelaria, navalhas, tesouras, canivetes e ferramentas cortantes

Termo n. 33.400, de 6-11-34
M. Fittipaldi & Comp., Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 33.401, de 6-11-34
Okeh Radio & Record Corporation — Estados Unidos da America

OKEH

Classe 8 — Artigos de classe (renovação)

Termo n. 33.402, de 6-11-34
The Congoleum Nairn Inc. — Estados Unidos da America



Classe 34 — Forros preparados para soalhos do tipo de tecido oleado (renovação)

Termo n. 33.403, de 6-11-34
J. B. Feuillatey — Capital Federal



Classe 39 — Pneumaticos reborrachados, (recautchutage,

Termo n. 33.405, de 6-11-34
Dacio de Andrade Veiga — Capital Federal



Classe 8 — Apparelhos receptores de radio e respectivas partes componentes

Termo n. 33.406, de 6-11-34
M. J. Coelho & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 41 — Café

Termo n. 33.407, de 6-11-34
Frederico Maury — Capital Federal

ALMANAK COMMERCIAL
BRASILEIRO

Classe 60 — Almanak de informações commerciaes

Termo n. 33.408, de 6-11-34
Lisarriturri & Comp. — São Paulo

BAKE-IDEAL

Classe 14 — Abridor de latas e garrafas

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 20.773, de 8-8-31
Germano Stein — Santa Catharina



Classe 41 — Farinhas de milho

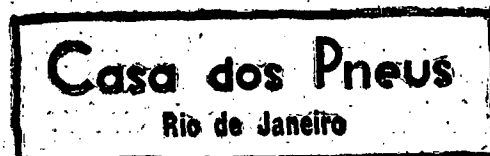
TITULO DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 33.397, de 6-11-34
Henrique Portella, Companhia Limitada — Capital Federal

CASA PORTELLA

Classes 36 e 37 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.404, de 6-11-34
J. B. Feuillatey — Capital Federal



Classe 39 — Titulo de estabelecimento